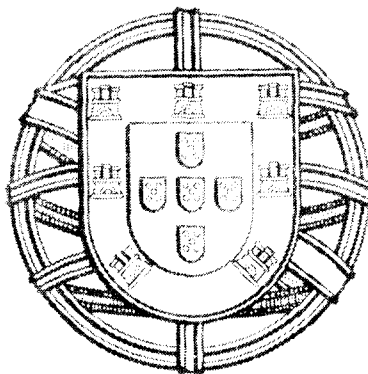




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral	3052
Biblioteca Nacional	3052

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despachos conjuntos n.ºs A-19/91-XI e A-22/91-XI...	3052
---	------

Ministério da Defesa Nacional

Portaria	3052
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	3053
Serviços de Polícia Judiciária Militar	3053
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	3053
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	3053
Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	3053

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	3054
Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos...	3054

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	3055
Comando-Geral da Guarda Fiscal	3057

Ministérios das Finanças, da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto	3059
-------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Inspecção-Geral da Administração do Território	3059
Instituto Geográfico e Cadastral	3059
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	3060
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	3060
Departamento Central de Planeamento	3063
Instituto de Investigação Científica Tropical	3063
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	3063

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	3064
Governo Civil do Distrito de Beja	3064
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública...	3064

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	3079
Conselho Superior do Ministério Público	3079
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	3080
Direcção-Geral do Registo e Notariado	3080

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	3080
Secretaria-Geral do Ministério	3080
Comissão Interministerial sobre Macau	3080
Direcção-Geral do Pessoal	3080

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação**

Gabinete do Ministro	3081
Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão	3082
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	3082
Direcção-Geral das Florestas	3083
Direcção-Geral de Agricultura do Alentejo	3083
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	3083
Instituto Nacional de Investigação Agrária	3084
Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação	3084
Direcção-Geral das Pescas	3084
Instituto Português de Conservas e Pescado	3084

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete de Estudos e Planeamento	3084
---	------

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	3084
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro	3085
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	3086
Direcção Regional de Educação do Sul	3087

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro	3087
Secretaria-Geral do Ministério	3087
Gabinete de Estudos e Planeamento	3087
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres	3087
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	3088
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	3089
Junta Autónoma de Estradas	3089
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	3089

Ministério da Saúde

Hospitais Cíveis de Lisboa	3090
Hospital de Egas Moniz	3090
Hospital Distrital de Barcelos	3090
Hospital Distrital de Elvas	3090
Hospital Distrital de Espinho	3090
Hospital Distrital de Fafe	3090
Hospital Distrital de Lagos	3090
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	3091
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	3091
Hospital Distrital de Setúbal	3092
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	3093
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	3094
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	3094
Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde	3094
Departamento de Recursos Humanos	3097
Administração Regional de Saúde de Aveiro	3097
Administração Regional de Saúde de Faro	3097
Administração Regional de Saúde de Leiria	3098
Administração Regional de Saúde de Santarém	3098
Administração Regional de Saúde de Setúbal	3098
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	3099
Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	3099
Serviço de Informática da Saúde	3099

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Serviços Sociais do Ministério	3100
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	3100
Centro Nacional de Pensões	3100
Centro Regional de Segurança Social de Beja	3100
Centro Regional de Segurança Social de Braga	3100
Centro Regional de Segurança Social de Évora	3101
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	3101
Mansão de Santa Maria de Marvila	3101
Recolhimentos da Capital	3101
Centro Regional de Segurança Social do Porto	3102
Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo	3102
Casa Pia de Lisboa	3102

Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério	3102
Inspeção-Geral de Jogos	3102

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	3103
Direcção-Geral dos Recursos Naturais	3103
Instituto Nacional de Defesa do Consumidor	3103

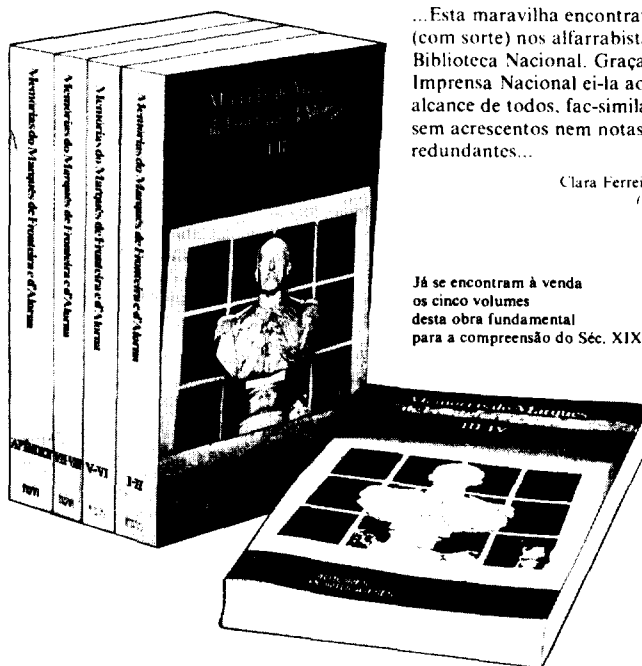
Tribunal de Contas	3103
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	3103
1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	3104
5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa	3104
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3105
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3106
4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3106
Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto	3108
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	3108
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	3109
Tribunal de Círculo de Mirandela	3109
Tribunal de Círculo de Vila Real	3109
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	3109
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	3109
Tribunal Judicial da Comarca de Arouca	3110
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	3110
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	3110
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	3110
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	3110
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	3110
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	3111
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	3111
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	3111
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	3111
Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	3111
Tribunal Judicial da Comarca de Idanha-a-Nova	3112
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	3112
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	3112
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	3112
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	3112
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	3113
Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua	3113
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	3113

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	3113	Instituto Politécnico da Guarda	3119
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	3113	Instituto Politécnico de Leiria	3120
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	3113	Instituto Politécnico de Lisboa	3120
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde...	3115	Instituto Politécnico do Porto	3121
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	3115	Instituto Politécnico de Setúbal	3121
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	3116	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	3121
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	3116	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	3122
Universidade Aberta	3116	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	3122
Universidade dos Açores	3116	Câmara Municipal de Avis	3122
Universidade de Lisboa	3117	Câmara Municipal de Castelo de Vide	3124
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa...	3117	Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	3124
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa...	3117	Câmara Municipal de Alpiarça	3124
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	3117	Câmara Municipal da Maia	3124
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa	3117	Câmara Municipal de Estarreja	3124
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa	3117	Câmara Municipal de Esposende	3125
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	3117	Câmara Municipal de Arraiolos	3125
Universidade do Porto	3118	Câmara Municipal da Batalha	3125
Serviços Sociais da Universidade do Porto	3118	Câmara Municipal de Celorico de Basto	3126
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	3118	Câmara Municipal de Faro	3126
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa	3118	Câmara Municipal da Horta	3126
Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa	3118	Município de Matosinhos	3126
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	3119	Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	3126
Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	3119	Câmara Municipal de Penela	3126
Instituto Politécnico de Beja	3119	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	3126
Instituto Politécnico de Bragança	3119	Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	3127
Instituto Politécnico de Coimbra	3119	Município de São João da Madeira	3127
		Câmara Municipal de Sátão	3127
		Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	3127

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Por despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 15-1-91, por delegação, com a anuência da Secretária de Estado do Orçamento de 1-2-91:

Amélia Veiga Pereira Branco, funcionária dos Transportes Aéreos Portugueses — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, obtida a concordância do conselho de gerência daquela empresa, para desempenhar funções de apoio no Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), com efeitos a partir de 15-1-91, pelo período de mais um ano. A requisitada opta pela remuneração do cargo de origem, a suportar pelo orçamento do CEGER. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 4-3-91 da directora da Biblioteca Nacional, dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de informática, com vista ao preenchimento de dois lugares vagos na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-90.

5-3-91. — O Director de Serviços de Administração-Geral, *Abel Carlos Santos Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Desp. conj. A-19/91-XI. — Nos termos da Lei 26/89, de 22-8, que determina que aos cidadãos nacionais que tenham sido privados da liberdade em virtude da sua participação na revolta de 18-1-34 seja atribuída uma subvenção mensal vitalícia, concede-se a referida subvenção, com efeitos desde 1-1-89, sujeita ao disposto no n.º 8 do art. 9.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, a Abundância José.

4-3-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

Desp. conj. A-22/91-XI. — Tendo em consideração os altos e assinalados serviços prestados à Pátria, que mereceram reconhecimento do Supremo Tribunal Militar;

No uso da competência prevista no art. 1.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 28.º e 29.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, na redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 140/87, de 20-3, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, que resultar da aplicação dos referidos diplomas, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 266/88, de 28-7, a Maria Natália Catarina Sequeira Estrela Gouveia, na qualidade de viúva de Rui Alberto Maggiolo de Gouveia, tenente-coronel.

4-3-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria. — Louvo, a título póstumo, o general de quatro estrelas (50274211) Mário Firmino Miguel, inesperadamente desaparecido do convívio dos seus concidadãos, da companhia dos seus camaradas de armas, do afecto da sua família e do seu cargo de comandante do Exército. Desaparecimento que a Nação, as Forças Armadas e o Exército, ainda não refeitos do rude golpe sofrido, desejam recordar, em público louvor do Ministro da Defesa Nacional, para testemunhar a presentes e vindouros o que foi como figura insigne de cidadão e militar o general Mário Firmino Miguel.

O general Firmino Miguel constitui o exemplo do cidadão que, escolhendo por vocação a carreira de oficial do Exército, cultivou desde cadete virtudes militares e formas de comportamento que, aliadas a uma inteligência brilhante e a um carácter ímpoluto, traçaram uma carreira militar que o impuseram, em todos os postos, como um oficial de excepcional craveira, um camarada de eleição e um chefe a quem todos admiravam e estimavam. A simplicidade aliou o cavalheirismo e elegância de atitudes, à modéstia a grandeza de alma, ao carisma natural de chefe o invulgar sentido da camaradagem, à firmeza de atitudes o grande humanismo, ao profundo espírito de disciplina o elevado sentido de justiça, à capacidade de iniciativa a perfeita noção do colectivo, à inesgotável capacidade de trabalho o apego aos mais nobres ideais de serviço.

Da sua carreira militar, um relance sobre a sua acção nos vários postos dá-nos uma ideia do que foi uma vida de total doação ao «seu» Exército, que tão devotadamente amou e serviu.

Como oficial subalterno, serviu no Regimento de Infantaria n.º 2, em Abrantes, na Escola do Exército e no ex-Estado Português da Índia. A sua juventude contagiante, a sua conduta exemplar, o seu invulgar sentido da camaradagem e o seu carácter sem mácula, impuseram-no como um jovem oficial a quem já não era difícil vaticinar uma brilhante carreira e para quem o serviço militar constituía uma forma de servir a Nação.

Promovido a capitão, foi comandante de uma companhia do corpo de alunos, instrutor e professor-adjunto de Tática de Infantaria na Academia Militar. A sua passagem por este estabelecimento de ensino militar foi marcada pela especial aptidão revelada para a nobre missão de formar os futuros oficiais, pela dignidade permanente e o exemplo vivo de virtudes militares e de alta conduta ética. Mobilizado para o teatro de operações de Angola, no Comando da Companhia de Caçadores 167, foi um combatente valoroso, arriscando a vida com bravura para ir levantar feridos debaixo de fogo e um chefe incontestado de homens que ainda hoje recordam o seu capitão. Por esta sua acção, tão distinta, foi o então capitão Miguel condecorado com a medalha de prata de valor militar com palma e os seus serviços prestados ao País considerados como excepcionais e relevantes.

Ainda como capitão frequenta o curso de Estado-Maior e obtém a raríssima classificação de *Distinto*, iniciando funções no Estado-Maior do Exército e como professor dos cursos de Estado-Maior no Instituto de Altos Estudos Militares, onde mais uma vez deu provas de inteligência viva e prática, alto sentido para estudar problemas e novos desafios postos ao Exército, total disponibilidade e elevado sentido de ponderação e realismo.

Mobilizado para o teatro de operações da Guiné como oficial de operações do comando-chefe, a sua acção distingue-se pelo permanente sentido de missão, valor no enfrentar de perigos, inextinguível acompanhamento das tropas em operações e irrepreensível lealdade no cumprimento das directivas recebidas. A sua acção mereceu-lhe ser proposto para a promoção, por distinção, a tenente-coronel, constituindo exemplo único de tal distinção para um oficial em funções de estado-maior durante as mais recentes campanhas do Exército Português.

Em 1974, quando se encontrava a frequentar o curso da Escola Superior de Guerra, em França, é chamado ao País para desempenhar as elevadas funções de Ministro da Defesa Nacional nos 1.º e 2.º Governos Provisórios e nos 1.º, 2.º e 3.º Governos Constitucionais. A sua acção política foi exercida com inequívoco patriotismo e elevado sentido de Estado, serenidade e permanente observância do interesse nacional, cumprindo estas missões com a postura e a dignidade que mereceu o respeito dos dirigentes e a estima dos seus concidadãos.

Ainda em 1975 cumpre a sua última comissão de serviço em Angola como chefe da 4.ª Repartição do Quartel-General daquela Região Militar. Numa época particularmente difícil e no meio de fortes convulsões políticas, tendo a seu cargo a manutenção do apoio logístico às tropas dispersas por todo o território e simultaneamente os problemas decorrentes da retracção de todo o dispositivo militar e do embarque de grandes efectivos e enormes quantidades de material para Portugal, mais uma vez, como tantas vezes aconteceu ao longo da sua carreira, o tenente-coronel Miguel cumpre com grande tenacidade, determinação e pundonor uma difícil e espinhosa missão, galvanizando os seus subordinados pelo exemplo, pela persuasão e pela competência, atributos que sempre foram para ele instrumentos privilegiados do comando.

Mais uma vez, como é próprio dos eleitos, conseguia dar um ar de facilidade e simplicidade ao que à partida se afigurava difícil e complexo.

Promovido a oficial general em 1979, eminente estratega e tático, foi professor do curso superior de Comando e Direcção no Instituto de Altos Estudos Militares, director da Arma de Infantaria, comandante da Região Militar do Sul e ainda ajudante-general e Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

Ascendendo ao cargo de Chefe de Estado-Maior do Exército em Janeiro de 1987, durante quatro anos desempenhou estas funções com a elevação, o saber, a dignidade, o exemplo e o sentido de missão que foram virtudes da sua vida militar.

Enfrentando desafios de modernização que teve de conciliar com valores muito enraizados no Exército, mantendo extraordinária capacidade de comando, intervenção permanente e diálogo atento com comandos e quadros, a sua acção pautou-se pelo equilíbrio, realismo e preservação da finalidade da instituição, preparando metódica e realisticamente a profunda fase de transição que se vislumbra em novos conceitos de segurança e defesa e no papel das instituições militares no novo século que se aproxima.

Ao longo de cerca de 40 anos de serviço efectivo foi bem o exemplo do quanto pode o querer e significa a vontade na busca constante da valorização pessoal, atingindo uma dimensão humanística, ética e cultural que muito o dignificaram e à instituição que com total entrega serviu, bem patente no prestígio, admiração e estima de que desfrutava na sociedade civil e na forma persistente, lúcida e esclarecida como procurou materializar a ligação e o desejável grau de integração das Forças Armadas no seio da sociedade de que emanam.

O general Firmino Miguel passou pelo Exército como o «soldado dos soldados» e pela vida como o homem ímpoluto, na família, na sociedade e no Estado.

É este homem e militar que o Ministro da Defesa Nacional quer distinguir, nesta Casa que foi a sua Escola, perante cadetes que serão oficiais do Exército e que devem pautar a sua vida no culto da honra, pátria e dever, como foi a vida do general Firmino Miguel. Ao pretender evidenciar estas virtudes, o Ministro da Defesa Nacional deseja dar testemunho aos presentes da elevadíssima estima e consideração que teve pelo general Firmino Miguel e do alto apreço pelos seus serviços no desempenho do elevado cargo de Chefe de Estado-Maior do Exército, que considera indiscutivelmente muito distintos e relevantes e dos quais resultou honra e lustre para a Pátria, para as instituições militares do País e para o Exército.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo dos arts. 21.º, 22.º, 31.º e 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 566/71, de 20-12, condecorar, a título póstumo, com a medalha de ouro de serviços distintos o general de quatro estrelas (50274211) Mário Firmino Miguel.

4-3-91. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Maria Manuela Morgado Nunes Ribeiro, Luís Poiars Machado e Alberto António Rodrigues Coelho, escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeados, precedendo concurso, terceiros-oficiais do mesmo quadro e exonerados da anterior categoria com efeitos reportados à data de aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, 1499 Lisboa Codex, para efeitos de consulta, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a admissão de dois técnicos superiores principais da carreira de informações militares do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aberto através do aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 19-12-90, e cuja acta de reunião do júri foi homologada pelo general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas em 1-3-91.

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina da entrada do Estado-Maior-General das Forças Armadas a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal civil do mesmo serviço com referência a 31-12-90.

4-3-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Serviços de Polícia Judiciária Militar

Sargento-ajudante do SGE NIM 46256660, Francisco Costa Nunes — nomeado para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nomeação referida a 1-4-91 para efeitos administrativos.

Primeiro-sargento A NII 53564, José Manuel de Carvalho Estopa — nomeado para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nomeação referida a 1-4-91 para efeitos administrativos.
Primeiro-sargento FZ NII 135968, Manuel de Lima Ramos — nomeado para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nomeação referida a 1-4-91 para efeitos administrativos.

(Não carecem de visto do TC.)

5-3-91. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 7-1-91 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

Maria Ilda de Sousa Costa Plusquin, escriturária-dactilógrafa do quadro de efectivos interdepartamentais, na situação de licença ilimitada — integrada com a mesma categoria, escalão 1, no quadro do pessoal civil da Marinha, na vaga resultante da exoneração em 11-8-89 da escriturária-dactilógrafa Maria Adelaide Fraga Pereira. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 10-8-90 do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Sandra Maria Vicência Pereira Socha Almeida — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. a) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com efeitos a partir da data da posse, após visto do TC, como preparadora de laboratório de 2.ª classe. (Visto, TC, 14-2-91. São devidos emolumentos.)

22-2-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Por despachos de 16-1-91 do director-geral das Contribuições e Impostos e de 4-2-91 do general CEME:

Maria Alice Martins Ramos Bernardino, escriturária-dactilógrafa principal — autorizada a transferência do quadro do Ministério das Finanças para o QPCE/DSP, ficando exonerada do anterior cargo a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 47, de 26-2-91, a p. 2146, referente à exoneração de um funcionário civil do Exército, rectifica-se que onde se lê «Tiago Cabral de Sousa Afonso, operador [...] exonerado, a seu pedido [...] desde 16-10-91» deve ler-se «Tiago Cabral de Sousa Afonso, operador [...] exonerado, a seu pedido [...] desde 16-1-91».

26-2-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Repartição de Sargentos

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que estão abertos os concursos para admissão ao 20.º Curso de Formação de Sargentos das Armas e Serviços do Exército (A/S), nos termos do Dec.-Lei 119/87, de 16 de Março, Ports. 549/86, de 24-9, e 439/88, de 6-7, e Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, e do quadro de bandas e fanfarras do Exército (QBFE), nos termos do Dec.-Lei 119/87, de 16-3, e Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1.

1 — Condições de admissão ao 20.º CFS — podem ser admitidos ao 20.º CFS os sargentos do complemento, as praças do Quadro Permanente do Exército e outras praças que o requeiram ao Chefe do Estado-Maior do Exército e tal seja deferido, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Terem bom comportamento moral e civil;
- b) Possuírem boas qualidades militares, intelectuais e morais informadas pelos comandantes das unidades e estabelecimentos militares onde prestam serviço;
- c) Terem menos de 26 anos de idade, referidos a 31-12-91, no caso dos sargentos do complemento e das praças não pertencentes ao Quadro Permanente do Exército;
- d) Terem menos de 28 anos de idade, referidos a 31-12-91, no caso das praças do Quadro Permanente do Exército;
- e) Terem menos de 31 anos de idade, referidos a 31-12-91, no caso das praças readmitidas que ingressaram no QPPE ao abrigo do Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, ou pela frequência do curso de formação de praças do Quadro Permanente do Exército;
- f) Terem a altura mínima de 1,60 m;
- g) Estarem fisicamente aptos para o desempenho de todo o serviço inerente ao quadro em que pretendem ingressar, comprovado por decisão da JHI, nomeada para o efeito;
- h) Terem cumprido o serviço efectivo normal à data do início do curso (23 de Setembro de 1991), encontrando-se na efectividade de serviço ou na situação de disponibilidade.

Poderão ser admitidos, condicionalmente e a título excepcional, os candidatos que tenham cumprido, no mínimo, seis meses do serviço efectivo normal, em serviço efectivo, desde a data de incorporação até à data do início do curso (23 de Setembro de 1991).

Os requerimentos dos candidatos referidos na alínea anterior serão deferidos condicionalmente e a título excepcional, só sendo de considerar a sua admissão definitiva ao curso se os candidatos que satisfaçam todas as condições legais não forem suficientes para o preenchimento total das vagas atribuídas.

i) Habilitações literárias:

- 1) Armas e serviços e QBFE (excepto serviço de saúde — ramos de medicina e farmácia) no mínimo, o 9.º ano de escolaridade.

A título excepcional, e para o 20.º CFS, podem concorrer condicionalmente, sem estas habilitações, os candidatos dos quadros permanentes dos três ramos, da GNR e GF, desde que à data do início do curso (23 de Setembro de 1991), as venham a adquirir.

Nesta última situação, a admissão ao concurso é a título condicional, só sendo de considerar a sua admissão definitiva ao curso se os candidatos apresentarem certificado comprovativo da habilitação literária exigida imprerivelmente até à véspera da data do início do curso.

- 2) Serviço de saúde — ramos de medicina e farmácia:

- a) Curso de Enfermagem Geral. Posse do 12.º ano de escolaridade;
- b) Cursos técnicos de diagnóstico e terapêutica — posse do 12.º ano de escolaridade (1.º curso), cumulativamente com a área A do 11.º ano de escolaridade, ou o curso complementar do ensino secundário com as disciplinas de Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais.

- j) Terem obtido aproveitamento nas operações do respectivo concurso.

2 — Documentos a apresentar:

- a) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército pedindo para concorrer ao 20.º CFS/armas e serviços, ou do QBFE, e ser admitido às provas do concurso de admissão, no qual constará obrigatoriamente o seguinte:

Nome, posto e número mecanográfico;
Unidade;
Situação militar;
Data de nascimento;
Filiação;
Estado civil;
Residência;
Habilitações literárias;
Referir se já anteriormente foi submetido a provas de aptidão ao CFS.

- b) Pública-forma de carta de curso ou certificado de habilitações literárias, donde constem as classificações obtidas. No caso de não possuir o curso geral dos liceus ou o 9.º ano de escolaridade, mas outros cursos legalmente equivalentes para efeitos de prosseguimento de estudos, deverão apresentar o competente certificado de equiparação das suas habilitações literárias, emitido pela Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, do Ministério da Educação;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Nota de assentos completa e actualizada;
- e) Informação confidencial e tão objectiva quanto possível, elaborada pelo comandante, director ou chefe da unidade, departamento ou estabelecimento militar onde o candidato se encontra colocado, na prestação de serviço ou na disponibilidade.

3 — Os documentos necessários têm de dar entrada na unidade, departamento ou estabelecimento militar onde o candidato se encontra colocado, na prestação de serviço ou na disponibilidade, até ao dia 25 de Março de 1991.

4 — Para informações adicionais, consultar:

Escola de Sargentos do Exército, telefones 842113/4/5 (rede das Caldas da Rainha).
Unidades ou estabelecimentos militares.

O Director do Serviço de Pessoal, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho. — Nos termos do disposto nos arts. 15.º e 16.º do Dec. Regul. 41/90, de 29-11, que regulamenta a composição, a competência e o funcionamento da Junta Médica da ADSE, determina-se o seguinte:

1 — O limite remuneratório máximo a auferir pelos médicos avençados da Junta Médica da ADSE será o correspondente do índice 300 da escala indiciária das carreiras do regime geral.

2 — A gratificação devida aos funcionários que assegurem o apoio administrativo das secções da Junta Médica da ADSE é fixada em 50% do valor do índice 100 da escala indiciária do regime geral.

31-1-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

Disp. 11/91. — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, e nos termos da portaria do Ministério das Finanças de 21-12-90, publicada no *DR*, 2.ª, 294, é a Região Autónoma da Madeira autorizada a emitir 40 815 705 obrigações, do valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas em certificados de qualquer número de obrigações, divididas em duas séries, A e B, respectivamente de 35 728 880 e 5 086 825, a subscrver pelas instituições de crédito a seguir indicadas, nas seguintes condições:

1.º Subscritores e número de obrigações subscritas:

Série A:

Banco Internacional do Funchal.....	2 302 195
Banco Borges & Irmão.....	4 099 839
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa....	8 331 659
Banco Fonsecas & Burnay.....	305 395
Banco de Fomento e Exterior.....	531 120
Banco Nacional Ultramarino.....	1 532 251
Banco Português do Atlântico.....	5 962 539
Banco Pinto & Sotto Mayor.....	1 720 574
Banco Totta & Açores.....	5 184 364
Caixa Geral de Depósitos.....	2 719 953
Montepio Geral, Caixa Económica de Lisboa...	892 614
União de Bancos Portugueses.....	2 146 377
	35 728 880

Série B:

Banco Internacional do Funchal.....	3 852 085
Caixa Geral de Depósitos.....	1 234 740
	5 086 825

2.º A taxa de juro será igual à taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de bilhetes de tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes, reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para um oitavo da parte percentual superior e acrescida de 1,5 pontos percentuais.

3.º Para o primeiro período de contagem de juros, o juro anual será de 18,875%.

4.º Os juros das obrigações serão contados semestralmente, vencendo-se em 30-6 e 30-12 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30-12-90.

5.º A amortização do empréstimo far-se-á ao par, proporcionalmente à participação de cada instituição credora, em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, sendo a primeira amortização em 30-12-96.

6.º As 35 728 880 obrigações da série A gozam do aval do Estado, concedido através do Desp. 176/90-XI, de 21 de Dezembro de 1990, do Ministro das Finanças.

7.º De harmonia com o disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 336/90, de 30-10, o regime fiscal aplicável é o vigente para a dívida pública.

Desp. 12/91. — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, e nos termos da portaria do Ministério das Finanças de 21-12-90, publicada no *DR*, 2.ª, 294, é a Região Autónoma da Madeira autorizada a emitir 41 997 374 obrigações, do valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas em certificados de qualquer número de obrigações, divididas em duas séries, A e B, respectivamente de 26 653 179 e 15 344 195, a subscrever pelo Banco de Portugal, nas seguintes condições:

1.º A taxa de juro nominal será igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia do início de cada período de contagem dos juros.

2.º Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 30-4 e 31-10 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 30-4-91, correspondendo ao período decorrido desde 31-10-90.

3.º As obrigações serão amortizadas ao par, em seis anuidades iguais e sucessivas, com início em 31-10-97.

4.º As 26 653 179 obrigações da série A gozam do aval do Estado, concedido através do Desp. 177/90-XI, de 21-12-90, do Ministro das Finanças.

5.º De harmonia com o disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 336/90, de 30-10, o regime fiscal aplicável é o vigente para a dívida pública.

5-3-91. — O Auditor-Geral, *Fernando da Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 26-2-91:

Licenciado Gabriel Corte Real de Carvalho Goucha, técnico jurista de 2.ª classe — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, com dispensa total do serviço, no período de 3 a 10-3-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Rodrigo de Castro*.

Aviso. — 1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 388/87, de 31-12, faz-se público que se realiza nos dias 2 e 3-4 próximo, pelas 9 horas e 30 minutos, na Esc. Sec. de Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, em Lisboa, o segundo teste de avaliação de conhecimentos visando a integração no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do pessoal admitido, nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 200/85, de 25-7.

2 — Para efeitos de celeridade processual, o pessoal referido no n.º 1 nas condições indicadas solicitará previamente, no prazo de

10 dias, a integração nos quadros de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, nos termos do já citado n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 388/87, em requerimento dirigido ao director-geral das Contribuições e Impostos, o qual deve ser entregue nos respectivos locais de trabalho ou remetido, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1178 Lisboa Codex.

3 — O teste acima mencionado destina-se ao pessoal referido no número anterior que possua, pelo menos, um ano de serviço à data da publicação do presente aviso.

4 — Nos termos do regulamento aprovado por despacho de 14-2-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o teste inclui as seguintes provas escritas:

Dia 2-4-90 — incidência, isenções, lançamento, liquidação, cobrança e fiscalização dos impostos administrados pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e Código de Processo das Contribuições e Impostos e Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, nas partes que se relacionem com as funções do pessoal técnico de fiscalização tributária;

Dia 3-4-90 — auditoria contabilística: apreciação de um situação concreta de uma empresa objecto de fiscalização, incluindo a elaboração de um programa mínimo de controlo, e de uma análise simples das seguintes áreas: *stocks*, vendas-cliente e compras-fornecedor. Legislação comercial.

5 — A classificação do teste será a média aritmética simples das notas obtidas em cada uma das provas escritas, que serão classificadas de 0 a 20 valores.

6 — A classificação final dos candidatos será a média aritmética ponderada das seguintes classificações:

a) Classificação obtida no processo de selecção previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 200/85 de 25-6, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 491/88, de 30-12 (coeficiente de ponderação — 1);

b) Classificação do teste referido no n.º 1 do presente aviso (coeficiente de ponderação — 1);

c) Classificação respeitante ao trabalho desenvolvido durante o período em que os candidatos se mantiveram na situação de destacados, requisitados ou contratados (coeficiente de ponderação — 1), sendo considerados para o efeito os seguintes factores: rendimentos, qualidade técnica do trabalho, organização do trabalho, responsabilidade profissional, aprendizagem, relações humanas e empenhamento no exercício das funções. São excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 10 valores.

7 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Pinto Peixoto, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Joaquim Pedro Frade de Almeida Martins Grilo, técnico economista assessor.

Licenciada Fernanda do Rosário Lopes Freitas, técnica economista de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Cristina dos Santos Mourinho, técnica economista principal.

Licenciado Jaime António Lopes Torres Marques, técnico economista principal.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

28-2-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Declaração. — Foram aprovados, por despacho ministerial de 16-1-91, os modelos dos mapas demonstrativos de reavaliação a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 49/91, de 25-1, que a seguir se publicam:

[illegible]Modelo n.º 1154 (Exclusivo de INCM E. P.) **E**

NOTAS EXPLICATIVAS - VER VERSO

Notas explicativas – Bens não totalmente reintegrados

(a) A empresa deve indicar no respectivo quadrado, com um X, se os elementos do activo imobilizado corporeo ja foram ou não objecto de reavaliação anterior. Em caso afirmativo, deverá ser referido, no retângulo reservado para o efeito, o diploma legal ao abrigo do qual se efectuou a ULTIMA REAVALIAÇÃO.

(b) A descrição dos elementos do ativo imobilizado corpóreo deve ser efectuada por grupos homogêneos, excepto os edifícios e outras construções e viaturas ligeiras de passageiros, os quais devem ser discriminados elemento a elemento (n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro), conforme as designações constantes das etiquetas anexas ao referido Decreto Regulamentar e correspondentes aos códigos inscritos na coluna 1.

(c) Nesta coluna deverá ser inscrito:

— Ano de aquisição ou de produção;

ou
- Ano mais antigo constante dos registos contabilísticos do sujeito passivo, na ausência daqueles (alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro).

(d) Nesta coluna deverá ser indicado o ano a que se reportou a última reavaliação, que pode ou não coincidir com o ano em que a mesma foi contabilizada.

(e) Nesta coluna deverão ser indicados:

- No caso de elementos ainda não reavaliados, os custos de aquisição ou de produção, se forem conhecidos, ou os valores mais antigos constantes dos registos contabilísticos do sujeito passivo, na ausência daqueles (alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro).

— No caso de elementos já reavaliados, os valores que se obtiveram na última reavaliação efectuada ao abrigo do respectivo diploma legal de carácter fiscal (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro).

(f) Incluir apenas as reintegrações contabilizadas até 31 de Dezembro de 1990, inclusive, ou até ao final do período de tributação em que se processa a reavaliação, se este não coincidir com o ano civil.

(g) Não podem ser aplicados coeficientes superiores aos da desvalorização monetária constantes da Portaria n.º 240/90, de 4 de Abril, multiplicados pelo factor 1.12 e arredondados, por excesso, até às centésimas. No caso de bens já reavaliados, o coeficiente de actualização monetária é o que corresponde ao ano a que se reportou a última reavaliação.

O valor líquido contabilístico dos elementos reavaliados não pode ultrapassar, à data da reavaliação, o seu valor real actual (n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro). Para que se cumpra este preceito, o coeficiente de actualização aplicado não pode ser superior ao que resultar da divisão do valor real actual do elemento reavaliado pelo valor líquido contabilístico antes da reavaliação (alinha a) do n.º 3 do artigo 5.º).

NOTAS EXPLICATIVAS - VER VERSO

(1) Nesta coluna registam-se os valores correspondentes à discriminação do saldo credor da subconta "Reserva de reavaliação - Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro".

Trompa de harmonia — uma vaga;

Contrabaixo de cordas — uma vaga;
Fagote — uma vaga.

3 — Condições gerais de admissão:

3.1 — Ser praça ou sargento de complemento dos três ramos das Forças Armadas, nas situações de activo ou de disponibilidade, que obedeça às seguintes condições:

3.1.1 — Ser de nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida nos termos da lei;

3.1.2 — Ter qualidades morais e comportamento social e familiar que se ajuste às características de agente de autoridade;

3.1.3 — Não ter sido condenado nem estar pronunciado por qualquer crime;

3.1.4 — Estar classificado na 1.ª classe de comportamento militar ou na 2.ª classe, sem castigos, podendo, excepcionalmente, ser admitido aquele que tenha sido punido até 10 dias de detenção ou equivalente, mas cuja natureza da(s) falta(s) não seja motivo de eliminação;

3.1.5 — Ter menos de 26 anos de idade na data do início do concurso;

3.1.6 — Não ter sido dado como incapaz para o serviço militar;

3.1.7 — Ter, no mínimo, 1,65 m de altura;

3.1.8 — Demonstrar a necessária aptidão física, intelectual e cultural para o serviço da Guarda Fiscal;

3.1.9 — Possuir como habilitações literárias a escolaridade mínima legal obrigatória.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento (modelo anexo), redigido em papel de 25 linhas, entregue, juntamente com os demais documentos, pessoalmente ou pelo correio, sob registo, no Comando-Geral da Guarda Fiscal (1.ª Repartição), Rua da Cruz de Santa Apolónia, 2, 1100 Lisboa;

4.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia devidamente autenticada;
- b) Nota de assentos completa ou certificado da folha de matrícula, passado dentro dos 30 dias que antecedem o encerramento do concurso;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Autorização para concorrer do chefe do estado-maior do ramo a que pertence, se no serviço activo;

4.3 — O prazo para requerer a admissão ao concurso é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*;

4.4 — A falta de documentos, falsas declarações e o desrespeito das regras aqui consignadas determinam a anulação do processo de admissão.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — A selecção dos candidatos é feita em duas fases:

5.1.1 — 1.ª fase — análise documental, para definição dos candidatos a admitir ao concurso;

5.1.2 — 2.ª fase — inclui inspecção médica, prova de conhecimentos musicais, prova de aptidão física, prova de conhecimentos culturais e provas psicológicas;

5.1.3 — As provas atrás referidas obedecem às seguintes condições:

- a) Inspecção médica — é eliminatória, feita com base em exames (geral, dentário, de acuidade visual e auditiva e de sensibilidade cromática) e, eventualmente, em análises e exames radiológicos julgados convenientes;
- b) Prova de conhecimentos musicais — é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores em cada uma das provas e é constituída por:

- 1) Prova prática, com duração máxima de 30 minutos, compreendendo:

Solfejar, na clave de sol na 2.ª linha ou na de fá na 4.ª linha, uma lição apresentada pelo júri;
Executar as escalas diatónicas no dó maior, fá maior, ré maior e si bemol;
Executar um pequeno trecho musical apresentado pelo júri, para o qual tem três minutos para o estudar;
Executar um pequeno trecho musical apresentado pelo candidato;

- 2) Prova escrita, com duração máxima de 15 minutos, compreendendo a cópia de um pequeno trecho de música apresentado pelo júri;
- 3) Prova oral, com a duração máxima de 15 minutos, compreendendo noções de teoria musical correspondente ao 1.º ano dos conservatórios;

c) Prova de aptidão física — esta prova compreende a realização dos seguintes exercícios:

- 1) Corrida de 80 m planos, em terreno plano, no tempo máximo de 12 segundos. Posição de partida livre (permitidas duas tentativas). É eliminatória e classificativa;
- 2) Salto, com balanço, de uma vala com 3 m de comprimento e 0,50 m de profundidade (permitidas três tentativas). É eliminatória e classificativa;
- 3) Salto com balanço, de um muro de alvenaria com 0,90 m de altura e 0,10 m de espessura. Transposição de frente, por salto e sem apoio no muro. Permitidas três tentativas. É eliminatória e classificativa;
- 4) Teste de Cooper. Percorrer numa pista uma distância mínima de 2200 m em 12 minutos. Permitida uma tentativa. É eliminatória e classificativa;

Nota. — Os candidatos têm entre dois exercícios (ou duas tentativas) um intervalo mínimo de três minutos. Os quatro exercícios são executados no mesmo dia e na sequência indicada.

d) Prova de conhecimentos culturais:

- 1) Serão avaliados com base em duas provas — prova de português, que engloba, para além dos conhecimentos relativos a vocabulário, redacção, ortografia e compreensão de textos, outros em que se teste o nível geral de conhecimentos, incluindo história de Portugal e prova de matemática, que engloba também conhecimentos de geometria;
- 2) As provas indicadas no n.º 1) são classificadas de 0 a 20 valores, sendo eliminado o candidato que não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas;
- 3) A classificação da prova cultural é a média aritmética das provas indicadas no n.º 1);
- 4) O tempo de duração das provas será definido pelo júri;
- 5) O nível exigido é o 6.º ano de escolaridade;

e) Provas psicológicas — constam de testes de papel e lápis e, eventualmente, de entrevista individual, quando julgada necessária, abordando os domínios perceptivo — cognitivo e pessoalístico;

5.2 — Serão admitidos provisoriamente, até ao limite das vagas abertas, os candidatos com melhor classificação final.

6 — Serão mandados regressar à sua anterior situação os candidatos admitidos que:

6.1 — Não obtiverem aproveitamento escolar durante a frequência do curso:

- a) Até final do mês de Fevereiro;
- b) No final do curso.

6.2 — No decorrer do curso demonstrem não possuir:

- a) Bom comportamento;
- b) Espírito militar;
- c) Qualidades éticas e morais, bem como aptidão e competência necessárias a um bom desempenho das missões atribuídas à Guarda Fiscal.

6.3 — Consumam ou façam uso de substâncias que afectem a sua capacidade para o cumprimento da missão.

6.4 — Obtenham artigos considerados em infracção à lei em vigor.

7 — Nos termos do Dec.-Lei 153/90, de 16-5, os militares da Guarda Fiscal que requeiram dispensa de serviço da mesma Guarda durante o curso de formação de soldados ou durante os seis anos subsequentes ao final do mesmo curso terão de indemnizar o Estado pelos encargos investidos na sua formação.

8 — As informações sobre o concurso podem ser solicitadas ao Comando-Geral da Guarda Fiscal, através do telefone 814 80 09, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Modelo do requerimento a pedir a admissão ao concurso (em papel de 25 linhas)

Ex.º Sr. General Comandante-Geral da Guarda Fiscal:

... (nome), ... (posto), ... (número mecanográfico), do(a) ... (unidade), na ... (situação de disponibilidade ou na efectividade de serviço a completar até 7-10-91), nascido em ... / ... / ..., portador do bilhete de identidade civil n.º ..., ... (profissão), filho de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., e resi-

dente no ... (lugar ou rua), telefone n.º ..., freguesia de ... (código postal), ... concelho de ..., desejando ser admitido às provas do concurso de admissão ao curso de formação de soldados músicos da Guarda Fiscal, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 62, de 15-3-91.

Pede deferimento.

... (localidade e data).

... (nome).

... (posto e número).

4-3-91 — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Amílcar Ferreira da Silva Lúcio*, coronel.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — Na Casa Pia de Lisboa prestam actualmente serviço cerca de 115 preceptores, na sua maioria com habilitações académicas não superiores ao 9.º ano de escolaridade, cujos lugares vagarão à medida que esses preceptores, habilitados com o curso complementar técnico-profissional adequado, forem providos nos lugares de educadores de juventude, a que se reporta o art. 40.º do Dec.-Lei 335/85, de 20-8.

Esse curso, de acordo com o normativo referido, é definido mediante despacho conjunto dos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do art. 40.º do Dec.-Lei 335/85, de 20-8, determina-se:

1 — Para o preenchimento dos lugares de educador de juventude de quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa é considerado adequado e suficiente o curso de educador social a ministrar pelo Instituto Piaget, nos termos dos números seguintes.

2 — O curso de educador social confere um certificado de qualificação profissional de nível 3.

3 — O curso referido no n.º 1 tem um total de 3195 horas de formação, em situação de alternância teórica/prática, e é estruturado de acordo com três áreas de formação, conforme mapa anexo a este despacho.

4 — Na frequência dos três primeiros cursos será dada prioridade absoluta os preceptores que actualmente prestem serviço educativo na Casa Pia de Lisboa.

27-1-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António Bagão Félix*.

Curso de educador social (nível 3)

Áreas de formação	Total de horas de formação e unidades de crédito — UC	Unidades de formação/disciplinas	
		Disciplinas	Carga horária — UC
A) Área sócio-cultural	855 h/57 unidades de crédito (UC = 15 h).	Área de integração: Sociedade e Cultura (Problemática Antropossociológica, Evolução da Cultura e Deontologia das Profissões Sociais). Português (Língua e Literatura Portuguesa) Língua Estrangeira	390 h/26 255 h/17 210 h/14
B) Área científica	740 h/37 UC (UC = 20 h).	Métodos quantitativos: Estatística e Informática Ecologia, Desenvolvimento e Saúde Pública Psicologia e Psicossociologia Ciências Sociais e Educação	120 h/6 120 h/6 200 h/10 300 h/15
C) Área técnica, tecnológica e prática.	1600 h/64 UC (UC = 25 h).	Pedagogia da Expressão e das Técnicas Educativas Projecto Sócio-Profissional e Monografia Vida em Comunidade/Estágio de Acção Social	250 h/10 350 h/14 1 000 h/40

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Inspecção-Geral da Administração do Território

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 50, de 1-3-91, a seguir se procede a nova publicação:

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do território de 30-1-91:

Maria Fernanda Antunes Pinto Bastos Duarte, escriturária-dactilógrafa principal da Esc. Sec. de Santa Maria, em Sintra, requisitada para exercer as mesmas funções na Inspecção-Geral da Administração do Território — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 11-4-90. (Não carece de visto do TC.)

18-2-91. — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Por meu despacho de 20-12-90:

Renovados os contratos de trabalho a termo certo por um ano a seguir discriminados:

Nome	Categoria	Com efeitos a partir de
Ana Cristina da Silva Nunes	Operador de registo de dados.	22-3-91

Nome	Categoria	Com efeitos a partir de
Alexandra Cristina Leitão Gil	Operador de registo de dados.	22-3-91
Maria dos Santos Farropas	Operador de registo de dados.	22-3-91
Creado.	Operador de registo de dados.	22-3-91
Anabela de Almeida Alves Soutelo.	Operador de registo de dados.	22-3-91
Ana Paula Lopes da Silva ...	Operador de registo de dados.	22-3-91
António Maria Alarcão Ravara	Operador	28-3-91

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Por meu despacho de 20-2-91 e do subdirector-geral do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 13-2-91:

Mário Margarido e Silva Falcão, assessor principal do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — transferido para o quadro deste Instituto como engenheiro geógrafo assessor principal, mantendo as funções de director de serviços, em comissão de serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos de 6-2-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

José Manuel da Palma Andrés, assessor do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — promovido a assessor principal do mesmo quadro e afecto à CCR, ficando exonerado do lugar que ocupa após a assinatura do termo de aceitação.

José Campos Braz, oficial administrativo principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à dotação dos gabinetes de apoio técnico, GAT de Santarém — nomeado chefe de secção do mesmo Gabinete, ficando exo-

nerado do lugar que ocupa a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

15-2-91. — O Presidente, *José Salter Cid*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso. — Nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 249/88, de 15-7, informa-se que na fase de Fevereiro de 1990 de candidaturas ao sistema de incentivos aos serviços avançados de telecomunicações foram atribuídos incentivos aos projectos de investimento apresentados pelas seguintes empresas:

Projectos SISAT da Fase de Fevereiro de 1990 seleccionados para efeitos de concessão dos Incentivos Indicados

EMPRESA	LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO	TIPO DE PROJECTO	TAXA COMP. (%)	INCENTIVO (contos)
SOLUÇÕES DO FUTURO-Equipamentos e Sistemas, Lda.	Coimbra	Telepac, Telemóveis e Fax	70	1 719,9
C.C.S.-Centro de Contabilidade e Serviços, Lda.	Castelo Branco	Fax	50	297,5
Manuel João Borges de Madureira Pires	Póvoa de Varzim	Fax	50	86,5
J. Castanheira, Lda.	Castelo Branco	Fax e Modems	70	516,6
Ana Paula Ruela Tamagnini Pereira	Porto	Fax	50	197,5
LICONSULTORES-Organização e Gestão de Empresas, Lda.	Aveiro	Telepac e Fax	70	851,0
FRAL-Ferragens Reunidas de Águeda, Lda.	Águeda	Telemóvel e Videotex	60	535,2
TECOFIX-Técnica de Equip. e Fixação, Lda.	Leiria	Telepac, Fax e Telemóveis	50	3 284,0
ALBINÚMERO-Gabinete de Contabilidade e Serviços, Lda.	Castelo Branco	Fax	50	154,0
Fernando Gomes da Cruz e Cruz, Lda.	Oliveira de Azeméis	Fax	50	290,0
DILUPE-Dias & Filipe Confecções, Lda.	Fundão	Fax	50	145,0
Sociedade Cerâmica do Alto, Lda.	Águeda	Fax e Telemóvel	60	638,4
PROPELE-Comércio de Produtos Químicos e Peles, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	260,5
Transportes São Domingos de Carmões, Lda.	Cartaxo	Fax e Telemóveis	60	2 364,0
XITOGRES-Cerâmica Artística de Grés, Lda.	Anadia	Telemóveis	60	583,2
Teotónio Carreira, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	260,5
Sociedade Industrial de Cucujães, Lda.	Oliveira de Azeméis	Fax e Pager	60	256,8
Serração de Madeiras F. Quelroz, Lda.	Almeirim	Fax e Telemóvel	60	444,0
SANDERMA-Produtos Químicos e Couros, Lda.	Alcanena	Telemóvel e Fax	50	260,5
RETAN-Representações, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	260,5
Raposo & Rosa, Lda.	Almeirim	Fax e Telemóveis	60	759,6
Almeida Bastos e Dias, Lda.	Oliveira de Azeméis	Pager(s) e Telemóveis	60	1 271,4
Noronho & Barbosa, Lda.	Braga	Fax e Telemóveis	60	1 341,6
PORTINCO-Importação e Comércio, Lda.	Albergaria-a-Velha	Fax(s) e Telemóveis	60	4 029,0
Avelino de Sousa, Lda.	Leiria	Fax e Telemóvel	55	501,0
IVA-Indústria Transf. Vidros e Alumínios, Lda.	Leiria	Telemóveis, Pager(s) e Fax	60	979,2
FPS-Fábrica Portuguesa de Segmentos, Lda.	Braga	Fax	50	345,0
António Pacheco & Filhos, Lda.-Casa Nun'Álvares	Porto	Fax	50	225,0
Graca & Soares, Lda.	Porto	Telemóvel	60	317,0
Rene Guimarães, Lda.	Porto	Telemóveis e Pager(s)	60	1 381,8
FAQ Portuguesa, Lda.	Porto	Telemóveis	60	679,2
SILOTÉXIL-Fios e Tecidos, Lda.	Vila Nova de Famalicão	Telemóveis e Fax	60	958,8
Manuel Henrique Matos Gomes, Lda.	Abrantes	Fax	45	135,0
A. Pires Braz & Filho, Lda.	Santarém	Telemóvel e Fax	60	540,0
TELESTEREO-Telecomunicações Especializadas, Lda.	Vila Nova de Gaia	Telemóveis	55	1 441,0
Maihas Clorde, Lda.	Barcelos	Telemóveis e Pager(s)	60	1 894,6
José Pedro Meireles de Lemos	Valença	Telemóvel	50	412,0
ABILIS-Consultores de Empresas, Lda.	Coimbra	Fax(x) e Pager(s)	60	597,0
C. V. TEXTEIS, SA.	Matosinhos	Fax	50	197,5
RIO SUL-Comércio e Indústria de Confecções, Lda.	Porto	Fax e Videotex	60	246,0
LIO SILVA-Transf. Prod. Agrícolas e Alimentares, Lda.	Nazaré	Fax	40	212,0
Herculano Alfaias Agrícolas, Lda.	Oliveira de Azeméis	Telemóveis e Fax	60	2 189,4
GALO-Criações Desportivas, Maihas e Confecções, Lda.	Barcelos	Telemóvel	47	285,2
Fonseca & Lopes Ferreira, Lda.	Alcanena	Telemóvel e Fax	60	540,6
Joaquim Lopes Pereira e Arlindo M. Marques	Marinha Grande	Telemóveis e Fax	58	718,8
FILOP-Fiação Lourenço Ferreira, S.A.	Mortágua	Telemóveis	60	756,6
António Emílio Gomes & Filhos, Lda.	Leiria	Telemóveis, Fax e Pager(s)	60	1 602,0
AGRO RIBATEJO, Lda.	Santarém	Telemóveis e Fax	60	1 197,0
A. Alves, Lda.	Oliveira de Azeméis	Telemóvel e Pager(s)	60	364,8
APB-Aviário Pinto Branco, Lda.	Mortágua	Telemóvel	50	315,5
NOVA AURORA-Fábrica de Calçado, Lda.	Feira	Telemóvel	50	335,5
MARSILOP-Construções Martins & Ferreira Silva, Lda.	Anadia	Telemóveis	60	1 530,0
Lopes Cardoso, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	260,5
Manuel Branco de Oliveira & Filhos, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	305,0
Alfredo Mendes, Lda.	Santarém	Telemóvel	50	250,0
Almeida & Companhia, Lda.	Almeirim	Telemóvel	50	250,0
António Filipe Gomes, Lda.	Braga	Fax(s) e Telemóveis	60	1 051,8
Augusto do Carmo Ribeiro, Herdeiros, Lda.	Almeida	Fax e Telemóvel	60	459,6
FORTROFA-Comércio de Automóveis, Lda.	Vila Nova de Famalicão	Telemóvel	50	304,5
GAIÃO-Indústria de Curtumes, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	275,5
Henrique Noqueira Mariano & C.ª, Lda.	Figueira da Foz	Telemóveis	60	912,0

EMPRESA	LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO	TIPO DE PROJECTO	TAXA COMP. (%)	INCENTIVO (contos)
J. Rodrigues & Miguel, Lda.	Almeirim	Telemóvel	50	315,5
JORPOMBAL-Empresa Jornalística Pombalense, Lda.	Pombal	Fax	50	234,0
CORTICAPE-Sociedade de Cápsulas para Cortiça, Lda.	Faro	Fax e Telemóvel	60	542,4
TELEVÁRIO-Soc.Com.Telecomunicações e Alarmes, Lda.	Aveiro	Telemóveis	60	1 207,2
VIBEIRAS-Sociedade Comercial de Plantas, Lda.	Viseu	Fax e Telemóveis	60	1 347,6
CTD-Computadores e Tratamento de Dados, Lda.	Peniche	Telemóveis e Pager(s)	60	1 057,8
INSAT-Invest. e Serv. Av. de Telecomunicações, Lda.	Porto	Fax, Telemóveis, Videotex e Pager(s)	60	1 021,2
MECVER-Mecânica de Vermoim, Lda.	Maia	Fax	50	165,0
Severim Duarte, Lda.	Aveiro	Fax	50	164,0
Transportes de Camionagem Ideal de Vagos, Lda.	Vagos	Fax e Telemóveis	60	2 805,0
Fosforeira Portuguesa S.A.	Espinho	Telemóveis e Pager(s)	60	1 507,8
Manuel Soares Jorge	Coimbra	Telemóvel e Pager	60	394,2
Augusto Fernandes & Irmão, Lda.	Lousã	Fax e Telemóvel	60	622,2
GESTÁOGATE-Gabinete de Apoio Técnico à Empresa, Lda.	Coimbra	Fax	50	137,5
Confecções Dois Jotas, Lda.	Matosinhos	Fax	50	165,0
Marcial Martins & Irmãos, Lda.	Vila Nova de Famalicão	Telemóvel	50	304,5
VASTRAGE-Comércio e Exportação, Lda.	Matosinhos	Telemóvel	50	340,0
SCALCONTA-Centro Scalabitano de Contabilidade, Lda.	Santarém	Fax	50	185,0
METELDA-Metalúrgica Técnicas, Lda.	Águeda	Fax	50	197,5
PORCEL-Indústria Portuguesa de Porcelanas, Lda.	Oliveira do Bairro	Fax	50	197,5
Drogaria Moura, Lda.	Porto	Fax(s)	60	2 700,0
Isidoro Correia da Silva, Lda.	Miranda do Corvo	Fax(s)	60	486,0
MEADELA-Peças e Acessórios Auto, Lda.	Viana do Castelo	Fax	50	125,0
Confeitaria Mirene, Lda.	Santarém	Fax	50	92,0
Associação Industrial da Região Oeste	Caldas da Rainha	Teletrabalho	50	741,0
Adelino Dias Costa & C.ª, Lda.	Estarreja	Fax	50	145,5
PINORVAL-Indústria de Madeiras do Orvalho, Lda.	Oleiros	Fax	50	175,0
AGRIMOTO-Soc. de Motocultura Albiacastrense, Lda.	Castelo Branco	Telemóvel	50	304,5
MOLIN-Materiais de Desenho de Mário Lino, Lda.	Vila Nova de Gaia	Telemóveis	60	679,2
Lima & Martins, Lda.	Porto	Telemóveis e Fax(s)	60	1 126,8
PAPELETA-Documentação e Contabilidade, Lda.	Gondomar	Fax	50	277,5
TORNADA & BRÁS-Construções Cívicas, Lda.	Caldas da Rainha	Telemóveis e Videotex	55	888,8
OESTUR-Viagens e Turismo, S.A.	Caldas da Rainha	Telemóveis, Fax e Videotex	55	1 070,8
IBEROTEX-Exportação de Confecções, Lda.	Leiria	Telemóvel	45	288,4
Construções Lino & Santo, Lda.	Caldas da Rainha	Telemóveis, Fax e Videotex	55	1 162,7
J. Martins & C.ª, Lda.	Felgueiras	Fax e Telemóvel	55	536,2
SOGUERRA-Soc.Const., Compra e Venda Imóveis, Lda.	Caldas da Rainha	Telemóvel	50	260,0
CERNE-Indústria de Mobiliário, Lda.	Castelo de Paiva	Fax, Telemóveis e Pager(s)	55	1 018,4
FAMOBEL-Indústria de Mobiliário da Beira, Lda.	Viseu	Fax e Telemóveis	60	1 347,6
PREDIBEIRA-Compra e Venda de Propriedades, Lda.	Viseu	Telemóveis e Fax	60	1 347,6
J.A. Sousa Martins, Lda.	Coruche	Telemóvel	50	237,0
A.J. Teixeira, Lda.	Matosinhos	Telemóvel e Pager(s)	60	433,8
RODIZ-Indústria e Comércio e Calçado, Lda.	Celorico da Basto	Fax(s)	60	708,0
RODIZ-Indústria e Comércio e Calçado, Lda.	Celorico da Basto	Telemóvel	50	318,0
Fernando Penafort, Lda.	Guimarães	Telemóveis e Pager(s)	55	1 266,6
Armazém de Miudezas de Santarém, Lda.	Santarém	Fax	50	125,0
NORTICONTA-Gabinete Informát. e Contabilidade, Lda.	Matosinhos	Fax, Videotex, Telemóvel e Pager	60	1 044,6
CONCEPES-Concepção e Projecto de Estruturas, Lda.	Loulé	Fax e Telemóvel	60	510,0
QUATRO-Sistemas de Informática, Lda.	Matosinhos	Adapt. PME p/prestação SAT	50	2 649,0
TECNIGOM-Construções, Lda.	Gondomar	Telemóvel, Pager(s), Fax e equip. Inf.	60	789,0
GRALPE-Soc.Industrial Granitos de Alpendorada, Lda.	Marco de Canavezes	Telepac, Fax(s), Telemóvel e Pager(s)	70	9 744,7
LUSOCARGO-Transitários, Lda.	Porto	Telepac e Telemóveis	65	18 175,3
DTS-Soc. Agoreana Desenv. Tecn. Serviço (em const.)		Criação de PME p/prestação de SAT	50	34 610,5
Araújo & Sobrinho, Sucrs., Lda.	Porto	Telepac, Fax(s) e Telemóveis	50	10 780,0
ANTROP-Assoc.Nac.Transportad.Rod.Pesados de Passag.	Porto	Estudo de viabilidade p/acesso a SAT	70	17 150,0
Vasconcelos Costa, Lda.	Silves	Fax, Telemóvel e equip. Informático	65	1 601,6
SOSET-Soc.Des.Regional da Península de Setúbal, S.A.	Setúbal	Telemóveis e Fax	60	1 397,4
Passamanarias Monte-Melo, Lda.	Oliveira de Azeméis	Telemóveis, Pager(s) e Fax	55	4 128,3
J.Sá-Instrumentos Musicais, Lda.	Matosinhos	Fax(s), Pager(s), Telemóvel, Videotex, equip. Inf.	55	1 675,3
Associação Nacional de Jovens Empresários	Porto	Fax(s), Telemóveis e equip. Informático	60	13 139,4
Faria & Santos, Lda.	Gondomar	Fax	45	180,0
Manoel Rodrigues D'Oliveira Sá & Filhos, Lda.	Ílhavo	Telepac, Telefax e Pager(s)	70	2 167,9
ALICER-Distribuição Produtos Alimentares, Lda.	Vila Real	Telepac e Fax	70	3 523,8
Alves & Simões, Lda.	Góis	Telemóveis e Pager(s)	60	1 183,2
PRONIL-Engenharia e Construção, Lda.	Porto	Fax e Telemóvel	60	624,6
Fábrica de Calçado Sozé, Lda.	Felgueiras	Telemóvel e sist. Videotex	60	792,6
EMISUL-Estudo de Marketing Internac. e Produtos Lda.	Porto	Telepac	65	6 661,8
Duarte Louro, Lda.	Castelo Branco	Fax	50	154,0
AGERG-Gestão e Construção, S.A.		Telemóveis, Pager(s) e Fax	60	666,0
Sociedade Portuguesa de Informação, S.A.	Porto	Estudo de viabilidade	70	2 310,0
F. Alves & Ferreira-Serviços Contabilísticos, Lda.	Guimarães	Telemóvel	50	243,5
Clínica São Salvador-Soc. de Médicos	Vila Nova de Gaia	Fax e equip. Informático	60	762,6
FRIGOMATO-Frigoríficos de Matosinhos, S.A.	Matosinhos	Fax	50	180,0
TECIALGO-Soc. de Acab. e Manufaturas Têxteis, S.A.	Porto	Telemóveis, Fax e Pager	60	1 062,0
Gonçalves, Gonçalves & F., Lda.	Oliveira de Azeméis	Telemóvel	50	380,5
CASIMIRO, Lda.	Aveiro	Telepac, Fax e Pager(s)	70	3 077,9
AUTO-FELGUEIRAS de Ribeiro & C.ª, Lda.	Felgueiras	Telemóvel e Videotex	55	968,0
Gonçalves & Freitas, Lda.	Felgueiras	Telemóveis, Fax(s) e equip. Informático	60	2 968,8
Manuel de Freitas Guimarães & Filhos, Lda.	Felgueiras	Telemóvel e Videotex	55	1 213,3
Freitas & Irmãos, Lda.	Felgueiras	Telemóvel Videotex	50	1 530,5
Cooperativa Agrícola Vianense de Avicultores, CRL	Viana do Castelo	Fax	50	237,5
GAGEST-Gab. de Gestão e Controlo de Projectos, Lda.	Porto	Fax e Videotex	60	2 920,8
Jesus & Carlos Rodrigues, Lda.	Maia	Telemóveis	60	756,0
Joaquim dos Santos, Lda.	Castelo Branco	Telemóveis e Fax	60	1 410,6
SOCOTROLE-Curtumes de Qualidade, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	260,5
CONCLUSÃO-Estudos e Formação, Lda.	Coimbra	Telepac, Fax(s), Telemóveis e Pager(s)	70	8 336,3

EMPRESA	LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO	TIPO DE PROJECTO	TAXA COMP. (%)	INCENTIVO (contos)
Casa Agrícola-Francisco Cunha, Lda.	Alpiarça	Telepac e Videotex	50	799,0
Livraria Telos Editora, Lda.	Porto	Fax	50	197,5
Francoisco A. Cunha & Filhos, Lda.	Alpiarça	Telepac, Videotex e Fax	70	1 227,8
AGROS-U.C.P. Leite Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes	Vila do Conde	Videotex e equip. informático	70	5 095,3
José Ferreira de Andrade, Lda.	Porto	Fax(s)	55	412,5
António da Costa Santos-Gab. Téc. Contabilidade, Lda.	Santarém	Fax	45	148,5
CIBERLÓGICA-Soc. Comercial Sist. Informáticos, Lda.	Porto	Telepac e Telemóvel	60	11 655,6
António Moreira Borges Barreto (Labcenter)	Porto	Telepac, Telemóvel e Fax(s)	70	27 059,2
Irmãos Marques-Fáb. de Papel e Cartões, Lda.	Ovar	Telemóveis	60	1 134,0
SOFITE-Soc. Industrial de Fibras Têxteis, S.A.	Maia	Telepac e Videotex	70	1 852,9
José Germano do Carmo & Filhos, Lda.	Caldas da Rainha	Telemóvel e Fax	60	569,4
Adelino Teodoro dos Santos & Filhos, Lda.	Alcanena	Telemóveis	60	594,0
CARVAL-Cerâmica Artística Vale da Serra, Lda.	Aloobaca	Telemóveis e Fax(s)	60	3 888,0
ECASSOS-Economistas Associados, Lda.	Porto	Telepac e Telemóveis	60	15 953,4
ORGANTEX-Exportação de Têxteis, Lda.	Matosinhos	Telepac	70	31 112,2
EGAL-Engenharia e Sistemas, Lda.	Oliveira de Azeméis	Telemóveis e Pager(s)	60	1 782,8
Alberto Gaspar & C.ª Florestal, Lda.	Figueira da Foz	Telemóvel	60	757,2
Reinaldo & Rui, Lda.	Figueira da Foz	Telemóveis	60	884,4
Melo & Pinto, Lda.	Felgueiras	Telemóveis	60	563,4
O'NEILL-imp., Exp. de Calçado e s/Derivados, Lda.	São João da Madeira	Telemóveis e Pager(s)	60	1 828,8
PRAMESA-Produtos Alimentares, Lda.	Ilhavo	Telemóveis, Fax e equip. informático	70	4 421,2
MEDIURBA-Mediadora Urbanística e Rústica, Lda.	Santarém	Telemóvel e Fax	60	490,2
Matos & Martinho, Lda.	Guimarães	Telemóveis	60	1 159,2
Luís Soares Barbosa, Sucessores, Lda.	Braga	Telepac e Fax	70	1 533,7
Joaquim Filipe Inácio, Lda.	Alcanena	Telemóvel	50	260,5
HUBEL-Electrotecnia e Bombagem, Lda.	Faro	Telemóvel e Fax	60	623,4
PROGRESSO E VIDA-Emp. Tipográf. e Jornalística, Lda.	Torres Novas	Telepac	70	8 855,0
Sebastião Mendes Bolas & Filhos, Lda.	Évora	Fax(s) e equip. informático	70	2 594,2
Sociedade Têxtil Santiago A. A. Mendes, Lda.	Coimbra	Telepac, Telemóveis, Pager(s) e Fax	70	6 120,8
Rádio Cantaxo C.R.L.	Cantaxo	Fax e Telemóvel	60	492,0
Simões Pereira e C.ª, Lda.	Coimbra	Fax(s)	50	115,0
TERRIMINAS-Soc. Industrial de Carvões-S.A.	Gondomar	Telemóveis	60	3 854,0
Antunes Guimarães, Irmãos, Lda.	Braga	Fax	50	170,0
COR-TEJO-Distribuidora de Tintas, Lda.	Santarém	Fax	50	215,5
Confeições Rosa Linda, Lda.	Setúbal	Telemóveis e Fax	60	920,4
F. Coelho-Montagens Eléctricas, Lda.	Gondomar	Telemóveis e Pager(s)	60	1 424,4
CANEDO-Representações Têxteis, Lda.	Porto	Telepac	65	9 059,7
SEMM-Serv. Especializados Manutenção Mecânica, Lda.	Maia	Telemóveis e Fax	55	1 053,2
TELAV-Telecomunicações e Electrificações, Lda.	Silves	Fax e Telemóveis	60	1 001,4
KIBANGA-Confeições, Lda.	Fafe	Telepac	55	1 731,4
H.M. CONSULTORES-Centro de Est. Empresariais, Lda.	Aveiro	Fax, Telemóvel e equip. informático	70	3 558,1
Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, Lda.	Viana do Castelo	Fax	50	100,0
CARGE-Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.	Fundão	Fax	50	205,0
Calçado Allne, Lda.	São João da Madeira	Telepac e Telemóveis	70	4 586,4
J. PINHEIRO-Comércio de Equipamentos, Lda.	Coimbra	Telemóvel, Fax e Pager(s)	60	826,4
Sá Lima & Miranda, Lda.	Vila Nova de Famalicão	Telemóvel, Fax, Pager(s) e terminal c/impr.	60	1 016,4
LUSODEC-Decorações de Interiores e Equip., Lda.	Porto	Fax	50	150,0
Santos & Salas, Lda.	Matosinhos	Fax	50	160,0
Norberto Soares da Cruz, Lda.	São João da Madeira	Fax	60	125,0
ANDANTE-Discos Música e Som, Lda.	Porto	Telemóvel e Pager(s)	60	553,8
SIVAL-Sociedade Industrial da Várzea, Lda.	Leiria	Fax(s)	60	374,4
Mendes & Monteiro, Lda.	Figueira da Foz	Telemóvel	50	315,5
A.F. CONSULTOR-Amável Cardoso Fidalgo	Leiria	Telemóvel, Fax e Videotex	60	720,6
Empresa Têxtil Bellino & Bellino, S.A.	Gouveia	Telepac e Telemóveis	70	2 554,3
JOTOCAR-Indústrias de Mobiliário, S.A.	Vila Nova de Gaia	Pager(s) e Fax(s)	60	295,2
Sociedade Internacional de Leasing, S.A.	GERAL	Criação de centro de prestação de SAT	55	162 416,6
CIBER-NT, Novas Tec. p/ Construção Civil, Lda.	Valongo	Criação de PME p/prestação de SAT	50	34 693,0
VIREG-Providetex Regional, Lda.	Santarém	Criação de PME p/prestação de SAT	50	7 810,5
NOVOS PONEIROS-Cooperativa de Consumo, C.R.L.	Braga	Fax(s) e equipamento informático	65	19 306,3
Albino Guimarães de Sousa Neves & C.ª, Lda.	Matosinhos	Fax, Telemóvel, Pager e Videotex	70	4 273,5
Silvio José de Almeida Gonçalves Pequeno	Caminha	Telemóvel	50	340,5
Sociedade Têxtil Fior do Rio, Lda.	Vila Nova de Famalicão	Telemóvel e Pager(s)	60	581,4
C.C.A.-Construções Campo Alegre, S.A.	Porto	Fax(s), Telemóveis, Pager(s) e equip. inform.	65	10 141,3
GESTA 2000-Gestão & Análise, Lda.	Caldas da Rainha	Telemóvel e equip. informático	60	663,0
LISREP-Reparação Naval e Industrial de Lisboa, Lda.	Aveiro	Telemóveis, Pager(s) e Telepac	65	4 302,3
Irmãos Gomes, Lda.	Marinha Grande	Equip. informático p/interligar empresas	60	1 782,6
MICROFIL-Microfilmagem de Radiografias, Lda.	Ovar	Adaptação de PME p/prestação de SAT	50	14 341,5
EXPOGUIMA-Importação e Exportação, Lda.	Guimarães	Telepac e Telemóvel	65	18 034,9
DIPROFAR-Dist. Prod. Quím. e Farmacêuticos, Lda.	Torres Novas	Criação de centro de prestação de SAT	70	16 018,1
VIAL-Providetex do Algarve, Lda.	Albufeira	Criação de PME p/prestação de SAT	50	9 879,5
MARKTEST-Marketing, Organização, Formação, Lda.	Porto	Criação de centro de prestação de SAT	70	13 482,7
Fundação Gomes Teixeira	Porto	Criação de centro p/prestação de SAT	40	18 904,8
ELCAN-Electricidade e Canalizações, S.A.	Porto	Fax(s), Telemóveis, Pager(s) e equip. inform.	70	4 889,5
MULTIGERA-Representações, Assist. Téc. Gestão, Lda.	Porto	Telepac, Telemóveis e Fax	70	15 435,7
EPIDATA-Produção de Informação, Lda.	Torres Vedras	Criação de centro de prestação de SAT	70	60 841,0
ATLÂNTIDA-Sociedade Abastecedora de Navios, Lda.	Peniche	Telemóveis e equipamento informático	60	800,0
AUGE-Auditoria e Gestão, Lda.	Lousada	Telemóveis e Pager(s)	60	1 128,6
UNIMOR-Madeiras de Mortágua, S.A.	Mortágua	Fax	50	175,0
ARRANCAR-Informática S.A.	Águeda	Criação de PME p/ prest. SAT	50	27 093,0
J. Soares Pais, Lda.	Beja	Telemóveis, Pagers, Fax(s), Telepac e Videotex	70	5 952,8
AZÉ-Sist. e Equip. para Comércio e Indústria, S.A.	Porto	Telepac, Fax(s) e Telemóveis	70	19 959,8
Plásticos Gomes, Lda.	Marinha Grande	Equip. inf. p/interligar empresas	60	1 102,2
MOLPOPLA-Fáb. Portuguesa de Moldes p/Plásticos, Lda.	Marinha Grande	Equip. inf. p/interligar empresas	60	1 508,4
CUNHA QUEIROS-Comércio de Material Eléctrico, Lda.	Aveiro	Fax(s), Telemóveis e Videotex	70	2 580,2
Sociedade de Anodização do Sul, Lda.	Barcelo	Telemóvel, Pager(s), Fax e Telepac	70	6 787,2

EMPRESA	LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO	TIPO DE PROJECTO	TAXA COMP. (%)	INCENTIVO (contos)
ENORTE-Empreiteiras do Nordeste, Lda.	Vila Real	Telepac, Fax e Telemóveis	70	2 690,8
Castelhano & Ferreira-Ind.Têxteis Falsos e Div. Lda.	Leiria	Telepac, Telemóveis e Fax(s)	70	4 903,5
Associação Industrial Portuense	Porto	Criação de centro de prestação de SAT	60	91 599,0
Pulverizadores Rocha, Lda.	Maia	Telepac e Fax	70	5 782,7
ABC-Indústria de Calçado, Lda.	São João da Madeira	Telepac, Fax, Telemóveis e Videotex	70	4 290,3
Guimarães & Faria (sociedade em constituição)	Porto	Criação de PME p/prestação de SAT	50	16 333,5
EXPONOR-Asoc. Parques de Exposição do Norte	Matosinhos	Adapt. centro prestação serv.p/forn. de SAT	60	27 180,0
TOTAL				1 044 650,1

5-2-91. — O Director-Geral, *Luís Madureira Pires*.

Departamento Central de Planeamento

Por meus despachos:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos ao Departamento Central de Planeamento:

De 16-1-91:

Liliana de Araújo Nerva, operadora — de 8 a 11-1 (4 dias).

De 6-2-91:

Maria Teresa Meireles da Silva Chaves, operadora de registo de dados principal — de 2 a 31-1 (30 dias).

De 8-2-91:

Venância Perpétua Mascarenhas, auxiliar administrativa — de 4 a 6-2 (3 dias).

De 14-2-91:

Elsa Maria Alves Pimenta de Moura, técnica superior principal — de 3 a 7-12-90 (5 dias).

Maria da Conceição Gomes Cortez, escriturária-dactilógrafa de 31-1 a 1-2 (2 dias).

De 18-2-91:

Maria Teresa Mendes Rodrigues Alho, técnica superior de 1.ª classe — de 4 a 6-2 (3 dias).

De 19-2-91:

Maria Luísa Teles Ferreira da Cunha Roque de Almeida, técnica superior principal — de 1 a 8-2 (8 dias).

De 22-2-91:

Maria Luísa Teles Ferreira da Cunha Roque de Almeida, técnica superior principal — 11-2 (1 dia).

Paula Maria Padeira Quelhas Lima de Almeida Santos, técnica superior principal — 18-2 (1 dia).

Inocência Mota da Conceição Lacueva Eusébio, técnica superior principal, interina — de 13 a 14-2 (2 dias).

De 27-2-91:

Maria Isabel Cabral de Noronha e Mendes de Abreu Castelo Branco, chefe de divisão — de 17 a 21-2 (5 dias).

De 28-2-91:

Eva Bárbara Borowczyk Moreira Martins, técnica superior principal, interina — de 21 a 24-2 (4 dias).

Maria Odete da Ressurreição Inácio, segundo-oficial — de 20 a 21-2 (2 dias).

5-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

Por despacho de 4-3-91 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Elsa Maria Alves Pimenta de Moura, técnica superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta ao Departamento Central de Planeamento — nomeada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão, a partir de 4-3-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no n.º 4 do mencionado artigo, faz-se público que a lista de transição do pessoal de informática para a nova estrutura salarial se encontra afixada na secção de pessoal deste Departamento.

4-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho. — Nos termos dos arts. 19.º, n.ºs 2 e 7, e 20.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, nomeio o júri do concurso de recrutamento meramente documental, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 28-11-90, para a categoria de assistente de investigação na área de Botânica Sistemática e Fitogeografia, com a seguinte composição:

Presidente — Doutor Joaquim Alberto da Cruz e Silva, presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais:

Doutor Ilídio Rosário dos Santos Moreira, director do Centro de Botânica do Instituto de Investigação Científica Tropical e professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciada Maria Leonor de Sousa Gonçalves, investigadora principal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Licenciada Maria Adélia Gonçalves Dinis Martins, investigadora principal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

5-2-91. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho de 19-2-91 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

José António Caldas Brito Bonfim, técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — nomeado, em comissão de serviço, director de Serviços de Estatística e Fomento de Recursos da JNICT, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-2-91. — O Vice-Presidente, *F. Ramoa Ribeiro*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de seis vagas da categoria de assessor do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da JNICT), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 10-9-90, foi homologada por despacho do presidente da direcção da JNICT de 4-3-91 e encontra-se afixada, para consulta, na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, em Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4-3-91. — O Vice-Presidente, *F. Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, é rectificado como segue o despacho de 13-2-91 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna, publicado no *DR*, 2.ª, 49, de 28-2-91, pelo que onde se lê «Maria de Fátima Pinto Bastos» deve ler-se «Maria de Fátima Pinto Bastos Pereira».

28-2-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Governo Civil do Distrito de Beja

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Governo Civil com referência a 31-12-90.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

22-2-91. — O Governador Civil, *Branco Malveiro*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec. Regul. 50/86, de 3-10, torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos não admitidos ao concurso externo para admissão à frequência do curso de formação de guardas da Polícia de Segurança Pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90, encontrando-se também à disposição dos concorrentes, para consulta, nos seguintes locais:

Comando-Geral da PSP, Largo da Penha de França, 1, em Lisboa, para todos os candidatos.

Comandos distritais, regionais e equiparados da PSP — para os candidatos residentes nas respectivas áreas.

2 — Nos termos do n.º 3 do art. 15.º do Dec. Regul. citado no n.º 1, podem os candidatos admitidos condicionalmente suprir as deficiências de instrução do processo nos 10 dias seguintes à publicação do presente aviso e os não admitidos interpor recurso no mesmo prazo.

3 — A lista em causa será considerada definitiva se após o prazo referido no número anterior não for apresentado qualquer recurso.

4 — Os candidatos admitidos serão avisados directamente do local, data e hora da prestação de provas.

26-2-91. — O Presidente do Júri, *Fernando dos Santos Ribeiro da Cunha*, brigadeiro.

Concurso de admissão de guardas — 1991

Candidatos admitidos em 4-3-91

Processo n.º 020429/90 — António José dos Santos Ramiro.
 Processo n.º 020777/90 — Abel Afonso Correia.
 Processo n.º 021653/90 — Abel Joaquim Ribeiro Ramalho dos Santos.
 Processo n.º 020366/90 — Abílio de Jesus Pedro.
 Processo n.º 020871/90 — Abílio José Fernandes de Freitas.
 Processo n.º 022143/90 — Abílio Lopes Dias.
 Processo n.º 020781/90 — Acácio Augusto Esteves.
 Processo n.º 020701/90 — Acácio Dias Gonçalves.
 Processo n.º 021975/90 — Acácio Fernandes Marçal.
 Processo n.º 020067/90 — Acácio Jorge Ferro Martins Madeira.
 Processo n.º 020581/90 — Acácio Manuel Batista Francisco.
 Processo n.º 021594/90 — Adão Paulo Martins Carneiro.
 Processo n.º 021564/90 — Adamo Jorge Correia da Silva.
 Processo n.º 020372/90 — Adelaide Maria Cordeiro Borges.
 Processo n.º 021183/90 — Adélia dos Anjos Grilo Cebola.
 Processo n.º 021197/90 — Adelina Isabel Ferreira Rodrigues.
 Processo n.º 020040/90 — Adelina Maria dos Santos Fernandes.
 Processo n.º 021555/90 — Adérito das Neves Pereira.
 Processo n.º 021668/90 — Adérito Ferraz Nunes.
 Processo n.º 021628/90 — Adriano César Gomes Simões.
 Processo n.º 021195/90 — Adriano Resende da Silva.
 Processo n.º 021896/90 — Afonso José da Silva Bernardo.
 Processo n.º 021192/90 — Afonso Lopes Neto.
 Processo n.º 020041/90 — Aida do Céu Rodrigues Serrenho.
 Processo n.º 020798/90 — Aida Maria da Silva Oliveira Apolinário.

Processo n.º 020700/90 — Albano Borges de Pinho.
 Processo n.º 020373/90 — Albertina Fernanda Gandra Ribeiro Teixeira.
 Processo n.º 021356/90 — Albertino Bárbara Leitão Vaz.
 Processo n.º 020911/90 — Alberto Carlos Sousa de Melo Pereira.
 Processo n.º 020534/90 — Alberto de Oliveira Silva.
 Processo n.º 020193/90 — Alberto Dinis Cardoso Rodrigues.
 Processo n.º 020844/90 — Alberto dos Santos Carlos.
 Processo n.º 021561/90 — Alberto Germano Arune Dias.
 Processo n.º 020430/90 — Alberto Manuel Gonçalves Costa.
 Processo n.º 020281/90 — Alberto Manuel Teixeira Martins.
 Processo n.º 022199/90 — Alberto Nunes Vieira.
 Processo n.º 020374/90 — Albina Paula de Almeida Santana Freire.
 Processo n.º 020262/90 — Albino de Matos Mourisco.
 Processo n.º 020365/90 — Albino Henrique Fernandes Matias.
 Processo n.º 022282/90 — Alcides Abel Évora Rodrigues.
 Processo n.º 021658/90 — Alcides Manuel de Almeida Marques.
 Processo n.º 021337/90 — Alcides Manuel de Oliveira Casaca.
 Processo n.º 020375/90 — Alcina da Conceição Pires Ferro.
 Processo n.º 020125/90 — Alcina Maria Cabanas Moreira.
 Processo n.º 020881/90 — Alcina Maria Correia de Figueiredo.
 Processo n.º 022101/90 — Alcina Maria de Fátima Ribeiro Araújo.
 Processo n.º 021581/90 — Alcina Pereira de Azevedo.
 Processo n.º 021064/90 — Alda Maria Rodrigues Martinho.
 Processo n.º 020376/90 — Alda Raposo de Araújo Lima.
 Processo n.º 020961/90 — Alexandre de Almeida Marques Valente.
 Processo n.º 022243/90 — Alexandre José Freitas Teixeira Pedras.
 Processo n.º 020208/90 — Alexandre José Marques Pereira.
 Processo n.º 021467/90 — Alexandre Luís Rodrigues Martins.
 Processo n.º 020858/90 — Alexandre Manuel Afonso Lopes dos Reis.
 Processo n.º 020338/90 — Alexandre Miguel da Silva Salgueiro.
 Processo n.º 020840/90 — Alexandrina Gonçalves Alves.
 Processo n.º 020991/90 — Alexandrino José Freitas Mesquita Campos.
 Processo n.º 021659/90 — Alfredo António Esteves Dias.
 Processo n.º 020336/90 — Alfredo António Gonçalves de Sousa.
 Processo n.º 021828/90 — Alfredo Jorge da Silva Ferreira.
 Processo n.º 020861/90 — Alfredo Ramada Barros.
 Processo n.º 020005/90 — Alice da Conceição Lopes Martinho.
 Processo n.º 020042/90 — Alice da Conceição Torres Teixeira Lages.
 Processo n.º 021198/90 — Alice Maria de Jesus Rodrigues Lobão.
 Processo n.º 021464/90 — Almendo José Araújo de Carvalho.
 Processo n.º 022263/90 — Almerinda Maria Pinto da Silva.
 Processo n.º 020333/90 — Álvaro José Moraes Ferreira Amado.
 Processo n.º 021670/90 — Álvaro Luís Delgado Carrilho.
 Processo n.º 020846/90 — Álvaro Manuel dos Santos Dente.
 Processo n.º 020464/90 — Álvaro Pratas Ferreira.
 Processo n.º 021563/90 — Amadeu José Parente da Fonte.
 Processo n.º 021025/90 — Amadeu Manuel do Carmo da Costa.
 Processo n.º 020364/90 — Amadeu Virgílio Costa Carreira.
 Processo n.º 020978/90 — Amália Filomena Valente Paulo.
 Processo n.º 021419/90 — Amândio Luís Teixeira Mendes.
 Processo n.º 022032/90 — Amândio Luís Terra Ribeiro.
 Processo n.º 021850/90 — Amaro Manuel Carvalho Rodrigues.
 Processo n.º 021075/90 — Amélia do Carmo Pais Borges.
 Processo n.º 020378/90 — Amélia Joana Mafra Carvalho Aragones.
 Processo n.º 020218/90 — Amélia Prescinda Almeida da Costa.
 Processo n.º 021803/90 — Américo Albino Ferreira de Aguiar.
 Processo n.º 022155/90 — Amílcar José Rodrigues da Silva.
 Processo n.º 020965/90 — Ana Alexandra Freire de Lima Dias Leite Marques.
 Processo n.º 020462/90 — Ana Angélica Barreto Martins.
 Processo n.º 020600/90 — Ana Bela da Cruz Geraldo.
 Processo n.º 021204/90 — Ana Bela Lopes Pinto Nunes.
 Processo n.º 021714/90 — Ana Belém Cardoso de Almeida.
 Processo n.º 021080/90 — Ana Carla Barracão de Freitas.
 Processo n.º 022293/90 — Ana Carla da Silva Gonçalves.
 Processo n.º 021495/90 — Ana Cidália Oliveira Trindade Cordeiro.
 Processo n.º 021203/90 — Ana Cristina Alves Pinto Feliciano.
 Processo n.º 022098/90 — Ana Cristina Bento Cardoso de Moura.
 Processo n.º 021202/90 — Ana Cristina Carola Fernandes Ferreira Rocha.
 Processo n.º 020854/90 — Ana Cristina de Jesus Correia.
 Processo n.º 020461/90 — Ana Cristina Dinis Esteves.
 Processo n.º 020463/90 — Ana Cristina dos Santos Rama.
 Processo n.º 020786/90 — Ana Cristina Ferreira Almeida.
 Processo n.º 020605/90 — Ana Cristina Leitão dos Santos.
 Processo n.º 021201/90 — Ana Cristina Loureiro Grilo.
 Processo n.º 020599/90 — Ana Cristina Martins Vidal.
 Processo n.º 021208/90 — Ana Cristina Oliveira da Cruz.
 Processo n.º 022084/90 — Ana Cristina Pereira Antunes.
 Processo n.º 021498/90 — Ana Cristina Rocha Augusto.
 Processo n.º 021942/90 — Ana Cristina Segura Cardoso da Costa.

- Processo n.º 020134/90 — Ana Cristina Simões Cordeiro.
 Processo n.º 020076/90 — Ana de Fátima Soares de Aguiar.
 Processo n.º 021957/90 — Ana Gabriela Silva de Almeida Oliveira Santos.
 Processo n.º 021008/90 — Ana Isabel de Castro.
 Processo n.º 021715/90 — Ana Isabel Lopes Marques.
 Processo n.º 020379/90 — Ana Isabel Lopes Simões.
 Processo n.º 021205/90 — Ana Isabel Rodrigues Mendes Gil.
 Processo n.º 020932/90 — Ana Lúcia Baltazar Rodrigues.
 Processo n.º 021492/90 — Ana Luísa da Silva Portela.
 Processo n.º 021494/90 — Ana Luísa Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 022204/90 — Ana Luísa Gomes da Silva Pestana.
 Processo n.º 021499/90 — Ana Luísa Martins Pereira.
 Processo n.º 021716/90 — Ana Mafalda Marques Casaleiro.
 Processo n.º 021091/90 — Ana Manuela da Costa Cardoso.
 Processo n.º 020952/90 — Ana Margarida Mesquita Nunes.
 Processo n.º 021199/90 — Ana Maria Afonso Esteves.
 Processo n.º 020607/90 — Ana Maria Alves Machado Camilo.
 Processo n.º 020465/90 — Ana Maria Bento Soares.
 Processo n.º 020458/90 — Ana Maria Carlos Cameira.
 Processo n.º 021489/90 — Ana Maria Coelho Ferreira.
 Processo n.º 021206/90 — Ana Maria de Gouveia Fernandes.
 Processo n.º 020453/90 — Ana Maria de Sá Rodrigues.
 Processo n.º 020455/90 — Ana Maria Dias Pereira.
 Processo n.º 022303/90 — Ana Maria dos Anjos Filipe.
 Processo n.º 020044/90 — Ana Maria Fareira Inácio.
 Processo n.º 020459/90 — Ana Maria Gomes da Silva.
 Processo n.º 020296/90 — Ana Maria Gonçalves Vieira.
 Processo n.º 020460/90 — Ana Maria Guedes Teixeira.
 Processo n.º 020603/90 — Ana Maria João Sá Alves.
 Processo n.º 020608/90 — Ana Maria Loureiro da Fonseca.
 Processo n.º 020757/90 — Ana Maria Lourenço Ferreira.
 Processo n.º 020873/90 — Ana Maria Monteiro Esteves.
 Processo n.º 021490/90 — Ana Maria Palma Barão.
 Processo n.º 021200/90 — Ana Maria Rodrigues da Fonte Alves.
 Processo n.º 020167/90 — Ana Maria Rodrigues Sousa.
 Processo n.º 020166/90 — Ana Maria Rosa Pires.
 Processo n.º 020815/90 — Ana Maria Simões dos Santos.
 Processo n.º 021132/90 — Ana Maria Ventura Infante.
 Processo n.º 021113/90 — Ana Paula Afonso Gouveia.
 Processo n.º 020295/90 — Ana Paula Albino Marques Tadeu.
 Processo n.º 021207/90 — Ana Paula Barbosa Teixeira.
 Processo n.º 021497/90 — Ana Paula Candeias da Silva Novo.
 Processo n.º 021491/90 — Ana Paula Correia Neto.
 Processo n.º 020457/90 — Ana Paula da Costa Oliveira.
 Processo n.º 022256/90 — Ana Paula das Neves Pereira Cunha.
 Processo n.º 020165/90 — Ana Paula de Andrade Martins Dias.
 Processo n.º 021496/90 — Ana Paula de Oliveira Galo.
 Processo n.º 021717/90 — Ana Paula dos Santos da Silva Carvalho.
 Processo n.º 021988/90 — Ana Paula dos Santos Oliveira.
 Processo n.º 020045/90 — Ana Paula Gonçalves Taborda Serra dos Santos.
 Processo n.º 022290/90 — Ana Paula Loureiro Oliveira.
 Processo n.º 020164/90 — Ana Paula Lúcio Lourenço Passos.
 Processo n.º 020601/90 — Ana Paula Marques Soares Barreto.
 Processo n.º 021194/90 — Ana Paula Moutinho do Val.
 Processo n.º 020163/90 — Ana Paula Paiva Almeida Ribeiro Simões.
 Processo n.º 022106/90 — Ana Paula Patinha Costa.
 Processo n.º 021136/90 — Ana Paula Pinheiro Pereira Seinen.
 Processo n.º 020219/90 — Ana Paula Pinto Ferreira.
 Processo n.º 020126/90 — Ana Paula Pinto Mendo.
 Processo n.º 020016/90 — Ana Paula Ribeiro Coelho.
 Processo n.º 021885/90 — Ana Paula Santos Pinto.
 Processo n.º 020602/90 — Ana Paula Simões Ferreira.
 Processo n.º 020935/90 — Ana Paula Teixeira Vaz.
 Processo n.º 022056/90 — Ana Teresa Rodrigues Simões.
 Processo n.º 021487/90 — Anabela Azevedo de Oliveira.
 Processo n.º 020043/90 — Anabela Camões Pimentel.
 Processo n.º 021718/90 — Anabela Catarino Gomes.
 Processo n.º 022242/90 — Anabela Correia Barros.
 Processo n.º 020294/90 — Anabela Cristina Costa Rodrigues dos Santos Ferreira.
 Processo n.º 021882/90 — Anabela da Conceição Lopes Garcia.
 Processo n.º 020923/90 — Anabela da Conceição Ribeiro Esgueira.
 Processo n.º 021952/90 — Anabela da Silva Oliveira.
 Processo n.º 020953/90 — Anabela da Silva Rodrigues.
 Processo n.º 020075/90 — Anabela de Abreu Martins.
 Processo n.º 020290/90 — Anabela de Amaral Loureiro.
 Processo n.º 020293/90 — Anabela de Fátima Redondo Morga-nheira.
 Processo n.º 020017/90 — Anabela de Jesus Pires Cardoso.
 Processo n.º 020292/90 — Anabela de Lurdes Xavier Borges.
 Processo n.º 022202/90 — Anabela de Mendonça Correia.
 Processo n.º 020289/90 — Anabela Ferreira Baronet.
 Processo n.º 020291/90 — Anabela Ferreira Luís Gonçalves dos Santos.
 Processo n.º 021488/90 — Anabela Ferreira Soares.
 Processo n.º 021209/90 — Anabela Isabel Duarte Simões.
 Processo n.º 020727/90 — Anabela Lourenço Lopes.
 Processo n.º 021210/90 — Anabela Malhado Rodrigues.
 Processo n.º 020377/90 — Anabela Maria Gonçalves Oliveira.
 Processo n.º 021054/90 — Anabela Maria Gonçalves Ruge.
 Processo n.º 020604/90 — Anabela Maria Luís Antunes Silva.
 Processo n.º 022252/90 — Anabela Mendes Rodrigues de Campos Lima.
 Processo n.º 022089/90 — Anabela Morais dos Santos Almeida.
 Processo n.º 020606/90 — Anabela Moreira Castelo.
 Processo n.º 021212/90 — Anabela Pereira da Silva.
 Processo n.º 020008/90 — Anabela Rosinha Grifo.
 Processo n.º 020456/90 — Anabela Silveira Monteiro.
 Processo n.º 020074/90 — Anabela Tavares Antunes Marçalo.
 Processo n.º 020018/90 — Anabela Vaz Queiroga.
 Processo n.º 021211/90 — Anabela Vila Nova da Silva.
 Processo n.º 020653/90 — André António Pinto da Silva.
 Processo n.º 021167/90 — André Augusto de Matos Ramos.
 Processo n.º 020220/90 — Anette Marques.
 Processo n.º 021945/90 — Ângela Maria da Rocha Tronco.
 Processo n.º 022096/90 — Ângela Maria de Almeida Azinheira.
 Processo n.º 021486/90 — Ângela Maria do Rosário Oliveira.
 Processo n.º 020454/90 — Ângela Maria Garcia Ferreira Bandei-rinha.
 Processo n.º 022297/90 — Ângela Maria Simões Loureiro.
 Processo n.º 021719/90 — Angelina Maria Peixoto dos Santos.
 Processo n.º 022070/90 — Ângelo Augusto Teixeira Gaspar.
 Processo n.º 021313/90 — Ângelo Lopes Gonçalves.
 Processo n.º 021608/90 — Ângelo Pereira.
 Processo n.º 020894/90 — Aníbal António Vidal Gomes Lopes.
 Processo n.º 021453/90 — Aníbal Eduardo Almeida Coutinho.
 Processo n.º 021427/90 — Aníbal Fernando da Silva Gonçalves Neves.
 Processo n.º 021872/90 — Aníbal Gonçalves Lopes.
 Processo n.º 020648/90 — Aníbal José dos Santos Madureira.
 Processo n.º 022135/90 — Aníbal Luís Gama Santos.
 Processo n.º 021213/90 — Annely de Oliveira Castelo da Cunha.
 Processo n.º 020007/90 — Antero Ramos Esteves.
 Processo n.º 021977/90 — Antero Carvalho Izeda.
 Processo n.º 020221/90 — Antónia Marina de Freitas Alves.
 Processo n.º 020914/90 — António Aires Rodrigues Afonso.
 Processo n.º 020743/90 — António Alberto da Silva Jacinto Cerieiro.
 Processo n.º 022182/90 — António Alberto Oliveira da Costa.
 Processo n.º 020536/90 — António Albino Ferreira Monteiro.
 Processo n.º 020850/90 — António Álvaro Moreira Manso.
 Processo n.º 021058/90 — António Alves Oliveira.
 Processo n.º 021632/90 — António Ângelo Garcia.
 Processo n.º 020582/90 — António Antunes Pereira.
 Processo n.º 021808/90 — António Arlindo Batista da Cruz.
 Processo n.º 020691/90 — António Augusto de Sousa Rodrigues.
 Processo n.º 021141/90 — António Augusto Dimas Brissos Santana Inácio.
 Processo n.º 021003/90 — António Augusto Fernandes Soares.
 Processo n.º 021006/90 — António Augusto Lopes Rodrigues.
 Processo n.º 020209/90 — António Augusto Nabais Bicheiro.
 Processo n.º 021339/90 — António Augusto Perdigão Claro Lérias.
 Processo n.º 021712/90 — António Calatroia Prazeres.
 Processo n.º 021415/90 — António Camilo Jaime.
 Processo n.º 021606/90 — António Carlos da Costa e Sousa Santos.
 Processo n.º 021466/90 — António Carlos Pina Martins.
 Processo n.º 021429/90 — António Coutinho Ribeiro.
 Processo n.º 022039/90 — António da Cruz Loureiro.
 Processo n.º 022154/90 — António da Silva Coelho.
 Processo n.º 020905/90 — António de Oliveira Alves.
 Processo n.º 020900/90 — António de Sousa Magalhães.
 Processo n.º 020800/90 — António Dinis Samarra Miranda.
 Processo n.º 021424/90 — António Domingos Pição Pereira.
 Processo n.º 020154/90 — António dos Santos Pereira.
 Processo n.º 021612/90 — António dos Santos Santinho.
 Processo n.º 020360/90 — António Eurico Afonso Neto.
 Processo n.º 021603/90 — António Fernando de Sousa Alves.
 Processo n.º 021824/90 — António Fernando Gomes Barbosa.
 Processo n.º 022271/90 — António Filipe da Graça São Pedro.
 Processo n.º 022188/90 — António Francisco Escobar Dinis.
 Processo n.º 021140/90 — António Francisco Lambuça dos Santos.
 Processo n.º 020563/90 — António Francisco Páscoa.
 Processo n.º 021021/90 — António Francisco Ramos Polido.
 Processo n.º 020250/90 — António Francisco Valentim.
 Processo n.º 022035/90 — António Francisco Vitória de Almeida.

- Processo n.º 022259/90 — António Gonçalves Martins.
 Processo n.º 020033/90 — António João Gonçalves Dinis.
 Processo n.º 022000/90 — António João Santos Azevedo.
 Processo n.º 020064/90 — António Jorge Campos Alves.
 Processo n.º 022295/90 — António Jorge Fortes.
 Processo n.º 021845/90 — António Jorge Leal Gonçalves Ruivo.
 Processo n.º 020349/90 — António Jorge Moreira Antunes.
 Processo n.º 020755/90 — António Jorge Pereira Mateus.
 Processo n.º 021478/90 — António José Amaral Alves da Costa.
 Processo n.º 020266/90 — António José Barros Pereira.
 Processo n.º 020799/90 — António José Bragança Marchão da Costa.
 Processo n.º 020341/90 — António José Calado Dinis Lopes.
 Processo n.º 020753/90 — António José Cardina Rasquete.
 Processo n.º 021186/90 — António José Cardoso de Caldas.
 Processo n.º 021804/90 — António José Carvalho Bento.
 Processo n.º 022050/90 — António José Correia da Silva.
 Processo n.º 020580/90 — António José Costa Santos.
 Processo n.º 022196/90 — António José da Costa Lopes.
 Processo n.º 021812/90 — António José da Silva Baía.
 Processo n.º 020354/90 — António José Figueiredo Silva Ferreira.
 Processo n.º 020973/90 — António José Frágoso.
 Processo n.º 020853/90 — António José Lopes Abrunhosa.
 Processo n.º 021991/90 — António José Manteigas Romão.
 Processo n.º 021982/90 — António José Mendes.
 Processo n.º 020467/90 — António José Morais.
 Processo n.º 020964/90 — António José Morais Mendes.
 Processo n.º 020339/90 — António José Mourão Cartaxo.
 Processo n.º 020438/90 — António José Oura Vaz.
 Processo n.º 020436/90 — António José Pascoal Rebelo.
 Processo n.º 020671/90 — António José Pires de Almeida Viana.
 Processo n.º 021432/90 — António José Recharto Engenheiro.
 Processo n.º 021162/90 — António José Teixeira.
 Processo n.º 021353/90 — António José Valério Malheiro.
 Processo n.º 020851/90 — António Júlio Leitão Martins.
 Processo n.º 022142/90 — António Justino Gonçalves Esteves.
 Processo n.º 022158/90 — António Libório Nunes Nogueira.
 Processo n.º 020694/90 — António Luís Coelho Silva.
 Processo n.º 020595/90 — António Mahomed Habibo.
 Processo n.º 021647/90 — António Manáia Pita Marques.
 Processo n.º 021800/90 — António Manuel Afonso Ramos.
 Processo n.º 021348/90 — António Manuel Barreiros.
 Processo n.º 020977/90 — António Manuel Bento Nabais.
 Processo n.º 020337/90 — António Manuel Borralho Antunes.
 Processo n.º 021785/90 — António Manuel Calvo Ferreira.
 Processo n.º 021844/90 — António Manuel Cardoso Osório.
 Processo n.º 021029/90 — António Manuel Catarino Marques.
 Processo n.º 020344/90 — António Manuel da Silva Martins.
 Processo n.º 021373/90 — António Manuel de Moura Castro.
 Processo n.º 022025/90 — António Manuel Dias Martinho.
 Processo n.º 021985/90 — António Manuel dos Santos Jesus.
 Processo n.º 021782/90 — António Manuel Fernandes de Carvalho Correia.
 Processo n.º 020830/90 — António Manuel Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 022168/90 — António Manuel Ferreira Martins.
 Processo n.º 022004/90 — António Manuel Ferreira Ribeiro.
 Processo n.º 020544/90 — António Manuel Galamba Nogueira.
 Processo n.º 020885/90 — António Manuel Galvão Mendes.
 Processo n.º 021930/90 — António Manuel Garcia dos Santos.
 Processo n.º 020824/90 — António Manuel Gomes Gaspar.
 Processo n.º 021172/90 — António Manuel Gonçalves Sampaio.
 Processo n.º 021967/90 — António Manuel Guindeira Gomes.
 Processo n.º 020030/90 — António Manuel Jesus Simões.
 Processo n.º 021630/90 — António Manuel Marques da Silva.
 Processo n.º 021177/90 — António Manuel Martins Salvador.
 Processo n.º 021815/90 — António Manuel Moreira Marques do Vale.
 Processo n.º 021806/90 — António Manuel Moreira Ventura.
 Processo n.º 020679/90 — António Manuel Moura Pereira Silva.
 Processo n.º 021315/90 — António Manuel Neves dos Santos Aniceto.
 Processo n.º 020835/90 — António Manuel Norte Guerreiro.
 Processo n.º 021369/90 — António Manuel Nuno de Jesus.
 Processo n.º 022157/90 — António Manuel Parelho Galego.
 Processo n.º 021888/90 — António Manuel Pereira da Fontoura.
 Processo n.º 020716/90 — António Manuel Pousinho Fraqueiro.
 Processo n.º 020826/90 — António Manuel Rama Monteiro.
 Processo n.º 020002/90 — António Manuel Ribeiro Marreiros.
 Processo n.º 021769/90 — António Manuel Rodrigues.
 Processo n.º 020597/90 — António Manuel Rosado de Assunção.
 Processo n.º 020944/90 — António Martinho Rodrigues.
 Processo n.º 020141/90 — António Miguel Martins Cordeiro.
 Processo n.º 021574/90 — António Monteiro Reis.
 Processo n.º 020833/90 — António Paulo Gonçalves da Cunha.
 Processo n.º 021383/90 — António Paulo Martins Rodrigues.
 Processo n.º 022181/90 — António Paulo Pereira da Costa Filipe.
 Processo n.º 021558/90 — António Pedro Machado Marques.
 Processo n.º 020062/90 — António Pedro Mendes Esteves.
 Processo n.º 020009/90 — António Pedro Veríssimo Domingues.
 Processo n.º 020285/90 — António Pereira Fernandes.
 Processo n.º 021798/90 — António Pereira Guimarães.
 Processo n.º 021456/90 — António Pereira Henriques.
 Processo n.º 021097/90 — António Ricardo Perestrelo Rocha.
 Processo n.º 021588/90 — António Silvestre da Silva Alves.
 Processo n.º 021767/90 — António Teófilo Ferreira Afonso.
 Processo n.º 020256/90 — António Victor Marinho Fernandes.
 Processo n.º 021120/90 — Arlindo Vieira de Mendonça.
 Processo n.º 020046/90 — Armada Alzira Maia Gomes Pinto.
 Processo n.º 021147/90 — Armando Baguinho Sim Sim dos Santos.
 Processo n.º 020672/90 — Armando João Medeiros Gomes.
 Processo n.º 022031/90 — Armando João Saraiva Hermenegildo.
 Processo n.º 020198/90 — Armando Jorge Lopes Martins.
 Processo n.º 021480/90 — Armando Luís Gomes Marques Pereira.
 Processo n.º 021347/90 — Armando Sobral Mateus.
 Processo n.º 021685/90 — Arménio Santana Simões Filipe.
 Processo n.º 021839/90 — Armindo José Morais Dinis.
 Processo n.º 020650/90 — Artur Fernando Correia de Almeida.
 Processo n.º 020680/90 — Artur Manuel Chiote Marelo.
 Processo n.º 021690/90 — Artur Manuel Simões Delgado.
 Processo n.º 021214/90 — Augusta Guiomar dos Santos Tomás.
 Processo n.º 021500/90 — Augusta Maria Branco Correia.
 Processo n.º 020995/90 — Augusto Francisco Figueiredo da Silva.
 Processo n.º 020741/90 — Aurora de Freitas Fernandes.
 Processo n.º 021174/90 — Avelino de Araújo Ferreira.
 Processo n.º 021409/90 — Avelino José Faria Lima.
 Processo n.º 021835/90 — Avelino Manuel Peixoto.
 Processo n.º 020380/90 — Balbina Maria Carvalho Poças.
 Processo n.º 021797/90 — Basílio António Garcia Paixão.
 Processo n.º 020297/90 — Beatriz de Fátima Jaime Campos Neto.
 Processo n.º 020019/90 — Beatriz Maria Cunha Pereira.
 Processo n.º 020381/90 — Benvinda Maria Batista.
 Processo n.º 022269/90 — Boaventura Matos Varandas.
 Processo n.º 020432/90 — Bonifácio Almeida de Gouveia.
 Processo n.º 020661/90 — Bruno Luís Gonçalves da Silva.
 Processo n.º 021720/90 — Cândida Maria dos Santos Sá.
 Processo n.º 020020/90 — Cândida Maria Gonçalves e Silva.
 Processo n.º 020382/90 — Cândida Maria Moreira Amaro das Neves.
 Processo n.º 020897/90 — Cândido Rosa Carvalho Amorim.
 Processo n.º 021217/90 — Carla Cristina Duarte Constantino.
 Processo n.º 020474/90 — Carla Cristina Moreira de Melo Vaz.
 Processo n.º 021922/90 — Carla Dolores da Cruz Mota.
 Processo n.º 021216/90 — Carla Manuela Fernandes Simão.
 Processo n.º 020476/90 — Carla Maria Balancho Silvestre Venâncio.
 Processo n.º 020725/90 — Carla Maria Cardoso da Silva Bacalhau.
 Processo n.º 021501/90 — Carla Maria da Costa Gameiro Guerreiro.
 Processo n.º 020010/90 — Carla Maria Dias Rebelo.
 Processo n.º 021185/90 — Carla Maria Fernandes Sousa Póvoa.
 Processo n.º 020954/90 — Carla Maria Gaspar Branco.
 Processo n.º 020383/90 — Carla Maria Gomes Casca.
 Processo n.º 020384/90 — Carla Maria Lázaro Gomes.
 Processo n.º 020612/90 — Carla Maria Pacheco Gonçalves.
 Processo n.º 021914/90 — Carla Maria Pereira Carrainho Martins de Almeida.
 Processo n.º 020385/90 — Carla Maria Pires Viegas.
 Processo n.º 021215/90 — Carla Maria Robalo Melo.
 Processo n.º 021941/90 — Carla Maria Santarém Teles Dias.
 Processo n.º 020131/90 — Carla Marina dos Santos Ruivo.
 Processo n.º 021724/90 — Carla Marina Henriques Costa.
 Processo n.º 020386/90 — Carla Rosinda Mota Guerreiro Marques.
 Processo n.º 021023/90 — Carlos Alberto Albuquerque Sequeira.
 Processo n.º 020435/90 — Carlos Alberto Alves Reis.
 Processo n.º 021332/90 — Carlos Alberto Barbosa Alheira.
 Processo n.º 020945/90 — Carlos Alberto Batista Lapinha.
 Processo n.º 021974/90 — Carlos Alberto Carapeto Cintra.
 Processo n.º 020355/90 — Carlos Alberto Cardoso da Costa Pereira.
 Processo n.º 022178/90 — Carlos Alberto Carpinteiro Rito.
 Processo n.º 020825/90 — Carlos Alberto Dias Figueiredo.
 Processo n.º 020895/90 — Carlos Alberto Fernandes Pereira.
 Processo n.º 020831/90 — Carlos Alberto Ferreira de Carvalho.
 Processo n.º 021454/90 — Carlos Alberto Ferreira Medeiros.
 Processo n.º 021465/90 — Carlos Alberto Ferreira Teixeira.
 Processo n.º 021794/90 — Carlos Alberto Godinho Fialho.
 Processo n.º 021483/90 — Carlos Alberto Gomes Azevedo.
 Processo n.º 021864/90 — Carlos Alberto Machado da Fonseca Luís.
 Processo n.º 020437/90 — Carlos Alberto Morais.
 Processo n.º 022116/90 — Carlos Alberto Paulo.
 Processo n.º 021375/90 — Carlos Alberto Pessegueiro Rogão.
 Processo n.º 021336/90 — Carlos Alberto Picaveu Alminhas.

- Processo n.º 021067/90 — Carlos Albino Fernandes Abrantes Ferraz.
 Processo n.º 022169/90 — Carlos Alexandre Monteiro Gonçalves.
 Processo n.º 021309/90 — Carlos António de Jesus Valente.
 Processo n.º 021084/90 — Carlos Carvalho Ramalho.
 Processo n.º 020735/90 — Carlos de Jesus Marques de Castro de Oliveira Mendes.
 Processo n.º 022029/90 — Carlos de Jesus Silva.
 Processo n.º 021969/90 — Carlos de Sousa Bandeira.
 Processo n.º 022305/90 — Carlos Duarte de Freitas Pestana.
 Processo n.º 020153/90 — Carlos Guilherme Gregório Fernandes Machado.
 Processo n.º 020269/90 — Carlos Hélder Marcos Martins.
 Processo n.º 020925/90 — Carlos Humberto Aissatu Silva Marques.
 Processo n.º 021852/90 — Carlos Humberto Pereira Coimbra.
 Processo n.º 020071/90 — Carlos João Pereira Soares.
 Processo n.º 020282/90 — Carlos Jorge Fernandes Ramos.
 Processo n.º 021686/90 — Carlos Jorge Gomes Fernandes.
 Processo n.º 020152/90 — Carlos Jorge Guerreiro de Jesus.
 Processo n.º 021310/90 — Carlos Jorge Henriques Cadaveira.
 Processo n.º 021320/90 — Carlos Jorge Ribeiro de Paiva.
 Processo n.º 022267/90 — Carlos Jorge Rodrigues Fagulha.
 Processo n.º 022160/90 — Carlos José Contins.
 Processo n.º 022074/90 — Carlos José Costa Madureira.
 Processo n.º 020814/90 — Carlos José dos Santos Rodrigues.
 Processo n.º 020073/90 — Carlos José Ramalho Ferreira.
 Processo n.º 020927/90 — Carlos Maciel Passos Duarte Pinheiro.
 Processo n.º 021425/90 — Carlos Manuel Barroso Alves.
 Processo n.º 020032/90 — Carlos Manuel Bastos Gonçalves.
 Processo n.º 022280/90 — Carlos Manuel Cabrito Pires.
 Processo n.º 022109/90 — Carlos Manuel Celorico dos Santos.
 Processo n.º 021379/90 — Carlos Manuel Correia Lopes.
 Processo n.º 020797/90 — Carlos Manuel Custódio Rosa.
 Processo n.º 020272/90 — Carlos Manuel da Costa Silva.
 Processo n.º 020363/90 — Carlos Manuel da Silva Inácio.
 Processo n.º 022076/90 — Carlos Manuel da Silva Ribeiro Ferreira.
 Processo n.º 021641/90 — Carlos Manuel da Silva Santos Pedrosa.
 Processo n.º 021399/90 — Carlos Manuel de Faria Herbet Simões.
 Processo n.º 021681/90 — Carlos Manuel de Oliveira Tavares.
 Processo n.º 020157/90 — Carlos Manuel de Sousa Pinto.
 Processo n.º 021335/90 — Carlos Manuel Delfino dos Santos.
 Processo n.º 021354/90 — Carlos Manuel dos Santos Ribeiro.
 Processo n.º 020578/90 — Carlos Manuel Felizardo Couto.
 Processo n.º 021144/90 — Carlos Manuel Ferreira Botelho.
 Processo n.º 020555/90 — Carlos Manuel Ferreira Martins.
 Processo n.º 021402/90 — Carlos Manuel Fresco Pires.
 Processo n.º 020713/90 — Carlos Manuel Furtado de Figueiredo Carnário.
 Processo n.º 021622/90 — Carlos Manuel Garcia Neto.
 Processo n.º 021595/90 — Carlos Manuel Gonçalves Francisco.
 Processo n.º 021848/90 — Carlos Manuel Lário de Jesus.
 Processo n.º 020038/90 — Carlos Manuel Magalhães Fernandes.
 Processo n.º 020856/90 — Carlos Manuel Magalhães Marques.
 Processo n.º 021799/90 — Carlos Manuel Marques da Graça.
 Processo n.º 021926/90 — Carlos Manuel Marques Neves.
 Processo n.º 020732/90 — Carlos Manuel Marrotta Rodrigues.
 Processo n.º 021159/90 — Carlos Manuel Martins Guerreiro.
 Processo n.º 021049/90 — Carlos Manuel Miranda Vicente.
 Processo n.º 022002/90 — Carlos Manuel Neves Medeiros.
 Processo n.º 022283/90 — Carlos Manuel Nunes Martins.
 Processo n.º 020731/90 — Carlos Manuel Pereira dos Anjos.
 Processo n.º 022047/90 — Carlos Manuel Pereira Vicente Amaral.
 Processo n.º 020946/90 — Carlos Manuel Relvas da Silva.
 Processo n.º 020214/90 — Carlos Manuel Ribeiro dos Santos.
 Processo n.º 021637/90 — Carlos Manuel Rodrigues Borges.
 Processo n.º 020584/90 — Carlos Manuel Simão.
 Processo n.º 021452/90 — Carlos Manuel Soares de Carvalho.
 Processo n.º 021787/90 — Carlos Manuel Sousa da Silva.
 Processo n.º 021970/90 — Carlos Manuel Valente Leitão.
 Processo n.º 021897/90 — Carlos Manuel Veiga Sequeira.
 Processo n.º 022213/90 — Carlos Manuel Vieira Câmara.
 Processo n.º 022241/90 — Carlos Miguel Chaves Correia Gomes.
 Processo n.º 020711/90 — Carlos Moutinho da Silva.
 Processo n.º 021440/90 — Carlos Norberto Sérgio.
 Processo n.º 021441/90 — Carlos Paulo Alves Mendes.
 Processo n.º 022179/90 — Carlos Pedro da Silva dos Santos.
 Processo n.º 021156/90 — Carmela da Ascenção Medeiros Amarante.
 Processo n.º 020298/90 — Carmem Sofia Costa de Oliveira.
 Processo n.º 020739/90 — Carmen da Luz Teixeira Alves.
 Processo n.º 020479/90 — Carmina Correia Pinheiro.
 Processo n.º 020969/90 — Carminda Maria da Silva Pinho Ravara.
 Processo n.º 020754/90 — Cecília dos Anjos Vieira Filipe.
 Processo n.º 020301/90 — Cecília Isabel Garraz Pinheiro.
 Processo n.º 020477/90 — Cecília Maria Batista Pratas.
 Processo n.º 021221/90 — Cecília Maria Félix.
 Processo n.º 021224/90 — Cecília Maria Nunes Matias.
 Processo n.º 020908/90 — Celestina Dias Gonçalves.
 Processo n.º 020990/90 — Celestino Luís Antunes Dias.
 Processo n.º 020473/90 — Célia de Fátima Duarte Henriques.
 Processo n.º 020299/90 — Célia Maria Cardoso Gomes Correia.
 Processo n.º 020300/90 — Célia Maria Costa Oliveira.
 Processo n.º 022198/90 — Célia Maria Monteiro Alturas.
 Processo n.º 022099/90 — Célia Maria Santos da Guia.
 Processo n.º 021502/90 — Célia Maria Santos Lima.
 Processo n.º 020047/90 — Celina Maria Pereira Onofre da Silva.
 Processo n.º 020031/90 — Célio António Batista da Silva.
 Processo n.º 021421/90 — Celso Tomé dos Santos Lopes.
 Processo n.º 020253/90 — César Admar Moisés Pereira.
 Processo n.º 021689/90 — César Veloso dos Santos.
 Processo n.º 021100/90 — Cesarina Goreti Fernandes de Andrade Sousa.
 Processo n.º 021358/90 — Chilperico Eustáquio Guerra.
 Processo n.º 020780/90 — Cidália Adelaide Novo Ovelheiro.
 Processo n.º 021223/90 — Cidália Jorge Simões Tostão.
 Processo n.º 022190/90 — Cidália Maria de Freitas Viveiros Melo.
 Processo n.º 021218/90 — Clara Maria da Silva Catalão.
 Processo n.º 020610/90 — Clara Maria dos Reis Neves Santos.
 Processo n.º 020876/90 — Clara Maria Vizela Farinha.
 Processo n.º 021219/90 — Clarisse Faria Pereira.
 Processo n.º 020750/90 — Cláudia Cristina dos Reis Martins Silva.
 Processo n.º 020836/90 — Clementino Paulo Robalo Martins Gomes.
 Processo n.º 021721/90 — Cleópatra Florbela de Carvalho Mendes Pereira.
 Processo n.º 020013/90 — Clotilde de Jesus Rodrigues Barata.
 Processo n.º 020887/90 — Clotilde Maria Ribeiro Osório.
 Processo n.º 020021/90 — Conceição Fernanda Serdoura Rodrigues.
 Processo n.º 022234/90 — Conceição Ferreira Moniz.
 Processo n.º 020726/90 — Conceição José Almeida Rebolho Ribeiro.
 Processo n.º 020048/90 — Cristina Bela Marques Pedreiro.
 Processo n.º 020609/90 — Cristina Isabel Pereira Oliveira Clemente.
 Processo n.º 021503/90 — Cristina João Almeida Ré.
 Processo n.º 021040/90 — Cristina Maria Aires Capelas.
 Processo n.º 020478/90 — Cristina Maria Carreto Toscano Birra.
 Processo n.º 022093/90 — Cristina Maria Charlotte Monteiro Apolinário Nicolau.
 Processo n.º 020133/90 — Cristina Maria da Silva Pratas Pias.
 Processo n.º 021723/90 — Cristina Maria da Silva Ribeiro.
 Processo n.º 020222/90 — Cristina Maria de Matos Pereira.
 Processo n.º 020387/90 — Cristina Maria Espada Galito.
 Processo n.º 020135/90 — Cristina Maria Lopes da Cunha Dias.
 Processo n.º 020388/90 — Cristina Maria Marques Baldaia.
 Processo n.º 020302/90 — Cristina Maria Marques Coelho e Silva.
 Processo n.º 020475/90 — Cristina Maria Mendes Moreno.
 Processo n.º 021069/90 — Cristina Maria Nunes Mendes.
 Processo n.º 020132/90 — Cristina Maria Rodrigues dos Santos.
 Processo n.º 020993/90 — Cristina Maria Rodrigues Guia.
 Processo n.º 020611/90 — Cristina Maria Ventura da Fonseca.
 Processo n.º 021722/90 — Cristina Mercês Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 020389/90 — Cristina Sofia Fernandes de Jesus Pereira.
 Processo n.º 021220/90 — Custódia de Fátima da Cunha Pimenta.
 Processo n.º 021504/90 — Custódia Maria Fialho Peitinho.
 Processo n.º 021505/90 — Dália de Jesus Guerreiro Pereira.
 Processo n.º 021112/90 — Dalila Maria Freitas Figueira.
 Processo n.º 021614/90 — Daniel dos Santos da Fonseca.
 Processo n.º 020540/90 — Dario António Caseiro.
 Processo n.º 022173/90 — Dario Eduardo de Castro Fernandes.
 Processo n.º 021582/90 — David José Dias Peixoto.
 Processo n.º 021765/90 — David Manuel de Oliveira Gregório.
 Processo n.º 020423/90 — David Manuel Mendes.
 Processo n.º 022292/90 — Delfim Bernardino Pratas.
 Processo n.º 020350/90 — Delfim Martins Aparício.
 Processo n.º 022200/90 — Délia Maria Gomes da Silva.
 Processo n.º 021444/90 — Délio dos Santos Pedrosa Alves.
 Processo n.º 020128/90 — Deolinda Isabel Rocha Monteiro.
 Processo n.º 021070/90 — Deolinda Maria Diogo Rodrigues Bastos.
 Processo n.º 021225/90 — Deolinda Maria Martins Monteiro.
 Processo n.º 021829/90 — Diamantino José Lima Santos.
 Processo n.º 020936/90 — Diana Maria Pereira Calha.
 Processo n.º 020022/90 — Dina Isabel Ferreira Lopes.
 Processo n.º 021226/90 — Dina Isabel Teixeira Nunes.
 Processo n.º 020050/90 — Dina Maria Carpinteiro Marques.
 Processo n.º 021905/90 — Dinis José dos Santos.
 Processo n.º 020037/90 — Dionísio da Silva Duarte Moura.
 Processo n.º 021122/90 — Dionísio Domingos Gomes de Nóbrega.
 Processo n.º 020804/90 — Domingos Costa Dias.
 Processo n.º 022140/90 — Domingos Dias da Lama.
 Processo n.º 021575/90 — Domingos Jorge Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 020447/90 — Domingos Jorge Matoa Silva Mesquita.

- Processo n.º 020196/90 — Domingos Manuel Fernandes Afonso.
 Processo n.º 021781/90 — Domingos Manuel Valente Soares.
 Processo n.º 021009/90 — Domingos Meira da Silva.
 Processo n.º 021506/90 — Dora Isabel Águas Silva.
 Processo n.º 020575/90 — Duarte Manuel Câmara Moraes.
 Processo n.º 020124/90 — Dulce Margarida Asseiro Alves.
 Processo n.º 021227/90 — Dulce Maria Fidalgo Vilar.
 Processo n.º 021153/90 — Dulce Maria Maia da Silva.
 Processo n.º 021954/90 — Dulce Maria Malhão Barroso.
 Processo n.º 021229/90 — Ecila Pinto Mesquita.
 Processo n.º 021507/90 — Edite dos Santos Gama.
 Processo n.º 022247/90 — Edite Maria Mendes Figueira.
 Processo n.º 020859/90 — Edite Maria Pedro de Sales Jorge.
 Processo n.º 020466/90 — Eduarda Manuela de Almeida Santana Couto.
 Processo n.º 022088/90 — Eduarda Maria Ribeiro de Sousa.
 Processo n.º 020884/90 — Eduardo da Ascensão Pires Ferreira.
 Processo n.º 020662/90 — Eduardo Góis Caldeira.
 Processo n.º 022069/90 — Eduardo Jorge Alves Ribeiro.
 Processo n.º 021633/90 — Eduardo Nuno Nepomuceno Lagareiro.
 Processo n.º 021903/90 — Eduardo Viegas Afonso.
 Processo n.º 020467/90 — Eliana Moura Batista.
 Processo n.º 020470/90 — Elias Vaz Cardoso.
 Processo n.º 020223/90 — Elisa Alexandra Osório de Albuquerque de Vasconcelos Silva.
 Processo n.º 020614/90 — Elisa Maria Infante Alves.
 Processo n.º 021725/90 — Elisa Maria Moraes Pereira Santos.
 Processo n.º 020472/90 — Elisabete Cristina Charrua Nogueira.
 Processo n.º 020985/90 — Elisabete da Conceição Rodrigues Ferreira.
 Processo n.º 021898/90 — Elisabete da Piedade Jesus Anacleto.
 Processo n.º 020986/90 — Elisabete Ferreira Rodrigues Alvelos.
 Processo n.º 021046/90 — Elisabete Maria Pires Delgado.
 Processo n.º 022201/90 — Elizabeth Pereira Ferreira.
 Processo n.º 020967/90 — Elizabeth Pepino Simões.
 Processo n.º 022296/90 — Elódia dos Reis Delgado.
 Processo n.º 020909/90 — Elsa Cristina Sanches Pavillon.
 Processo n.º 020168/90 — Elsa Maria da Silva Portela.
 Processo n.º 021101/90 — Elsa Maria de Sousa Barros Marques.
 Processo n.º 022286/90 — Elsa Maria do Nascimento Jacinto Marques.
 Processo n.º 022083/90 — Elsa Maria Marques Esteves.
 Processo n.º 021228/90 — Elsa Maria Simões Marques de Almeida.
 Processo n.º 021230/90 — Elvira Maria Sampaio Aires Lopes.
 Processo n.º 020468/90 — Elvira Maria Simões Rosa.
 Processo n.º 021853/90 — Emanuel Borges Coelho.
 Processo n.º 022150/90 — Emídio Augusto da Costa.
 Processo n.º 020971/90 — Emília Manuela Leite dos Santos.
 Processo n.º 021232/90 — Emília Maria da Ressurreição Barbas Serra.
 Processo n.º 020224/90 — Emília Silva Almeida.
 Processo n.º 020469/90 — Emília Venâncio Silva.
 Processo n.º 021099/90 — Enio Arlindo Gonçalves.
 Processo n.º 020658/90 — Ernesto Carvalho Correia.
 Processo n.º 021017/90 — Ernesto Filomeno Ataíde Jorge.
 Processo n.º 020717/90 — Ernesto Jorge Vasco Caeiro.
 Processo n.º 021830/90 — Ernesto Manuel dos Santos Teixeira.
 Processo n.º 020450/90 — Ernesto Rocha da Silva.
 Processo n.º 020303/90 — Esmeralda Maria da Cruz Costa.
 Processo n.º 020304/90 — Esmeralda Maria dos Santos Costa.
 Processo n.º 021014/90 — Ester Maria de Melo Medeiros.
 Processo n.º 021508/90 — Ester Rosária Cardoso Pinheiro.
 Processo n.º 020746/90 — Euclides José Santos Rodrigues.
 Processo n.º 021115/90 — Eunice Maria Nóbrega Caires.
 Processo n.º 021442/90 — Eusébio João de Sousa Rodrigues.
 Processo n.º 020613/90 — Eva Luísa dos Santos Pereira.
 Processo n.º 021175/90 — Evelina Maria Viegas Gomes de Almeida.
 Processo n.º 021042/90 — Fátima Maria Duarte Jorge.
 Processo n.º 021657/90 — Fausto Ramos Neves.
 Processo n.º 021346/90 — Feliciano Rui Aldeias da Rosa.
 Processo n.º 020305/90 — Felicidade Batista Manata.
 Processo n.º 021509/90 — Felisbela Maria Cabral Pissarra.
 Processo n.º 021510/90 — Felisbela Maria Repolho Cristóvão.
 Processo n.º 020685/90 — Felisberto Pereira da Silva.
 Processo n.º 021940/90 — Fernanda Filomena Fernandes Santos Ruivo Costa.
 Processo n.º 021511/90 — Fernanda Maria Barros Dantas.
 Processo n.º 021180/90 — Fernanda Maria Borges.
 Processo n.º 020791/90 — Fernanda Maria Coelho de Oliveira.
 Processo n.º 020225/90 — Fernanda Maria Góis Teixeira R.
 Processo n.º 021233/90 — Fernanda Maria Pereira da Costa.
 Processo n.º 022023/90 — Fernanda Miranda Soares.
 Processo n.º 020615/90 — Fernanda Rodrigues João.
 Processo n.º 021638/90 — Fernando António Monteiro Barata.
 Processo n.º 021819/90 — Fernando Augusto Pereira de Sousa.
 Processo n.º 021367/90 — Fernando Bento de Almeida dos Santos e Alves da Costa.
 Processo n.º 020444/90 — Fernando Coelho Rodrigues.
 Processo n.º 020260/90 — Fernando Cunha de Castro.
 Processo n.º 020697/90 — Fernando de Jesus Ferreira Silvério.
 Processo n.º 021672/90 — Fernando de Oliveira Noro.
 Processo n.º 021308/90 — Fernando Fernandes de Almeida.
 Processo n.º 020257/90 — Fernando Fernandes Ribeiro.
 Processo n.º 021422/90 — Fernando Guilherme Lopes dos Santos.
 Processo n.º 020204/90 — Fernando Isidoro dos Anjos Simões.
 Processo n.º 020734/90 — Fernando Jorge Ferreira Fonseca.
 Processo n.º 021859/90 — Fernando Jorge Marques Abreu do Rosário.
 Processo n.º 021038/90 — Fernando Jorge Xavier Miranda.
 Processo n.º 020684/90 — Fernando José Costa Teixeira de Sousa.
 Processo n.º 021674/90 — Fernando José Cunha Silva.
 Processo n.º 020162/90 — Fernando José de Araújo Martins.
 Processo n.º 021669/90 — Fernando José de Oliveira Dias.
 Processo n.º 020812/90 — Fernando José Gaspar Martins.
 Processo n.º 020963/90 — Fernando José Pisa Mata da Conceição.
 Processo n.º 020939/90 — Fernando José Rodrigues Pedroso.
 Processo n.º 022149/90 — Fernando José Silva Correia.
 Processo n.º 022125/90 — Fernando Júlio Henriques Marques.
 Processo n.º 022273/90 — Fernando Manuel Araújo Ferreira.
 Processo n.º 020343/90 — Fernando Manuel Coelho Simão.
 Processo n.º 021430/90 — Fernando Manuel da Silva Machado Gonçalves.
 Processo n.º 020999/90 — Fernando Manuel de Almeida Ferreira.
 Processo n.º 021473/90 — Fernando Manuel dos Santos Rocha.
 Processo n.º 021892/90 — Fernando Manuel Ferreira Rodrigues.
 Processo n.º 022193/90 — Fernando Manuel Gonçalves Ferreira.
 Processo n.º 021619/90 — Fernando Manuel Grilo e Castro.
 Processo n.º 020346/90 — Fernando Manuel Oliveira de Almeida.
 Processo n.º 021428/90 — Fernando Manuel Resende da Silveira.
 Processo n.º 020200/90 — Fernando Manuel Rijão Monteiro.
 Processo n.º 021790/90 — Fernando Manuel Rodrigues Pires.
 Processo n.º 020947/90 — Fernando Marcelino Capela Henriques.
 Processo n.º 022117/90 — Fernando Monteiro Pereira.
 Processo n.º 020795/90 — Fernando Norte Correia.
 Processo n.º 021620/90 — Fernando Paulino Pedrosa.
 Processo n.º 020370/90 — Fernando Paulo Coelho da Silva.
 Processo n.º 020984/90 — Fernando Paulo Sousa Gameiro.
 Processo n.º 022062/90 — Fernando Vazim Vicente.
 Processo n.º 020938/90 — Filipe Alberto Reino da Cunha.
 Processo n.º 021142/90 — Filipe António Alves Ferreira.
 Processo n.º 021996/90 — Filipe Carlos Figueiredo Martinho.
 Processo n.º 020980/90 — Filipe Mendes Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 021693/90 — Filipe Nunes das Neves.
 Processo n.º 020392/90 — Filomena Maria Lopes Batista.
 Processo n.º 020277/90 — Firmino de Jesus Andrade.
 Processo n.º 021667/90 — Firmino Fernandes Esteves.
 Processo n.º 021512/90 — Florbela de Jesus Viana Seco.
 Processo n.º 021065/90 — Florbela Maria Pires Martins.
 Processo n.º 021726/90 — Florbela Maria Simões Peres.
 Processo n.º 021699/90 — Fortunato Manuel dos Santos Condeça.
 Processo n.º 020644/90 — Francisco Augusto Alves Xavier.
 Processo n.º 022299/90 — Francisco Augusto Vilar Garcia.
 Processo n.º 022112/90 — Francisco Delgado Marques Vieira.
 Processo n.º 022167/90 — Francisco Fidalgo Rei.
 Processo n.º 021150/90 — Francisco Hélder Oliveira Amaro.
 Processo n.º 021810/90 — Francisco José André Lima.
 Processo n.º 022006/90 — Francisco José Cavalinhos de Campos.
 Processo n.º 020034/90 — Francisco José Condeço de Almeida.
 Processo n.º 020361/90 — Francisco José Galamba Domingues.
 Processo n.º 021840/90 — Francisco José Jorge da Silva.
 Processo n.º 021875/90 — Francisco José Lopes Batista.
 Processo n.º 020878/90 — Francisco José Lopes Pedreiro.
 Processo n.º 021173/90 — Francisco José Moreira Barbarroxa.
 Processo n.º 020898/90 — Francisco Lopes da Silva Quintas.
 Processo n.º 021164/90 — Francisco Manuel Brasil Dutra.
 Processo n.º 021700/90 — Francisco Manuel Cantigas dos Santos.
 Processo n.º 021679/90 — Francisco Manuel dos Santos Alberto.
 Processo n.º 020594/90 — Francisco Manuel Lopes Nunes.
 Processo n.º 021837/90 — Francisco Manuel Meireles de Oliveira.
 Processo n.º 021165/90 — Gabriel da Silva Ferreira Raposo.
 Processo n.º 020390/90 — Georgina de Jesus Fernandes Martins.
 Processo n.º 020751/90 — Germano Manuel Correia Roldão.
 Processo n.º 021448/90 — Gil Augusto Assares.
 Processo n.º 021449/90 — Gilberto de Jesus Teixeira Reis.
 Processo n.º 021083/90 — Gilberto José Pessoa Carvalho.
 Processo n.º 020917/90 — Gilberto Leonardo Nobre da Encarnação.
 Processo n.º 021234/90 — Gilda Maria da Costa Gaspar.
 Processo n.º 021917/90 — Gisela de Fátima da Silva Gouveia Bailão.

- Processo n.º 021121/90 — Gisela Rodrigues da Silva.
 Processo n.º 020391/90 — Glória Bela da Costa Teixeira.
 Processo n.º 020480/90 — Gracinda Maria Ferreira Soares.
 Processo n.º 021161/90 — Graça da Conceição Mateus Salvador Livramento.
 Processo n.º 020481/90 — Graça Margarida Vieira Casimiro Figueira Anjos.
 Processo n.º 020744/90 — Graça Maria de Carvalho Rodrigues.
 Processo n.º 020123/90 — Graça Maria Glória Barbosa.
 Processo n.º 021513/90 — Guida Maria Ferreira Lourenço.
 Processo n.º 020359/90 — Guilherme António Pascoal Botelho.
 Processo n.º 020715/90 — Guilherme da Costa Pereira.
 Processo n.º 021807/90 — Guilherme da Silva Magalhães.
 Processo n.º 020834/90 — Guilherme João Dionísio Pinto.
 Processo n.º 020552/90 — Guilherme Martins Vicente.
 Processo n.º 020689/90 — Heitor José dos Reis Cabrita Borges.
 Processo n.º 022001/90 — Hélder António Bragança Cotrim da Silva.
 Processo n.º 020769/90 — Hélder Chin Simo.
 Processo n.º 022195/90 — Hélder Emídio de Barros Ramos.
 Processo n.º 020822/90 — Hélder Fernando Rodrigues Abreu.
 Processo n.º 020574/90 — Hélder Manuel Ferreira e Cruz.
 Processo n.º 020286/90 — Hélder Manuel Gonçalves Morais.
 Processo n.º 021556/90 — Hélder Rogério Colsoal Rodrigues.
 Processo n.º 020483/90 — Helena da Conceição Janelas Rocha.
 Processo n.º 020049/90 — Helena Maria dos Remédios Reis Pinto.
 Processo n.º 022086/90 — Helena Maria Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 020023/90 — Helena Maria Lopes Santos Oliveira Silva.
 Processo n.º 020482/90 — Helena Maria Macedo Moreira.
 Processo n.º 021073/90 — Helena Maria Serdoura Leite.
 Processo n.º 021235/90 — Helena Maria Duarte Marques.
 Processo n.º 021609/90 — Hélio Cabral Cardoso.
 Processo n.º 020668/90 — Hélio Manuel da Silva Alvernaz.
 Processo n.º 021010/90 — Henrique Alexandre Martins Arezes.
 Processo n.º 020730/90 — Henrique dos Santos dos Reis Caleja.
 Processo n.º 020348/90 — Henrique Fernandes Abreu.
 Processo n.º 022281/90 — Henrique Filipe Paiva Madail.
 Processo n.º 020688/90 — Henrique Manuel Jorge Ferreira.
 Processo n.º 020816/90 — Henrique Martins Afonso.
 Processo n.º 021368/90 — Henrique Nuno Domingos Silvério.
 Processo n.º 020433/90 — Henrique Rodrigues Barreira.
 Processo n.º 020284/90 — Henriqueta da Purificação da Cruz Nobre.
 Processo n.º 021236/90 — Henriqueta Manuela Prates Nogueira.
 Processo n.º 021045/90 — Henriqueta Maria Gomes Paulos.
 Processo n.º 022175/90 — Hermanegildo José Rosa Charneira.
 Processo n.º 020484/90 — Hermínia Cardoso Fernandes.
 Processo n.º 020169/90 — Hermínia Paula de Oliveira Tabuado.
 Processo n.º 022277/90 — Hernâni Jorge Barreto de Almeida.
 Processo n.º 021027/90 — Hernâni Pacheco Lopes Agostinho.
 Processo n.º 021044/90 — Higino Daniel Esteves Gonçalves.
 Processo n.º 020949/90 — Horácio José Pimenta Batista Ferreira.
 Processo n.º 020749/90 — Horácio Paulo Pereira Fernandes.
 Processo n.º 021562/90 — Hortêncio José Vicente de Sousa.
 Processo n.º 020916/90 — Humberto Augusto Gonçalves Rocha.
 Processo n.º 021000/90 — Humberto Gomes Paulo.
 Processo n.º 020066/90 — Humberto Manuel Gonçalves de Medeiros.
 Processo n.º 021851/90 — Humberto Manuel Horta dos Reis.
 Processo n.º 021002/90 — Humberto Pereira Espada.
 Processo n.º 021514/90 — Idália Batista Bengala.
 Processo n.º 020485/90 — Idalina Maria Lopes dos Santos.
 Processo n.º 020122/90 — Idalina Maria Ribeiro Rodrigues.
 Processo n.º 020309/90 — Idalina Maria Xavier Rodrigues Mendes.
 Processo n.º 021237/90 — Ilda de Fátima Batista Pinto.
 Processo n.º 020226/90 — Ilda de Fátima Martins.
 Processo n.º 021238/90 — Ilda Manuela Rodrigues Vidal.
 Processo n.º 021239/90 — Ilda Maria Brás Valadar.
 Processo n.º 021189/90 — Ilda Maria Nunes dos Santos.
 Processo n.º 022102/90 — Ilda Maria Santana Pinela Gomes.
 Processo n.º 021973/90 — Ilídio António de Brito Moreira.
 Processo n.º 021627/90 — Ilídio António Guerreiro Dias.
 Processo n.º 020902/90 — Ilídio Manuel de Sousa Martins.
 Processo n.º 022244/90 — Ilídio Manuel Inácio dos Anjos.
 Processo n.º 021334/90 — Inácio José Mira Catita Amaro.
 Processo n.º 020424/90 — Inácio José Serrano Galhanas.
 Processo n.º 021459/90 — Inácio Júlio Pereira dos Anjos.
 Processo n.º 020104/90 — Inácio Manuel Tavares Mocito Russo.
 Processo n.º 021078/90 — Iolanda da Conceição Fernandes Simão.
 Processo n.º 020487/90 — Irene Currado de Castro.
 Processo n.º 020573/90 — Isaac Nogueira da Trindade.
 Processo n.º 020901/90 — Isabel Alexandra da Conceição Pereira.
 Processo n.º 020788/90 — Isabel Alexandra Ribeiro Fernandes.
 Processo n.º 020486/90 — Isabel Ana Afonso Pires.
 Processo n.º 020306/90 — Isabel Clarinda Martins da Rocha.
 Processo n.º 021515/90 — Isabel Cristina Batista Cruz Henriques.
 Processo n.º 020492/90 — Isabel Cristina Correia Dinis.
 Processo n.º 021727/90 — Isabel Cristina da Silva Fraga Garcia.
 Processo n.º 020616/90 — Isabel Cristina e Santos Barbosa.
 Processo n.º 020170/90 — Isabel Cristina Gonçalves Godinho.
 Processo n.º 020745/90 — Isabel Cristina Marques Cardoso.
 Processo n.º 020393/90 — Isabel da Conceição Garcia.
 Processo n.º 021240/90 — Isabel de Fátima Seica Silva Pimenta.
 Processo n.º 020489/90 — Isabel Fátima Soares Leite.
 Processo n.º 020491/90 — Isabel Fernandes Tavares.
 Processo n.º 020806/90 — Isabel Maria Alegria Rebelo.
 Processo n.º 020171/90 — Isabel Maria Baptista Ladeira.
 Processo n.º 020308/90 — Isabel Maria Carolo Figueiredo da Piedade.
 Processo n.º 020494/90 — Isabel Maria Cordeiro Carrera.
 Processo n.º 021516/90 — Isabel Maria Costa Basílio Amaral.
 Processo n.º 021243/90 — Isabel Maria da Silva Matos.
 Processo n.º 020488/90 — Isabel Maria Dias Costa Moreira.
 Processo n.º 020079/90 — Isabel Maria Dias da Silva.
 Processo n.º 020307/90 — Isabel Maria dos Santos Chamusca.
 Processo n.º 020011/90 — Isabel Maria Esteves da Silva.
 Processo n.º 020959/90 — Isabel Maria Fernandes de Carvalho Correia.
 Processo n.º 021241/90 — Isabel Maria Ferreira Romão.
 Processo n.º 021916/90 — Isabel Maria Francisco Dias.
 Processo n.º 020172/90 — Isabel Maria Lopes Correia Germano.
 Processo n.º 021900/90 — Isabel Maria Morais Fernandes Machado.
 Processo n.º 021242/90 — Isabel Maria Oliveira Raimundo.
 Processo n.º 020024/90 — Isabel Maria Pereira Figueiredo.
 Processo n.º 020080/90 — Isabel Maria Rodrigues Poinhas.
 Processo n.º 021517/90 — Isabel Maria Salgueiro Vieira da Luz.
 Processo n.º 020001/90 — Isabel Maria Silvestre de Oliveira Vicente.
 Processo n.º 021956/90 — Isabel Marina Vicente dos Anjos.
 Processo n.º 021590/90 — Isafas da Silva Ribeiro.
 Processo n.º 020490/90 — Isaura Gonçalves Dinis.
 Processo n.º 021244/90 — Isaura Maria Cardoso Teixeira.
 Processo n.º 022100/90 — Isaura Maria Figueiredo da Cruz Pita Lino.
 Processo n.º 020493/90 — Isilda Maria da Costa Ferreira.
 Processo n.º 020968/90 — Isilda Maria Morgado Rodrigues.
 Processo n.º 022128/90 — Ismael Manuel Fernandes.
 Processo n.º 021450/90 — Ismael Pires Duarte.
 Processo n.º 021110/90 — Ivo Manuel Alves Abreu.
 Processo n.º 020203/90 — Ivo Manuel Martins Nogueira.
 Processo n.º 022120/90 — Ivo Manuel Teixeira de Sousa e Meneses.
 Processo n.º 020394/90 — Jacinta da Conceição da Costa Salgado.
 Processo n.º 021643/90 — Jacinto Borges Madeira.
 Processo n.º 022146/90 — Jacinto João Correia Ferreira.
 Processo n.º 021862/90 — Jacinto Manuel Artilheiro Fernandes.
 Processo n.º 021106/90 — Jaime Mendes Barcelos.
 Processo n.º 020550/90 — João Afonso Alves Pereira.
 Processo n.º 021763/90 — João Afonso Carvalho Beirão.
 Processo n.º 022127/90 — João Alberto Amoadado Mesquita.
 Processo n.º 021179/90 — João Alberto Esteves Mendes.
 Processo n.º 022228/90 — João Alberto Pestana de Andrade.
 Processo n.º 021330/90 — João Albino Pereira de Melo.
 Processo n.º 021764/90 — João António Magro Pereira.
 Processo n.º 020417/90 — João António Rodrigues de Almeida.
 Processo n.º 020706/90 — João António Rodrigues de Sousa.
 Processo n.º 021364/90 — João António Simão Tavares.
 Processo n.º 021431/90 — João Arquimínio Coelho Lopes.
 Processo n.º 020752/90 — João Augusto Oliveira Monteirinho.
 Processo n.º 020782/90 — João Batista de Almeida.
 Processo n.º 021678/90 — João Carlos Chumbinho Bento.
 Processo n.º 020569/90 — João Carlos da Fonseca Furtado.
 Processo n.º 020278/90 — João Carlos de Oliveira Pereira.
 Processo n.º 020784/90 — João Carlos Fernandes dos Santos.
 Processo n.º 020776/90 — João Carlos Fernandes Rodrigues.
 Processo n.º 021910/90 — João Carlos Lindão de Sousa Amaral.
 Processo n.º 021931/90 — João Carlos Lucas Oliveira Torneiro.
 Processo n.º 021604/90 — João Carlos Martins Breia.
 Processo n.º 021481/90 — João Carlos Soares Guimarães Rodrigues de Almeida.
 Processo n.º 021789/90 — João da Cruz Fernandes Morais.
 Processo n.º 020778/90 — João Daniel Costa Santos.
 Processo n.º 020664/90 — João de Abreu Alvarez.
 Processo n.º 020288/90 — João de Castro Dias.
 Processo n.º 022215/90 — João de Jesus Valente.
 Processo n.º 020557/90 — João Eduardo Matos Mimoso.
 Processo n.º 021102/90 — João Fernando Gonçalves Fernandes.
 Processo n.º 020767/90 — João Francisco Cabral Arruda.
 Processo n.º 020718/90 — João Francisco Miguel Simões.
 Processo n.º 022118/90 — João Francisco Pinto Antas.
 Processo n.º 020098/90 — João Jacinto Cabral Cordeiro.
 Processo n.º 022265/90 — João José Barreto Raimundo.

- Processo n.º 020929/90 — João José Carrilho Corchana.
 Processo n.º 021673/90 — João José da Costa Lourenço.
 Processo n.º 021760/90 — João José Faria Milhinhos.
 Processo n.º 022171/90 — João José Mendes Ribeiro.
 Processo n.º 021949/90 — João José Pataco Duão.
 Processo n.º 021758/90 — João José Rosado Gonçalves.
 Processo n.º 021143/90 — João Luís de Almeida Gomes.
 Processo n.º 020357/90 — João Luís Loureiro Barbosa.
 Processo n.º 020789/90 — João Macedo Gonçalves Redondo.
 Processo n.º 021103/90 — João Manuel Abreu Passos.
 Processo n.º 021587/90 — João Manuel Correia Monteiro.
 Processo n.º 021469/90 — João Manuel Cunha dos Santos.
 Processo n.º 020832/90 — João Manuel de Sousa Matos.
 Processo n.º 021891/90 — João Manuel do Cabo Ribeiro.
 Processo n.º 021139/90 — João Manuel dos Santos Correia.
 Processo n.º 020546/90 — João Manuel Ferreira Dias Alves.
 Processo n.º 021434/90 — João Manuel Fialho Arronches.
 Processo n.º 021328/90 — João Manuel Guedes Vieira Teixeira Pereira.
 Processo n.º 021865/90 — João Manuel Henriques Barbas.
 Processo n.º 021623/90 — João Manuel Neves Pires.
 Processo n.º 020899/90 — João Manuel Pires Adão.
 Processo n.º 021868/90 — João Manuel Rodrigues Batista.
 Processo n.º 020144/90 — João Manuel Rosado Mira.
 Processo n.º 020693/90 — João Miguel do Carmo Nogueira.
 Processo n.º 021109/90 — João Miguel Nunes.
 Processo n.º 021484/90 — João Paulo Correia Pereira.
 Processo n.º 022044/90 — João Paulo de Almeida Rocha.
 Processo n.º 022126/90 — João Paulo dos Santos Castelão.
 Processo n.º 021675/90 — João Paulo Fernandes Norte.
 Processo n.º 020442/90 — João Paulo Fernandes Pinto Lúcio.
 Processo n.º 022055/90 — João Paulo Ferreira Lourenço.
 Processo n.º 021096/90 — João Paulo Ferrer de Abreu.
 Processo n.º 021596/90 — João Paulo Gandarela Guimarães Queirós.
 Processo n.º 022108/90 — João Paulo Marques Bilé.
 Processo n.º 021925/90 — João Paulo Micaelo Teixeira.
 Processo n.º 021928/90 — João Paulo Morgado Alfaiate.
 Processo n.º 020842/90 — João Paulo Sanches Calvo.
 Processo n.º 021380/90 — João Paulo Silva Correia.
 Processo n.º 021439/90 — João Pedro da Mota Silva.
 Processo n.º 021408/90 — João Pedro de Magalhães da Piedade.
 Processo n.º 020696/90 — João Pedro de Sousa Ferreira.
 Processo n.º 021063/90 — João Rodrigues Marcelino.
 Processo n.º 021370/90 — João Rui Crispim Rafael.
 Processo n.º 021447/90 — João Carlos Albuquerque Antunes.
 Processo n.º 021037/90 — Joaquim Alexandre Azinheira Dias.
 Processo n.º 020802/90 — Joaquim Aníbal Martins Pereira.
 Processo n.º 021701/90 — Joaquim António Andrade Vermelhudo.
 Processo n.º 020989/90 — Joaquim António Barradas Ramiro.
 Processo n.º 020554/90 — Joaquim António dos Reis Antunes.
 Processo n.º 020340/90 — Joaquim António Esperto Grácio.
 Processo n.º 021702/90 — Joaquim António Fernandes Viegas.
 Processo n.º 020451/90 — Joaquim António Gonçalves de Castro.
 Processo n.º 020976/90 — Joaquim António Landeiro Godinho.
 Processo n.º 020845/90 — Joaquim António Nunes dos Santos.
 Processo n.º 022008/90 — Joaquim Augusto da Silva Galvão.
 Processo n.º 020705/90 — Joaquim Augusto Ramos Folgado.
 Processo n.º 021468/90 — Joaquim Avelino Gonçalves Dinis.
 Processo n.º 020712/90 — Joaquim Borges Lopes.
 Processo n.º 020279/90 — Joaquim Brás de Sá Martins.
 Processo n.º 021836/90 — Joaquim Coelho Ribeiro.
 Processo n.º 021823/90 — Joaquim de Sousa Ferreira.
 Processo n.º 020274/90 — Joaquim de Sousa Lopes.
 Processo n.º 022012/90 — Joaquim do Vale Rodrigues.
 Processo n.º 021761/90 — Joaquim Domingos Gadanho Batista.
 Processo n.º 021057/90 — Joaquim Fernando Pacheco Ferreira.
 Processo n.º 021615/90 — Joaquim Filipe Calhau de Carvalho.
 Processo n.º 021906/90 — Joaquim Filipe Fernandes Rosa.
 Processo n.º 021030/90 — Joaquim Henrique Fernandes da Mota.
 Processo n.º 020356/90 — Joaquim Hermano Ribeiro Lopes.
 Processo n.º 021149/90 — Joaquim João Soares de Sousa.
 Processo n.º 021583/90 — Joaquim Jorge Baptista da Silva.
 Processo n.º 021363/90 — Joaquim Jorge Dourado Coelho.
 Processo n.º 020345/90 — Joaquim José Basílio Crispim.
 Processo n.º 021908/90 — Joaquim Manuel Cardoso Monteiro.
 Processo n.º 020669/90 — Joaquim Manuel de Jesus Nunes.
 Processo n.º 021322/90 — Joaquim Manuel Marques Miranda.
 Processo n.º 020102/90 — Joaquim Manuel Nogueira Varela.
 Processo n.º 021816/90 — Joaquim Manuel Pereira Soares.
 Processo n.º 020698/90 — Joaquim Manuel Pinto Sobreira da Silva.
 Processo n.º 021389/90 — Joaquim Manuel Teixeira Carrazedo.
 Processo n.º 021713/90 — Joaquim Martinho Sousa Lopes.
 Processo n.º 021410/90 — Joaquim Paulo da Cunha Ferreira.
 Processo n.º 021691/90 — Joaquim Pereira Barbosa.
 Processo n.º 021333/90 — Joaquina Florinda Esperança Maia.
 Processo n.º 020173/90 — Joaquina Maria de Oliveira Batista.
 Processo n.º 020663/90 — Joel Miguel Telo de Menezes.
 Processo n.º 021635/90 — Jorge Almeida Santos.
 Processo n.º 022156/90 — Jorge André Baptista Garcia de Castro Barros.
 Processo n.º 020690/90 — Jorge António Guia da Silva.
 Processo n.º 020440/90 — Jorge de Oliveira Correia.
 Processo n.º 020258/90 — Jorge Fernando Simões dos Santos.
 Processo n.º 020866/90 — Jorge Gualter Canelas Estrela.
 Processo n.º 022184/90 — Jorge Humberto Cardoso Correia.
 Processo n.º 021992/90 — Jorge José Ramos Pinto Osório.
 Processo n.º 021188/90 — Jorge Manuel Belbute de Sousa.
 Processo n.º 020983/90 — Jorge Manuel Coelho.
 Processo n.º 020368/90 — Jorge Manuel da Conceição dos Santos.
 Processo n.º 020101/90 — Jorge Manuel da Silva Dias.
 Processo n.º 020039/90 — Jorge Manuel da Silva Rodrigues.
 Processo n.º 021648/90 — Jorge Manuel de Abreu Taveira Pinto.
 Processo n.º 020673/90 — Jorge Manuel de Jesus Dias.
 Processo n.º 022261/90 — Jorge Manuel dos Santos Baptista.
 Processo n.º 021611/90 — Jorge Manuel dos Santos Nascimento.
 Processo n.º 021342/90 — Jorge Manuel Fava Pinheiro.
 Processo n.º 021858/90 — Jorge Manuel Ferreira do Cruzeiro.
 Processo n.º 021154/90 — Jorge Manuel Fontes Duarte.
 Processo n.º 021352/90 — Jorge Manuel Guerreiro dos Santos.
 Processo n.º 021997/90 — Jorge Manuel Marques de Matos.
 Processo n.º 020707/90 — Jorge Manuel Martins Silva.
 Processo n.º 020886/90 — Jorge Manuel Mendes Pintassilgo.
 Processo n.º 020940/90 — Jorge Manuel Pereira da Silva.
 Processo n.º 021126/90 — Jorge Manuel Ribeiro Palos.
 Processo n.º 021902/90 — Jorge Manuel Simões Cipriano.
 Processo n.º 020207/90 — Jorge Manuel Teixeira Gonçalves.
 Processo n.º 021938/90 — Jorge Manuel Vilas Boas.
 Processo n.º 020553/90 — Jorge Paulo Barbosa Sequeira.
 Processo n.º 021887/90 — Jorge Paulo Mendes da Silva.
 Processo n.º 021605/90 — José Agostinho Padrão Esteves.
 Processo n.º 020875/90 — José Agostinho Pereira Coutinho.
 Processo n.º 021472/90 — José Albano Lopes Dinis.
 Processo n.º 020766/90 — José Alberto Carneiro da Cunha.
 Processo n.º 021592/90 — José Alberto Gonçalves da Silva.
 Processo n.º 020004/90 — José Alberto Ruivo Paulino.
 Processo n.º 020879/90 — José Albino Porto Torrão.
 Processo n.º 021660/90 — José Alexandre Ferreira Navarro.
 Processo n.º 021654/90 — José Álvaro Araújo Pereira da Silva.
 Processo n.º 020142/90 — José Alves Luís.
 Processo n.º 022017/90 — José Amaro Cardoso Rodrigues.
 Processo n.º 021585/90 — José André Rodrigues Soares Vaz.
 Processo n.º 020838/90 — José António Baltazar Clemente.
 Processo n.º 020352/90 — José António Brás Pinto.
 Processo n.º 021055/90 — José António Castanheira Pinto.
 Processo n.º 020280/90 — José António Claro Vassalo.
 Processo n.º 021754/90 — José António Correia Miranda.
 Processo n.º 020351/90 — José António da Costa Oliveira.
 Processo n.º 021834/90 — José António de Jesus Rodrigues.
 Processo n.º 021783/90 — José António Dias.
 Processo n.º 020649/90 — José António Gomes Nave.
 Processo n.º 021184/90 — José António Henriques Simões Coutinho.
 Processo n.º 020138/90 — José António Martins Sieiro.
 Processo n.º 021871/90 — José António Mengo Ratola.
 Processo n.º 021684/90 — José António Morais Valadas.
 Processo n.º 020543/90 — José António Nunes Ferreira.
 Processo n.º 022053/90 — José António Oliveira Lopes.
 Processo n.º 022110/90 — José António Pereira Frade.
 Processo n.º 020805/90 — José António Rodrigues Anes.
 Processo n.º 021607/90 — José Artur dos Santos Barreira.
 Processo n.º 020764/90 — José Artur Pinto Mendes.
 Processo n.º 021874/90 — José Augusto Cabete Oliveira.
 Processo n.º 022151/90 — José Augusto Madeira Esteves Guerreiro.
 Processo n.º 020452/90 — José Augusto Martins Ferreira.
 Processo n.º 020683/90 — José Augusto Mendes Teixeira.
 Processo n.º 021567/90 — José Augusto Nunes Domingues Marques.
 Processo n.º 021345/90 — José Augusto Refacho Ventura.
 Processo n.º 022231/90 — José Bruno Nunes Fernandes.
 Processo n.º 020720/90 — José Cândido dos Santos Coelho.
 Processo n.º 020765/90 — José Carlos Almeida Teves.
 Processo n.º 021455/90 — José Carlos Carneiro Matias.
 Processo n.º 022030/90 — José Carlos Cipriano Leite.
 Processo n.º 020592/90 — José Carlos da Silva Lopes.
 Processo n.º 021074/90 — José Carlos de Almeida Borges.
 Processo n.º 020545/90 — José Carlos de Almeida Moita.
 Processo n.º 021077/90 — José Carlos de Jesus Gonçalves.
 Processo n.º 022014/90 — José Carlos Dinis Batista.
 Processo n.º 021780/90 — José Carlos Domingues Peneirol.
 Processo n.º 020421/90 — José Carlos Faceira Rua.

- Processo n.º 021318/90 — José Carlos Fernandes dos Santos.
 Processo n.º 021791/90 — José Carlos Fernandes e Silva.
 Processo n.º 020564/90 — José Carlos Fernandes Teixeira.
 Processo n.º 021412/90 — José Carlos Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 022042/90 — José Carlos Ferreira Libório.
 Processo n.º 021138/90 — José Carlos Ferreira Soares.
 Processo n.º 021869/90 — José Carlos Jesus dos Santos.
 Processo n.º 021385/90 — José Carlos Marques Martins.
 Processo n.º 020912/90 — José Carlos Miranda Simões.
 Processo n.º 022278/90 — José Carlos Nunes Fonseca.
 Processo n.º 021993/90 — José Carlos Pereira dos Santos.
 Processo n.º 022130/90 — José Carlos Pinto Ramalheite.
 Processo n.º 021406/90 — José Carlos Pombinho Beijoco.
 Processo n.º 021811/90 — José Carlos Ribeiro de Oliveira.
 Processo n.º 021963/90 — José Carlos Ribeiro Duarte.
 Processo n.º 020657/90 — José Carlos Rodrigues de Freitas.
 Processo n.º 022275/90 — José Carlos Soares Duarte.
 Processo n.º 021841/90 — José Carlos Vaz de Medeiros Soares.
 Processo n.º 021813/90 — José Cerqueira Rebelo.
 Processo n.º 021474/90 — José Clemente Miranda de Oliveira.
 Processo n.º 022235/90 — José Correia de Brito.
 Processo n.º 021962/90 — José Custódio de Sousa.
 Processo n.º 021998/90 — José da Conceição Gaspar Gonçalves.
 Processo n.º 022194/90 — José da Ressurreição Martins.
 Processo n.º 021579/90 — José da Silva Machado.
 Processo n.º 021843/90 — José Daniel Brasil Silva.
 Processo n.º 022239/90 — José Teixeira Martins.
 Processo n.º 021779/90 — José de Jesus Ribeiro Proença.
 Processo n.º 022011/90 — José Diogo Pires Leitão Gonçalves.
 Processo n.º 021048/90 — José dos Santos Marques Martins.
 Processo n.º 021671/90 — José Duarte Barroca Delgado.
 Processo n.º 021703/90 — José Edgar Fonseca Correia.
 Processo n.º 021631/90 — José Eduardo da Conceição Veríssimo Lopes.
 Processo n.º 020654/90 — José Eduardo Gonçalves Fernandes.
 Processo n.º 020264/90 — José Eduardo Morgado Martins Barão.
 Processo n.º 020907/90 — José Eduardo Moura Fernandes.
 Processo n.º 020655/90 — José Eduardo Sousa Sousa.
 Processo n.º 021398/90 — José Ernesto Ventura Carvalhinho.
 Processo n.º 020100/90 — José Euclides Araújo Loureiro.
 Processo n.º 021458/90 — José Fernandes Ramos Carvalho.
 Processo n.º 021698/90 — José Fernando Alves da Silva.
 Processo n.º 021476/90 — José Fernando Caetano Vaz.
 Processo n.º 021420/90 — José Fernando dos Santos Cruz.
 Processo n.º 020677/90 — José Fernando Pereira Fernandes.
 Processo n.º 021617/90 — José Filipe Lobo Tanguinho.
 Processo n.º 021344/90 — José Francisco Bito Parreira.
 Processo n.º 022183/90 — José Francisco da Costa Jorge.
 Processo n.º 021663/90 — José Francisco da Fonseca.
 Processo n.º 020094/90 — José Gaspar de Jesus Gonçalves.
 Processo n.º 020217/90 — José Henrique da Silva Marujo.
 Processo n.º 021355/90 — José Jesus Ferreira.
 Processo n.º 020919/90 — José João Amorim de Araújo.
 Processo n.º 020918/90 — José Joaquim Camacho Borrego.
 Processo n.º 021573/90 — José Joaquim Ribeiro Machado.
 Processo n.º 021565/90 — José Jorge Azedo.
 Processo n.º 021759/90 — José Jorge Belo Pires.
 Processo n.º 021405/90 — José Jorge da Cruz Marques Afonso.
 Processo n.º 021788/90 — José Júlio Valente Carvalho.
 Processo n.º 022222/90 — José Leone da Silva Gouveia.
 Processo n.º 020156/90 — José Luís da Silva Fontes.
 Processo n.º 020676/90 — José Luís Ferreira da Costa Rosa.
 Processo n.º 020819/90 — José Luís Ferreira Fernandes.
 Processo n.º 020682/90 — José Luís Gonçalves Pereira Ganço.
 Processo n.º 022251/90 — José Luís Gonçalves Serra e Silva.
 Processo n.º 021778/90 — José Luís Lopes Janeiro Ezequiel.
 Processo n.º 021462/90 — José Luís Monteiro Ferreira.
 Processo n.º 021577/90 — José Luís Neto dos Santos.
 Processo n.º 022268/90 — José Luís Parente Coelho.
 Processo n.º 022041/90 — José Luís Pereira da Silva.
 Processo n.º 020267/90 — José Luís Pinho Moreira.
 Processo n.º 020692/90 — José Luís Valezim Gouveia.
 Processo n.º 020426/90 — José Manuel Afonso Teixeira.
 Processo n.º 021022/90 — José Manuel Alves Rodrigues.
 Processo n.º 021971/90 — José Manuel Alves Veloso.
 Processo n.º 020568/90 — José Manuel Barreira Martins.
 Processo n.º 020576/90 — José Manuel Caeiro Gonçalves.
 Processo n.º 021786/90 — José Manuel Canas Ferreira.
 Processo n.º 021777/90 — José Manuel da Conceição Trindade Esperança.
 Processo n.º 021451/90 — José Manuel da Fonseca Pereira.
 Processo n.º 021768/90 — José Manuel da Silva Oliveira.
 Processo n.º 021704/90 — José Manuel das Dores Mestre.
 Processo n.º 020737/90 — José Manuel de Freitas Leite.
 Processo n.º 020646/90 — José Manuel de Jesus Pacheco.
 Processo n.º 022211/90 — José Manuel de Jesus Vieira.
 Processo n.º 020255/90 — José Manuel de Oliveira Rodrigues.
 Processo n.º 020549/90 — José Manuel de Sousa Pinto.
 Processo n.º 020665/90 — José Manuel Dias Vieira.
 Processo n.º 020783/90 — José Manuel dos Santos Cabral Carvalho.
 Processo n.º 020570/90 — José Manuel dos Santos Maia.
 Processo n.º 020794/90 — José Manuel Duarte Ferreira.
 Processo n.º 021793/90 — José Manuel Estopa Pestana.
 Processo n.º 022141/90 — José Manuel Fernandes.
 Processo n.º 020652/90 — José Manuel Fernandes.
 Processo n.º 022165/90 — José Manuel Fernandes Martins Luís.
 Processo n.º 022136/90 — José Manuel Ferreira de Carvalho.
 Processo n.º 021983/90 — José Manuel Ferreira Rachado.
 Processo n.º 022003/90 — José Manuel Freire Cristiano.
 Processo n.º 021776/90 — José Manuel Gemas Grilo.
 Processo n.º 020586/90 — José Manuel Henriques Tomé.
 Processo n.º 020872/90 — José Manuel Lopes Santimano.
 Processo n.º 020268/90 — José Manuel Magalhães Pereira Lima.
 Processo n.º 020903/90 — José Manuel Marques Teixeira dos Santos.
 Processo n.º 022189/90 — José Manuel Miguel da Silva.
 Processo n.º 020775/90 — José Manuel Pires das Neves.
 Processo n.º 021645/90 — José Manuel Prado Ramos.
 Processo n.º 020950/90 — José Manuel Raposo Godinho Coelho.
 Processo n.º 021664/90 — José Manuel Ribeiro Frade.
 Processo n.º 020849/90 — José Manuel Sanches Pais.
 Processo n.º 021861/90 — José Manuel Seixas Anselmo.
 Processo n.º 020674/90 — José Manuel Teixeira Ribeiro.
 Processo n.º 021705/90 — José Maria do Carmo Guerreiro.
 Processo n.º 021343/90 — José Maria Ribeiro Guimarães.
 Processo n.º 020768/90 — José Maria Rodrigues Martins de Carvalho.
 Processo n.º 020439/90 — José Mariano Rodrigues.
 Processo n.º 021762/90 — José Miguel Martins Luís.
 Processo n.º 021477/90 — José Oliveira Ribeiro.
 Processo n.º 021105/90 — José Paulo Gouveia Franca.
 Processo n.º 020880/90 — José Paulo Moura Monteiro.
 Processo n.º 020199/90 — José Paulo Pinto de Oliveira.
 Processo n.º 021863/90 — José Paulo Tavares Horta.
 Processo n.º 021436/90 — José Pedro Cotrim Barata Gomes.
 Processo n.º 022122/90 — José Pedro dos Santos Mateus.
 Processo n.º 021649/90 — José Pedro Gouveia Peixoto Velho.
 Processo n.º 021437/90 — José Pedro Rego Simões Ferreira.
 Processo n.º 020852/90 — José Pires Martins.
 Processo n.º 022262/90 — José Rafael André Cotovcuanda.
 Processo n.º 020561/90 — José Ricardo Simão da Silva.
 Processo n.º 020660/90 — José Rogério Sardinha Mendes.
 Processo n.º 020158/90 — José Vítor de Lemos Dias.
 Processo n.º 021838/90 — Júlio Bernardino Pereira Gomes.
 Processo n.º 020942/90 — Júlio Carlos da Costa Machado.
 Processo n.º 022060/90 — Júlio Carço Durão.
 Processo n.º 021411/90 — Júlio David Morais Costa.
 Processo n.º 021463/90 — Júlio de Miranda Afonso Pereira.
 Processo n.º 022301/90 — Júlio Manuel Ferro Rodrigues.
 Processo n.º 021826/90 — Júlio Manuel Gomes Barros de Sousa.
 Processo n.º 021597/90 — Júlio Manuel Soares Dias.
 Processo n.º 021471/90 — Júlio Sousa da Cruz.
 Processo n.º 022048/90 — Júlio Sousa de Albuquerque.
 Processo n.º 022087/90 — Justina de Jesus Oliveira Campos Amaral.
 Processo n.º 020848/90 — Justina Maria Gaspar dos Santos.
 Processo n.º 021728/90 — Laudalina dos Santos Carvalho Barge Matos.
 Processo n.º 021518/90 — Laura de Jesus Gonçalves Bate.
 Processo n.º 020495/90 — Laura Florinda Henriques Tacão.
 Processo n.º 020127/90 — Laura Margarida Correia do Souto.
 Processo n.º 020245/90 — Laura Rosa Pereira Seabra Valada.
 Processo n.º 020201/90 — Laurentino Domingão Barata.
 Processo n.º 021026/90 — Laurindo Cristóvão da Fonseca Castro Rodrigues.
 Processo n.º 022240/90 — Leonardo Ligório Abreu Viveiros.
 Processo n.º 022210/90 — Leonel Azevedo de Feitas.
 Processo n.º 020982/90 — Leonel Fernando Oliveira Bernardo.
 Processo n.º 020714/90 — Leonel Gerales Silva.
 Processo n.º 020148/90 — Leonel Jorge Russo Santana.
 Processo n.º 021163/90 — Leonor Borba de Quadros.
 Processo n.º 021832/90 — Licínio Alberto Nunes da Costa.
 Processo n.º 022107/90 — Licínio Silva Neves.
 Processo n.º 021245/90 — Lídia Filomena Godinho Leal Tomás.
 Processo n.º 020496/90 — Lídia Maria Bernardino António.
 Processo n.º 020311/90 — Lídia Maria da Rosa Mendes de Campos.
 Processo n.º 020310/90 — Lídia Maria de Sousa Amaro.
 Processo n.º 020136/90 — Lídia Maria Gomes Mendes.
 Processo n.º 020617/90 — Lígia Fernanda Gonçalves dos Santos Fernandes.

- Processo n.º 020910/90 — Liliana Correia do Couto.
 Processo n.º 020883/90 — Liseta da Conceição Costa.
 Processo n.º 021108/90 — Liseta da Encarnação Costa Mendonça.
 Processo n.º 020081/90 — Lúcia Cândida das Neves Fernandes.
 Processo n.º 022191/90 — Lúcia da Conceição Ponte Bettencourt.
 Processo n.º 020312/90 — Lúcia de Fátima Janeiro Garcia.
 Processo n.º 021729/90 — Lúcia Maria da Glória Pereira Silva.
 Processo n.º 021986/90 — Lucinda Maria da Ressureição da Silva.
 Processo n.º 022180/90 — Luís Adelino Amaro das Neves.
 Processo n.º 022272/90 — Luís Alberto Andrade Marcial.
 Processo n.º 020259/90 — Luís Alberto Brás dos Santos.
 Processo n.º 021341/90 — Luís Alberto da Silva Lamas.
 Processo n.º 021482/90 — Luís Alberto Mendes Rodrigues Antunes.
 Processo n.º 020202/90 — Luís Alexandre Ribeiro Henriques.
 Processo n.º 021371/90 — Luís Américo Frias Xavier.
 Processo n.º 020960/90 — Luís António Balbúrdias Rosário.
 Processo n.º 022009/90 — Luís António dos Santos Duarte.
 Processo n.º 021460/90 — Luís António Rodrigues Fernandes.
 Processo n.º 022052/90 — Luís António Rodrigues Marques.
 Processo n.º 021435/90 — Luís Carlos da Fonseca João.
 Processo n.º 021854/90 — Luís Carlos Meneses Martins.
 Processo n.º 020759/90 — Luís Carlos Morgado Pinto.
 Processo n.º 021433/90 — Luís César Fernandes dos Santos Lima de Almeida.
 Processo n.º 020760/90 — Luís Cláudio Morais Esteves.
 Processo n.º 020710/90 — Luís Dias Gomes.
 Processo n.º 021642/90 — Luís Eduardo Jorge Carriço.
 Processo n.º 021187/90 — Luís Emanuel de Oliveira Serrano Galinha Barbosa.
 Processo n.º 022209/90 — Luís Emanuel Faria Rodrigues.
 Processo n.º 022129/90 — Luís Felipe Marques Gonçalves.
 Processo n.º 020823/90 — Luís Fernando Cordeiro Clemente da Silva.
 Processo n.º 020347/90 — Luís Fernando Loureiro Sequeira.
 Processo n.º 022132/90 — Luís Filipe Alves Freire.
 Processo n.º 020817/90 — Luís Filipe Costa Gonçalves.
 Processo n.º 021321/90 — Luís Filipe da Silva Delgado Freire.
 Processo n.º 021676/90 — Luís Filipe dos Santos Lima.
 Processo n.º 021349/90 — Luís Filipe Duarte Tavares.
 Processo n.º 020263/90 — Luís Filipe Lopes Cardoso.
 Processo n.º 021886/90 — Luís Filipe Marques Palma.
 Processo n.º 021362/90 — Luís Filipe Marçal João.
 Processo n.º 021079/90 — Luís Filipe Martinho Eugénio.
 Processo n.º 020362/90 — Luís Filipe Reia Dias.
 Processo n.º 020801/90 — Luís Francisco Abreu Silveirinha.
 Processo n.º 021443/90 — Luís Francisco Cabeça Maltez Horta.
 Processo n.º 021576/90 — Luís Manuel Afonso Póvoa.
 Processo n.º 021979/90 — Luís Manuel Azedo Mendonça.
 Processo n.º 020979/90 — Luís Manuel Beites Fernandes.
 Processo n.º 021072/90 — Luís Manuel Carvalho Ferrão.
 Processo n.º 021809/90 — Luís Manuel Cópio da Cunha.
 Processo n.º 021665/90 — Luís Manuel da Costa Gonçalves.
 Processo n.º 021397/90 — Luís Manuel da Fonseca Martins.
 Processo n.º 021692/90 — Luís Manuel Duarte Vieira da Conceição.
 Processo n.º 020643/90 — Luís Manuel Ferreira Simão.
 Processo n.º 022285/90 — Luís Manuel Godinho Figueira.
 Processo n.º 020419/90 — Luís Manuel Gomes Cunha.
 Processo n.º 022279/90 — Luís Manuel Martins Ramalho.
 Processo n.º 021426/90 — Luís Manuel Mota Fernandes.
 Processo n.º 021039/90 — Luís Manuel Pires Teixeira.
 Processo n.º 020827/90 — Luís Manuel Quevedo Lourenço dos Santos.
 Processo n.º 021390/90 — Luís Manuel Ribeiro Madeira.
 Processo n.º 020779/90 — Luís Manuel Rocha Agostinho.
 Processo n.º 020261/90 — Luís Manuel Salgueiro Tibério.
 Processo n.º 021801/90 — Luís Maria Branquinho Antunes.
 Processo n.º 021639/90 — Luís Mário Mendes dos Santos.
 Processo n.º 022218/90 — Luís Mário Viveiros de Sousa.
 Processo n.º 020598/90 — Luís Miguel Almeida Marques Rito.
 Processo n.º 020828/90 — Luís Miguel Francisco Domingues.
 Processo n.º 021580/90 — Luís Miguel Gonçalves Macedo Nunes da Silva.
 Processo n.º 021095/90 — Luís Miguel Lucas Afonso.
 Processo n.º 021395/90 — Luís Miguel Martins dos Santos.
 Processo n.º 021775/90 — Luís Miguel Mata Nascimento.
 Processo n.º 020882/90 — Luís Nascimento Gonçalves Soares Pereira.
 Processo n.º 020588/90 — Luís Paulo de Jesus Antunes.
 Processo n.º 020686/90 — Luís Paulo Ramos Tabuada.
 Processo n.º 021589/90 — Luís Pinto de Sousa.
 Processo n.º 021176/90 — Luís Teixeira Fernandes.
 Processo n.º 021246/90 — Luísa Manuela de Figueiredo Araújo.
 Processo n.º 021247/90 — Luísa Maria Fernandes Antunes.
 Processo n.º 020498/90 — Luísa Maria Malva Branco.
 Processo n.º 020497/90 — Luísa Maria Marques Ribeiro.
 Processo n.º 022284/90 — Luísa Maria Neto Gonçalves.
 Processo n.º 021248/90 — Luísa Maria Nobre Pires.
 Processo n.º 021519/90 — Luísa Rosa Fialho Penedo Ventura.
 Processo n.º 020313/90 — Lurdes Cristina Peres Romão.
 Processo n.º 021127/90 — Lurdes das Neves Simões.
 Processo n.º 020051/90 — Madalena Neves dos Santos.
 Processo n.º 021445/90 — Manuel Afonso.
 Processo n.º 021191/90 — Manuel Afonso Alves.
 Processo n.º 021847/90 — Manuel Agostinho da Silva Lavarinhas.
 Processo n.º 021001/90 — Manuel Antero Freitas dos Santos.
 Processo n.º 022040/90 — Manuel António Batista Rodrigues.
 Processo n.º 022075/90 — Manuel António de Medeiros Freitas.
 Processo n.º 021423/90 — Manuel António Dias Lopes.
 Processo n.º 021004/90 — Manuel António Durães.
 Processo n.º 021011/90 — Manuel António Fernandes de Brito.
 Processo n.º 021391/90 — Manuel António Guerra.
 Processo n.º 020547/90 — Manuel António Marques Coelho.
 Processo n.º 021307/90 — Manuel António Pereira.
 Processo n.º 021820/90 — Manuel António Ribeiro Madureira.
 Processo n.º 020155/90 — Manuel António Teixeira Pires.
 Processo n.º 021598/90 — Manuel Artur Vieira da Mota.
 Processo n.º 021394/90 — Manuel Augusto Garcia Torres.
 Processo n.º 020441/90 — Manuel Augusto Pires.
 Processo n.º 020535/90 — Manuel Augusto Teixeira dos Santos.
 Processo n.º 021831/90 — Manuel Augusto Torres Rosa.
 Processo n.º 020210/90 — Manuel Carvalho Augusto.
 Processo n.º 020195/90 — Manuel Castro da Silva.
 Processo n.º 022238/90 — Manuel Cesário Sousa Jardim.
 Processo n.º 020656/90 — Manuel Conceição Catanho Perestrelo.
 Processo n.º 020589/90 — Manuel de Jesus Frade.
 Processo n.º 020160/90 — Manuel Dias Félix.
 Processo n.º 021935/90 — Manuel Domingos Milheiras de Carvalho.
 Processo n.º 021656/90 — Manuel dos Santos Gonçalves.
 Processo n.º 021613/90 — Manuel Duarte Monteiro Alves.
 Processo n.º 021814/90 — Manuel Fernando Coelho Garcês.
 Processo n.º 020556/90 — Manuel Fernando Ferreira Silvério.
 Processo n.º 022246/90 — Manuel Fernando Moreira Nunes.
 Processo n.º 021644/90 — Manuel Fernando Nunes dos Santos.
 Processo n.º 020273/90 — Manuel Fernando Venceslau Borges.
 Processo n.º 020431/90 — Manuel Filipe Cardoso Lopes.
 Processo n.º 020906/90 — Manuel Gonçalves Lino.
 Processo n.º 021706/90 — Manuel Hilário dos Santos Franco.
 Processo n.º 021019/90 — Manuel Humberto Cardoso Serpa.
 Processo n.º 021792/90 — Manuel Jacinto Melgão Pina.
 Processo n.º 021849/90 — Manuel João de Lima Barbosa.
 Processo n.º 022015/90 — Manuel Joaquim Pelarigo Charana.
 Processo n.º 022245/90 — Manuel Jorge Teixeira de Oliveira.
 Processo n.º 021087/90 — Manuel José Cardoso Rodrigues.
 Processo n.º 021766/90 — Manuel José da Conceição Fernandes.
 Processo n.º 022230/90 — Manuel José Sardinha Mendes.
 Processo n.º 020538/90 — Manuel José Veiga Martins.
 Processo n.º 022046/90 — Manuel Lourenço Gonçalo.
 Processo n.º 020670/90 — Manuel Luís Branco Araújo.
 Processo n.º 020422/90 — Manuel Luís Mestrinho.
 Processo n.º 021181/90 — Manuel Luís Rocha Teixeira.
 Processo n.º 020736/90 — Manuel Mário da Silva Pereira.
 Processo n.º 020103/90 — Manuel Mendes Silva Marques Baião.
 Processo n.º 020957/90 — Manuel Mesquita Nabais.
 Processo n.º 021655/90 — Manuel Morgado Marques.
 Processo n.º 021417/90 — Manuel Pedro Nunes Pinto Bessa.
 Processo n.º 021329/90 — Manuel Pereira Fernandes.
 Processo n.º 020369/90 — Manuel Rodrigues Figueiredo.
 Processo n.º 020560/90 — Manuel Rodrigues Martins.
 Processo n.º 021909/90 — Manuel Teixeira Fernandes.
 Processo n.º 020106/90 — Manuela Cristina Esteves Barata.
 Processo n.º 020395/90 — Manuela Dulce Ribeiro Varanda.
 Processo n.º 022229/90 — Marcelino da Luz Passos.
 Processo n.º 021802/90 — Marcelino Roque Cebola.
 Processo n.º 020192/90 — Marcelo dos Santos Jaime.
 Processo n.º 021249/90 — Márcia Maria Pereira Roque Correia Prego.
 Processo n.º 022237/90 — Marco Nuno Barbeito da Silva.
 Processo n.º 020579/90 — Marco Paulo Figueiredo Joaquim.
 Processo n.º 020241/90 — Margarida da Cunha Barroso.
 Processo n.º 022224/90 — Margarida Jovita Melim Capelo.
 Processo n.º 020107/90 — Margarida Manuela Campos Monteiro.
 Processo n.º 020108/90 — Margarida Maria de Almeida Campos Rodrigues.
 Processo n.º 020513/90 — Maria Adelaide de Oliveira Duarte.
 Processo n.º 021545/90 — Maria Adelaide Leitão Florindo.
 Processo n.º 020396/90 — Maria Adelaide Pires Tenda Morgado.
 Processo n.º 022085/90 — Maria Adélia Fernandes.
 Processo n.º 021258/90 — Maria Adeline Oliveira Guedes.

- Processo n.º 021921/90 — Maria Adília Gonçalves dos Santos.
 Processo n.º 020893/90 — Maria Albertina Marques Carvalho.
 Processo n.º 020159/90 — Maria Alberto Fernandes de Moraes.
 Processo n.º 020933/90 — Maria Alcina Terras Lourenço.
 Processo n.º 020972/90 — Maria Alice de Carvalho Lima Oliveira.
 Processo n.º 020774/90 — Maria Alice Dias do Couto.
 Processo n.º 021522/90 — Maria Ângela Alves Fernandes.
 Processo n.º 021521/90 — Maria Angelina dos Santos Seixas.
 Processo n.º 020397/90 — Maria Antonieta Pratas Gomes Vieira.
 Processo n.º 021730/90 — Maria Armada Fernandes Soeiro.
 Processo n.º 020117/90 — Maria Arnaldina de Sousa Soares.
 Processo n.º 020863/90 — Maria Augusta de Almeida Freitas.
 Processo n.º 020114/90 — Maria Augusta Menino Monteiro Pedro.
 Processo n.º 020113/90 — Maria Beatriz Barros Pestana.
 Processo n.º 021043/90 — Maria Cândida do Nascimento Silvino.
 Processo n.º 020399/90 — Maria Catarina Silva Abreu Cunha.
 Processo n.º 022220/90 — Maria Cecília Garcês Neves.
 Processo n.º 021104/90 — Maria Cecília Gonçalves de Gouveia.
 Processo n.º 021923/90 — Maria Cecília Manso Mateus Tavares.
 Processo n.º 021280/90 — Maria Celeste Vaz Chaves.
 Processo n.º 022212/90 — Maria Celestina Pereira Pestana.
 Processo n.º 021534/90 — Maria Clara Ramos de Oliveira Pedro.
 Processo n.º 020085/90 — Maria Constança Eusébio Rodrigues.
 Processo n.º 020398/90 — Maria Cristina Fernandes Teixeira.
 Processo n.º 021739/90 — Maria Cristina Gonçalves Costa.
 Processo n.º 020509/90 — Maria Cristina Malhado Ganhão.
 Processo n.º 020618/90 — Maria Cristina Roseiro Galvão.
 Processo n.º 021732/90 — Maria da Ascensão Bonifácio.
 Processo n.º 020186/90 — Maria da Assunção Ambrósio Guerreiro Jerónimo.
 Processo n.º 020234/90 — Maria da Conceição Amaral Machado.
 Processo n.º 021745/90 — Maria da Conceição Barbosa da Silva.
 Processo n.º 021980/90 — Maria da Conceição da Cruz de Jesus.
 Processo n.º 020400/90 — Maria da Conceição de Jesus Francisco Antunes Pedrosa.
 Processo n.º 020314/90 — Maria da Conceição dos Anjos de Oliveira.
 Processo n.º 021542/90 — Maria da Conceição Fernandes Rodrigues.
 Processo n.º 022091/90 — Maria da Conceição Gomes da Cruz.
 Processo n.º 020025/90 — Maria da Conceição Gonçalves Moreira.
 Processo n.º 020235/90 — Maria da Conceição José.
 Processo n.º 021915/90 — Maria da Conceição Lima Barbosa Amado.
 Processo n.º 021155/90 — Maria da Conceição Marques Mendes.
 Processo n.º 020174/90 — Maria da Conceição Pires Mauricio.
 Processo n.º 022078/90 — Maria da Conceição Vital Barrento.
 Processo n.º 021266/90 — Maria da Glória Carvalho Ferreira.
 Processo n.º 022250/90 — Maria da Glória de Resende Rego.
 Processo n.º 021263/90 — Maria da Graça Pereira da Costa.
 Processo n.º 020505/90 — Maria da Graça de Matos Abelho Pereira.
 Processo n.º 020054/90 — Maria da Graça Dias Pinto.
 Processo n.º 020088/90 — Maria da Graça dos Santos Morgado.
 Processo n.º 021990/90 — Maria da Graça dos Santos Morgado.
 Processo n.º 020807/90 — Maria da Graça Guerra Pestana Branco.
 Processo n.º 021955/90 — Maria da Luz Lameiras Cardoso.
 Processo n.º 020027/90 — Maria da Natividade Ferreira Alves.
 Processo n.º 022294/90 — Maria da Nazaré Carrasco Alves.
 Processo n.º 020177/90 — Maria da Nazaré da Cunha Soares.
 Processo n.º 020116/90 — Maria da Paixão Gomes.
 Processo n.º 021744/90 — Maria de Fátima Alves Ribeiro.
 Processo n.º 021899/90 — Maria de Fátima Assunção de Sousa Vieira.
 Processo n.º 021088/90 — Maria de Fátima Augusto Gregório da Igreja.
 Processo n.º 021267/90 — Maria de Fátima Batista Rosa.
 Processo n.º 020056/90 — Maria de Fátima Bote Salgueiro da Silva de Santiago Sotto Mayor.
 Processo n.º 021151/90 — Maria de Fátima Carvalho dos Santos.
 Processo n.º 021276/90 — Maria de Fátima Correia Horta Gomes.
 Processo n.º 021277/90 — Maria de Fátima Coutinho Basílio.
 Processo n.º 021286/90 — Maria de Fátima da Cruz Marques.
 Processo n.º 021285/90 — Maria de Fátima da Palma Gomes.
 Processo n.º 020402/90 — Maria de Fátima da Rocha Rodrigues.
 Processo n.º 020934/90 — Maria de Fátima de Carvalho Pires.
 Processo n.º 020865/90 — Maria de Fátima de Oliveira Valente.
 Processo n.º 021288/90 — Maria de Fátima Gonçalves Dias.
 Processo n.º 020620/90 — Maria de Fátima Gonçalves Ramos Colaço.
 Processo n.º 021129/90 — Maria de Fátima Lopes da Silva.
 Processo n.º 021529/90 — Maria de Fátima Marques da Silva.
 Processo n.º 020185/90 — Maria de Fátima Martins de Oliveira Araújo.
 Processo n.º 021092/90 — Maria de Fátima Oliveira Soeiro.
 Processo n.º 022192/90 — Maria de Fátima Pacheco de Oliveira Vasconcelos.
 Processo n.º 020109/90 — Maria de Fátima Pereira Dourado.
 Processo n.º 022304/90 — Maria de Fátima Pilão.
 Processo n.º 021272/90 — Maria de Fátima Pinho Fernandes.
 Processo n.º 021289/90 — Maria de Fátima Romão Felizardo.
 Processo n.º 021530/90 — Maria de Fátima Salvador Loureiro.
 Processo n.º 022079/90 — Maria de Fátima Sousa Rodrigues.
 Processo n.º 020053/90 — Maria de Fátima Teixeira Andrade.
 Processo n.º 022103/90 — Maria de Fátima Vermelho Milheiro.
 Processo n.º 020184/90 — Maria de Lurdes Alves Mendes.
 Processo n.º 021912/90 — Maria de Lurdes Barata Pires Mesquita.
 Processo n.º 021537/90 — Maria de Lurdes Batista Ferreira de Almeida.
 Processo n.º 020236/90 — Maria de Lurdes de Sousa Pereira.
 Processo n.º 021953/90 — Maria de Lurdes Gomes da Silva.
 Processo n.º 020619/90 — Maria de Lurdes Manteigas Taborda Leitão.
 Processo n.º 020181/90 — Maria de Lurdes Marques da Fonseca Gonçalves.
 Processo n.º 020621/90 — Maria de Lurdes Silva Vieira.
 Processo n.º 020317/90 — Maria de Lurdes Sousa Gonçalves.
 Processo n.º 020403/90 — Maria de Lurdes Vaz Nunes.
 Processo n.º 020877/90 — Maria do Carmo Barroso da Conceição.
 Processo n.º 022226/90 — Maria do Carmo Gouveia Pestana.
 Processo n.º 020404/90 — Maria do Carmo Mendes Gonçalves.
 Processo n.º 020514/90 — Maria do Carmo Nunes Farinha Pais.
 Processo n.º 021538/90 — Maria do Carmo Pires Caeiro.
 Processo n.º 020315/90 — Maria do Carmo Vidal Pereira Martins.
 Processo n.º 020956/90 — Maria do Céu Afonso Pinto Rodrigues.
 Processo n.º 020623/90 — Maria do Céu Carreira Faustino.
 Processo n.º 021007/90 — Maria do Céu Dantas Ribeiro.
 Processo n.º 021264/90 — Maria do Céu de Almeida Pires.
 Processo n.º 020237/90 — Maria do Céu Luís Graniço Gaspar.
 Processo n.º 021256/90 — Maria do Céu Rodrigues da Costa.
 Processo n.º 021265/90 — Maria do Rosário Correia dos Santos.
 Processo n.º 021947/90 — Maria do Rosário dos Santos Pereira.
 Processo n.º 020507/90 — Maria do Rosário dos Santos Ribeiro.
 Processo n.º 021920/90 — Maria do Rosário Marques Lourenço Ribeiro.
 Processo n.º 021005/90 — Maria do Rosário Martins Lima.
 Processo n.º 020622/90 — Maria do Rosário Monteiro.
 Processo n.º 020722/90 — Maria do Rosário Pinto Serralha.
 Processo n.º 020501/90 — Maria do Sameiro Rodrigues de Sousa.
 Processo n.º 020316/90 — Maria do Santo Cristo Ribeiro Gomes.
 Processo n.º 020176/90 — Maria dos Anjos da Costa Novo Gonçalves.
 Processo n.º 020624/90 — Maria dos Anjos Garcês Neves.
 Processo n.º 021944/90 — Maria dos Santos Ferreira Modesto.
 Processo n.º 022080/90 — Maria Dulce da Silva Barros.
 Processo n.º 020026/90 — Maria Dulce de Sousa Gomes.
 Processo n.º 022104/90 — Maria Dulce Lopes Nicolau.
 Processo n.º 020120/90 — Maria Edas Ferreira Moreira.
 Processo n.º 020625/90 — Maria Eduarda Colaço Gutierrez.
 Processo n.º 021943/90 — Maria Eduarda Frade Gonçalves.
 Processo n.º 022097/90 — Maria Eduarda Martins Morgado.
 Processo n.º 020240/90 — Maria Eduarda Rocha de Oliveira Bastos.
 Processo n.º 022217/90 — Maria Egídia Mendes dos Santos.
 Processo n.º 020028/90 — Maria Elisa Martins Fonseca.
 Processo n.º 022254/90 — Maria Elisa Mira dos Santos.
 Processo n.º 022024/90 — Maria Elisa Santos Pereira.
 Processo n.º 021252/90 — Maria Elisabete Ferreira de Castro.
 Processo n.º 020740/90 — Maria Emilia Antunes Ribeiro.
 Processo n.º 021271/90 — Maria Emilia de Carvalho.
 Processo n.º 020729/90 — Maria Emilia dos Anjos Cortinhas.
 Processo n.º 021254/90 — Maria Emilia Oliveira Martins.
 Processo n.º 020121/90 — Maria Emilia Silva Trindade.
 Processo n.º 020627/90 — Maria Encarnação Lomelino dos Santos.
 Processo n.º 020738/90 — Maria Esmeralda Leite Costa.
 Processo n.º 021013/90 — Maria Esmeralda Pereira Sá.
 Processo n.º 020110/90 — Maria Eugénia Ramos Ribeiro.
 Processo n.º 022233/90 — Maria Fátima Abreu de Jesus.
 Processo n.º 021287/90 — Maria Fernanda Carpinteiro rito Carinhas.
 Processo n.º 020238/90 — Maria Fernanda Carril Gira.
 Processo n.º 021259/90 — Maria Fernanda da Cunha Ribeiro.
 Processo n.º 020086/90 — Maria Fernanda Marques Leite.
 Processo n.º 020087/90 — Maria Fernanda Pereira da Costa Santos.
 Processo n.º 020626/90 — Maria Fernanda Pereira de Oliveira Barbosa Teixeira.
 Processo n.º 021076/90 — Maria Fernanda Pimenta de Seça Figueiredo Lourenço.
 Processo n.º 020180/90 — Maria Fernanda Valente Dias.
 Processo n.º 020966/90 — Maria Florinda Pepino Moreto.
 Processo n.º 021731/90 — Maria Francisca Cardoso Cochocho.
 Processo n.º 020920/90 — Maria Glória Costa Garcia.
 Processo n.º 021111/90 — Maria Gorete de Freitas Mendonça.

- Processo n.º 021740/90 — Maria Guilhermina Rosa dos Reis.
 Processo n.º 020667/90 — Maria Helena Baptista Pestana.
 Processo n.º 021281/90 — Maria Helena Campos da Silva.
 Processo n.º 021523/90 — Maria Helena da Silva Pereira.
 Processo n.º 021526/90 — Maria Helena de Oliveira Batata.
 Processo n.º 021520/90 — Maria Helena dos Santos Ribeiro Martins.
 Processo n.º 020632/90 — Maria Helena Ferreira de Sousa.
 Processo n.º 021253/90 — Maria Helena Guerreiro Severino.
 Processo n.º 021539/90 — Maria Helena Machado Cunha.
 Processo n.º 021257/90 — Maria Helena Marques Cardoso.
 Processo n.º 020405/90 — Maria Helena Miguel.
 Processo n.º 020988/90 — Maria Helena Rosa dos Santos.
 Processo n.º 020628/90 — Maria Idalina Vieira da Rocha.
 Processo n.º 021738/90 — Maria Inácia da Luz Brandão Saide.
 Processo n.º 022223/90 — Maria Inês Fernandes Rodrigues.
 Processo n.º 020055/90 — Maria Iolanda Pinto Gomes.
 Processo n.º 020821/90 — Maria Irene de Jesus Pereira.
 Processo n.º 021061/90 — Maria Isabel Barros de Carvalho.
 Processo n.º 022020/90 — Maria Isabel Carneiro de Jesus.
 Processo n.º 021737/90 — Maria Isabel da Silva Peres.
 Processo n.º 020499/90 — Maria Isabel da Silva Santiago.
 Processo n.º 021125/90 — Maria Isabel Ferreira da Luz.
 Processo n.º 022021/90 — Maria Isabel Gomes do Canto.
 Processo n.º 021128/90 — Maria Isabel Henriques Salvador.
 Processo n.º 021273/90 — Maria Isabel Leal Gomes.
 Processo n.º 020182/90 — Maria Isabel Lourenço Figueredo Moraes.
 Processo n.º 020319/90 — Maria Isabel Lourenço Pereira.
 Processo n.º 020633/90 — Maria Isabel Martins Farinha.
 Processo n.º 021736/90 — Maria Isabel Matos Costa da Silva Canárias.
 Processo n.º 021275/90 — Maria Isabel Trindade Lopes.
 Processo n.º 020510/90 — Maria Isabel Valadares de Melo.
 Processo n.º 020320/90 — Maria Isaura Vieira Monteiro Pereira.
 Processo n.º 021114/90 — Maria Ivone Teixeira Aguiar.
 Processo n.º 020111/90 — Maria Jacinta de Moura Antunes.
 Processo n.º 021527/90 — Maria Jacinto dos Santos Pais Rodrigues.
 Processo n.º 022064/90 — Maria João Abade Duro.
 Processo n.º 021270/90 — Maria João Aleixo Varradoura Paiva Moura.
 Processo n.º 021262/90 — Maria João Alves da Cunha.
 Processo n.º 020867/90 — Maria João Batista Lopes.
 Processo n.º 021531/90 — Maria João de Sousa Madeira.
 Processo n.º 021268/90 — Maria João dos Santos Amaro Falcão Amorim.
 Processo n.º 020506/90 — Maria João Duarte Garcia.
 Processo n.º 021735/90 — Maria João Isidoro Castilho.
 Processo n.º 021532/90 — Maria João Lopes da Silva Vieira Ferro.
 Processo n.º 020518/90 — Maria João Mendes Matias.
 Processo n.º 020502/90 — Maria João Monteiro Braz da Silva.
 Processo n.º 020406/90 — Maria João Pereira Novais.
 Processo n.º 020407/90 — Maria João Ribeiro.
 Processo n.º 020408/90 — Maria João Rosa da Costa.
 Processo n.º 021536/90 — Maria José Abrantes Bernardes.
 Processo n.º 020118/90 — Maria José Alves.
 Processo n.º 022068/90 — Maria José Barreira Matias.
 Processo n.º 020974/90 — Maria José Capelo Lourenço Valentim.
 Processo n.º 020970/90 — Maria José Cardoso Chaves.
 Processo n.º 020318/90 — Maria José Cardoso Martins.
 Processo n.º 020500/90 — Maria José Fernandes Pacheco.
 Processo n.º 020847/90 — Maria José Freixinho Alves.
 Processo n.º 020758/90 — Maria José Guerra dos Santos.
 Processo n.º 021533/90 — Maria José Jesus Ferreira Nascimento.
 Processo n.º 020629/90 — Maria José Pereira Simplicio.
 Processo n.º 020517/90 — Maria José Santana Martins Ramalho.
 Processo n.º 020083/90 — Maria José Santos Ventura.
 Processo n.º 020508/90 — Maria José Vilar de Oliveira Valente.
 Processo n.º 022214/90 — Maria Josefina Santos Alves.
 Processo n.º 021883/90 — Maria Júlia Silva Abreu.
 Processo n.º 020771/90 — Maria Júlia Ventura Calado da Silva Costa.
 Processo n.º 021274/90 — Maria Leonor Gonçalves Ribas.
 Processo n.º 021284/90 — Maria Leonor Nunes Vinagre Pinto.
 Processo n.º 021018/90 — Maria Leonor Pereira Leal.
 Processo n.º 020084/90 — Maria Leontina Gil Dias.
 Processo n.º 020843/90 — Maria Lisete Almeida Cardoso.
 Processo n.º 020634/90 — Maria Lúcia Paço de Sousa Braga.
 Processo n.º 021260/90 — Maria Luísa Fontinha.
 Processo n.º 022090/90 — Maria Luísa Paiva Madail.
 Processo n.º 021085/90 — Maria Luísa Pedro Moutinho.
 Processo n.º 020723/90 — Maria Luísa Perestrelo Teixeira.
 Processo n.º 021255/90 — Maria Luísa Rodrigues Coelho Almeida.
 Processo n.º 021733/90 — Maria Luísa Torres Duarte.
 Processo n.º 020119/90 — Maria Madalena Alves Cavadas Pereira.
 Processo n.º 020082/90 — Maria Madalena Araújo Carvalho Meireles.
 Processo n.º 021261/90 — Maria Madalena da Silva Frutuoso.
 Processo n.º 021283/90 — Maria Madalena de Oliveira Jesus.
 Processo n.º 021742/90 — Maria Madalena Ferreira Coelho.
 Processo n.º 021131/90 — Maria Madalena Martins Afonso.
 Processo n.º 021525/90 — Maria Madalena Serra Martins.
 Processo n.º 021081/90 — Maria Manuel Brito Baltazar.
 Processo n.º 020057/90 — Maria Manuel Ferraz Correia.
 Processo n.º 021544/90 — Maria Manuel Marques Leitão.
 Processo n.º 020239/90 — Maria Manuela Alves Coelho.
 Processo n.º 020504/90 — Maria Manuela Bispo Alves.
 Processo n.º 021884/90 — Maria Manuela Costa da Silva.
 Processo n.º 020115/90 — Maria Manuela da Costa Santos.
 Processo n.º 021279/90 — Maria Manuela da Silva Carrelo.
 Processo n.º 021541/90 — Maria Manuela de Freitas Alves.
 Processo n.º 021135/90 — Maria Manuela Dias Pimenta.
 Processo n.º 021278/90 — Maria Manuela Fernandes de Gouveia.
 Processo n.º 021743/90 — Maria Manuela Ferreira Lopes Pimentel.
 Processo n.º 021524/90 — Maria Manuela Gabriel Pereira Francisco.
 Processo n.º 020321/90 — Maria Manuela Henrique Valente.
 Processo n.º 022288/90 — Maria Manuela Lopes dos Santos Coronado.
 Processo n.º 021117/90 — Maria Manuela Mendonça Marques.
 Processo n.º 022255/90 — Maria Manuela Mira dos Santos Sousa.
 Processo n.º 021282/90 — Maria Manuela Murta de Jesus.
 Processo n.º 020183/90 — Maria Manuela Paiva Serafim.
 Processo n.º 020512/90 — Maria Manuela Rente Valente.
 Processo n.º 020503/90 — Maria Manuela Teixeira de Moura.
 Processo n.º 020178/90 — Maria Manuela Viegas Marreiros.
 Processo n.º 022049/90 — Maria Margarida Almeida Costa.
 Processo n.º 022225/90 — Maria Margarida Alves Jasmins.
 Processo n.º 020515/90 — Maria Margarida Ganhão Figueiredo.
 Processo n.º 020112/90 — Maria Margarida Madeira Valério de Mesquita.
 Processo n.º 020322/90 — Maria Margarida Mestre Gonçalves Pereira Casaca.
 Processo n.º 020994/90 — Maria Margarida Pouseiro Casqueiro.
 Processo n.º 020323/90 — Maria Margarida Reis Bettencourt.
 Processo n.º 020630/90 — Maria Natália Dias Pinto.
 Processo n.º 020631/90 — Maria Odete Ramos Paulo Lopes.
 Processo n.º 021053/90 — Maria Odete Tavares Leitão.
 Processo n.º 021747/90 — Maria Odete do Nascimento Pedrosa.
 Processo n.º 020864/90 — Maria Olívia de Almeida Freitas.
 Processo n.º 021543/90 — Maria Paula Borralho Sarilho.
 Processo n.º 021535/90 — Maria Paula Candeias Martins.
 Processo n.º 021741/90 — Maria Paula Prata Gonçalves Freitas.
 Processo n.º 022232/90 — Maria Ponte de Jesus.
 Processo n.º 020511/90 — Maria Rosa Coelho Almeida Couto.
 Processo n.º 020409/90 — Maria Rosa Dias Marques Teixeira.
 Processo n.º 021651/90 — Maria Rosária Júnior.
 Processo n.º 020175/90 — Maria Sílvia da Rocha Meira Araújo.
 Processo n.º 021133/90 — Maria Teresa Cunha Oliveira.
 Processo n.º 022073/90 — Maria Teresa Fernandes Moutinho.
 Processo n.º 021734/90 — Maria Teresa Gonçalves Bailão.
 Processo n.º 020052/90 — Maria Teresa Gonçalves de Oliveira.
 Processo n.º 020179/90 — Maria Teresa Lourenço Figueiredo Moraes.
 Processo n.º 021134/90 — Maria Teresa Valentim Nunes.
 Processo n.º 021124/90 — Maria Vanda Moniz Berenguer.
 Processo n.º 021746/90 — Maria Vitória Cansado Duarte Feliciano.
 Processo n.º 021546/90 — Mariana Chinita Faias Ribeiro.
 Processo n.º 021290/90 — Marília da Conceição Calado Pereira Chainho Silva.
 Processo n.º 021547/90 — Marília Maria de Sousa Grosso Bernardino.
 Processo n.º 020891/90 — Marina Cristina Dias Daniel Vaz.
 Processo n.º 020870/90 — Marina Maria Baptista dos Reis Quental.
 Processo n.º 020242/90 — Marina Maria dos Santos Rangel da Costa.
 Processo n.º 020520/90 — Marinela Cândida Alves Lopes Pereira.
 Processo n.º 021060/90 — Marinha Gonçalves Rosa.
 Processo n.º 022208/90 — Marino Tabiu Leça.
 Processo n.º 020704/90 — Mário Albano Joana Abrantes Rosa.
 Processo n.º 020951/90 — Mário Augusto Pinto Rosado Belo.
 Processo n.º 021331/90 — Mário de Sá Couto.
 Processo n.º 020571/90 — Mário dos Santos da Silva.
 Processo n.º 021418/90 — Mário Ernesto Matias Pinheiro.
 Processo n.º 022034/90 — Mário Fernando Oliveira de Almeida.
 Processo n.º 020562/90 — Mário Filipe Gomes Moraes.
 Processo n.º 021877/90 — Mário Filipe Tinoco Guerra.
 Processo n.º 021386/90 — Mário João Carrusa Isqueiro do Carmo.
 Processo n.º 021052/90 — Mário João de Jesus Correia.
 Processo n.º 020810/90 — Mário Jorge Santiago Madeira.
 Processo n.º 021697/90 — Mário José Coelho Rocha.
 Processo n.º 020855/90 — Mário Manuel Nogueira Rocha.
 Processo n.º 020003/90 — Mário Manuel Soares Cardoso.

- Processo n.º 020418/90 — Mário Moreno Martins de Sousa.
 Processo n.º 021907/90 — Mário Rui Gomes Pereira.
 Processo n.º 022162/90 — Mário Rui Louro de Almeida.
 Processo n.º 021366/90 — Mário Rui Lucas André.
 Processo n.º 020205/90 — Mário Virgílio dos Santos Fernando Caldas.
 Processo n.º 020904/90 — Mateus Mota de Sousa.
 Processo n.º 020519/90 — Micaela Maria da Conceição Almeida.
 Processo n.º 022207/90 — Miguel António da Luz Pita.
 Processo n.º 020371/90 — Miguel Viegas Rodrigues.
 Processo n.º 022092/90 — Miraldina Maria Ferreira Pereira.
 Processo n.º 020252/90 — Modesto Ferreira de Oliveira.
 Processo n.º 020035/90 — Moisés Paulo dos Santos Ruivo.
 Processo n.º 020813/90 — Moisés Pires Belo.
 Processo n.º 020787/90 — Molly de Albuquerque Healy.
 Processo n.º 022203/90 — Mónica Cecília Fernandes de Abreu.
 Processo n.º 020058/90 — Mónica Flor de Oliveira e Costa.
 Processo n.º 020324/90 — Mónica Maria de Jesus de Carvalho.
 Processo n.º 020325/90 — Natália da Cruz Gonçalves Salvador.
 Processo n.º 020130/90 — Natália Maria Coutinho Teixeira.
 Processo n.º 021748/90 — Natália Maria Miranda Ferreira.
 Processo n.º 022007/90 — Natália Maria Santos Cunha Bruno.
 Processo n.º 020326/90 — Nélia da Rocha Mendes Vale.
 Processo n.º 021695/90 — Nelo Silveira Monteiro.
 Processo n.º 021929/90 — Nelson de Jesus Chicharo Santos.
 Processo n.º 020709/90 — Nelson Gomes de Oliveira Pimpapel.
 Processo n.º 020687/90 — Nelson Manuel Martins Cordeiro.
 Processo n.º 021090/90 — Nelson Manuel Rego Vera Ruivo.
 Processo n.º 020635/90 — Nilza Maria Ferreira Ascenso.
 Processo n.º 020327/90 — Noélia Maria Espada Nunes.
 Processo n.º 020328/90 — Noémia Marques Mendes.
 Processo n.º 020542/90 — Nuno Alexandre Almeida Flores.
 Processo n.º 021388/90 — Nuno Alexandre Percheiro Vidinha.
 Processo n.º 020139/90 — Nuno Edgar Melo Alvarenga.
 Processo n.º 021999/90 — Nuno Henrique Pires Santos.
 Processo n.º 020930/90 — Nuno Manuel Catarino Gaspar.
 Processo n.º 020719/90 — Nuno Manuel Domingos Videira.
 Processo n.º 020342/90 — Nuno Maria Pereira da Silva Braz.
 Processo n.º 021755/90 — Nuno Miguel Rodrigues Cabrita Branco.
 Processo n.º 020215/90 — Octávio Augusto Pestana Mourato.
 Processo n.º 021123/90 — Odília Maria Rodrigues de Freitas.
 Processo n.º 022071/90 — Olegário Artur Teixeira Gonçalves.
 Processo n.º 020728/90 — Olga das Neves de Azevedo Gomes Cavaco.
 Processo n.º 021948/90 — Olga Leonor Duarte Vieira.
 Processo n.º 021291/90 — Olímpia Ribeiro Pereira Fernandes dos Santos Tavares.
 Processo n.º 022105/90 — Olinda Paula da Silva Lopes.
 Processo n.º 022095/90 — Olívia Maria Branco Dias Mendes Triguinho.
 Processo n.º 021416/90 — Orlando Bernardo Rei de Castro.
 Processo n.º 020092/90 — Orlando José de Jesus Rabasquinho.
 Processo n.º 020276/90 — Orlando José Gomes da Silva.
 Processo n.º 020703/90 — Orlando Manuel Aveiro Pires.
 Processo n.º 022005/90 — Orlando Manuel Dias Rodrigues.
 Processo n.º 021889/90 — Orlando Osório Pinto.
 Processo n.º 021461/90 — Orlando Rodrigues Martins.
 Processo n.º 020924/90 — Orquídia de Jesus Coutinho Mateus.
 Processo n.º 021047/90 — Óscar Carlos Rodrigues.
 Processo n.º 020565/90 — Óscar Manuel Lopes Rodrigues.
 Processo n.º 021413/90 — Óscar Marcelo Gonçalves Correia.
 Processo n.º 020681/90 — Osmar António Ferreira Nascimento.
 Processo n.º 020095/90 — Palmiro Luís Candeias Marreiros.
 Processo n.º 020228/90 — Paula Alexandra Cardoso Laranjeira.
 Processo n.º 020190/90 — Paula Alexandra de Castro Pinheiro.
 Processo n.º 020229/90 — Paula Alexandra Martins.
 Processo n.º 020012/90 — Paula Alexandra Pereira Montalvo da Costa Dias Martins.
 Processo n.º 021913/90 — Paula Celestina Pereira Raimundo de Almeida.
 Processo n.º 022022/90 — Paula Cristina Alves Faria.
 Processo n.º 020230/90 — Paula Cristina Conceição Sá Alves.
 Processo n.º 022249/90 — Paula Cristina da Conceição Custódio.
 Processo n.º 020189/90 — Paula Cristina da Silva Rocha Lopes.
 Processo n.º 020129/90 — Paula Cristina de Jesus Moreira.
 Processo n.º 021550/90 — Paula Cristina dos Santos Margarido.
 Processo n.º 020997/90 — Paula Cristina Duarte Alves.
 Processo n.º 020636/90 — Paula Cristina Ferregatão Neves Figueira.
 Processo n.º 020521/90 — Paula Cristina Ferreira Miranda.
 Processo n.º 021549/90 — Paula Cristina Gonçalves de Almeida.
 Processo n.º 020231/90 — Paula Cristina Leite Guimarães Maia.
 Processo n.º 020188/90 — Paula Cristina Lopes Cortez.
 Processo n.º 020637/90 — Paula Cristina Louro Mateus.
 Processo n.º 021293/90 — Paula Cristina Marques Afonso Figueiredo.
 Processo n.º 021294/90 — Paula Cristina Martins de Oliveira.
 Processo n.º 020638/90 — Paula Cristina Pereira Coelho Louzeiro.
 Processo n.º 020187/90 — Paula Cristina Piedade Silva.
 Processo n.º 020410/90 — Paula Cristina Pinto Carneiro Couto.
 Processo n.º 021292/90 — Paula Cristina Ricardo Reis.
 Processo n.º 020232/90 — Paula Cristina Santos de Almeida.
 Processo n.º 021297/90 — Paula da Natividade Moreira de Carvalho.
 Processo n.º 021295/90 — Paula Júlia Veigas Pessegueiro.
 Processo n.º 020243/90 — Paula Margarida de Jesus Salgueiro Mendes.
 Processo n.º 022266/90 — Paula Maria Batista Correia Leão Pinto.
 Processo n.º 020522/90 — Paula Maria Coutinho da Cruz.
 Processo n.º 021296/90 — Paula Maria Menino.
 Processo n.º 020329/90 — Paula Maria Moreno Silvestre.
 Processo n.º 020233/90 — Paula Maria Varanda Silva.
 Processo n.º 021551/90 — Paula Marina Pinto Geadá.
 Processo n.º 020089/90 — Paula Rosa Moreira de Sousa.
 Processo n.º 020792/90 — Paula Sofia Dias Esteves.
 Processo n.º 020761/90 — Paulo Alexandre Batista Alves.
 Processo n.º 020140/90 — Paulo Alexandre Chester Correia.
 Processo n.º 022016/90 — Paulo Alexandre Costa Braga.
 Processo n.º 020747/90 — Paulo Alexandre da Luz Simão.
 Processo n.º 020446/90 — Paulo Alexandre da Palma Bagarrão.
 Processo n.º 022152/90 — Paulo Alexandre de Albuquerque José.
 Processo n.º 022177/90 — Paulo Alexandre de Oliveira Duarte.
 Processo n.º 021796/90 — Paulo Alexandre Dias Godinho.
 Processo n.º 021475/90 — Paulo Alexandre Ferreira Cardoso.
 Processo n.º 021621/90 — Paulo Alexandre Lopes Lino.
 Processo n.º 021193/90 — Paulo Alexandre Mateus Orelhas.
 Processo n.º 021978/90 — Paulo Alexandre Mendonça Bispo.
 Processo n.º 021196/90 — Paulo Alexandre Rodrigues Lopes.
 Processo n.º 021976/90 — Paulo Alexandre Rodrigues Lopes.
 Processo n.º 020566/90 — Paulo Alexandre Silva Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 021981/90 — Paulo António da Cruz Silva.
 Processo n.º 022159/90 — Paulo António de Almeida Roxo Ferreira.
 Processo n.º 020287/90 — Paulo António Rodrigues Marta.
 Processo n.º 022066/90 — Paulo Augusto Abadeça Cordeiro.
 Processo n.º 020811/90 — Paulo Augusto Sendim Monteiro.
 Processo n.º 021602/90 — Paulo Fernando da Rocha Moreira.
 Processo n.º 020695/90 — Paulo Fernando do Sado Pontes.
 Processo n.º 020785/90 — Paulo Fernando Ferreira Marques.
 Processo n.º 021640/90 — Paulo Fernando Matias Fernandes.
 Processo n.º 022072/90 — Paulo Fernando Monteiro de Barros.
 Processo n.º 021401/90 — Paulo Fernando Silva Rodrigues.
 Processo n.º 021646/90 — Paulo Ferreira Mendes Pereira.
 Processo n.º 020065/90 — Paulo Gabriel Lamy Cabrita.
 Processo n.º 021856/90 — Paulo Guilherme Vieira Ormonde.
 Processo n.º 022121/90 — Paulo Humberto Duarte Costa Reis.
 Processo n.º 021116/90 — Paulo Inácio Gonçalves Rocha.
 Processo n.º 020998/90 — Paulo Joaquim Esperto Bonito.
 Processo n.º 021035/90 — Paulo Jorge Abraços Estêvão.
 Processo n.º 021148/90 — Paulo Jorge Calisto Nabais.
 Processo n.º 021950/90 — Paulo Jorge Cardoso de Andrade.
 Processo n.º 021325/90 — Paulo Jorge Carvalho Filipe.
 Processo n.º 021774/90 — Paulo Jorge Cascalheira Colaço da Costa.
 Processo n.º 021773/90 — Paulo Jorge Conceição Costa.
 Processo n.º 020796/90 — Paulo Jorge da Conceição Viana.
 Processo n.º 021610/90 — Paulo Jorge da Costa Matos.
 Processo n.º 020818/90 — Paulo Jorge da Silva Costa.
 Processo n.º 022164/90 — Paulo Jorge da Silva Faria.
 Processo n.º 021137/90 — Paulo Jorge da Silva Leitão.
 Processo n.º 021893/90 — Paulo Jorge de Frias Lopes.
 Processo n.º 021374/90 — Paulo Jorge de Jesus Martins Diogo.
 Processo n.º 022123/90 — Paulo Jorge de Sousa Henriques.
 Processo n.º 021323/90 — Paulo Jorge dos Santos Marujo.
 Processo n.º 022134/90 — Paulo Jorge Duarte Antunes.
 Processo n.º 020212/90 — Paulo Jorge Fernandes.
 Processo n.º 022013/90 — Paulo Jorge Ferreira Madeira.
 Processo n.º 021634/90 — Paulo Jorge Figueiredo dos Santos.
 Processo n.º 021041/90 — Paulo Jorge Gonçalves Cardoso.
 Processo n.º 021178/90 — Paulo Jorge Graciano Tavares.
 Processo n.º 021036/90 — Paulo Jorge Guerra Cardoso.
 Processo n.º 022119/90 — Paulo Jorge Guerreira Oliveira.
 Processo n.º 020014/90 — Paulo Jorge Isidro Aires.
 Processo n.º 021933/90 — Paulo Jorge Leal Marques.
 Processo n.º 020537/90 — Paulo Jorge Martins Guerreiro.
 Processo n.º 020254/90 — Paulo Jorge Martins Quintela.
 Processo n.º 020015/90 — Paulo Jorge Monteiro Ferreira dos Santos.
 Processo n.º 021020/90 — Paulo Jorge Moreira Amorim.
 Processo n.º 020149/90 — Paulo Jorge Onofre Camoesas.
 Processo n.º 021866/90 — Paulo Jorge Pereira Cortez.
 Processo n.º 021822/90 — Paulo Jorge Pereira da Costa.
 Processo n.º 021961/90 — Paulo Jorge Pereira Neves.

- Processo n.º 021842/90 — Paulo Jorge Pereira Tavares.
 Processo n.º 021311/90 — Paulo Jorge Pinheiro da Pedreira.
 Processo n.º 020915/90 — Paulo Jorge Poças da Costa.
 Processo n.º 020943/90 — Paulo Jorge Ribeiro da Veiga.
 Processo n.º 021662/90 — Paulo Jorge Rodrigues Pena.
 Processo n.º 021145/90 — Paulo Jorge Santos Gonçalves.
 Processo n.º 020756/90 — Paulo Jorge Tavares Torrado dos Reis.
 Processo n.º 021559/90 — Paulo Jorge Veríssimo Loupa.
 Processo n.º 020567/90 — Paulo José Barrias Lopes.
 Processo n.º 021687/90 — Paulo José Borralho Carvalho.
 Processo n.º 022153/90 — Paulo José Maia Lopes.
 Processo n.º 020678/90 — Paulo José Marques Gonçalves.
 Processo n.º 020551/90 — Paulo José Marques Viana da Mota.
 Processo n.º 021870/90 — Paulo José Monteiro Costa.
 Processo n.º 021867/90 — Paulo José Passos Gama Pereira.
 Processo n.º 021965/90 — Paulo José Raimundo da Cruz.
 Processo n.º 021457/90 — Paulo Júlio Teixeira dos Santos.
 Processo n.º 022113/90 — Paulo Manuel Alves Fernandes.
 Processo n.º 021629/90 — Paulo Manuel de Matos Varandas.
 Processo n.º 020558/90 — Paulo Manuel do Nascimento Marques.
 Processo n.º 020892/90 — Paulo Manuel Leitão.
 Processo n.º 021146/90 — Paulo Manuel Leitão Carrega.
 Processo n.º 021624/90 — Paulo Manuel Lúcio Marques.
 Processo n.º 020367/90 — Paulo Manuel Ramos Salvador.
 Processo n.º 020416/90 — Paulo Mário Alves de Sousa.
 Processo n.º 020353/90 — Paulo Marques de Campos Matias.
 Processo n.º 020197/90 — Paulo Renato da Luz Augusto.
 Processo n.º 020097/90 — Paulo Renato Medeiros Sousa.
 Processo n.º 021119/90 — Paulo Renato Vieira Moniz.
 Processo n.º 022111/90 — Paulo Robalo Cordeiro.
 Processo n.º 020913/90 — Paulo Rui Rodrigues Castanheira.
 Processo n.º 020194/90 — Paulo Santos Monteiro.
 Processo n.º 021098/90 — Paulo Sérgio Alves Franco.
 Processo n.º 021825/90 — Paulo Sérgio da Silva Bastos.
 Processo n.º 020249/90 — Paulo Simões de Lima e Silva.
 Processo n.º 021071/90 — Paulo Velho Álvaro.
 Processo n.º 020070/90 — Pedro Daniel Dias Lages.
 Processo n.º 022227/90 — Pedro Domingos de Andrade Martins.
 Processo n.º 021376/90 — Pedro Henriques dos Santos Ramos.
 Processo n.º 022276/90 — Pedro Jorge Ferrão Monteiro.
 Processo n.º 020099/90 — Pedro Jorge Pereira Barroso.
 Processo n.º 021890/90 — Pedro José da Piedade Félix.
 Processo n.º 020093/90 — Pedro Manuel Fiadeiro dos Reis.
 Processo n.º 020137/90 — Pedro Manuel Figueiredo Castro.
 Processo n.º 021028/90 — Pedro Manuel Mendes dos Santos.
 Processo n.º 021895/90 — Pedro Manuel Osório Tavares.
 Processo n.º 020206/90 — Pedro Manuel Pereira Ferreira.
 Processo n.º 020036/90 — Pedro Manuel Teixeira de Oliveira.
 Processo n.º 020548/90 — Pedro Miguel Almeida Santos.
 Processo n.º 022197/90 — Pedro Miguel Bento Saraiva.
 Processo n.º 022144/90 — Pedro Miguel Castelo Sequeira.
 Processo n.º 020358/90 — Pedro Miguel Rodrigues Barbosa.
 Processo n.º 021586/90 — Pedro Miguel Runa Diogo.
 Processo n.º 021994/90 — Pedro Pereira Godinho.
 Processo n.º 021033/90 — Pedro Rui de Sousa Lobato.
 Processo n.º 021404/90 — Pedro Toni da Conceição Batista.
 Processo n.º 021795/90 — Piedade do Nascimento Alves Rodrigues.
 Processo n.º 021708/90 — Rafael Francisco Ilhéu Dias dos Santos.
 Processo n.º 020146/90 — Rafael Gil Miranda Ferreira.
 Processo n.º 021578/90 — Raul dos Santos Costa Moras.
 Processo n.º 021904/90 — Raul Manuel Osório Guerreiro.
 Processo n.º 021599/90 — Raul Ribeiro Leite.
 Processo n.º 021152/90 — Regina Carneiro Pais.
 Processo n.º 020839/90 — Regina Maria Videira Bernardo.
 Processo n.º 020874/90 — Ricardo Alberto Mendes Pinheiro.
 Processo n.º 021995/90 — Ricardo António Valada Narciso.
 Processo n.º 022170/90 — Ricardo Fernando Marques Ribeiro.
 Processo n.º 020072/90 — Ricardo Jorge Azedo Ribeiro.
 Processo n.º 021327/90 — Ricardo Jorge Guedes da Silva Montezinho.
 Processo n.º 021652/90 — Riacardo Manuel de Oliveira Gil Leitão Malcatanho.
 Processo n.º 020639/90 — Rita Maria Correia Gomes.
 Processo n.º 022216/90 — Rita Rodrigues Velosa.
 Processo n.º 022221/90 — Roberto Álvaro Calaboiça Amaro.
 Processo n.º 022026/90 — Rodrigo António Paiva Pinto Ribeiro.
 Processo n.º 020762/90 — Rogério da Silva Alves.
 Processo n.º 020829/90 — Rogério de Almeida Soares.
 Processo n.º 021312/90 — Rogério dos Santos Correia.
 Processo n.º 020334/90 — Rogério Paulo Mendes da Silva Maurício.
 Processo n.º 022061/90 — Rogério Paulo Roque Pires.
 Processo n.º 020585/90 — Rogério Pereira Alves.
 Processo n.º 022115/90 — Roque Luís Simões Ramos de Pina.
 Processo n.º 021298/90 — Rosa Cristina Dias Ferreira.
 Processo n.º 020837/90 — Rosa de Fátima Pires Diogo.
 Processo n.º 021012/90 — Rosa de Jesus Ferreira da Rocha Marçal.
 Processo n.º 020330/90 — Rosa Encarnação da Silva Reis.
 Processo n.º 020770/90 — Rosa Isabel de Melo Correia Lindo Pires.
 Processo n.º 021024/90 — Rosa Maria Cesário Batista Mendes.
 Processo n.º 021750/90 — Rosa Maria da Silva Henriques.
 Processo n.º 021299/90 — Rosa Maria Fidalgo Martins.
 Processo n.º 020091/90 — Rosa Maria Gomes Pereira Feiteira.
 Processo n.º 020523/90 — Rosa Maria Medalhas Fernandes Oliveira.
 Processo n.º 020640/90 — Rosa Maria Ribeiro Almeida Correia.
 Processo n.º 021300/90 — Rosa Maria Vaz da Cruz.
 Processo n.º 021749/90 — Rosa Maria Viriato Rodrigues.
 Processo n.º 021751/90 — Rosalina Emília Gonçalves Martins Alves.
 Processo n.º 022082/90 — Rosalina Teresa Ferreira Gonçalves.
 Processo n.º 020246/90 — Rosângela da Rocha Coelho.
 Processo n.º 022206/90 — Rosário Manuel Jardim de Sá.
 Processo n.º 022205/90 — Rui Alberto Nóbrega Rodrigues Alves.
 Processo n.º 020659/90 — Rui Alberto Quintal de Jesus.
 Processo n.º 022176/90 — Rui Alexandre Montes da Silva.
 Processo n.º 020063/90 — Rui António Bernardes Branco.
 Processo n.º 020332/90 — Rui António da Silva.
 Processo n.º 021650/90 — Rui António Francisco Domingues.
 Processo n.º 022057/90 — Rui António Silveira Goulart.
 Processo n.º 021377/90 — Rui Augusto Valério Marreiros.
 Processo n.º 021927/90 — Rui Carlos Rebelo da Silveira Pereira.
 Processo n.º 021166/90 — Rui César Nabais Marques.
 Processo n.º 020069/90 — Rui da Silva Pinto.
 Processo n.º 020958/90 — Rui do Espírito Santo.
 Processo n.º 020862/90 — Rui Eduardo do Val Pinto de Oliveira.
 Processo n.º 020773/90 — Rui Filipe Carrilho Leirinha.
 Processo n.º 021324/90 — Rui Gonçalves Varandas.
 Processo n.º 021160/90 — Rui Jorge Berenguer Almeida.
 Processo n.º 020699/90 — Rui Jorge da Encarnação do Rosário.
 Processo n.º 021696/90 — Rui Jorge Gomes Correia.
 Processo n.º 020147/90 — Rui Jorge Henriques Moniz.
 Processo n.º 020213/90 — Rui Jorge Pais dos Santos Silva.
 Processo n.º 021626/90 — Rui Luís Oliveira Inácio Henriques.
 Processo n.º 021032/90 — Rui Manuel Baltazar Mira.
 Processo n.º 020841/90 — Rui Manuel Baptista Cruto.
 Processo n.º 021709/90 — Rui Manuel Barão Barnabé Ameixa Garrido.
 Processo n.º 021034/90 — Rui Manuel Bruno Alves.
 Processo n.º 020533/90 — Rui Manuel Campos Oliveira.
 Processo n.º 020860/90 — Rui Manuel Carreira Fonseca.
 Processo n.º 020105/90 — Rui Manuel Colaço Passos.
 Processo n.º 020808/90 — Rui Manuel da Costa e Sousa Santos.
 Processo n.º 022045/90 — Rui Manuel da Cruz Serra.
 Processo n.º 020559/90 — Rui Manuel da Mota Veiga Sim Sim.
 Processo n.º 022163/90 — Rui Manuel da Silva Fonseca.
 Processo n.º 022174/90 — Rui Manuel da Silva Guerreiro.
 Processo n.º 020748/90 — Rui Manuel de Oliveira e Silva.
 Processo n.º 021340/90 — Rui Manuel dos Santos Milho.
 Processo n.º 022274/90 — Rui Manuel dos Santos Pereira.
 Processo n.º 020996/90 — Rui Manuel Ezequiel Fontes.
 Processo n.º 020335/90 — Rui Manuel Figueiredo Rodrigues.
 Processo n.º 021860/90 — Rui Manuel Fortunato Junqueira.
 Processo n.º 022036/90 — Rui Manuel Gerales Murça.
 Processo n.º 021936/90 — Rui Manuel Gonçalves da Silva.
 Processo n.º 021016/90 — Rui Manuel Guimarães Nobre Fonseca.
 Processo n.º 020803/90 — Rui Manuel Henriques Dias.
 Processo n.º 020928/90 — Rui Manuel Henriques Ferreira.
 Processo n.º 022148/90 — Rui Manuel Jerónimo Mateus.
 Processo n.º 020151/90 — Rui Manuel Lameirinhas Martins.
 Processo n.º 021880/90 — Rui Manuel Marques Pereira.
 Processo n.º 020145/90 — Rui Manuel Molero Fialho de Moura.
 Processo n.º 020096/90 — Rui Manuel Monteiro Santos.
 Processo n.º 022059/90 — Rui Manuel Mucavele.
 Processo n.º 021966/90 — Rui Manuel Neto Ferreira.
 Processo n.º 020651/90 — Rui Manuel Pais Moreira Amaral.
 Processo n.º 021015/90 — Rui Manuel Pires dos Ramos.
 Processo n.º 021414/90 — Rui Manuel Rego Brás.
 Processo n.º 020992/90 — Rui Manuel Ribeiro Gomes.
 Processo n.º 021710/90 — Rui Manuel Rosa Raposo.
 Processo n.º 022147/90 — Rui Manuel Salvador Conceição.
 Processo n.º 020161/90 — Rui Miguel de Jesus Gonçalves.
 Processo n.º 021688/90 — Rui Miguel Fusco Ramos.
 Processo n.º 021960/90 — Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos.
 Processo n.º 022051/90 — Rui Miguel Simões Marques de Almeida.
 Processo n.º 022019/90 — Rui Miguel Vieira de São Pedro.
 Processo n.º 020577/90 — Rui Paulo da Graça Rigueiro.
 Processo n.º 021964/90 — Rui Silveira dos Santos Caiado.
 Processo n.º 021158/90 — Rute Margarida de Sousa Amaral.

Processo n.º 020191/90 — Rute Maria Pires Lopes.
 Processo n.º 020411/90 — Sandra Cristina Sousa Vicente.
 Processo n.º 020525/90 — Sandra Dias Guerreiro.
 Processo n.º 020412/90 — Sandra Filomena Pinheiro Felisberto.
 Processo n.º 020060/90 — Sandra Isabel Reis Sousa.
 Processo n.º 022253/90 — Sandra Laura Gomes Rodrigues da Silva.
 Processo n.º 020526/90 — Sandra Maria Conceição Viola Mendes Raposo.
 Processo n.º 020528/90 — Sandra Maria da Fonseca Rodrigues Brites.
 Processo n.º 021301/90 — Sandra Maria Galante Carvalho.
 Processo n.º 021062/90 — Sandra Maria Miranda Augusto Antunes.
 Processo n.º 020059/90 — Sandra Maria Nunes Esteves Isidoro.
 Processo n.º 021918/90 — Sandra Maria Rodrigues Carvalho.
 Processo n.º 020724/90 — Sandra Marisa Correia de Jesus.
 Processo n.º 020524/90 — Sandra Marisa Faustino Colaço Araújo.
 Processo n.º 020247/90 — Sandra Paula Moreira Duarte.
 Processo n.º 021752/90 — Sandra Raquel de Vasconcelos Barros de Campos.
 Processo n.º 021572/90 — Sérgio Alexandre Vasconcelos Teixeira.
 Processo n.º 021683/90 — Sérgio António de Carvalho Gonçalves.
 Processo n.º 021059/90 — Sérgio António Sousa Fernandes.
 Processo n.º 022010/90 — Sérgio Orlando Reis Proença.
 Processo n.º 021403/90 — Sérgio Rui dos Santos Margalho.
 Processo n.º 021552/90 — Sílvia Cristina Pereira Branco Arnaut.
 Processo n.º 022236/90 — Sílvia Maria Gomes Freitas.
 Processo n.º 021553/90 — Silvina Maria Ferreira Pinto.
 Processo n.º 022302/90 — Silvino da Cunha Ribeiro.
 Processo n.º 020211/90 — Silvino dos Santos Paulo.
 Processo n.º 021303/90 — Sofia Maria da Encarnação Cabrita Maximiano.
 Processo n.º 020029/90 — Sónia Gomes Leitão.
 Processo n.º 021190/90 — Sónia Maria Trigo William Lopes.
 Processo n.º 020529/90 — Sónia Marisa Parente Vilela.
 Processo n.º 020244/90 — Soraia Maria da Costa Assis.
 Processo n.º 021094/90 — Susana Márcia Sousa Silva.
 Processo n.º 021304/90 — Susana Maria Martins Silva.
 Processo n.º 021107/90 — Susana Maria Rodrigues Ferreira.
 Processo n.º 021554/90 — Susana Maria Tavares da Silva.
 Processo n.º 022081/90 — Susana Martins Vila Franca.
 Processo n.º 021365/90 — Teófilo Manuel Borges António.
 Processo n.º 021306/90 — Teresa Alexandra Pereira da Silva.
 Processo n.º 020941/90 — Teresa Carla Miguel Mota.
 Processo n.º 020641/90 — Teresa de Fátima Baptista Ferreira.
 Processo n.º 020530/90 — Teresa de Jesus Borges Bernardino Vaz.
 Processo n.º 021130/90 — Teresa Maria Baltazar Correia Figueiredo.
 Processo n.º 022094/90 — Teresa Maria de Sousa Gomes.
 Processo n.º 021066/90 — Teresa Maria Farias Carlos.
 Processo n.º 020809/90 — Teresa Maria Gonçalves Rocha Silva.
 Processo n.º 020793/90 — Teresa Maria Leão Canelas Pereira.
 Processo n.º 022067/90 — Teresa Maria Ruivo de Sousa.
 Processo n.º 020931/90 — Teresa Maria Vultos da Rocha.
 Processo n.º 021157/90 — Tiago Manuel Gomes Faria.
 Processo n.º 020428/90 — Tomás Augusto Rufino Liz.
 Processo n.º 021400/90 — Ulisses Miguel Silva Rodrigues.
 Processo n.º 022172/90 — Valdemar Henrique Saldanha Mochila.
 Processo n.º 021571/90 — Valdemar Lourenço Campelo.
 Processo n.º 021756/90 — Valdemar Ribeiro Leitão.
 Processo n.º 021031/90 — Vanda Maria Belo de Azevedo.
 Processo n.º 020666/90 — Vasco Bruno da Silva Marcial.
 Processo n.º 022291/90 — Vasco Nuno Santos Pego.
 Processo n.º 020414/90 — Vasco Paulo Carvalho Ramos.
 Processo n.º 022287/90 — Vera Lúcia Martins.
 Processo n.º 021056/90 — Victor Emanuel Ribeiro Gomes.
 Processo n.º 020572/90 — Victor Hugo Pereira Mendes.
 Processo n.º 021711/90 — Victor José da Silva Godinho.
 Processo n.º 021317/90 — Victor Manuel Alves de Almeida.
 Processo n.º 021680/90 — Victor Manuel Alves de Miranda.
 Processo n.º 020061/90 — Victor Manuel da Costa Figueiredo.
 Processo n.º 021338/90 — Victor Manuel da Silva de Oliveira Mendes.
 Processo n.º 020975/90 — Victor Manuel da Silva Pinheiro.
 Processo n.º 022270/90 — Victor Manuel de Matos.
 Processo n.º 022289/90 — Victor Manuel dos Santos Cardigos.
 Processo n.º 021051/90 — Victor Manuel dos Santos Dias.
 Processo n.º 020596/90 — Victor Manuel Duarte Pedro.
 Processo n.º 020583/90 — Victor Manuel Ferreira da Silva.
 Processo n.º 021568/90 — Victor Manuel Guerra Lourenço.
 Processo n.º 020434/90 — Victor Manuel Miranda Medeiros.
 Processo n.º 021470/90 — Victor Manuel Monteiro Araújo.
 Processo n.º 021593/90 — Victor Manuel Nogueira da Silva.
 Processo n.º 020275/90 — Victor Mateus Fernandes.
 Processo n.º 021169/90 — Virgílio Moreira da Silva.

Processo n.º 020531/90 — Virgínia de Matos Teixeira.
 Processo n.º 020593/90 — Vitor Aurélio Soares Gomes Ferreira Duarte.
 Processo n.º 020265/90 — Vítor Duarte Pires Gama.
 Processo n.º 020449/90 — Vítor Fernando Franco Carmo.
 Processo n.º 022133/90 — Vítor José Amaro da Silva.
 Processo n.º 020955/90 — Vítor José Soares Bordalo.
 Processo n.º 021479/90 — Vítor Luís dos Santos Costa.
 Processo n.º 021932/90 — Vítor Manuel Alves de Abreu.
 Processo n.º 021771/90 — Vítor Manuel Antunes Aleixo.
 Processo n.º 021357/90 — Vítor Manuel Antunes Filipe.
 Processo n.º 020742/90 — Vítor Manuel Brilhante Azevedo.
 Processo n.º 021372/90 — Vítor Manuel Coimbra Rodrigues.
 Processo n.º 020271/90 — Vítor Manuel Correia da Costa Marques.
 Processo n.º 020820/90 — Vítor Manuel da Costa Folhas.
 Processo n.º 020981/90 — Vítor Manuel Dias.
 Processo n.º 021182/90 — Vítor Manuel Fernandes.
 Processo n.º 021378/90 — Vítor Manuel Fernandes Rodrigues.
 Processo n.º 022161/90 — Vítor Manuel Ferreira da Graça.
 Processo n.º 021846/90 — Vítor Manuel Ferreira Viana.
 Processo n.º 020926/90 — Vítor Manuel Gonçalves Profeta.
 Processo n.º 020539/90 — Vítor Manuel Laranjeira Nicolau.
 Processo n.º 020587/90 — Vítor Manuel Leitão Barata.
 Processo n.º 021987/90 — Vítor Manuel Marques Seródio.
 Processo n.º 021089/90 — Vítor Manuel Mendonça da Fonseca Moura.
 Processo n.º 021314/90 — Vítor Manuel Nunes Santos.
 Processo n.º 021584/90 — Vítor Manuel Pinheiro Coelho.
 Processo n.º 020708/90 — Vítor Manuel Rocha Pendão.
 Processo n.º 021350/90 — Vítor Martins Manuel.
 Processo n.º 020090/90 — Vitória Augusta Monteiro de Barros.
 Processo n.º 020642/90 — Vitória Pereira Fernandes.
 Processo n.º 020445/90 — Vitorino Ribeiro Afonso.
 Processo n.º 021118/90 — Zélia da Conceição Moreira Velosa.
 Processo n.º 020413/90 — Zélia da Ressurreição Gomes Vaz.
 Processo n.º 020331/90 — Zélia Maria Ferreira Vasco.
 Processo n.º 021068/90 — Zélia Maria Serra Sousa Campos.
 Processo n.º 020248/90 — Zita Maria Lopes Pires.

Candidatos não admitidos em 4-3-91 — causas da não admissão

Processo n.º 021384/90 — Américo Marqus Caxias Cardoso — falta de habilitações literárias.
 Processo n.º 021493/90 — Ana Isabel Ferreira de Oliveira — falta de idade.
 Processo n.º 021946/90 — Ana Paula de Oliveira Dias — falta de idade.
 Processo n.º 020922/90 — Ana Paula Nunes de Carvalho — falta de idade.
 Processo n.º 020270/90 — António Joaquim Azevedo Oliveira — falta de idade.
 Processo n.º 022054/90 — António José da Silva Santos — não cumpriu situação militar.
 Processo n.º 021625/90 — António Luís Filipe Coelho — falta de idade.
 Processo n.º 021382/90 — António Manuel Amaral Soares Valente — inapto para o serviço militar.
 Processo n.º 022187/90 — António Manuel Soares Oliveira — requerimento entrado fora do prazo.
 Processo n.º 020790/90 — Berta Maria Rato Roseiro — falta de idade.
 Processo n.º 022065/90 — Carla do Rosário Vinagre Pereira — falta de habilitações literárias.
 Processo n.º 021396/90 — Carlos Manuel Martins — inapto para o serviço militar.
 Processo n.º 021393/90 — Carlos Manuel Melo Fernandes — inapto para o serviço militar.
 Processo n.º 021661/90 — Carlos Manuel Proença dos Santos — inapto para o serviço militar.
 Processo n.º 021222/90 — Cecília Maria Pinho Rodrigues — falta de idade.
 Processo n.º 021901/90 — Cláudia Maria Rodrigues Barnabé — falta de idade.
 Processo n.º 020077/90 — Cláudia Marisa Lopes Carvalho — falta de idade.
 Processo n.º 020921/90 — Cristina Isabel Ramos de Carvalho — falta de idade.
 Processo n.º 020590/90 — Daniel Lourenço Justino — castigos militares.
 Processo n.º 021171/90 — Elísio Miguel Monteiro Coutinho — inapto para o serviço militar.
 Processo n.º 020078/90 — Elizabeth Gomes da Lage — falta de idade.
 Processo n.º 021231/90 — Emília Magalhães Quintas — falta de idade.

Processo n.º 020721/90 — Engrácia Maria da Silva Sobral — excesso de idade.

Processo n.º 020283/90 — Eugénio Paulo Monteiro Moreira — castigos militares.

Processo n.º 020471/90 — Eunice Maria Bernardino António — falta de idade.

Processo n.º 021972/90 — Fausto Alcides Borges Lavinhas — excesso de idade.

Processo n.º 021677/90 — Fernando Alberto Gameiro Dias Castelo — excesso de idade.

Processo n.º 021934/90 — Fernando Cunha Victor Ferreira — não cumpriu situação militar.

Processo n.º 022186/90 — Fernando de Oliveira Barbosa — requerimento entrado fora do prazo.

Processo n.º 022114/90 — Fernando José Machado Duro — castigos militares.

Processo n.º 020532/90 — Fernando José Pires — castigos militares.

Processo n.º 021050/90 — Filomena de Jesus do Nascimento Azeitona — falta de idade.

Processo n.º 021989/90 — Francisco José da Silva Serra Vieira — castigos militares.

Processo n.º 020645/90 — Francisco Manuel Esteves Marcos — castigos militares.

Processo n.º 020857/90 — Guilherme Pereira Almeida Sousa — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 020443/90 — Hélder Pedro Peres da Costa — castigos militares.

Processo n.º 021959/90 — Helena Maria Palma Costa — falta de idade.

Processo n.º 022258/90 — Humberto Manuel de Sousa Valoroso — requerimento entrado fora do prazo.

Processo n.º 020227/90 — Isabel Maria Marques Carvalho — falta de habilitações literárias.

Processo n.º 020868/90 — Isabel Maria Presumido Vidinha — falta de idade.

Processo n.º 022063/90 — João Alberto Trindade Tavares — castigos militares.

Processo n.º 021924/90 — João Paulo de Almeida Costa — falta de habilitações literárias.

Processo n.º 021911/90 — Joaquim Cabral Martins — castigos militares.

Processo n.º 022018/90 — Joaquim José Bispo de Matos — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 020675/90 — Joaquim Manuel Pereira Santiago de Oliveira Luzes — castigos militares.

Processo n.º 021968/90 — Jorge Manuel Henriques Ribeiro — castigos militares.

Processo n.º 021316/90 — Jorge Salim Handem — não cumpriu situação militar.

Processo n.º 021876/90 — José António Grilo Pires — falta de idade.

Processo n.º 022033/90 — José Armindo Gonçalves Ferrador — falta de habilitações literárias.

Processo n.º 022077/90 — José Fernando Amaro Robalo — requerimento entrado fora do prazo.

Processo n.º 021600/90 — José Luís Cristina Filipa — castigos militares.

Processo n.º 021939/90 — José Manuel Bispo da Graça — falta de idade.

Processo n.º 020763/90 — José Manuel Dias Ribeiro — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 021666/90 — José Manuel Marinho Lima da Silva — não cumpriu situação militar.

Processo n.º 021879/90 — José Maria Neiva Cruz — castigos militares.

Processo n.º 022139/90 — José Maria Veloso Toco — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 020896/90 — Luís Martins Barroso — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 021438/90 — Manuel António Rodrigues de Matos — castigos militares.

Processo n.º 021392/90 — Manuel Fernando da Fonte Oliveira Santos — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 021805/90 — Manuel Soares de Sousa — falta de idade.

Processo n.º 021251/90 — Maria da Graça Rodrigues Marques dos Santos — falta de idade.

Processo n.º 020401/90 — Maria de Assunção dos Santos Carvalho — falta de idade.

Processo n.º 021250/90 — Maria Dulce de Freitas Soares — excesso de idade.

Processo n.º 021540/90 — Maria Dulce Silva Costa — falta de idade.

Processo n.º 020869/90 — Maria Filomena Zambujeiro Pinheiro — falta de idade.

Processo n.º 021269/90 — Maria Helena Gomes da Silva Couto — falta de habilitações literárias.

Processo n.º 021528/90 — Maria João Henriques Manteigas — falta de idade.

Processo n.º 022260/90 — Maria Luísa Pereira Rosado de Albergaria da Silveira — requerimento entrado fora do prazo.

Processo n.º 020516/90 — Maria Manuela Louro Alfaia — falta de idade.

Processo n.º 021919/90 — Marília da Conceição Ferreira Mendes — excesso de idade.

Processo n.º 020216/90 — Mário João Pinto Martins Carolo — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 021753/90 — Mário Jorge Fernandes Bernardo — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 021951/90 — Miguel Renato Vieira de Olim — falta de habilitações literárias.

Processo n.º 021082/90 — Nathalie Elizabeth Victoire Melen — duas reprovações.

Processo n.º 021093/90 — Nuno Augusto Esteves — falta de idade.

Processo n.º 020068/90 — Nuno Jorge Roque Cardoso — castigos militares.

Processo n.º 021548/90 — Paula Cristina Antão Pinto — falta de idade.

Processo n.º 021326/90 — Paulo Alexandre de Amaral Martins — castigos militares.

Processo n.º 021894/90 — Paulo Alexandre Henriques Lopes Neves — castigos militares.

Processo n.º 020702/90 — Paulo Jorge Carneiro do Amaral — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 021707/90 — Paulo Jorge Rodrigues Guerreiro — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 020733/90 — Paulo Leonel de Andrade Marques Pedreiro — castigos militares.

Processo n.º 021857/90 — Raul Valdemar Aguiar da Rosa — falta de idade.

Processo n.º 021881/90 — Rosa da Conceição dos Santos Tavares — falta de idade.

Processo n.º 020987/90 — Rosa Maria da Fonseca Monteiro — falta de idade.

Processo n.º 021958/90 — Rui António dos Santos Maia — excesso de idade.

Processo n.º 022257/90 — Rui Fernando Paiva da Costa Alves — requerimento entrado fora do prazo.

Processo n.º 021168/90 — Rui Marcelo de Oliveira Marques Nogueira — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 020448/90 — Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes — falta de idade.

Processo n.º 021360/90 — Rui Paulo Boucos Garcia — falta de idade.

Processo n.º 020143/90 — Rui Rodrigues Fernandes — falta de habilitações literárias.

Processo n.º 021302/90 — Sandra da Conceição Nascimento dos Santos — falta de idade.

Processo n.º 020527/90 — Sandra Maria Jorge da Costa — falta de idade.

Processo n.º 022027/90 — Serafim Augusto Monteiro — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 020772/90 — Silvina da Conceição Carrapiço Carriho — falta de idade.

Processo n.º 021305/90 — Tânia Cecília Simões Carvalho — falta de idade.

Processo n.º 021833/90 — Venâncio Moreira da Cunha — inapto para o serviço militar.

Processo n.º 022298/90 — Vitorino José da Silva Ribeiro — requerimento entrado fora do prazo.

Processo n.º 022185/90 — Zélia Maria da Conceição Almeida — requerimento entrado fora do prazo.

Candidatos admitidos condicionalmente em 4-3-91 — Causas

Processo n.º 021086/90 — Abel da Silva Caseiro — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021818/90 — Abílio do Nascimento Diegues Alves — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021570/90 — Adérito António Costa — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020541/90 — Adérito Jorge Lagarelhos Videira — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021381/90 — Albano Marques Pantaleão — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021817/90 — Aníbal António Albuquerque Garfinho Duarte — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021387/90 — Aniceto da Silva e Cunha — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021560/90 — António Boal — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022131/90 — António de Carvalho dos Santos Palmeirão — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021694/90 — António Jorge Moreira da Silva — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021591/90 — Arménio Duarte Martins — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021566/90 — Carlos Alberto Aires Melo Cardoso — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021557/90 — Carlos Alberto da Silveira — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022058/90 — Carlos Fernando Moraes — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020427/90 — Carlos Honório Pereira Chagas — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022300/90 — Celso Adelino Veiga Alves — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020888/90 — Daniel José Martins — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020420/90 — Diamaninos Nabais de Campos — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021319/90 — Eduardo José Marques Correia — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021878/90 — Eduardo Manuel Morgado Carlos — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021601/90 — Egidio Campos da Bona da Graça — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022138/90 — Fernando Augusto Nunes Lopes Cardoso — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020591/90 — Fernando José Pires Isca — falta classe de comportamento.

Processo n.º 021636/90 — Fernando Louraço da Florência — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021821/90 — Francisco Sérgio Serra Tavares — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021446/90 — Gregório Manuel Costa Alves — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021984/90 — Jaime de Jesus Cardoso — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021873/90 — João Paulo da Piedade Seleiro — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020425/90 — Jorge Miguel Oliveira da Silva Lopes — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020937/90 — José Alberto Baptista Antunes Pinhão — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021361/90 — José António Caeiro Torrejais — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020150/90 — José Carlos Gonçalves Machadinho — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022219/90 — José Clemente Rosário Nóbrega — falta classe de comportamento.

Processo n.º 021757/90 — José Machado Patalão — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021359/90 — José Manuel Amaral Isidoro — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021407/90 — José Manuel Ferreira Cardoso de Oliveira — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021770/90 — José Maria Pires Sutil — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021616/90 — José Rui Ramalho Viegas — falta classe de comportamento.

Processo n.º 022166/90 — Leonel Raimundo Marques Mourato — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020415/90 — Luís Filipe de Almeida Ribeiro — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022038/90 — Luís Manuel Lopes de Almeida — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020948/90 — Luís Miguel Domingues Alves — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022043/90 — Manuel da Silva Pereira — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021170/90 — Manuel Fernando Andrade e Silva — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022137/90 — Nelson Nunes Martins dos Santos Pimenta — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021618/90 — Orlando José dos Reis Lopes — falta classe de comportamento.

Processo n.º 020889/90 — Óscar José Freitas Ferreira — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021569/90 — Paulo Alexandre dos Santos Lima Loureiro — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021937/90 — Paulo Henrique Pereira Rosa — falta classe de comportamento.

Processo n.º 022028/90 — Paulo João Alandre Vieira Delgado — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020962/90 — Paulo Jorge Barreto da Silva — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022248/90 — Paulo Jorge Cunha Rangel — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022037/90 — Paulo Jorge de Oliveira Rodrigues — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021855/90 — Paulo Jorge de Sousa Simões — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021351/90 — Paulo José dos Reis — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021784/90 — Paulo Manuel Prestes carreira — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021827/90 — Paulo Maria Ferreira Nogueira — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021682/90 — Pedro Manuel Fernandes Viseu — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022124/90 — Raimundo Rodrigues Mesquita — falta classe de comportamento.

Processo n.º 022145/90 — Rui Humberto Pacheco de Moura — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021772/90 — Rui Luís Relvas Correia — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 020251/90 — Sílvio Manuel Bastos Dias — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 021485/90 — Simão Pedro da Costa Filipe — falta a folha de matrícula.

Processo n.º 022264/90 — Virgílio José Roque Maurício — falta a folha de matrícula.

O Chefe da 1.ª Repartição, *António José Ramalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Desp. 17-A/91. — 1 — Através do meu Desp. 42/90, de 4-4, designei o juiz conselheiro Dr. Armando Figueira Torres Paulo para exercer o cargo de coordenador das acções de cooperação a desenvolver pelo Ministério da Justiça com os países africanos de língua oficial portuguesa.

2 — Nos termos desse despacho, a designação produzia efeitos até ao final do ano de 1990.

Porém, a dinâmica imprimida desde então no processo de cooperação com esses países e o aumento progressivo de solicitações — em termos quantitativos e qualitativos — que os mesmos nos têm apresentado e a necessidade de continuar a aperfeiçoar, otimizar e racionalizar a nossa resposta a tais pedidos tornam imprescindíveis que se mantenha a coordenação dos diversos serviços do Ministério neste esforço acrescido de cooperação.

Por outro lado, o empenhamento e a dedicação, bem como as qualidades técnicas e humanas demonstradas pelo juiz conselheiro no desempenho das funções de coordenador, justificam a sua manutenção neste cargo.

3 — Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 2.º, n.º 3, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e em acumulação com as funções que actualmente exerce, renovo a designação do juiz conselheiro Dr. Armando Figueira Torres Paulo como coordenador das acções de cooperação a desenvolver pelo Ministério da Justiça com os países africanos de língua oficial portuguesa.

A presente designação produz efeitos desde 1-1-91 até final do corrente ano e é revogável a todo o tempo.

Para a realização das respectivas tarefas continuará a ser disponibilizado o apoio necessário por parte do meu Gabinete.

15-2-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Conselho Superior do Ministério Público

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19-2-91:

Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho, procurador-geral-adjunto, em comissão de serviço, no território de Macau — renovada a referida comissão até à entrada em vigor da orgânica judiciária de Macau. (Isento de fiscalização do TC.)

Por despacho de 26-2-91 do conselheiro Procurador-Geral da República, no uso de competência delegada:

Licenciada Maria Josefina de Medeiros e Silva Fernandes de Pinho Brandão — designada, com efeitos a partir do próximo dia 1-3, para exercer funções no Tribunal Tributário do Porto.

28-2-91. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despachos de 21-12-90 do Ministro da Justiça:

Licenciados José Carlos Montes Cabrita de Neto Lopes e António Manuel Silva Serra — contratados para o lugar de especialista superior de polícia, nível, 0, da área de informática do quadro da Polícia Judiciária. (Visto, TC, 14-2-91. São devidos emolumentos.)

4-3-91. — O Director-Geral-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral das seguintes datas:

9-11-90:

Maria de Fátima Vilhena — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturário de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém. Prazo para início de funções: oito dias a contar da data da publicação. (Visto, TC, 21-2-91. São devidos emolumentos.)

21-12-90:

Maria Teresa da Silva Simões — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial da Póvoa de Varzim.

9-1-91:

Florbel Marques Vidal — nomeada escriturária de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Leiria.

16-1-91:

Alda Maria Castro Rodrigues — nomeada escriturária de 2.ª classe do 5.º Cartório Notarial do Porto.

(Visto, TC, 20-2-91. São devidos emolumentos.)

Maria Graciete Marques Dinis — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial das Caldas da Rainha. (Visto, TC, 18-2-91. São devidos emolumentos.)

1-2-91:

Maria Lidia Pereira Veloso Gramaço, primeira-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — promovida a ajudante principal dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

Rita Augusta Martins Dias Viegas Gomes, primeira-ajudante do Cartório Notarial de Olhão — promovida a ajudante principal dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

Maria da Conceição Ribeiro da Silva, escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Amarante — colocada na Conservatória do Registo Predial de Penafiel, por permuta com a escriturária de 2.ª classe Felicidade de Sousa Borges, e exonerada à data da posse no novo lugar.

Felicidade de Sousa Borges, escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Penafiel — colocada na Conservatória do Registo Predial de Amarante, por permuta com a escriturária de 2.ª classe Maria da Conceição Ribeiro da Silva, e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

28-2-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Desp. 9/MNE/91. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, obtida a prévia concordância, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe Maria Manuela de Sousa Benedito, a exercer funções na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa, com salvaguarda de todos e quaisquer direitos e regalias que pressuponham o exercício efectivo de funções na referida Direcção-Geral.

4-3-91. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Pinheiro*.

Secretaria-Geral

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, determino que o primeiro-oficial Julieta Manuela Sepúlveda Almeida Barreira cesse o exercício de funções de secretariado a partir de 28-2-91.

28-2-91. — O Secretário-Geral, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

Comissão Interministerial sobre Macau

Despacho. — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 348/85, de 15-7, nomeio o terceiro-oficial Cremilde Maria Duarte dos Santos Ribeiro de Araújo para exercer funções de secretariado com efeito a partir de 16-1-91.

Despacho. — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 348/85, de 15-7, exonero o segundo-oficial Maria José Mendes Ventura Lopes das funções de secretária com efeito a partir de 15-1-91.

4-3-91. — O Presidente, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Maria Madalena Pereira Raimundo, escriturária-dactilógrafa do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal administrativo) em serviço na Embaixada de Portugal em Viena — despacho ministerial de 4-3-91 determinando que o prazo para se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até à data da sua chegada a Lisboa.

4-3-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

Fernando José Rodrigues Ramos Machado, conselheiro de embaixada, colocado na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo — despacho conjunto de 27-2-91 determinando o seu regresso ao quadro dos conselheiros de embaixada dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e colocando-o na Embaixada de Portugal em Pequim.

Manuel Nuno Tavares de Sousa, conselheiro de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros como director de Serviços da Europa, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos — despacho conjunto de 27-2-91 determinando a cessação do exercício do referido cargo e colocando-o na Embaixada de Portugal em Paris, cessação de funções que produz efeitos à data da sua partida para o posto.

Alexandre Manuel Galvão Mexia de Almeida Fernandes, conselheiro de embaixada, a desempenhar o cargo de adjunto do chefe da Delegação Permanente de Portugal junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico — OCDE, em Paris — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para a Embaixada de Portugal em Washington.

José Manuel da Costa Arsénio, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Delegação de Portugal em Berlim.

Francisco Manuel Guimarães Henriques da Silva, conselheiro de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Otava — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

António José da Câmara Ramalho Ortigão, conselheiro de embaixada em serviço na Embaixada de Portugal em Brasília — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

José Manuel Bulhão Martins, conselheiro de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros como chefe de divisão da Direcção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos — despacho conjunto de 27-2-91 determinando a cessação do exercício do referido cargo e colocando-o na Embaixada de Portugal em Caracas, cessação de funções que produz efeitos à data da sua partida para o posto.

João Pedro Leone Zanatti Rodrigues, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Embaixada de Portugal em Brasília.

Mário Godinho de Matos, conselheiro de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Pequim — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Américo Rodrigues Madeira Bárbara, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Embaixada de Portugal em Roma.

Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Paris — despacho ministerial de 27-2-91 colocando-o na Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, em Estrasburgo.

Vera Maria Fernandes, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Viena — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-a para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

João Manuel Pina Perestrelo Cavaco, primeiro-secretário de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros como chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias, da Direcção-Geral das Comunidades Europeias — despacho conjunto de 27-2-91 determinando a cessação do exercício do referido cargo e colocando-o na Embaixada de Portugal em Camberra, cessação de funções que produz efeitos à data da sua partida para o posto.

Francisco Manuel da Fonseca Xavier Esteves, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal no Maputo — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Augusto José Pestana Saraiva Peixoto, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Lima — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para a Embaixada de Portugal no Maputo.

José Manuel Soares Beleza Pais Moreira, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Estocolmo — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Henrique Manuel Vilela da Silveira Borges, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Dublin — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Maria Josefina Fronza dos Reis Carvalho, primeiro-secretário de embaixada, colocada, em comissão de serviço, na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas — despacho conjunto de 27-2-91 determinando o seu regresso ao quadro dos primeiros-secretários de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Maria da Graça Reynaud Campos Trocado Andresen Guimares, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Londres — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-a para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Maria Cristina Serpa de Almeida, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Madrid — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-a para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Luís João de Sousa Lorrão, primeiro-secretário de embaixada, colocado na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, com sede em Genebra — despacho conjunto de 27-2-91 determinando o seu regresso ao quadro dos primeiros-secretários de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

João Nugent Ramos Pinto, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Washington — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

João José Amaral Marques Teixeira, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Buenos Aires — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

António Maria Vieira Botelho de Sousa, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Delegação de Portugal em Berlim — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Jorge Frederico Pinto de Oliveira Baptista, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Copenhaga — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

José Fernando Moreira da Cunha, primeiro-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Kinshasa — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Maria Leonor Isabel da Palma Mendonça da Costa Rosa de Lopes Sabino, segundo-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Bruxelas — despacho ministerial de 27-2-91 colocando-a, em comissão de serviço, na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas.

Maria Regina da Costa Flor e Almeida Marchueta, segundo-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-a na Embaixada de Portugal em Madrid.

Miguel José Fawor, segundo-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 27-2-91 colocando-o na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, com sede em Genebra.

António Luís Peixoto Cotrim, segundo-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Nova Delhi — despacho conjunto de 27-2-91 transferindo-o para a Embaixada de Portugal em Copenhaga.

Bernardo Luís Fauvelet Ribeiro da Cunha, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Embaixada de Portugal em Moscovo.

Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Embaixada de Portugal em Berna.

Joaquim Alberto de Sousa Moreira de Lemos, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Embaixada de Portugal em Brasília.

André Sopas Melo Bandeira, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Embaixada de Portugal em Kinshasa.

Maria Manuela Freitas Bairos, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-a na Embaixada de Portugal em Dublin.

Maria Clara Nunes Pinto Capelo Ramos Nunes dos Santos, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-a na Embaixada de Portugal em Viena.

Nuno de Melo Belo, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho conjunto de 27-2-91 colocando-o na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia.

Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva, terceiro-secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 27-2-91 colocando-o, em comissão, na Delegação Permanente de Portugal junto da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), com sede em Viena, indo ocupar um dos lugares criados pela Port. 496-A/89, de 3-7, e nunca provido.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-3-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho. — Considerando que o Armazém Regional de Lãs, em Beja, do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, foi construído com o objectivo de concentrar e valorizar todas as lãs da região, conseguindo-se uma comercialização mais eficiente;

Considerando que é política do Governo a transferência para as organizações de produtores de algumas funções tradicionalmente cometidas ao Estado, fazendo acompanhar esta transferência, sempre que possível, das estruturas adequadas ao seu exercício;

Considerando que a Associação de Criadores de Ovinos do Sul — ACOS é a entidade que, pela sua representatividade, melhor pode prosseguir os objectivos para que o Armazém de Lãs foi criado;

Considerando o disposto no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 137/90, de 26-4:

1 — Designo a Associação de Criadores de Ovinos do Sul como entidade beneficiária de alienação gratuita das instalações do Armazém Regional de Beja, propriedade do IROMA, com excepção de uma moradia e respectivos logradouros.

2 — A alienação gratuita efectuar-se-á através de instrumento notarial e será precedida de apresentação de projecto de utilização e rentabilização do Armazém Regional de Beja, tendo por base os objectivos que têm presidido ao seu uso.

3 — A ACOS dará também cumprimento ao disposto no art. 3.º, n.º 1 do art. 4.º, observado que seja o seu n.º 2, bem como ao disposto no art. 5.º, todos do Dec.-Lei 137/90, de 26-4.

6-3-91. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Armando Marques da Cunha*.

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Inspeção-Geral se encontra afixada, para consulta, na sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º, 1600 Lisboa.

1-3-90. — O Director-Geral, *Joaquim Filipe Fernandes Cosme*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despachos de 20-12-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Aníbal António Vidigal Vinhas, Carlos Augusto Andrade Soares, Manuel Lopes Trigo, Nelson Manuel Marques Vieira e Rui Manuel Nunes Barqueiro, técnicos de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro privativo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola — promovidos, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a técnicos de 1.ª classe da mesma carreira e do mesmo quadro, com efeitos a partir de 20-12-90, data a partir da qual se consideram exonerados da anterior categoria. (Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

28-2-91. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola de 1-3-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de admissão em estágio para ingresso na carreira de engenheiro, tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2.

2 — O concurso é válido para a vaga referida no presente aviso e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste no desempenho de funções de formação técnico-profissional especializada nas áreas de rega e drenagem e, de uma forma geral, funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, elaborando trabalhos e concebendo projectos nas áreas da hidráulica e engenharia agrícola, definidos no Dec.-Lei 375/86, de 6-11.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou nas áreas de projectos de responsabilidade da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, sendo os respectivos vencimentos correspondentes aos índices que lhes competem nos termos do novo regime salarial estabelecido (NSR) pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Reunir as condições previstas no art. 22.º do referido decreto-lei;
- Ter licença adequada às funções a exercer, conforme condição prevista na al. d) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com uma cópia, dirigido ao director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola e entregue na Repartição de Administração Patrimonial e Geral, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura, para a Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios, especializações, seminários, etc.);
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* actualizado, devidamente assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada por notário;
- Fotocópia das fichas de notação, autenticada pelo serviço ou organismo, referentes aos anos relevantes para o curso, nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- Declaração dos serviços a que esteja vinculado da qual conste inequivocamente o nome, a categoria, a natureza do vínculo e o tempo de serviço contado em termos de antiguidade, até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública e a especificação das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa.

7.1 — Nos termos do n.º 4 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

7.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos próprios serviços ou organismos.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

8.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para efeitos de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

8.2.2 — Habilitações literárias:

- Licenciatura — 19 valores;
Habilitação de grau superior à anteriormente referida e com interesse para a área das funções a desempenhar — 20 valores.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias);

8.2.4 — Formação profissional complementar:

- a) Frequência de cursos directa ou totalmente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Até uma semana ou até 30 horas — 1 valor;
Até um mês ou até 120 horas — 2 valores;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 3 valores;

- b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

Até uma semana ou até 30 horas — 0,5 valores;
Até um mês ou até 120 horas — 1 valor;
De mais de um mês ou mais de 120 horas — 1,5 valores;

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores;

8.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista da classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, em Lisboa, e enviadas, em fotocópia, aos candidatos, através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicados no DR.

10 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Danilo Augusto Bizarro, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro João Manuel Ferreira Bragança, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro João de Brito Leal Agostinho Dias, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Filomena Maria Gonçalves Coelho Esteves, técnica superior de 2.ª classe.

Engenheira Ana Isabel Feio Leonardo Paulino, técnica superior de 1.ª classe.

11 — Regime de estágio:

11.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e será regulado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;

11.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o candidato já se encontre ou não vinculado à função pública, nos termos do disposto na al. d) do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com as alterações introduzidas pelos arts. 15.º, 16.º, 17.º e 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

11.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;

11.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os factores;

11.5 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

12 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerados por referência a essa categoria.

3-9-91. — O Director-Geral, Carlos Amado da Silva.

Direcção-Geral das Florestas

Desp. 10/91. — Considerando que o lugar de responsável pela Administração Florestal de Viseu vinha sendo exercido pelo assessor en-

genheiro António dos Santos Marques, recentemente nomeado chefe da Divisão da Caça, Pesca e Outros Recursos Silvestres;

Tornando-se necessário assegurar a correcta condução da actividade e funcionamento daquela Administração;

No uso de competências próprias, designadamente as previstas nas als. a) e e) do n.º 3 do Dec. Regul. 51/86, de 6-10, e no n.º 9 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

Tendo em conta o disposto no Desp. 39/89, de 29-11, do director-geral das Florestas, publicado no DR, 2.ª, de 2-1-90, a p. 6, por proposta do chefe da Circunscrição Florestal de Viseu:

Designo para exercer as funções de responsável pela Administração Florestal de Viseu o técnico principal engenheiro técnico agrário António Fidalgo da Silva Barbosa.

27-2-91. — Pelo Director-Geral, J. Manuel Batista.

Por despachos do subdirector-geral das Florestas, por delegação, e do director regional de Agricultura do Alentejo, respectivamente de 21-12-90 e 16-1-91:

Domingos Fernandes Garcia, técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (escala 1, índice 265) — autorizado a prestar serviço nesta Direcção-Geral, em regime de requisição. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-2-91. — Pelo Director-Geral, J. Manuel Batista.

Aviso. — Por despacho de 5-2-91 do Secretário de Estado da Agricultura, foi autorizada a renovação do prazo de validade dos concursos das carreiras (oficiais administrativos principais, primeiros-oficiais e segundos-oficiais), até 6-5-91, cujos avisos de abertura foram publicados no DR, 2.ª, de 6-5-87.

21-2-91. — Pelo Director-Geral, J. Manuel Batista.

Por despacho do subdirector-geral das Florestas de 27-2-91, proferido por delegação:

António Fidalgo da Silva Barbosa, técnico principal, engenheiro técnico agrário — designado para exercer as funções de responsável pela Administração Florestal de Viseu, em substituição do assessor engenheiro António dos Santos Marques, recentemente nomeado chefe de divisão.

27-2-91. — Pelo Director-Geral, J. Manuel Batista.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 25-2-91:

Maria Luísa Mariano Baptista Silva Correia, António Maria Fernandes Garcia (a), Maria Amélia Luís da Costa Tavares Calapez Martins, Joaquim António Pereira Caldeira Fernandes (b), Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira, Abílio Augusto Machado Guerreiro, António Amaro Freire Marreiros Figueira (b), Maria José Gonçalves de Sousa e Silva da Costa Xavier e Luís Manuel Bico Moura Didelet, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovidos, mediante concurso, a técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de engenheiro do mesmo quadro, considerando-se exonerados das anteriores funções à data da aceitação da nomeação.

(a) Mantém-se em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da DRAA.

(b) Mantém-se em comissão de serviço nos cargos de chefes de zona agrária da DRAA.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Director de Serviços de Administração, João Filipe Chaveiro Libório.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 29-1-91 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Maria Teresa Afonso Pimentel Vilariça — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, com a categoria de técnica de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social — nomeada provisoriamente, mediante concurso, técnica de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes. (Visto, TC, 14-2-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 18-2-91 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Rogério Manuel dos Santos Sismeiro — renovada por mais um período de três anos a comissão de serviço como chefe de divisão, com efeitos a partir de 5-5-91.

26-1-91. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Nos termos do preceituado na al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, na Estação Zootécnica Nacional, sita em Fonte Boa, Santarém, na Estação Agronómica Nacional, sita na Quinta do Marquês, em Oeiras, e no Centro de Tecnologia Química e Biológica, em Oeiras, a lista de classificação final do concurso interno de provimento de nove vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro do pessoal deste Instituto, conforme aviso de abertura publicado no 3.º supl. ao DR, 2.ª, 84, de 10-4-90.

21-12-90. — O Presidente do Júri, *Mário Fragoso de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — A adesão de Portugal à CEE tem vindo a exigir um grande esforço de modernização do nosso sector agrícola e de adaptação das respectivas regras, quer por parte dos agentes económicos, quer dos serviços empenhados na organização e funcionamento dos mercados agrícolas.

O mercado do vinho do Porto constitui uma área prioritária neste âmbito, quer pela sua importância fundamental na economia do sector, quer pela imagem que detém nos mercados externos desde há décadas e que importa defender.

Neste domínio, factores recentes pressionam a clarificação de alguns procedimentos, designadamente a acção instaurada em Dezembro último a propósito do regime nacional relativo à aquisição e fornecimento das aguardentes para o fabrico do vinho do Porto.

Assim, tendo em conta os interesses específicos da produção e comercialização do vinho do Porto e na observância das regras comunitárias que disciplinam o sector:

1.º As aguardentes a utilizar na vinificação do vinho do Porto podem ser adquiridas livremente, sem prejuízo do exercício das competências legais cometidas ao Instituto do Vinho do Porto (IVP) e à Casa do Douro (CD) e no respeito pelos critérios legais e pelas condições tradicionais de produção do vinho do Porto e nos termos da regulamentação interna do IVP.

2.º Toda a aguardente comprada nos termos do n.º 1 deverá ser devidamente armazenada e selada nas instalações do Entrepósito de Vila Nova de Gaia ou, na Região do Douro, nos armazéns da CD, ou noutras reconhecidas para o efeito por este organismo, tendo em vista a garantia do controlo de qualidade exigidos nos termos legais.

3.º O IVP, nos termos da lei, verificará as características analíticas e organolépticas das aguardentes a aplicar, recusando as impróprias, e fiscalizará, com a colaboração da CD, todo o processo produtivo do vinho do Porto.

4.º São revogados os Desps. 23/86, de 31-3, publicado no DR, 2.ª, 87, de 15-4-86, e 31/90, de 24-9.

1-3-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Piscas

Declaração. — Para os devidos efeitos e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, é anulada a lista de transição do pessoal de informática desta Direcção-Geral inserta no DR, 2.ª, 49, de 28-2-91, a p. 2284.

4-3-91. — O Director-Geral, *Eurico Pimenta de Brito*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Desp. 5/CD/PR/91. — Por despacho de 27-2-91 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, foi o licenciado António Duarte de Almeida Pinho nomeado, em comissão de serviço, para o exerci-

cio do cargo de subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas, tendo tomado posse do referido cargo em 1-3-91, o que motivou a cessação, a partir desta data, das funções que vinha desempenhando, há cerca de três anos, como vice-presidente do conselho directivo deste Instituto.

A acção que o licenciado António Duarte de Almeida Pinho desenvolveu no IPCP foi bem marcante em termos do valioso contributo que deu para o cumprimento das atribuições da instituição, não podendo o signatário deixar de relevar, neste momento, o apoio inestimável que o referido dirigente sempre lhe prestou, como seu mais directo colaborador.

A competência, a permanente disponibilidade e o trato lhano foram, dentre muitos outros, os atributos que o licenciado António Duarte de Almeida Pinho sempre evidenciou no exercício das suas funções no IPCP e que justificam plenamente este público louvor, que muito gostosamente lhe concedo.

Desp. 6/CD/PR/91. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no vice-presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado, licenciado José Manuel Martins, as competências próprias que me foram conferidas pelos n.ºs 12 a 18, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 30 (até 100 000\$, inclusive), 31 a 33, 35, 36 e 38 a 40 do mapa II anexo ao mesmo diploma.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

1-3-91. — O Presidente, *Indício Luís Cordeiro Alvo Peixinho*.

Por despacho de 28-2-91 do director de Serviços de Administração, por subdelegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Arminda da Cunha Estrela Brito da Silva Vieira, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do IPCP — autorizada a recuperação de cinco dias de vencimento de exercício perdido referente ao mês de Dezembro de 1990.

4-3-91. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por meu despacho de 28-2-91:

Ana Maria Sousa Dias Boto Viana Fernandes, assessora do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento — provida definitivamente no lugar de assessora principal do mesmo quadro, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, com efeitos a partir de 13-6-90, ficando exonerada do anterior lugar a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Director, *Alberto Moreno*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi efectuada a distribuição, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento.

27-2-91. — O Director, *Alberto Moreno*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 24/ME/91. — Considerando a já considerável e extraordinária carreira desportiva de Domingos da Silva Castro e de Dionísio da Silva Castro no atletismo;

Tendo em consideração os títulos alcançados quer a nível nacional quer a nível internacional;

Tomando em atenção o muito que já deram em termos desportivos ao longo de 10 anos e o muito que ainda prometem;

Considerando que a persistência no treino sistemático e orientado e a luta permanente contra o tempo têm constituído as motivações mais fortes;

Considerando que a melhoria ascensional dos tempos nas provas em que participam augura um futuro mais promissor a nível mundial e olímpico;

Considerando os lugares alcançados nas taças da Europa, nos campeonatos do mundo, nos Jogos Olímpicos e outros encontros de nível internacional;

Considerando que deve ser dado testemunho público do valor de Domingos da Silva Castro e de Dionísio da Silva Castro, que no estrangeiro têm honrado o nome de Portugal:

Determina-se:

É concedida a Domingos da Silva Castro e a Dionísio da Silva Castro a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

22-2-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 13-A/SEAM/91. — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e ao abrigo do n.º 2 do Desp. 169/ME/88, de 6-10, subdelego na chefe do meu Gabinete, licenciada Maria Isabel Homem Leal de Faria, as competências relativas às seguintes matérias:

- 1) Gestão de pessoal do Gabinete;
- 2) Preparação da proposta de orçamento do Gabinete;
- 3) Gestão e execução do orçamento do Gabinete;
- 4) Autorização de constituição de fundos permanentes, por conta do orçamento do Gabinete;
- 5) Autorização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até aos montantes fixados na lei aplicável para os directores-gerais;
- 6) Despacho dos assuntos correntes relativos às funções específicas do Gabinete e sobre os quais tenha havido orientação superior prévia, nomeadamente os que se refiram à decisão dos requerimentos que dela careçam.

2-2-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 16/SEAM/91. — *Louvor.* — O arquitecto de 1.ª classe da Direcção-Geral de Administração Escolar Luís Virgílio Cunha foi galardoado, em Outubro de 1988, com o Prémio de Inovação, que lhe foi atribuído pela Caixa Geral de Depósitos, no âmbito do concurso Invenção e Inovação, que lhe foi atribuído pela Caixa Geral de Depósitos, no âmbito do concurso Invenção e Inovação para a Poupança de Energia, integrado nas comemorações do Dia Mundial de Poupança.

O trabalho apresentado a concurso pelo arquitecto Luís Virgílio Cunha versou sobre captores solares a ar, verticais, para utilização em edifícios escolares do ensino primário, preparatório e secundário e foi elaborado na ex-Direcção-Geral das Construções Escolares. Os referidos captores solares destinam-se a renovar o ar das salas durante os tempos lectivos, sobretudo em tempo frio, e estão aplicados e já em funcionamento na Esc. Prep. e Sec. do Crato, onde têm provado a sua eficiência, contribuindo para o conforto e ambiente da escola e mantendo a qualidade do ar nas salas sem qualquer consumo energético actual ou futuro. Estes captores solares vieram, assim, inserir-se pertinentemente nas políticas em curso de gestão racional dos recursos energéticos nacionais e de melhoria da qualidade de vida das populações.

O prémio atribuído pela Caixa Geral de Depósitos incluiu ainda a deslocação do premiado ao Salão Mundial de Invenções de Bruxelas, certame internacional de grande prestígio que decorreu de 2 a 10-12 passado, onde aquele trabalho viu o seu mérito reconhecido a nível europeu, pela atribuição de um segundo prémio, a medalha de bronze do referido Salão Mundial. Foi, assim, inequivocamente reconhecido o alto interesse económico e a grande utilidade prática de que se reveste a aplicação dos captores solares a ar em edifícios escolares.

Por todas estas razões, pelo grande prestígio que o autor do trabalho grangeou para a Direcção-Geral de Administração Escolar e para este Ministério, numa altura em que o Governo está decisivamente empenhado na dignificação dos agentes do processo educativo, é-me grato louvar o arquitecto de 1.ª classe Luís Virgílio Cunha, prestando-lhe pública homenagem pela sua dedicação exemplar em favor do ensino e da educação.

14-1-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 115-A/SEAM/90. — 1 — De acordo com os princípios estabelecidos no Desp. 181/ME/90, de 19-10, subdelego na secretária-geral, licenciada Maria Luíza Figueiredo Duarte Silva Cardoso Pinto, as competências relativas às seguintes matérias:

1.1 — No domínio da gestão do pessoal:

1.1.1 — Admitir e promover o pessoal do quadro único cujo provimento não seja feito por escolha, bem como praticar todos os actos relativos à sua nomeação provisória e definitiva e à progressão nas carreiras;

1.1.2 — Autorizar a abertura de concurso de ingresso e de acesso no quadro único e praticar todos os actos consequentes;

1.1.3 — Determinar a afectação do pessoal aos serviços e organismos do Ministério e autorizar destacamentos, requisições, comissões de serviço, transferências e outras formas de mobilidade previstas na lei, devendo, no caso do pessoal afecto aos restantes serviços e organismos, a decisão ser precedida de consulta ao respectivo responsável;

1.1.4 — Empossar o pessoal de direcção e chefia da Secretaria-Geral, bem como o restante pessoal do quadro único;

1.1.5 — Autorizar o ingresso no quadro de excedentes interdepartamentais do Ministério;

1.1.6 — Autorizar pedidos de exoneração e determinar qualquer outra forma de cessação de vínculo à Administração, excepção feita às penas exclusivas;

1.1.7 — Conceder licenças sem vencimento por períodos superiores a 30 dias;

1.1.8 — Celebrar, renovar, prorrogar e rescindir contratos a termo certo ou de tarefa e avenças para a Secretaria-Geral;

1.1.9 — Autorizar a tomada de posse em local diferente, prorrogar o respectivo prazo e autorizar que aquela seja concedida pelo responsável do serviço ou organismo a que o empossado esteja afecto;

1.1.10 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial;

1.1.11 — Despachar pedidos de desistências de nomeação ou de celebração de contratos de pessoal;

1.1.12 — Autorizar a prorrogação da licença por doença;

1.1.13 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, designadamente em dias de descanso ou feriados;

1.1.14 — Aprovar o mapa anual de férias e autorizar a sua acumulação;

1.1.15 — Autorizar a reversão de vencimentos;

1.1.16 — Autorizar a devolução do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.1.17 — Autorizar o exercício de outras actividades, públicas ou privadas, alheias aos serviços;

1.1.18 — Praticar todos os actos respeitantes à aposentação ou à reforma dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos relativos à segurança social, incluindo os acidentes em serviço, sem prejuízo das competências próprias da Caixa Geral de Aposentações, do Montepio dos Servidores do Estado e dos organismos da Previdência;

1.1.19 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras para realização de estudos, inquéritos, projectos, acções de formação e outros trabalhos de carácter técnico;

1.1.20 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em tribunal, mediante requisição dos respectivos magistrados;

1.1.21 — Autorizar deslocações por via aérea, em automóvel próprio ou noutros meios de transporte, bem como a inscrição e participação, no País e no estrangeiro, em congressos, colóquios, seminários, estágios, reuniões, acções de formação ou outras missões especificadas, desde que integradas nas actividades da Secretaria-Geral e inseridos em planos aprovados;

1.1.22 — Autorizar o exercício de funções em organismos internacionais, nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como a passagem à disponibilidade;

1.1.23 — Determinar a suspensão preventiva de funcionário ou agente arguido em processo disciplinar;

1.1.24 — Conceder a equiparação a bolseiro do pessoal pertencente ao quadro único dos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério da Educação;

1.1.25 — Declarar a urgente conveniência de serviço, a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

1.2 — No domínio da gestão financeira:

1.2.1 — Autorizar despesas com execução de obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de 15 000 000\$ ou de 5 000 000\$, consoante tenha ou não havido realização de concurso;

1.2.2 — Autorizar encargos considerados excepcionais até ao montante de 5 000 000\$;

1.2.3 — Autorizar o abono, antecipado ou não, de ajudas de custo e despesas de deslocação nos casos previstos no n.º 1.21 deste despacho;

1.2.4 — Autorizar a aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos em deslocação de serviço, quanto daí resulte economia para o serviço;

1.2.5 — Autorizar a celebração de contratos de seguro;

1.2.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas dêem, por motivo justificado, entrada nos serviços após o prazo regulamentar;

1.2.7 — Autorizar a constituição de fundos permanentes;

1.2.8 — Autorizar as despesas com acidentes de serviço até 500 000\$;

1.2.9 — Autorizar as despesas com danos em viaturas até 1 000 000\$;

1.2.10 — Autorizar despesas eventuais de representação, bem como as de carácter excepcional, até ao limite legalmente fixado;

1.2.11 — Autorizar a actualização de rendas, designar a pessoa que nos pedidos de actualização de rendas de prédios ocupados pelos serviços centrais e regionais deva receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo e designar o representante do Estado nas comissões de avaliação;

1.3 — No domínio da gestão corrente dos serviços;

1.3.1 — Determinar a afectação de instalações e de veículos aos vários serviços e organismos do Ministério;

1.3.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral, mesmo que tenham carácter confidencial ou reservado;

1.3.3 — Aprovar as minutas dos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, representando o Estado na outorga desses contratos;

1.3.4 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimentos de bens e serviços até 180 dias, por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;

1.3.5 — Autorizar a utilização de instalações dos serviços centrais para fins diversos daqueles a que estão afectos;

1.4 — No domínio de execução dos programas do PIDDAC:

1.4.1 — Aprovar as tabelas de obras de reparação, conservação e manutenção de instalações de serviços centrais e regionais, organizadas nos termos do § 1.º do art. 3.º do Dec.-Lei 31 271, de 17-5-41;

1.4.2 — Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 200 000 000\$ e processos de concurso de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor, quando estejam integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;

1.4.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas ou fornecedores, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8, até ao montante de 50 000 000\$;

1.4.4 — Aprovar autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;

1.4.5 — Autorizar a substituição de depósitos em numerário, títulos ou garantia bancária por apólice de seguro-caução, nos termos do Dec.-Lei 57/75, de 14-2;

1.4.6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia;

1.4.7 — Autorizar despesas com execução de obras e com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 20 000 000\$ ou de 60 000 000\$, consoante tenha ou não sido dispensada a realização de concurso público ou limitado e a celebração de contrato escrito.

2 — A secretária-geral fica autorizada a subdelegar nos respectivos adjuntos e restante pessoal de direcção e chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, bem como a delegar as suas competências próprias, quando e nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28-12-90.

28-12-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Disp. 115-B/SEAM/90. — 1 — De acordo com os princípios estabelecidos no Desp. 181/ME/90, de 19-10, subdelego na presidente do conselho de gestão da Editorial do Ministério da Educação, licenciada Maria Luíza Figueiredo Duarte Silva Cardoso Pinto, as seguintes competências:

1.1 — No domínio da gestão do pessoal, todos os poderes conferidos no meu Desp. 115-A/SEAM/90;

1.2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial, todos os poderes conferidos no meu Desp. 115-A/SEAM/90;

1.3 — No âmbito do pessoal contratado em regime de contrato individual de trabalho:

1.3.1 — Exercer a competência disciplinar prevista nos contratos colectivos de trabalho, incluindo a suspensão de trabalhadores e a aplicação de penas, incluindo a rescisão do contrato;

1.3.2 — Autorizar a redução de horários e a fixação de horários especiais;

1.3.3 — Autorizar o seguro do pessoal não inscrito em qualquer regime de segurança social e o seguro de acidentes de trabalho;

1.3.4 — Autorizar licenças sem retribuição até 90 dias;

1.3.5 — Autorizar a rescisão dos contratos a pedidos dos trabalhadores;

1.3.6 — Celebrar e outorgar os contratos individuais de trabalho;

1.3.7 — Assegurar as relações com serviços públicos, Segurança Social, sistemas bancário e segurador, organizações representativas dos trabalhadores e demais instituições e empresas.

2 — Fica ainda a presidente do conselho de gestão da Editorial autorizada a subdelegar nos vogais do conselho de gestão as competências que lhe são atribuídas pelo presente despacho e a delegar aquelas que lhe são próprias, quando e nos termos que entender, para o bom funcionamento dos serviços.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28-12-90.

28-12-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória do Entroncamento

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

1-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Cravo Rodrigues da Silva*.

Escola Preparatória de Esposende

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se todo o pessoal não docente desta Escola de que as listas de antiguidade se encontram afixadas no placard da sala do pessoal não docente.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4-3-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Veiga de Araújo*.

Escola Preparatória de Mirandela

Aviso. — De acordo com o estipulado no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, encontra-se afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referente a 31-12-90.

4-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Otilia Raquel Fernandes Lima*.

Escola Preparatória de Rio Tinto

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos serviços administrativos e na sala do pessoal auxiliar de acção educativa, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo citado decreto-lei.

Os funcionários terão 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

1-3-91. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Albano de Sousa de Magalhães*.

Escola Secundária de Anadia

Aviso. — Avisam-se todos os funcionários desta Escola de que se encontra afixada no placard do átrio da mesma a lista de antiguidade com referência a 31-12-90, organizada nos termos do n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

4-3-91. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Macedo de Cavaleiros

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu art. 96.º, faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Esc. Sec. de Macedo de Cavaleiros com referência a 31-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Clementina Mesquita*.

Escola Secundária de Maria Amália Vaz de Carvalho

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-89.

28-2-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria Baltina Costa Ferreira Sousa Valente Coroadinha*.

Escola C+S de Aranguez

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidades do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Cosme Serafim Amorim Teixeira*.

Escola C+S de Cabeceiras de Basto

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* do sector administrativo desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

5-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Bernardino Barroso de Queirós*.

Escola C+S da Vidigueira

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-90.

A referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4-3-91. — O Presidente do Conselho directivo, (*Assinatura ilegível*).

Direcção Regional de Educação do Sul

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nesta Direcção Escolar a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Direcção Escolar de Beja com referência a 31-12-90, para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma.

1-3-91. — O Director Escolar, *António Rodrigues Estêvão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Gabinete do Ministro**

Desp. MOPTC/27/91. — 1 — De acordo com o n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 14-A/91, de 9-1, conjugado com o art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, requisito para exercer funções no GATTEL — Gabinete da Travessia do Tejo em Lisboa o técnico-adjunto principal do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres Fernando Manuel dos Santos Rodrigues.

2 — A requisição é feita pelo período de um ano, renovável, sob proposta do Gattel, e tem o acordo do funcionário da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

26-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 29/91. — Ao abrigo do n.º 10 do art. 108.º do Dec.-Lei 519-D1/79, de 29-12, na redacção que lhe é dada pelo Dec.-Lei 142/84, de 8-5, a seu pedido, é dada por finda a comissão de serviço do investigador-coordenador engenheiro João Álvaro Bau como subdirector do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

18-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 30/91. — Ao abrigo do n.º 10 do art. 108.º do Dec.-Lei 519-D1/79, de 29-12, na redacção que lhe é dada pelo Dec.-Lei 142/84, de 8-5, a seu pedido, é dada por finda a comissão de serviço do investigador-coordenador licenciado Ricardo Alberto Matos Oliveira como subdirector do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

18-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 31/91. — Ao abrigo dos n.ºs 2 e 7 e nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do art. 108.º do Dec.-Lei 519-D1/79, de 29-12, na redacção que lhe é dada pelo Dec.-Lei 142/84, de 8-5, é nomeado subdirector do Laboratório Nacional de Engenharia Civil o engenheiro José Oliveira Pedro.

18-2-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Louvor. — Na ocasião em que, a seu pedido, cessa as suas funções como subdirector do Laboratório Nacional de Engenharia Civil o engenheiro João Álvaro Bau, pela elevada competência que demonstrou possuir e pela lealdade, zelo e dedicação que a sua actuação ao longo do período de exercício sempre revelou, presto-lhe público louvor.

4-3-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Louvor. — Na ocasião em que, a seu pedido, cessa as suas funções como subdirector do Laboratório Nacional de Engenharia Civil o licenciado Ricardo Alberto Matos Oliveira, pela elevada competência que demonstrou possuir e pela lealdade, zelo e dedicação que a sua actuação ao longo do período de exercício sempre revelou, presto-lhe público louvor.

4-3-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO**Secretaria-Geral**

Louvor. — Em virtude de ir passar em breve à situação de aposentado, louvo o motorista de ligeiros do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral Naturino Joaquim Lima, que ao longo de 38 anos de serviço prestado à Administração Pública, 15 dos quais exercidos nesta Secretaria-Geral, o fez com apuro e dedicação pelo serviço, sendo por isso de toda a justiça afirmá-lo publicamente.

1-3-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Louvor. — Ao cessar funções, a seu pedido, do cargo de director de serviços nesta Secretaria-Geral, torno público o meu apreço pelas relevantes qualidades técnicas e humanas do licenciado Vasco António da Fonseca Martins, aspectos que muito facilitaram a sua intervenção no domínio das relações colectivas de trabalho como representante deste Ministério, digno, por isso, do presente louvor.

4-3-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de técnico superior principal do quadro de pessoal deste Gabinete, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 19, de 23-1-91, de que a lista de candidatos admitidos pode ser consultada nos serviços administrativos, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5, 1.º, em Lisboa.

28-2-91. — O Subdirector, *Manuel Campos de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**Direcção-Geral dos Transportes Terrestres****Direcção de Transportes de Lisboa**

Aviso. — De harmonia com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento

de três vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 25, de 30-1-91, se encontra afixada na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, 1699 Lisboa Codex.

4-3-91. — O Presidente do Júri, *Fernando Ferreira da Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEOP 12/91. — Considerando a composição fixada pelo n.º 3.º da Port. 326/88, de 24-5, para a Comissão de Análise e Estudos de Conjuntura e de Acompanhamento da Legislação (CAECCAL) do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), ouvidos os organismos e entidades que integram aquela Comissão, no uso das competências delegadas pelo Desp. MOPTC 8/90, de 24-4, publicado no DR, 2.ª, 113, de 17-5-90, nomeio, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88, de 23-3, para membros da CAECCAL as seguintes individualidades:

Pelo Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (GEP/MOPTC):

Efectivo — Dr. António José Coutinho Lopes da Costa.
Suplente — Dr. José António Monteiro Barreiro.

Pela Junta Autónoma de Estradas:

Efectivo — Engenheiro José Luís Catela Rangel de Lima.
Suplente — Engenheiro José Maria da Cunha Donas Botto.

Pelo Departamento Central de Planeamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Efectivo — Dr. Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.
Suplente — Arquitecto Leonel Lopes Clérigo.

Pelo Instituto Nacional de Estatística:

Efectivo — Dr. João Carlos Farrajota Leal.
Suplente — Dr. Manuel José Alves Pereira.

Pela Associação Nacional de Municípios:

Efectivo — Engenheiro Artur José Pontvianne Homem da Trindade.

Pela Associação de Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte:

Efectivo — Severo de Carvalho.
Suplentes:

Engenheiro Álvaro Domingos Esteves da Costa.
Dr. Rui Jorge Santos Oliveira.
Dr. Alberto Dinis L. Ferreira de Lemos.
Dr. Ricardo Manuel S. Moutinho Bexiga.
Dr. Bernardino Oliveira Pinto.
Engenheiro Mário Victor Armão Ferreira.
Engenheiro Armando Reis da Silva Lima.
Prof. Doutor Manuel Mendes Oliveira.
Maria Manuel S. Mota Pereira.

Pela Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul:

Efectivo — Dr. José Joaquim Tomaz Gomes.
Suplentes:

Dr. António Augusto Godinho Correia.
Dr. José Manuel Ferreira da Cunha.
Dr.ª Cândida Lacerda Ferreira.
Dr.ª Guida Pitta da Cunha.
Dr. Fernando Paes Afonso.

Pela Associação da Indústria e Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira:

Efectivo — Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos.
Suplentes:

Álvaro Nunes.
Adelino Martins Barata.

Pela Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas:

Efectivo — Dr. José Luís Sapateiro.
Suplentes:

Engenheiro Manuel Maria Simões Nunes Agria.
Engenheiro Jorge Manuel da Costa Afonso Campinos.
Dr. António José Martins Manzoni de Sequeira.

Pela Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

Efectivo — Engenheiro António Gabriel Cupertino Marques.
Suplentes:

Dr. António Carlos Ferreira Duarte.
Paulo Renato da Silva Guerreiro.

Pelos Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P.:

Efectivo — Engenheiro Hernâni Augusto Ferreira da Costa.
Suplente — Engenheiro José Emídio Rocha de Almeida.

25-2-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Desp. SEOP 14/91. — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, e pelo Desp. MOPTC 8/90, de 24-4, subdelego no director do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Prof. Eduardo Romano de Arantes e Oliveira, e, nas suas faltas e impedimentos, nos subdirectores do mesmo organismo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conceder licença sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como autorizar o regresso ao serviço;
- b) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere a al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Definir a composição das comissões técnicas, a constituir nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Dec.-Lei 384/77, de 12-9, com competência específica para apreciar as respostas à consulta, no caso de ajuste directo, ou as propostas, no caso de concurso público, respeitantes à compra ou a aluguer de material e de compra de fornecimento de serviços de informática;
- d) Autorizar a acumulação com o exercício de actividades docentes, nos termos do art. 31.º, n.º 2, al. b), e n.º 5, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- e) Autorizar o exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do art. 32.º do diploma referido na alínea anterior;
- f) Atribuir prémios e fixar os seus montantes, nos termos do disposto nos respectivos regulamentos;
- g) Autorizar a realização de missões oficiais ao estrangeiro;
- h) Conferir posse aos dirigentes do LNEC por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- i) Autorizar a alteração de cláusulas contratuais de empreitadas, fornecimento e aluguer de bens cuja despesa inicial tenha sido objecto de autorização ministerial, desde que dessas alterações não resulte aumento global das despesas já previstas nesses contratos;
- j) Autorizar, sem aumento de encargos, a prorrogação de prazos de entrega de empreitadas e fornecimentos de bens, nos termos legais, ainda que a despesa inicial tenha sido autorizada por despacho ministerial.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, subdelego ainda a competência prevista no art. 5.º do Dec.-Lei 439-A/77, de 25-10, conjugado com o art. 14.º, n.º 2, do Dec.-Lei 105-A/90, de 23-3, nas seguintes entidades daquele Laboratório e até aos limites que se indicam:

- a) No director e, nas suas faltas e impedimentos, nos subdirectores para:
 - a.1) Realizar despesas por conta de dotações orçamentais destinadas a bens duradouros e investimentos até ao limite de 6000 contos e dispensar concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito até ao limite de 3000 contos;
 - a.2) Realizar despesas incluídas em planos anuais ou plurianuais, legalmente aprovados, relativos a obras e equipamentos, até ao limite de 24 000 contos, e dispensar de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao mesmo limite;
 - a.3) Realizar despesas com seguros destinados a reparar riscos relativos a pessoal, guarda e transporte de valores pecuniários, viaturas e pessoal nelas transportado, ao abrigo do art. 127.º do Dec.-Lei 519-D1/79, de 29-12;

b) No conselho administrativo para:

- b.1) Realizar despesas da natureza das referidas na al. a.1) e nas condições ali indicadas até aos limites de 12 000 e 6000 contos, respectivamente;
- b.2) Dispensar de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito até ao limite de 36 000 contos no que se refere às despesas indicadas na al. a.2).

3 — O presente despacho produz efeitos desde 28-1-91.

28-2-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severino da Silva Magalhães*.

Desp. 15/SEOP/91. — Em aditamento ao meu Desp. 7/SEOP/90, de 30-11, publicado no *DR*, 2.ª, de 19-2-91, delegeo no secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, engenheiro Américo Adelino Ramos, a competência para conferir posse aos funcionários por mim nomeados.

1-3-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meus despachos de 25-2-91:

Amadeu de Matos, técnico superior assessor do quadro desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente, precedendo concurso, engenheiro civil assessor principal do mesmo quadro.

João Nuno Ferreira Coelho de Mendonça Soares e José António Mendonça dos Anjos Sousa Macedo, arquitectos de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, a arquitectos de 1.ª classe do mesmo quadro.

António Manuel Barrocas Albardeiro, engenheiro técnico electrotécnico de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, a engenheiro técnico electrotécnico de 1.ª classe do mesmo quadro.

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 25-2-91:

Margarida Maria Cavaca Carreira Caetano de Moraes Alçada, técnica superior principal do quadro desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão do mesmo quadro.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

26-2-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho do presidente de 6-2-91:

António da Conceição Pereira José, cantoneiro do quadro, em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Setúbal — exonerado, a seu pedido, a partir de 23-1-91. (Não está sujeito a fiscalização do TC.)

Por despacho de 11-2-91 do presidente desta Junta:

Margarida de Fátima Abreu Lopes Rey — renovado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado para desempenhar funções de escriturária-dactilógrafa na Direcção dos Serviços Gerais, por mais seis meses, com efeitos reportados a 9-12-90. (Não carece de visto do TC.)

Aviso. — Tendo sido, por despacho de 24-1-91 do presidente, concedido provimento ao recurso interposto por António Luís Rodrigues da Cruz da lista de candidatos ao concurso de acesso a engenheiro civil de 1.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 243, de 20-10-90, e em cumprimento do mesmo despacho, informa-se que, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a nova lista se encontra afixada na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de engenheiro técnico civil de 1.ª classe, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 284, de 11-12-90. — Em conformidade com

a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá consultada.

A entrevista a que se refere a al. b) do n.º 7 do aviso do concurso será efectuada em dia, local e hora a indicar por ofício, em carta registada, com aviso de recepção, e endereçada a cada um dos candidatos.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso à categoria de portageiro estagiário, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá consultada.

4-3-91. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Declaração. — Declara-se que foi visado pelo TC em 20-2-91 o despacho publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-91, que nomeia Ana Maria Ferreira Galginho de Almeida Gomes no lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares.

28-2-91. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 19-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, sendo seis lugares destinados a funcionários aprovados em concurso de habilitação ministrado pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e um lugar destinado a funcionários e agentes com habilitações literárias exigidas.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o preenchimento dos lugares.

3 — Conteúdo funcional — ao terceiro-oficial competem genericamente, como integrado no grupo de pessoal administrativo, funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ter vínculo à Administração Pública Central e possuir no mínimo o 9.º ano de escolaridade;
- b) Estar nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, para a Rua de São Mamede, ao Caldas, 21, piso 2, 1100 Lisboa, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço dos três últimos anos;
- e) Declaração, passada pelos serviços a que pertence o candidato, com indicação da categoria que detém, natureza inequívoca do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública até à data da publicação do presente aviso no *DR* e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos para base de apreciação do mérito do candidato.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações académicas de base à formação e qualificação e experiência profissional na área para que o concurso é aberto;
- Entrevista profissional de selecção, destinada a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, para comparação com o perfil de exigências da função;
- Prova prática de dactilografia, nos termos do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, que consistirá na cópia de um texto corrente impresso comportando um máximo de 500 palavras e na execução do riscado de um mapa e seu preenchimento.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Conselho de Mercados ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. a) do n.º 4, se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais.

9 — Composição do júri:

Presidente — António Bandeira Bento, técnico superior principal. Vogais efectivos:

Divo Monteiro, chefe de secção, que substitui o presidente na sua falta ou impedimento.
Maria Helena Soares Gomes Fragueiro, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Utália da Conceição Amaral Passeti, chefe de secção.
Rosa Gracinda Vieira Coradinho Alves, tesoureira de 2.ª classe.

19-2-91. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Aviso. — Concurso n.º 20/90 (*técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe*). — Informam-se os interessados de que podem consultar no Serviço Comum de Pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa, a partir da data de publicação do presente aviso, a lista dos candidatos admitidos ao concurso referido em epígrafe, aberto por aviso publicado no 3.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 10-1-91.

22-2-91. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Marques Vicente*.

Aviso. — Concurso n.º 21/90 (*técnico de radiologia de 2.ª classe*). — Informam-se os interessados de que podem consultar no Serviço Comum de Pessoal dos Hospitais Cíveis de Lisboa, a partir da data de publicação do presente aviso, a lista dos candidatos admitidos ao concurso referido em epígrafe, aberto por aviso publicado no 3.º supl. ao DR, 2.ª, 300, de 10-1-91.

25-2-91. — O Presidente do Júri, *Vitorino da Conceição Machado*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Concurso n.º 20, para enfermeiro-supervisor. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem e do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e homologada pelo conselho de administração, torna-se público que está afixada, para efeitos de consulta, no quadro de avisos da Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para enfermeiro-supervisor.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos do art. 22.º do mesmo Regulamento, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28-2-91. — A Presidente do Júri, *Luiza Mendes Roque*.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de enfermeiro do grau 1. — Para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe se encontra afixada e deverá ser consultada no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Barcelos.

4-3-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital de Elvas

Aviso. — Faz-se público que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de radiologia de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 288, de 15-12-90, e posteriormente rectificado no DR, 2.ª, 31, de 6-2-91, a que correspondem os índices remuneratórios de 100 a 120, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada pelos interessados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, 2.ª.

Esta lista tornar-se-á definitiva se não for interposta sobre ela qualquer reclamação num prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste aviso no DR.

4-3-91. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Travassos Carrilho Cordeiro*.

Hospital Distrital de Espinho

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 33, de 8-2-91, a p. 1506, rectifica-se a composição do júri, que passa a ser a seguinte:

Presidente — Isabel Maria Almaça de Bastos Pires, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Maria Filomena Morais Martins Lacerda, técnica de 2.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Espinho.
Alice Batista da Silva Rocha, técnica de 2.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Ovar.

Vogais suplentes:

Alice Anabela Costa Afonso Lopes, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Estarreja.
Lúcia da Conceição Cunha Batista, técnica de 2.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Estarreja.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *Manuel Luís Gomes Ferreira da Silva*.

Hospital Distrital de Fafe

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, fica constituída a seguinte comissão de enfermagem:

Presidente — Carmezinda Leite Martins, enfermeira-directora. Vogais:

Albino Tarcisio Martins Maia, enfermeiro-chefe.
Alzira Martins, enfermeira-chefe.
Maria Amélia Carvalho Macedo, enfermeira-chefe.
Maria Fernanda Pereira Gonçalves Oliveira, enfermeira-chefe.

26-2-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Humberto Freitas Gonçalves*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos em 28-2-91, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-90, que ficou assim ordenada:

	Valores
1.º Ana Cristina Oliveira Santos Pereira	12,9
2.º Francisco José Malveiro Martins	12,5
3.º Rui Manuel Serrão Pacheco Rosado	12
4.º Maria de Lourdes Cabral Santiago	11,8

Nos termos do regulamento dos concursos cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias após a publicação deste aviso no DR.

28-2-91. — Pelo Conselho de Administração, *A. L. Fonseca Monteiro*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que Joaquim Manuel Araújo Barbosa, Maria Assunção Soares de Magalhães, Maria José Campos Azevedo, Maria Lucinda Campos Silva Maia, Ana Maria Lopes Batista Pereira e Ana Maria dos Santos Pena Barbosa, concorrentes classificados em 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º lugares, respectivamente, no concurso externo de ingresso na carreira de enfermagem para o provimento dos lugares de enfermeiro do grau 1, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 227, de 1-10-90, e lista de classificação final publicada no DR, 2.ª, 16, de 19-1-91, recusaram ser providos no cargo a que tinham direito de acordo com a sua ordenação, pelo que são reposicionados no fim da lista de classificação final.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *Francisco José Carvalho*.

Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Aviso. — 1 — O Hospital Distrital de São Paio de Oleiros pretende recrutar, através de transferência, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, três segundos-oficiais da carreira administrativa.

2 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, formalizar as suas candidaturas, mediante requerimento, dirigido ao director do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros, São Paio de Oleiros, 4535 Lourosa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço onde exerce funções ou quadro de pessoal a que pertence.

2.1 — O requerimento deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado.

3 — A selecção ficará dependente de entrevista a realizar com os candidatos.

28-2-91. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se aceitam candidaturas, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, para contratos de trabalho a termo certo para as diversas áreas dos serviços gerais deste Hospital.

Funções — as constantes do Dec.-Lei 109/80, de 20-10.

Duração do contrato — de acordo com as necessidades do serviço e em conformidade com o disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Remuneração — baseada no vencimento correspondente à categoria de ingresso.

CrITÉRIOS de selecção — os constantes da al. b) do n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 427/89.

Processo de candidatura — os candidatos deverão enviar requerimento donde constem os elementos pessoais e profissionais essenciais à identificação e selecção dos candidatos. Os documentos comprovativos (habilitações, formação complementar e experiência, por exemplo) deverão ser entregues apenas se e quando solicitados.

Aviso. — 1 — Torna-se público, para efeito das disposições dos Decs.-Leis n.ºs 178/85, 134/87, 489/88, 34/90 e 38/91, de 23-5, 17-3, 30-12, 24-1 e 18-1, respectivamente, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, a seguir designado por Regulamento, que, por deliberação de 26-2-91 do conselho de administração do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso ao grau 3 para provimento de cinco lugares de enfermeira especialista de saúde materna e obstétrica do quadro de pessoal deste Hospital, a que corresponde o escalão de vencimento nos termos previstos no Dec.-Lei 38/91, de 18-1.

2 — O concurso é válido para o provimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é o Hospital Distrital de São Paio de Oleiros e as funções a desempenhar são as descritas no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O método de selecção será o de provas escritas, de acordo com o n.º 1 do art. 35.º do Regulamento.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 1 do art. 3.º do Regulamento referido no n.º 1 do presente aviso de abertura.

5.2 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Ser detentor de uma das categorias insertas no grau 2 há, pelo menos, três anos e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos ou dois anos e classificação de serviço de *Muito bom* nos últimos dois anos, ou ainda ser detentor de uma daquelas categorias e contar seis anos de serviço no conjunto dos graus 1 e 2, com classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou quatro anos, com classificação de serviço de *Muito bom*;
- b) Estar habilitado com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica, nos termos da carreira criada pelo Dec.-Lei 305/81, de 12-11, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

6 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros, 4535 Lourosa, e ser entregue no serviço de pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se, neste caso, como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

6.1 — Do requerimento de admissão deverá constar:

- a) Identificação do candidato (nome, naturalidade, filiação, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série, data e página do DR em que vem publicado o presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, nos termos do n.º 2 do art. 35.º do Regulamento.

7 — Documentação exigida:

- a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, donde conste, de forma clara e inequívoca, a categoria, a existência de vínculo à função pública, o regime de trabalho, a antiguidade nos graus 1 e 2, na carreira e na função pública, a classificação de serviço referente aos anos 1988 a 1990, ou 1989 a 1990, ou 1985 a 1990, ou 1987 a 1990, de acordo com a al. a) do n.º 5.2 do presente aviso;
- b) Fotocópia do diploma do curso de especialização em enfermagem materna e obstétrica referido na al. b) do n.º 5.2 do presente aviso, previamente registado no centro de saúde da área de residência do candidato, autenticada notarialmente;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidos nos termos da lei vigente.

9 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Mariana Tomás Fernandes Caetano, enfermeira-chefe, com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros.

Vogais efectivos:

Clarisse Amélia Ribeiro Alves, enfermeira especialista, com a especialidade de saúde materna e obstétrica do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros.

Laurinda Pinto da Mota, enfermeira especialista, com a especialidade de saúde materna obstétrica do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros.

Vogais suplentes:

José Deolindo Alves Pinheiro, enfermeiro-chefe, com a especialidade de reabilitação do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria Arminda Monteiro Inocêncio, enfermeira especialista, com a especialidade de saúde materna e obstétrica do Hospital Geral de Santo António.

1-3-91. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 14-2-91, no uso de poderes delegados pelo Desp. 4/90, de 9-2, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* concurso interno de acesso para provimento de uma vaga na categoria de enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica, existente no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal, aprovado pela Port. 807/80, de 10-10, e alterado pelas Ports. 1245/82, de 31-12, e 54/89, de 27-1.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, 34/90, de 14-1, e 38/91, de 18-1, Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 2, de 26-1-89.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Setúbal.

6 — Vencimento — o vencimento dos lugares a prover é o correspondente à categoria de enfermeiro especialista, anexo I ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e anexo II ao Dec.-Lei 38/91, de 18-1.

7 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- d) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções de enfermeiro;
- e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisito especial para provimento do lugar — estar habilitado com o curso de enfermeiro especialista para o concurso a que se candidata.

7.2 — Os enfermeiros detentores da categoria de enfermeiro graduado e habilitados com o curso de especialização para que se candidatam terão de possuir o mínimo de seis anos como somatório de tempo de serviço prestado nas categorias dos graus 1 e 2, com classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou quatro anos consecutivos, com classificação de serviço de *Muito bom*.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de prestação de provas de conhecimentos, de acordo com os arts. 24.º, 35.º e 42.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal, apartado 140, 2900 Setúbal, entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, solicitando a admissão ao concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que acompanha o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, onde conste, de forma clara e inequívoca, a existência

e a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço referente aos anos de serviço relevantes para efeitos de promoção;

- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais e especialização pós-básica legalmente instituída;

- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 7 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento de pedido de admissão a concurso se declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a esses requisitos.

10 — Os candidatos pertencentes ao serviço para cujos lugares o presente concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

11 — O júri do concurso pode exigir de qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Ana Gomes, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Maria Edulinda Correia Dias Rego, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Setúbal.

Márcia de Campos Lima Vieira Correia Mendes, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Mendes Barreiros Mota de Barros Alves, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

Maria Celeste de Almeida Sousa Filipe, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

28-2-91. — O Administrador-Delegado, *António Pedro da Silva Matos*.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 22-2-91, no uso de poderes delegados pelo Desp. 4/90, de 9-2, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de seis vagas na categoria de enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica, existentes no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal, aprovado pela Port. 807/80, de 10-10, e alterado pelas Ports. 1245/82, de 31-12, e 54/89, de 27-1.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, 34/90, de 14-1, e 38/91, de 18-1, Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 2, de 26-1-89.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Setúbal.

6 — Vencimento — o vencimento dos lugares a prover é o correspondente à categoria de enfermeiro especialista, anexo I ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e anexo II ao Dec.-Lei 38/91, de 18-1.

7 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- d) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções de enfermeiro;
- e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisito especial para provimento do lugar — estar habilitado com o curso de enfermeiro especialista para o concurso a que se candidata.

7.2 — Os enfermeiros detentores da categoria de enfermeiro graduado e habilitados com o curso de especialização para que se candidatem terão de possuir o mínimo de seis anos como somatório de tempo de serviço prestado nas categorias dos graus 1 e 2, com classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou quatro anos consecutivos, com classificação de serviço de *Muito bom*.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de prestação de provas de conhecimentos, de acordo com os arts. 24.º, 35.º e 42.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal, apartado 140, 2900 Setúbal, entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, solicitando a admissão ao concurso e dele fazendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que acompanha o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certidão, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, onde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço referente aos anos de serviço relevantes para efeitos de promoção;
- b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais e especialização pós-básica legalmente instituída;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 7 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento de pedido de admissão a concurso se declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a esses requisitos.

10 — Os candidatos pertencentes ao serviço para cujos lugares o presente concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

11 — O júri do concurso pode exigir de qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Fernando Dias Matos Fortuna, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Maria da Saúde Rosa Soares Antunes da Silva, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

Celeste Teixeira Mendes, enfermeira especialista do Centro Hospitalar do Funchal, em regime de requisição no Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Contente Borges Pinto, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

Maria Fernanda Ferreira dos Santos Graça, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Setúbal.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

4-3-91. — O Administrador-Delegado, *António Pedro da Silva Matos*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de ingresso na categoria de enfermeiro do grau 1 (publicado no *DR*, 2.ª série, 269, de 21-11-90). — Em cumprimento do art. 29.º do Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, de 11-9, torna-se público que a lista de classificação final do referido concurso se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

26-2-91. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso em carreiras dos serviços gerais. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do administrador-delegado do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha de 15-2-91, proferido no uso da competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento nas categorias a seguir indicadas da carreira dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar:

Auxiliar de acção médica — seis;
Auxiliar de apoio e vigilância — três.

2 — Este concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 109/80, de 20-10, e do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85.

3 — Os concursos esgotam-se com o preenchimento das vagas publicitadas.

4 — O conteúdo funcional é o correspondente aos arts. 4.º e 12.º do Dec.-Lei 109/80, respectivamente.

5 — Vencimento — é o estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — O local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Condições de candidatura — poderão habilitar-se todos os candidatos que reúnam as condições no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como todos os que possuírem contrato administrativo de provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — O método a utilizar é o constante no despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, complementado por entrevista:

- a) Prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática;
- b) Entrevista.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, especificando o número, a data e a página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções para a categoria a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física necessária e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- g) Quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, que presta serviço há mais de três anos;

- c) Os candidatos ficam isentos dos documentos enunciados nas al. a) e b) se os mesmos existirem no seu processo individual.

11 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. José António Valério Mesquita de Oliveira, administrador-delegado do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Mapril Rego da Silva, chefe dos serviços gerais do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Adília de Jesus Pereira Mendes, chefe de secção do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Glória Oliveira A. Pereira, encarregada dos serviços gerais do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Maria João Correia Carreira, encarregada dos serviços gerais do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

15 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — *Concurso interno de ingresso para provimento na categoria de ajudante de serralheiro civil.* — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que, por despacho do administrador-delegado do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha de 15-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para provimento na categoria de ajudante de serralheiro civil.

2 — Prazo de validade — é válido para a vaga posta a concurso.

3 — Vencimento — o estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — O local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

5 — Condições de candidatura:

- Poderão habilitar-se todos os candidatos que reúnam as condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como todos os que possuírem contrato administrativo de provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Que reúnam os requisitos gerais previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Que possuam a escolaridade obrigatória.

6 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante concurso de avaliação curricular, complementada por entrevista.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com assinatura, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso e respectiva categoria a que se candidata, especificando o número, a data e a página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza de vínculo à função pública e mais de três anos, feitos até 7-12-89;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

9 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Zeferino António M. R. Fernandes, técnico especialista do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Armando André Frazão Costa, serralheiro civil principal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Rui Manuel Filipe Arsénio, serralheiro civil do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

José Duarte Luís, serralheiro mecânico principal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Ernesto Francisco Abreu, electricista principal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

10 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27-2-91. — O Administrador-Delegado, José António Valério Mesquita de Oliveira.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e de acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final, homologada pelo conselho de gerência em 27-2-91, do concurso interno geral de ingresso para auxiliar de acção médica para o provimento de dois lugares do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 20-12-90, a p. 13 961, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada e enviada às candidatas.

Da homologação cabe recurso, nos termos e com os efeitos previstos no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

27-2-91. — A Presidente do Júri, Maria de Lourdes Vila-Lobos Águas.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final da candidata ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de manutenção de 2.ª classe, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90, se encontra afixada no átrio da Biblioteca do Instituto, para efeitos do disposto nos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final da candidata ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de costureira de 3.ª classe, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90, se encontra afixada no átrio da Biblioteca do Instituto, para efeitos do disposto nos arts. 33.º e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

25-2-91. — O Presidente do Júri, J. Ribeiro da Silva.

Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se declara que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde reportada a 31-12-90, se encontra afixada na Repartição Administrativa da referida Inspeção. Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1-3-91. — O Inspector-Geral, António Alfredo de Matos Soares Póvoa.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e em conformidade com o despacho do inspector-geral de 21-2-91, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de inspector principal da carreira de inspector do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde.

2 — O concurso é válido apenas para os dois lugares, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — consiste genericamente em realizar inspecções, sindicâncias e inquéritos nos serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde, bem como instruir processos disciplinares, realizar estudos e dar pareceres sobre assuntos relacionados com o funcionamento daqueles serviços e a sua situação jurídica ou económico-financeira e ainda verificar a legalidade das actuações dos seus funcionários e agentes, da cobrança de receitas e da efectivação de despesas e da elaboração das contas de gerência dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, na prossecução dos objectivos e atribuições conferidos por lei à Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde.

4 — O vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de uma gratificação mensal de 20%.

5 — A sede do local de trabalho é na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, sendo o serviço realizado em qualquer localidade do País onde for determinado.

6 — Podem concorrer ao presente concurso os indivíduos que reúnam, além dos requisitos gerais para provimento em funções públicas referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os seguintes requisitos, conforme o art. 23.º do mesmo diploma:

- a) Ter pelo menos três anos de serviço na categoria imediatamente inferior, classificados de *Bom*;
- b) Possuir licenciatura em Direito ou nas áreas de Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresas;
- c) Exercer funções de conteúdo funcional idêntico.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

Os coeficientes de ponderação da avaliação curricular e da entrevista são, respectivamente, de 7 e 3 sendo os resultados classificados de 0 a 20 valores.

7.1 — Na avaliação curricular ter-se-ão em conta os seguintes factores de ponderação:

- a) Classificação de serviço — 3;
- b) Qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais — 5;
- c) Formação profissional complementar — 1;
- d) Nível de habilitações académicas de base — 1.

7.2 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao inspector-geral dos Serviços de Saúde, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração, feita em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação pessoal relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais, indicados no aviso de abertura do concurso, e declaração precisa dos documentos não apresentados;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- f) Especificação de quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. Os candidatos terão de fazer a correspondente declaração ou apresentar os documentos comprovativos.

8.3 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração, passada pelos serviços competentes, da qual conste a categoria que o candidato detém e o tempo de ser-

viço na categoria e na função pública, bem como a menção e valores das classificações de serviço respeitantes ao tempo de serviço exigido na categoria referida na al. a) do n.º 6;

d) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem especificando o conteúdo funcional e as responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, em conformidade com a al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

e) Documentos comprovativos do que se refere nas als. d) e e) do n.º 8.2.

8.4 — A comprovação do exigido nas als. a) e e) do n.º 8.3 poderá ser feita por certidão, passada pelos serviços ou organismos a que pertencem os candidatos, quando dos respectivos processos individuais constem tais elementos.

8.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Armando Moreira Rodrigues, subinspector-geral, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciada Elisabeth Martins Casquilho da Costa, subinspector-geral.

Licenciada Maria Cândida Augusta da Roha de Magalhães Varandas, inspectora assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Hermínio Franco dos Anjos, inspector assessor principal.

Licenciado Dulcídio de Matos Vieira, inspector assessor principal.

10 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1200 Lisboa, ou pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma direcção.

11 — A falta das declarações previstas na al. b) do n.º 8.2 do presente aviso, bem como a falta de apresentação de qualquer dos documentos constantes nas als. b) a d) do n.º 8.3 do mesmo aviso, determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e em conformidade com o despacho do inspector-geral de 21-2-91, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas de inspector assessor da carreira de inspector do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde.

2 — O concurso é válido apenas para os lugares atrás indicados, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — consiste genericamente em realizar inspecções, sindicâncias e inquéritos nos serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde, bem como instruir processos disciplinares, realizar estudos e dar pareceres sobre assuntos relacionados com o funcionamento daqueles serviços e a sua situação jurídica ou económico-financeira e ainda verificar a legalidade das actuações dos seus funcionários e agentes, da cobrança de receitas e da efectivação de despesas e da elaboração das contas de gerência dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo, em especial, aos inspectores assessores instruir os processos que pela sua complexidade exijam elevado grau de qualificação e responsabilidade, coordenar as acções distribuídas aos inspectores, quando em serviço externo, individualmente ou por equipas, fazendo o acompanhamento do seu trabalho, pronunciando-se, sempre que necessário, sobre os estudos, processos e relatórios realizados e ainda prestar toda a assessoria técnica determinada pelos dirigentes do serviço.

4 — O vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de uma gratificação mensal de 20%.

5 — A sede do local de trabalho é na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, sendo o serviço externo realizado em qualquer localidade do País onde for determinado.

6 — Podem concorrer ao presente concurso os indivíduos que reúnam, além dos requisitos gerais para provimento em funções públi-

cas referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os seguintes requisitos, conforme o art. 23.º do mesmo diploma:

- a) Possuir a categoria de inspector principal com, pelo menos, três anos de serviço nessa categoria classificados de *Muito bom*, ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*;
- b) Possuir licenciatura em Direito ou nas áreas de Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresas;
- c) Exercer funções de conteúdo funcional idêntico, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 1 do mencionado art. 23.º

7 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

Os coeficientes de ponderação da avaliação curricular e da entrevista são, respectivamente, de 7 e 3 sendo os resultados classificados de 0 a 20 valores.

7.1 — Na avaliação curricular ter-se-ão em conta os seguintes factores de ponderação:

- a) Classificação de serviço — 3;
- b) Qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais — 5;
- c) Formação profissional complementar — 1;
- d) Nível de habilitações académicas de base — 1.

7.2 — Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do art. 18.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, apresentar um trabalho que verse um tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção do candidato. O trabalho, quando apresentado, será devidamente valorado para efeito de classificação final.

7.3 — A ordenação final dos candidatos será feita de acordo com a média aritmética ponderada das classificações atribuídas nos métodos de selecção, adoptados com base nos factores atrás mencionados.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao inspector-geral dos Serviços de Saúde, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Declaração, feita em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação pessoal relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais, indicados no aviso de abertura do concurso, e declaração precisa dos documentos não apresentados;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- f) Especificação de quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal (os candidatos terão de fazer a correspondente declaração ou apresentar os documentos comprovativos).

8.3 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Curriculum vitae detalhado;
- c) Declaração, passada pelos serviços competentes, da qual conste a categoria que o candidato detém e o tempo de serviço na categoria e na função pública, bem como a menção e valores das classificações de serviço respeitantes ao tempo de serviço exigido na categoria referida na al. a) do n.º 6;
- d) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem especificando o conteúdo funcional e as tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Documentos comprovativos do que se refere nas als. d) e e) do n.º 8.2.

8.4 — A comprovação do exigido nas als. a) e e) do n.º 8.3 poderá ser feita por certidão, passada pelos serviços ou organismos a que pertencem os candidatos, quando dos respectivos processos individuais constem tais elementos.

8.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, conforme o n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Armando Moreira Rodrigues, subinspector-geral, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciada Elisabeth Martins Casquilho da Costa, subinspector-geral.

Licenciada Maria Cândida Augusta da Rocha de Magalhães Varandas, inspectora assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Hermínio Franco dos Anjos, inspector assessor principal.

Licenciado Dulcídio de Matos Vieira, inspector assessor principal.

10 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1200 Lisboa, ou pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma direcção.

11 — A falta das declarações previstas na al. b) do n.º 8.2 do presente aviso, bem como a da apresentação de qualquer dos documentos das als. b) a d) do n.º 8.3 do mesmo aviso, determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5-2-91. — O Inspector-Geral, António Alfredo de Matos Soares Póvoa.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que por despacho do inspector-geral de 21-2-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de segundo-oficial do quadro de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde e das que ocorrerem no prazo de três meses.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao segundo-oficial desenvolver funções de natureza executiva que se enquadrem em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — O local de trabalho é na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1200 Lisboa, sendo o vencimento, regalias sociais e condições de trabalho os genericamente vigentes para os funcionários públicos da Administração Central.

4 — Podem concorrer os funcionários que reúnam os requisitos previstos nos arts. 21.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

Os coeficientes de ponderação da avaliação curricular e da entrevista são, respectivamente, 6 e 4, sendo os resultados classificados de 0 a 20 valores.

6 — Na avaliação curricular ter-se-ão em conta os seguintes factores de ponderação:

- a) Classificação de serviço — 2;
- b) Qualificação profissional — 2;
- c) Experiência profissional — 3;
- d) Nível de habilitações académicas de base — 2;
- e) Formação profissional complementar — 1.

7 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na classificação curricular e entrevista.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao inspector-geral dos Serviços de Saúde e entregues directamente na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1200 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do

bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

10.1 — Funcionários da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Classificação de serviço.

10.2 — Funcionários de outros serviços:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço (incluindo o seu valor numérico) nos últimos três anos;
- c) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, comprovativa da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e onde conste também, de forma inequívoca, a antezura e existência do vínculo à função pública e a especificação da natureza das tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e dos elementos referidos na al. e) do n.º 9 deste aviso;
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

11 — A comprovação do exigido nas als. a) a d) do número anterior poderá ser feita por certidão passada pelo serviço ou organismo a que pertence o candidato, quando do respectivo processo individual constarem esses elementos.

12 — A falta da documentação exigida no n.º 10 do presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lourdes Pinheiro Heleno Gomes Freire, chefe de repartição, substituída nas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Maria Adriana Morais Botelho de Almeida, chefe de secção.
Isaurinda da Conceição Ferreira Afonso, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Natália de Aragão Carvalho Nogueira Faber, chefe de secção.
Idália Maria Alvarez de Sousa Pascoal, oficial administrativo principal.

5-3-91. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de 26-2-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foi estabelecido novo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, para apresentação das candidaturas ao concurso habilitacional para suprir requisitos habilitacionais de funcionários com as categorias de escriturário-dactilógrafo e de auxiliar técnico administrativo, com vista a uma posterior candidatura a concurso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-91.

28-2-91. — A Directora-Geral, *Mariana Diniz de Sousa*.

Administração Regional de Saúde de Aveiro

Aviso. — *Concurso limitado n.º 1/91.* — Concurso limitado com apresentação de candidaturas para o reordenamento do espaço interior do 2.º piso do edifício-sede da Administração Regional de Saúde de Aveiro.

1 — Administração Regional de Saúde de Aveiro, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, Aveiro.

2 — Concurso limitado com apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 3 do art. 51.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8.

3 — Designação da empreitada e local de execução:

3.1 — Empreitada de reordenamento do espaço interior do 2.º piso do edifício-sede da Administração Regional de Saúde de Aveiro.

3.2 — Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, em Aveiro.

4 — Preço base — o preço base do concurso é de 5 935 852\$.

5 — Prazo de execução da obra — o prazo de execução da obra é de 45 dias.

6 — Qualquer agrupamento de empresas a que eventualmente venha a ser adjudicada a empreitada deverá adoptar a modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

7 — A empreitada é por série de preços.

8 — As empresas interessadas na apresentação de candidaturas deverão ser possuidoras de alvarás das seguintes categorias e subcategorias: 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria; 2.ª, 3.ª, 7.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria.

9 — As empresas interessadas deverão enviar os seus pedidos de candidatura no prazo de 21 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, para os serviços de aquisições da Administração Regional de Saúde de Aveiro, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 54, 5.º, 3800 Aveiro.

10 — Os pedidos de admissão a concurso deverão ser acompanhados por declaração (posteriormente confirmável) de que as empresas são possuidoras dos alvarás exigidos, sem o que os pedidos não serão considerados.

11 — Nos 30 dias posteriores ao termo do prazo referido no n.º 9 deste aviso serão enviados os convites do dono da obra aos candidatos seleccionados, para apresentação das propostas.

12 — A apreciação das propostas para adjudicação da empreitada será feita de acordo com os critérios legalmente estabelecidos.

1-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *J. M. Lopes de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, por despacho de 2-1-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (área de análises clínicas e de saúde pública) para o Laboratório de Saúde Pública de Faro.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e para as que vierem a dar-se no prazo de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional é o constante do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e do n.º 2.2 do art. 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — Vencimento — o vencimento dos lugares a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

Requisitos gerais — os constantes no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

Requisitos especiais — ser técnico de 1.ª classe, área de análises clínicas e de saúde pública, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

6 — Método de selecção — avaliação curricular.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro, a entregar directamente na secção de pessoal, durante as horas de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro, considerando-se, neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, incluindo o código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito.

7.3 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

7.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, passada pelo serviço de que depende o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Curriculum vitae (três exemplares).

7.5 — Os candidatos que já sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Faro ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão enunciados no n.º 5 deste aviso. Nos requerimentos de candidatos que se encontrem nestas condições deverá ser aposta uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com assinatura do requerente.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Emília Cabrita Duarte Baptista, técnica principal (área de análises clínicas e de saúde pública) da Administração Regional de Saúde de Faro.

Vogais efectivos:

Maria Eulália Ascensão de Sousa, técnica de 1.ª classe (área de análises clínicas e de saúde pública) da Administração Regional de Saúde de Faro.

Maria Fernanda Fornasini C. Branco, técnica de 1.ª classe (área de análises clínicas e de saúde pública) da Administração Regional de Saúde de Faro.

Vogais suplentes:

Rosalina Maria da Costa e Sá Correia Silva, técnica de 1.ª classe (área de análises clínicas e de saúde pública) da Administração Regional de Saúde de Faro.

Maria de Jesus Ismael, técnica de 1.ª classe (área de análises clínicas e de saúde pública) da Administração Regional de Saúde de Faro.

29-1-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de oito lugares de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-91, se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde de Leiria, Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2.º, em Leiria.

1-3-91. — O Presidente do Júri, *Arménio Firmino Duarte*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 184/89, de 2-6, do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Pessoal Administrativo e Suas Chefias dos Estabelecimentos Dependentes e Integrados no Ministério da Saúde, aprovado por despacho conjunto de 20-11-83, publicado no DR, 2.ª, 7, de 9-1-84, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 16-1-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral para provimento, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de dois lugares de chefe de secção, a que corresponde a remuneração constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria em causa, para os seguintes Centros de Saúde desta Administração Regional de Saúde: Benavente e Mação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares referidos.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção coordenar e orientar as actividades administrativas de uma unidade orgânica correspondente às respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

4 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários ou agentes que se encontrem nas condições referidas no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular e entrevista, constituindo factores de preferência ter conhecimentos e experiência de trabalho em Centro de Saúde.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional;
- Nível de habilitações literárias;
- Formação profissional complementar.

5.1 — Recorrer-se-á, para efeitos de complemento da avaliação curricular, a entrevista.

5.2 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em ambos os métodos de selecção.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, não contendo mais de 25 linhas e devidamente marginado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo da candidatura, para a Administração Regional de Saúde de Santarém, Avenida de António Maria Batista, lote 6, 2000 Santarém, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

6.1 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão, passada pelo serviço de que depende o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Curriculo pessoal detalhado (três exemplares).

6.2 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

Nos requerimentos nestas condições deve ser aposta uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Arménio Antunes Fernandes, director de serviços da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel Marques Ferreira, chefe de divisão da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Maria Adélia de Jesus Almeida Gaspar Manso, chefe de repartição da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Vogais suplentes:

Maria Clara Fonseca Rodrigues Leitão, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Santarém.

Albano Marinho de Oliveira, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Santarém.

6-2-91. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 23.º do Regulamento dos Concursos de Enfermagem e do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Re-

gional de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, em Setúbal, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de seis lugares de enfermeiro de grau I, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 12-12-90.

28-2-91. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Borges Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os interessados de que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 126, 4900 Viana do Castelo, a lista de classificação final do concurso para técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 27-12-90.

21-2-91. — A Presidente do Júri, *Judeia Alves Pais Pacheco de Amorim*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 109/80, de 20-10, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 16-1-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para provimento, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de um lugar de operador de lavandaria, a que corresponde o índice 120 de integração na carreira, constante do anexo 4 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido exclusivamente para o provimento deste lugar.

3 — Conteúdo funcional — as funções referidas no n.º 8 do art. 4.º do Dec.-Lei 109/80, de 20-10.

4 — Método de selecção — a selecção será efectuada mediante prestação de provas de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Arcos de Valdevez.

6 — Do provimento do lugar não poderá resultar, em caso algum, aumento da dotação global para o Centro de Saúde referido no n.º 5.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente em vigor para a função pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — ao presente concurso poderão candidatar-se os funcionários e agentes, estes desde que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuam uns e outros como habilitações mínimas a escolaridade obrigatória.

9 — A candidatura far-se-á através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, a entregar directamente na sede dos serviços, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para a Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 96/126, 4900 Viana do Castelo, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.1 — Dos requerimentos de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e serviço onde exerce funções);
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado este aviso;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- Situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos de admissão;
- Outros elementos que o candidato entenda referir por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos terão de ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem dos candidatos, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo,

o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

- Documento comprovativo das funções efectivamente desempenhadas;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. a) do n.º 10 do presente aviso, desde que o mesmo já exista no seu processo individual, tendo para o efeito de declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — *Maria Carolina Almeida Seara Ramos*, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

António Fernando Gonçalves Lima, chefe de secção.
José Ventura Araújo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Teresa Maria Couto Viana Teixeira Ferreira da Silva, oficial administrativo principal.
Orlando José Gonçalves Pinto, primeiro-oficial.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

4-3-91. — Pela Comissão Instaladora, *Jorge Augusto Manso Gigante*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Declaração. — Para constar se declara que ficou deserto, por falta de concorrentes, o concurso interno geral para admissão do estágio com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Departamento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 29, de 4-2-91.

26-2-91. — A Presidente do Júri, *Maria Suzete Lucas B. Tranquada*.

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso geral de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico principal, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 29, de 4-2-91, está afixada no átrio das instalações do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 137, em Lisboa, onde pode ser consultada, de segunda-feira a sexta-feira, dentro das horas normais de expediente.

26-2-91. — A Presidente do Júri, *Emília Alves da Silva*.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada neste Departamento a lista do concorrente admitido ao concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio com vista ao provimento de técnicos de 2.ª classe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 29, de 4-2-91.

27-2-91. — A Presidente do Júri, *Ana Maria de Andrade Lopes Guerra Leal de Faria*.

Serviço de Informática da Saúde

Aviso. — Pelo presente se faz público que a partir da data de publicação do presente aviso se encontram afixadas as listas classificativas dos candidatos aos concursos que a seguir se indicam:

Técnico superior de informática de 2.ª classe estagiário (*DR*, 2.ª, 271, de 23-11-90) — pode ser consultada na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa, e na Delegação de Coimbra, Alameda de Júlio Henriques, 3000 Coimbra.

Técnico superior de informática de 1.ª classe (*DR*, 2.ª, 258, de 8-11-90) — pode ser consultada na Delegação de Coimbra, na morada atrás indicada.

Operador (*DR*, 2.ª, 282, de 7-12-90) — pode ser consultada na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa.

4-3-91. — O Subdirector, *José Domingos Simão das Dores*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Serviços Sociais

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista classificativa final do concurso para a categoria de terceiro-oficial, aberto nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e homologada por despacho de 18-2-91 do presidente da direcção destes Serviços Sociais, se encontra afixada na sede dos mesmos, na Rua de José Estêvão, 133, 3.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, , no prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista.

1-3-91. — A Presidente do Júri, *Maria Inês Centeio Esteves da Silva Ribeiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 25/SESS/91. — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco, ao abrigo do art. 10.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o segundo-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa Rosalina Amélia Bairrada da Silva Franco.

22-2-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Desp. 26/SESS/91. — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. 33/90, de 9-1, do Ministro do Emprego e da Segurança Social, subdelego na vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Santarém a licenciada Hélia Santos Duarte Félix, enquanto durar o impedimento do presidente, todas as competências atribuídas pelo meu Desp. 6/SESS/90 ao conselho directivo daquela instituição.

27-2-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Centro Nacional de Pensões

Aviso. — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 20-2-91, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1, publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento, na área do contencioso, de duas vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe existentes no quadro provisório deste Centro, anexo ao Dec.-Lei 209/87, de 19-5, com as alterações introduzidas pela Port. 747/88, de 17-11:

1 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das referidas vagas, bem como das que for necessário preencher no prazo de um ano, contado da data da publicação das listas de classificação final.

3 — O ingresso na carreira técnica superior está sujeito a um estágio probatório, com a duração de um ano, que obedece ao regulamento anexo ao Desp. Norm. 60/90, de 6-8.

4 — Remuneração — a correspondente ao escalão 1, índice 300, conforme o anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e Dec.-Lei 393/90, de 11-12, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários da Administração central.

6 — Local de trabalho — Lisboa.

7 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — o constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Competem, genericamente, ao técnico superior de 2.ª classe funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista preparar a tomada de decisão e a concretização dos objectivos dos serviços das diferentes áreas.

8 — Independentemente da sua publicação, nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição de Pessoal, sita na Avenida da República, 104, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa.

9 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos.

10 — Requisitos de admissão a concurso — estar nas condições a que se referem o n.º 3, al. a), e o n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, possuir os requisitos constantes do art. 22.º do mesmo diploma e ainda ser licenciado em Direito.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido à presidente da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões e entregue pessoalmente na Avenida da República, 104, rés-do-chão, em Lisboa, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

12 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para os lugares a prover;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional;
- Certificado de habilitações literárias;
- Declaração do serviço a que o candidato se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos da formação e experiência profissionais;
- Documentos comprovativos da posse dos requisitos a que se refere o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Outros documentos que os candidatos considerem relevantes;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

14 — Os funcionários do Centro Nacional de Pensões são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

15 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Cândida Paiva de Carvalho Duarte, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Eduarda Costa Viegas Mansinho, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dr. João Augusto da Mota Marques, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria José Teixeira Neves de Carvalho Nunes Chaves, técnica superior de 1.ª classe.
- Dr.ª Ana Maria Cruz Dias do Carmo, técnica superior de 2.ª classe.

1-3-91. — Pela Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Aviso. — Ao abrigo do Dec.-Lei 68/86, de 27-3, o Centro Regional de Segurança Social de Beja comunica que já se encontram a pagamento os subsídios de renda de casa a que têm direito os arrendatários residentes na área deste Centro Regional.

1-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Braga

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se de que a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos no concurso interno geral de ingresso para técnicos

de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Braga pode ser consultada na respectiva Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida da Liberdade, 516, 2.º, Braga, durante 10 dias a contar da data da publicação deste aviso.

1-3-91. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Campos Mendes*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Aviso. — 1 — Nos termos do que estabelece o art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que junto à Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, na Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, em Évora, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para frequência de estágio com vista ao preenchimento de um lugar de operador da carreira de informática existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 195, de 24-8-90.

2 — A classificação foi homologada por despacho de 1-3-91 do conselho directivo, dele cabendo recurso no prazo de dez dias a contar da data de publicação do presente aviso.

4-3-91. — A Presidente do Júri, *Flora Maria de Jesus Garcia Pinheiro Cordeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despacho de 27-9-90 da comissão instaladora, por delegação:

Maria José Lopes Pinto da Cruz — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, sendo exonerada do cargo anterior a partir da data da posse. (Visto, TC, 7-2-91. São devidos emolumentos.)

22-2-91. — Pela Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Mansão de Santa Maria de Marvila

Por despacho de 4-2-91, no uso de competência delegada:

Cecília Aurélia Laxale, enfermeira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 16 dias.

Por despacho de 5-2-91, no uso de competência delegada:

Maria Silvina de Jesus Silva Martins, auxiliar de serviços gerais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 8 dias.

Por despacho de 8-2-91, no uso de competência delegada:

Ana Monteiro Gonçalves, operadora de lavandaria — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 9 dias.

Arminda Resende Rego da Rocha, ajudante de lar e centro de dia — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.

Por despacho de 21-2-91, no uso de competência delegada:

Filipe José da Silva Nunes, auxiliar administrativo — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 8 dias.

25-2-91. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

Por despacho de 15-2-91, no uso de competência delegada:

Silvia Tarragô Cid da Silveira, enfermeira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 19 dias.

Por despacho de 21-2-91, no uso de competência delegada:

Filipe José da Silva Nunes, auxiliar administrativo de 2.ª classe — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 3 dias.

Arminda Resende Rego da Rocha, ajudante de lar e centro de dia — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.

Por despacho de 26-2-91, no uso de competência delegada:

Maria Silvina Jesus Martins, auxiliar de serviços gerais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 5 dias.

Fernanda Josefa Oliveira de Freitas, auxiliar de serviços gerais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 8 dias.

Por despacho de 27-2-91, no uso de competência delegada:

Maria Celeste Pereira, costureira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.

Maria Celeste Pereira, costureira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, num total de 30 dias.

28-2-91. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

Recolhimentos da Capital

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho do director dos Recolhimentos da Capital de 4-3-91, no uso da subdelegação de competências conforme o Desp. 6/SESS/90, de 29-1, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, conjugado com o Dec.-Lei 323/89, de 26-9, publicado no *DR*, 1.ª, 222, de 26-9-89, e nos termos dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 134/87, de 17-3, e 34/90, de 24-1, com as alterações constantes do Dec.-Lei 38/91, de 18-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem aprovado pelo Desp. 11/87, de 11-9, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de três vagas de enfermeiro graduado do grau 2 do quadro de pessoal dos Recolhimentos da Capital, aprovado pela Port. 747/88, 17-11.

2 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data da publicação no *DR* do presente aviso de abertura do concurso.

3 — As funções a desempenhar são as constantes do art. 4.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, o vencimento correspondente à categoria de enfermeiro graduado do grau 2, constante na tabela 2 anexa ao Dec.-Lei 38/91, de 18-1, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os enumerados no art. 3.º do Regulamento dos Concursos acima citado.

5.2 — Requisitos especiais — ser enfermeiro do grau 1 com três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, ou dois anos na categoria e classificação de *Muito bom*, em dois anos consecutivos, nos termos do n.º 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director dos Recolhimentos da Capital, Largo do Convento da Encarnação, 1100 Lisboa, e ser entregue nesta instituição dentro do prazo do aviso ou ser remetido pelo correio com aviso de recepção. Considera-se apresentado dentro do prazo se o registro for datado do último dia do mesmo.

7 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que se encontra colocado;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido de admissão ao concurso;
- Identificação do concurso mediante referência do *DR* em que se encontra publicado o respectivo aviso;
- Indicação de documentos que acompanham o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal devidamente registado;
- Documento comprovativo do tempo de serviço no grau 1;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos três últimos anos (juntar fichas de notação);

- d) Documento comprovativo de habilitações literárias;
e) Dois exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os candidatos que sejam funcionários dos Recolhimentos da Capital são dispensados da apresentação dos elementos que já existam nos respectivos processos individuais.

10 — Métodos de selecção — prova escrita de conhecimentos, de acordo com o n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e segundo o estabelecido no art. 34.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

11 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Regina Natália Jorge Rodrigues, enfermeira-directora dos Recolhimentos da Capital.

Vogais efectivos:

Cremilde Ribeiro de Melo, enfermeira-chefe da Mansão de Santa Maria de Marvila, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Irene Mendes Pesssegueiro Domingues, enfermeira especialista dos Recolhimentos da Capital.

Vogais suplentes:

Delmina Luciana Amendoeira, enfermeira especialista da Mansão de Santa Maria de Marvila.

Glória Mesquita Maia, enfermeira graduada da Mansão de Santa Maria de Marvila.

5-3-91. — O Director, *Abílio Dias*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o anúncio publicado no DR, 2.ª, 25, de 30-1-91, a p. 1127, de novo se publica:

António Helder da Silva Volta e Sousa, professor do 12.º grupo E deste Centro Regional — integrado no 3.º escalão, 2.ª fase, letra H, a partir de 1-2-84, e na 3.ª fase, letra D, nível I, a partir de 7-12-87. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-2-91. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso. — *Subsídio de renda de casa.* — Nos termos do n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 68/86, de 27-3, avisa-se que os subsídios de renda de casa estão a pagamento a partir do dia 8-3.

1-3-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, o Vogal, *José Maria Barroso Gonçalves*.

Casa Pia de Lisboa

Aviso. — Autorizado por meu despacho de 26-2-91 e nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de uma vaga na categoria a seguir indicada de:

Técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de monitor e área de electricidade.

1 — Este concurso destina-se à regularização da situação do pessoal que se encontra em regime de contrato administrativo de provimento.

2 — O concurso é válido unicamente para a vaga posta a concurso.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover destina-se ao exercício das funções previstas no mapa anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão reunir, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, os requisitos gerais estabelecidos pelo art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os especiais: estar na situação de contratados pela Casa Pia de Lisboa, em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

5 — Método de selecção — avaliação curricular.

5.1 — Na avaliação curricular são tidos em conta os seguintes factores:

- Experiência e qualificação profissionais;
- Formação profissional complementar;
- Habilitações literárias.

6 — O local de trabalho é em Lisboa, na área da Grande Lisboa.

7 — O vencimento é o da função pública, de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — A candidatura deverá ser formulada através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao provedor da Casa Pia de Lisboa e entregue na Repartição de Pessoal, Avenida do Restelo, 1, 1400 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para aquela morada, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão, arquivo e validade, situação militar, morada, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo de que à data da entrada em vigor do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, contava mais de três anos de exercício de funções.

10 — Os elementos do júri são os seguintes:

Presidente — Irene da Silva Tijeiro Amaral do Coito, directora de estabelecimento.

Vogais efectivos:

Manuel Guerreiro Gomes, técnico adjunto de 2.ª classe, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.
João Oliveira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

José Honório Santos, chefe de secção.
Mário de Oliveira Carvalhais, chefe de secção.

27-2-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 22-2-91:

Maria Cristina Borges Gonçalves das Neves Pinto Loureiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Esc. Sec. 1 de Loures — nomeada, mediante concurso, segundo-oficial do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do actual. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Secretário-Geral, *João António Pires de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de inspector de jogos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 159/88, de 12-5, aberto segundo aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-90, e rectificado pelo DR, 2.ª, 14, de 17-1-91.* — Nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de candidatos se encontra patente, nas horas normais de expediente e pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso na Inspecção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luís 1, 5, 2.º, em Lisboa, onde poderá ser consultada.

1-3-91. — O Presidente do Júri, *Henrique José Carreira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica**

Por despachos ministeriais de 19-2-91:

Licenciado Mário Rodrigues Marques Calado, meteorologista superior principal, e licenciado Renato Antero da Costa Carvalho, meteorologista assessor principal do quadro de pessoal deste Instituto, a exercerem, em comissão de serviço, os cargos de chefes de divisão do mesmo quadro — renovadas as comissões de serviço por mais três anos, com efeitos a partir de 23-5-91.

27-2-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

Por despacho do director-geral de 28-2-91:

Isabel Maria Ferreira Pinto de Abreu, geofísica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — nomeada definitivamente, precedendo concurso, no cargo de geofísica superior principal do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.).

4-3-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Aviso. — Por ter sido novamente anulada, por despacho de 8-11-90 do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, na sequência do recurso interposto, a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de 20 lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 3-11-89, faz-se público nos termos do n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a nova lista será afixada, para consulta, nos seguintes locais, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1100 Lisboa.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 99, 7000 Évora.

Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

4-3-91. — Por delegação do Director-Geral, *António Miguel Cavaco*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**Instituto Nacional de Defesa do Consumidor**

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal e Expediente, Praça do Duque de Saldanha, 31, rés-do-chão, 1000 Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 19, de 23-1-91.

Da referida lista cabe recurso, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

26-2-91. — O Director de Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Secção Regional da Madeira**

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 93.º e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que foi afixada no Serviço de Secretaria, Contabilidade e Arquivo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas a lista de antiguidade dos funcionários do seu mapa de pessoal referente a 1990.

1-3-91. — O Contador-Geral, *José Luís Pinto Almeida*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 162/90, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Jorge Pereira Espírito Santo, casado, vendedor, nascido em Campanhã, Porto, no dia 11-3-52, filho de Manuel Barbosa Espírito Santo e de Arminda da Silva Pereira e com última residência conhecida na Rua dos Caranguejais, 5, 1.º, esquerdo, em Almada, por se encontrar acusado da prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte e quaisquer documentos relativos a veículos automóveis, bem como registos de propriedade de móveis ou imóveis, e ainda quaisquer certidões junto de quaisquer autoridades públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

20-2-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Helena Sebes da Costa Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por sentença de 5-2-91, proferida nos autos de processo comum n.º 367/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público instaurou contra João Machado Ferreira, solteiro, comerciante, residente na Rua dos Correiros, 223-225, em Lisboa, e Soutelinho Rodrigues & Esteves, L.ª, com sede na Rua dos Correiros 223-225, em Lisboa, como autores materiais de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 28/86, de 20-1, e ainda por contra-alegação negligente, previsto e punido pelo art. 58.º, n.º 1, al. d), e 2 do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi o primeiro arguido condenado pelo primeiro crime na multa global de 16 000\$ ou, em alternativa, em 52 dias de prisão e pela contra-alegação negligente na coima de 10 000\$ e o segundo arguido, pelo primeiro crime, na pena de admoestação e pelo crime de contra-ordenação negligente na coima de 20 000\$.

20-2-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — A escriturária, *Maria Helena Sebes da Costa Marques*.

Anúncio. — Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 243/88, pendentes nestes juízo e secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe de Jesus Farinha Ferreira, filho de Cipriano Nunes Farinha e de Odete de Jesus, casado, vendedor ambulante, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 5-9-61, residente na Rua do Dr. António Granjo, 54, 3.º, direito, Algés, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 3, do Código Penal (falso testemunho), uma vez que o referido arguido se apresentou nestes juízo e secção, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, a partir desta data.

21-2-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 925/90, pendente nesta comarca contra o arguido José Armindo Fonseca Silva, casado, comerciante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11-7-58, filho de Armindo Henriques Silva e de Berta Maria Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 5037715, emitido em 22-7-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Infantado, lote 9-B, Loures, por se encontrar acusado da prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º

n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1173/90, pendente nesta comarca contra o arguido Omar Esmal Meneses, natural de Moçambique, nascido a 25-6-43, filho de Meneses Karim Fernandes e de Fátima Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 23, Loures, por se encontrar acusado da prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Dias*.

Anúncio. — Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos do processo comum com o n.º 4614/90, pendentes nestes juízo e secção da comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Martins da Costa, filho de Manuel Francisco José da Costa e de Laurentina Martins Lopes da Costa, nascido em 19-9-43, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua do Conde de Redondo, 2, 4.º, direito, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se encontra detido no Estabelecimento Prisional de Sintra.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriutária, *Beatriz Jorge*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7179/90L-LSB.(1170/90), pendente nesta comarca contra a arguida Maria Fernanda de Jesus Dias, solteira, doméstica, nascida a 10-12-27, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filha de António Dias e de Joaquina de Jesus Dias, com última residência conhecida na Rua de Pascoal de Melo, 62, cave direita, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes,

nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 3900/90-L-LSB., que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Fernandes Plumária Carretas, nascida a 18-7-63, em Beja, filha de Armando Francisco Plumária e de Antónia Lopes Fernandes, com o bilhete de identidade n.º 6272533, de 21-6-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e última residência conhecida na Rua de Garcia de Orta, 11, 10.º A, em Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do Dec.-Lei 400/82, por despacho proferido em 22-2-91, nos autos acima referidos, declara-se a arguida acima identificada Maria José Fernandes Plumária Carretas contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro*. — O Escrivão de Direito-Adjunto, *Alberto Ribeiro Pisco*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1623-A/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Monteiro de Almeida, nascido em 9-3-70, solteiro, ajudante de padeiro, natural de São Martinho de Mouros, Resende, filho de Abel de Almeida e de Belarmina de Jesus Monteiro, tendo última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, Rua Sete, 131, Falagueira, Venda Nova, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 102385516, emitido em 3-1-84, Lisboa, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 29.º n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, de que, por despacho de 15-2-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-2-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 5221/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António de Campos Figueiredo, casado, pasteleiro, nascido a 16-4-59, natural de Dornelas, Aguiar da Beira, filho de José Figueiredo e de Maria do Céu Gomes de Campos, com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, lote 29, 1.º, esquerdo, Seixal, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. d) e e), 22.º e 23.º do Código Penal

por despacho de 26-2-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 87, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 6259/90, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Fernando Miguel Gomes Alves Nunes, filho de Orlando Alves Nunes e de Maria Manuel Caleiro Nunes Alves, natural da Pena, Lisboa, nascido a 22-2-69, solteiro, servente de pedreiro, com última residência conhecida na Rua de Tomás Alcaide, lote 48, rés-do-chão, H, Zona I, Chelas, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto no art. 402.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26-2-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 87, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Escrivão Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional de Lisboa correm termos os autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 6088/89, que o Ministério Público move contra o arguido José Artur Conde, casado, industrial, filho de José Joaquim Ferreira e de Isaura Rita Conde, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 20-3-55, titular do bilhete de identidade n.º 5910827, emitido em 3-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cairos, 10, 5.º, fracção CT, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 13-2-91, nos autos acima referidos, foi o arguido José Artur Conde declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes;
- 2.º Caducidade desta declaração de contumácia logo que o arguido se apresente;
- 3.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 4.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

27-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Maia da Silva*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo correm seus termos uns autos

de processo comum registados sob o n.º 6554/90, que o Ministério Público move contra Margarida Maria da Silva Barbosa, solteira, comerciante, de 31 anos de idade, natural de São Julião, Figueira da Foz, filha de Joaquim Henriques Barbosa e de Virgínia Morgado da Silva Barbosa e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Lisboa, 193, 3.º, direito, em Camarate, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 25-2-91 nos autos supra-referenciados, declara-se contumaz a arguida Maria Barbosa, implicando tal declaração:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição da arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e ainda de efectuar quaisquer registos nas conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim nas câmaras municipais.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 22-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 111/90, da 2.ª Secção deste juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Perfeita da Costa Santos Pinto, casada, nascida a 10-4-54, natural de Cedofeita, Porto, filha de Manuel Joaquim Araújo Santos e de Margarida da Costa Lourenço, com a última residência conhecida na Rua da Fábrica Popular, 2, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27) foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria Manuela Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 157/90, da 1.ª Secção deste juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Margarida Lopes Guedes de Faria, divorciada, industrial, filha de Joaquim Lamarão Guedes de Faria e de Zulmira Ilda Lopes Lobo, nascida a 22-3-61, em Matosinhos, com a última residência conhecida na Rua de Camões, 137, 2.º, esquerdo, Moreira, Maia, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 4-12-90, publicada no DR, 2.ª série, de 2-1-91.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 197/90, da 1.ª Secção deste juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Abel Moreira da Silva, casado, reformado, nascido a 26-5-49, filho de João da Silva e de Lucília Moreira, natural de Campanhã, Porto, com a última residência conhecida na Rua da Alegria, 714, 3.º, apartamento 36, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 309/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Amadeu Maria Ferreira, casado, comerciante, nascido a 23-11-39, natural de São Cristóvão, Cinfães, filho de Alberto Ferreira e de Maria Rosa, com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1595, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, 12-1-27), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, eventual, *Maria Manuela Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 389/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando de Jesus Marques, casado, comerciante, nascido a 2-12-45, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, filho de Manuel Marques e de Emília de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 1473410, emitido em 6-8-86 por Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Sobreiro, Gavião, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 566/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Conceição Barros Monteiro, casada, nascida em 19-10-57 na freguesia de São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, filha de António de Jesus Monteiro e de Emília Barbosa Peito, residente no Bairro de São Tomé, bloco D, 270, rés-do-chão, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 7-3-90, publicada no *DR*, 2.ª, de 28-5-90.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria Emília Meireles*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 590/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Augusto Martins, casado, vendedor de batatas, nascido a 18-2-60, natural de Margaride, Felgueiras, filho de Marina Madalena Martins, com última residência conhecida no Bairro de Bessa Leite, bloco I, entrada 95, casa 22, Porto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 674/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Margarida Ferreira Pacheco, solteira, nascida a 2-4-64, natural de Idães, Felgueiras, filha de João Pacheco e de Maria Carolina Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 6689586, emitido em 7-4-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Bandeirinha, 90, Porto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo

art. 296.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 677/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Almeida Pinho, casado, gerente comercial, nascido a 24-12-57, natural de Angola, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília Pinho, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, Edifício EDP, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 118/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Jacinta Maria da Luz Silva José Dinis, casada, nascida em 18-5-57, natural de Maputo, Moçambique, filha de Diamantino José e de Maria Conceição Lavrador, residente na Rua do Vale Formoso, 30, 5.º, Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23 e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, por despacho de 15-2-91, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma), e proibição de a arguida obter passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

18-2-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escriutário-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 453/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Manuel Américo Alves Marques, casado, nascido em 25-5-52, natural de Paços de Ferreira, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Rodrigues Marques e de Maria Arménia Loureiro Alves, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 413, 2.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23 e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, por despacho de 15-2-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma), e proibição de o arguido obter passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

18-2-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escriutário-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 442/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Altamiro de Oliveira Coutinho, casado, chefe de vendas, filho de António Nascimento Pereira Coutinho e de Julieta de Oliveira Coutinho, nascido em 12-10-50, natural de Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 2739432, residente na Rua do Engenheiro Ar-

mando Magalhães, 322, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

21-2-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escriutária, *Fernanda Leão*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 490/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto da Costa, casado, segurança, filho de José Maria Pinto e de Idalina Natália, nascido em 19-3-59, natural de Santiago do Cacém, portador do bilhete de identidade n.º 5645002, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 836, Porto, por haver cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, 21-6-44, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

21-2-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escriutária, *Fernanda Leão*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 465/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Pinto Cerqueira, casado, comerciante, natural de Britelo, Ponte da Barca, nascido a 20-5-50, filho de António Cerqueira e de Maria das Dores Machado Pinto, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 145, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — O Escriutário-Adjunto, interino, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 659/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Domingos Rodrigues Garcia, divorciado, cabeleireiro, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, nascido a 3-9-63, filho de Fernando Martins Garcia e de Joana Rodrigues Crista, com última residência conhecida na Rua do Matinho, 282, Leça da Palmeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — O Escriutário-Adjunto, interino, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 53/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministé-

rio Público move ao arguido Manuel Jorge Alves de Oliveira, casado, gerente comercial, natural de Cascais, nascido a 15-7-44, filho de Honorato Alves de Oliveira e de Emília Heliodoro de Oliveira, com última residência conhecida no lugar da Pedra Leital, Requião, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — O Escriutário-Adjunto, interino, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 53/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Páscoa Brito Alves de Oliveira, casada, natural de Carnaxide, Oeiras, nascida a 16-8-46, filha de Joaquim de Jesus Brito e de Raquel Maria Silvina Vicente Páscoa Brito, com última residência conhecida no lugar da Pedra Leital, Requião, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — O Escriutário-Adjunto, interino, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 184/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Teles Rosa, casado, vendedor ambulante, filho de João dos Reis Rosa e de Rosa Laura Teles Reis, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido a 28-6-69, com última residência conhecida na Rua de São Miguel, 36, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido e proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério B. Valente Almeida*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 503/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Pinheiro Vilela, solteira, empregada de bar, filha de José Bento Carneiro Vilela e de Adelina Armanda Costa Pinheiro, natural da freguesia de Bonfim, Porto, nascida a 5-11-65, com última residência conhecida na Residencial da Constituição, Rua da Constituição, 1045, Porto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida e proibição de a mesma obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério B. Valente Almeida*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que por despacho de 26-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 562/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joseph Annibal Almeida, filho de Albino Jesus Almeida e de Maria Fernanda Ribeiro, natural do Canadá, nascido a 10-11-66, solteiro, estudante, com última residência conhecida na Rua das Papoilas, 40, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido e proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão Valente de Almeida*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 405/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Amélia Carvalho Sousa Aguiar, filha de Domingos Martins Sousa Aguiar e de Florinda Pinto Carvalho Aguiar, natural de Massarelos, Porto, nascida a 8-4-61, solteira, industrial, residente na Rua de Alves Saldanha, 194, Valongo (última residência conhecida), por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida e proibição de a mesma obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão Valente de Almeida*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 480/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Sérgio Manuel Braga da Costa Carvalho, filho de José Rodrigo Carneiro Costa Carvalho e de Maria Elisabete F. B. Costa Carvalho, nascido a 3-1-69, solteiro, desenhador, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 392, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido e proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão Valente de Almeida*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que por despacho de 27-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 488/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Filipe Pinto de Freitas Alves Moreira, filho de Óscar Aníbal Moreno Alves Pereira e de Maria Manuela Leite Pinto Freitas Alves Moreira, natural de Nevogilde, Porto, nascido a 20-11-66, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Crasto, 11, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido e proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão Valente de Almeida*. — A Escriutária, *Rosa Martins*.

TRIBUNAL DO 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 486/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a ofendida Luísa Mango Flamingo Abrunhosa movem ao arguido Vítor Manuel Silva Pereira, casado, estágiário de lactínios, filho de José António Pereira e de Maria Helena Silva Maia, natural de Matosinhos, nascido a 17-3-60, com última residência conhecida na Rua do Monte dos Outeiros, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-2-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-2-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriutária, *Maria João Machado*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 789/90, da 1.ª Secção, José Fernando da Silva Ribeiro, casado, empreiteiro, natural de Guardão, Tondela, nascido a 5-5-53, filho de pai natural e de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2988833, emitido em 24-7-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Avenida de Paulo VI, lote 71, 3.º direito, em Rio Maior, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escriutária, eventual, *Maria Beatriz Ferrão*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1462/89, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, em que é co-arguido Jorge Paulo França Quelhas, e não Jorge França Paulo Quelhas, filho de António Vieira Quelhas e de Madalena Pereira França, residente na Travessa de Belo Horizonte, 53, São Pedro da Cova, Gondomar, por despacho de 27-2-91, foi declarada cessada a contumácia determinada em 18-4-90 e publicada no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-90.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 814/89 foi declarada cessada a contumácia a Eduardo Manuel da Silva Simão de Melo, casado, gestor, filho de Francisco Simão de Melo e de Virgínia Tomás da Silva, nascido a 22-11-48, com último domicílio conhecido na Rua do Dr. Severiano, 599, rés-do-chão, Fânzeres, Gondomar.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1484/88/A, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Conceição Neves, casado, comerciante, nascido a 30-7-54, natural da Amadora, filho de Carlos Alberto de Sousa Neves e de Maria Cristina da Conceição Neves, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 17, rés-do-chão, em Barcarena, por haver cometido crime previsto no art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, em concurso com dois crimes previstos e punidos pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho proferido em 22-2-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com o seguinte efeito: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Declaração de cessação de contumácia. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 192/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Jorge Domingos Teixeira, solteiro, servente, nascido a 10-2-71 em Angola, filho de Mário Domingos e de Igualdina Teixeira Domingos e com residência na Rua de Mombaça, 21, 1.º, esquerdo, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, foi, por despacho proferido em 18-2-91, declarada cessada a contumácia relativamente a esse arguido, o qual, conforme anúncio publicado no *no DR*, 2.ª, 41, de 19-2-91, tinha sido declarado contumaz, por despacho de 22-1-91.

22-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

Declaração de contumácia. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 240/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado Ministério Público move contra o arguido António Francisco Marques da Silveira Carvalho, solteiro, ajudante de camionista, nascido em 20-5-69 em Lourenço Marques, Moçambique, filho de Eugénio da Silveira Carvalho e de Odete Ferreira Marques, com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 442, casa 19-A, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, decretando ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, em conformidade com o disposto no n.º 3 deste último artigo.

22-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-91, proferido nos autos de processo comum n.º 123/90, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Teixeira, casado, operador de máquinas, nascido em 20-1-57 na freguesia do Franco, concelho de Mirandela, filho de José Inácio e de Isaura Miranda Cardão, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Caravelas, concelho de Mirandela, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o mesmo arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-2-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia*.

Anúncio. — O Dr. Custódio Abel Ferreira de Sousa Silva, juiz de direito da comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum singular da 2.ª secção n.º 327/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albino do Nascimento Moreno, casado, filho de Alberto Moreno e de Isaura dos Santos Ferreira, natural do lugar de Quintas, freguesia do Vale de Gouvinhães, desta comarca, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no citado lugar de Quintas, por haver cometido o crime de condução sem carta, previsto e punido pelos arts. 46.º, n.º 1, do Código de Estrada e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e de uma contravenção prevista e punida pelo art. 2.º, n.º 4, do Código de Estrada, foi o mesmo arguido declarado contumaz (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Tal declaração tem para o arguido os efeitos seguintes:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, comercial ou automóvel, notarial, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar qualquer registo junto de qualquer autoridade pública.

Estes efeitos mantêm-se enquanto subsistir o declarado estado de contumácia.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Custódio Abel Ferreira de Sousa Silva*. — O Escriturário Judicial, *Manuel Francisco Silva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 349/90, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, que o Ex.º Magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo da Silva Santos, solteiro, trolha, nascido em 20-10-68, filho de Joaquim dos Santos Maria e de Maria da Conceição Ferreira da Silva, natural de Fiais, Trancoso, e com última residência conhecida na Quinta do Mergulhão, Frechas, Trancoso, pronunciado pelo crime de falta de incorporação militar, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-2-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — O Escriturário Judicial, *Domingos José Carvalheira Borges*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Arnaldo Moreira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação da saída precária prolongada n.º 721/90-S, pendente neste 2.º Juízo, em que é arguido Fernando José dos Santos Costa, solteiro, soldador, nascido a 22-10-59, natural de Tábua, filho de António da Costa e de Maria Encarnação Santos, com última residência conhecida na Quinta do Médico, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar evadido do estabelecimento Prisional de Sintra desde o dia 25-4-90 e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 89/88, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, sentença transitada em julgado, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-2-91, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial elaborados pelo arguido após esta data (25-2-90) e a proibição de obter quaisquer certidões, registos ou documentos, com excepção do bilhete de identidade.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Moreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Miguel*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-2-91, proferido no processo comum n.º 272/90, do 2.º Juízo da 1.ª Secção deste Tribunal, e ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Jorge Antunes Pereira, casado, desempregado, filho de António Antunes Pereira e de Mabilina Maria Augusta, natural de Macieira de Alcoba, Águeda, nascido a 31-3-50, titular do bilhete de identidade n.º 338071, com última residência conhecida em Sardão, Águeda, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal e um crime tentado de ofensas corporais, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, n.ºs 1 e 2, al. c), 23.º, n.º 2, 74.º, 142.º e 385.º, n.º 1, todos igualmente daquele diploma.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos ou a realização de actos junto das conservatórias e cartório notarial desta cidade, bem como da Direcção-Geral de Viação, governo civil e arquivo de identificação.

21-2-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 186/90, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António dos Santos Marques, casado, comerciante, ora ausente em parte incerta de Espanha e com última residência conhecida em Rossio do Poço, Ourique, nos quais o referido arguido foi declarado contumaz, por despacho de 22-2-91, o que implica para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e, bem assim, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto das repartições públicas acima referidas, por se achar incurso no crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

22-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão*. — O Escrivão-Adjunto, *Alpino Noites*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nesta secção se encontram pendentes uns autos de processo comum com o n.º 155/90 contra o arguido Joaquim Rosado Lopa Santos, solteiro, filho de António Manuel Lopa dos Santos e de Maria Engrácia Pinheiro Lopa, natural da freguesia de Freixo, concelho de Redondo, onde nasceu, a 27-10-23, com última residência conhecida na Avenida de João de Deus, 23-A, em Serras Minas, Rio de Mouro, Cacém, actualmente residente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pela prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 21-2-91, sendo proibido de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte e certidões, quer de registo civil, quer de registo comercial, predial e automóvel, para além de implicar para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando assim suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-91, proferido no processo comum singular n.º 595/90, 1.ª Secção, 2.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Jacinta de Fátima Helena Bugia Pires, casada, escriturária, nascida em 13-10-60 em Urrea, Portalegre, filha de Abílio Bugia Videira e de Maria José Helena Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 6610856, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 10-10-88 e com última residência conhecida na Rua de Frei Caetano Brandão, 83, rés-do-chão, nesta cidade e comarca de Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-2-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-91, proferido no processo comum singular n.º 611/90, 1.ª Secção, 2.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Diamantino Jesus Oliveira, casado, comerciante, nascido em 19-11-42 em Azinhaga, Golegã, filho de pai natural e de Ana da Conceição de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2081396, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 15-4-86, e com última residência conhecida no Bairro do Espinhal, Vivenda Santos Cunha, Unhos, Sacavém, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-2-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 6970/90, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido José Augusto Oliveira Morgado, casado, industrial, nascido a 26-1-58, na freguesia de Areias de Vilar, Barcelos, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues de Oliveira, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Barcelos, por no referido processo ter sido recebido contra ele a acusação imputando-lhe a autoria do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 5.º, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 22-2-91, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

22-2-91. — O Juiz de Direito, *José Estelita Mendonça*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Vítor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito da Comarca de Bragança, faz saber que pela 2.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 259/90, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alexandre Monteiro Neves, solteiro, curtidor de peles, nascido em 16-3-72, filho de Fernando Silva Neves e de Maria Guilhermina Ferreira Monteiro da Silva Neves, natural de Angola, com última residência conhecida no Bairro de Santa Isabel, lote 1, 3.º, direito, Bragança, imputando-lhe a autoria de um crime de furto qualificado, na forma continuada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Cravo*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Eurico Reis, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 730/90, pendentes no 2.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial, em que é arguido Rui Alberto Duarte Jesus, nascido em 14-1-61, solteiro, pedreiro, filho de Rui Vieira de Jesus e de Maria Edite Ferreira Amaro Duarte, natural de Luanda, titular do bilhete de identidade n.º 8246437, emitido em 2-8-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, casa 4-B, Alcoitão, Estoril, nos quais o arguido se encontra indiciado por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, tendo o arguido nestes autos sido declarado contumaz, com os efeitos referidos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas enquanto durar a situação de contumácia.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ramalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que no processo comum singular com o n.º 2308/90, da secção e juízo acima referidos, em que é arguido Jorge Manuel Franco Duarte, casado, nascido a 17-10-48, filho de Álvaro Pinto Duarte e de Maria Ivone Damião Franco Duarte, com última residência conhecida na Praça de Goa, 6, 2.º-B, em Viseu, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-2-91, nos ter-

mos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, de 26-2-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou a renovação do passaporte.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Horácio Serra Leitão*. — A Escriutária, *Isilda Lopes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 228/90, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Santana do Rosário Barão, casado, com o último domicílio conhecido na Rua da Hortinha, 25, F, Portimão, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 28-2-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, decretando-se ainda a proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou certidões junto das autoridades públicas.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *José António Canaveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Oliveira Santos Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular registados sob o n.º 325/90, a correr termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando da Silva Moutinho, casado, natural de Avanca, Estarreja, nascido a 17-5-60, filho de José Maria Fonseca Moutinho e de Maria da Conceição Valente Silva, comerciante, com última residência conhecida no lugar do Fojo, Avanca, Estarreja, actualmente em parte incerta do Brasil, por haver cometido, em autoridade material e na forma consumada, um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e art. 388.º, n.º 3, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-2-91, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal); proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, certidões de registo civil e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escriutária, *Maria Isabel Monteiro Madureira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, 2.ª Secção do 1.º Juízo, faz público que, por despacho de 22-2-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1236/90, foi declarado contumaz o arguido Luís Manuel Almeida Ribeiro, filho de Maximiano dos Santos Ribeiro e de Benedita de Jesus Almeida, divorciado, comerciante, nascido a 17-4-51, natural de Coriscada, Meda, com última residência conhecida em Meda, na Rua do Mercado, Guarda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º com a redacção que lhe foi dada pelo art. 50.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, implicando para este a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados até à presente data, ficando ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Conde da Silva Fraga*. — O Escriutário, *Rui Luís Batista Henriques Dias*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Alexandra Afonso Moura Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz público que nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 1145/90, que corre termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Helena Marques Cravo Corneta, casada, doméstica, nascida em 8-6-63 em Moita do Boi, concelho de Pombal, filha de Elísio da Silva Cravo e de Gracinda Marques Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 6673622, emitido em 6-10-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 2, 38, Castro Verde, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, na redacção que lhe foi dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, foi a referida arguida, por duto despacho de 27-2-91, declarada contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para a arguida anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para a mesma de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

27-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso Moura Santos*. — O Escrivã-Adjunto, interino, *Vitor Bernardino do Carmo Norte*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 344/90, 2.ª Secção, 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Fernando Norberto de Freitas, solteiro, nascido a 6-5-58, filho de Maria Alda de Freitas, com residência no Beco do Cemitério, 10, São Martinho, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

18-2-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Ligia Saldanha*.

Anúncio. — Ao abrigo dos arts. 335.º, n.º 2, e 337.º do Código de Processo Penal, processo comum singular n.º 667/90, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, declaro o arguido Agostinho Nunes Ferreira, filho de Daniel Ferreira e de Agostinha Nunes, natural de Machico, nascido a 6-5-52, com última residência conhecida no sítio da Ribeira Grande, Machico, e actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões de registo junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

25-2-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum singular n.º 290/90, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, em que é arguido Armindo Duarte Pereira, casado, industrial, natural de Silves, concelho do Fundão, onde nasceu, em 26-6-39, filho de Henrique Duarte Pereira e de Maria do Carmo Duarte, com última residência conhecida na Quinta da Espadaneira,

Cruzamento de Alcária, Fundão, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 25-2-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido serem passíveis de anulação os negócios de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data, ficando o mesmo impedido de obter quaisquer documentos de identificação, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1-3-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Alves Galante Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 27/90, da Secção única do Tribunal Judicial da Comarca de Idanha-a-Nova, que o Ministério Público move contra os réus José Adelino Maio Ramos, solteiro, empregado de construção civil, nascido em 26-12-57, filho de Manuel Ramos Escoto e de Maria Emília Maia, natural de Monsanto, Rui José Maio Ramos, solteiro, empregado da construção civil, nascido em 29-12-64, filho de Manuel Ramos Escoto e de Maria Emília Maio, natural de Monsanto, e Vitor Manuel Lopes Correia, solteiro, lenhador, nascido em 30-4-67, filho de José Joaquim Correia e de Maria Celeste Lopes Leitão, natural e residente no lugar de Eugénia, Monsanto, sendo os dois primeiros com última morada conhecida em Monsanto e actualmente ausentes em parte incerta de França, pelo crime de coacção, previsto e punido pelo art. 156.º do Código Penal, por despacho proferido no dia 18-2-91, foram os dois primeiros réus acima identificados declarados contumazes, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou prisão dos arguidos, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

21-2-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moita Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 22/90, da 2.ª Secção, 4.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Pedro Gonçalves Dias dos Santos, casado, mecânico, filho de João Maria dos Santos e de Eugénia Dias Pais, natural da freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, nascido a 14-4-53, possuidor do bilhete de identidade n.º 3436457, emitido em 16-8-88 por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alçada, 43, rés-do-chão, esquerdo, Leiria, por haver cometido o crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1, do Código Penal, e de duas contravenções, uma prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, outra prevista e punida pelas disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2, al. b) e d), 3 e 10 do citado diploma legal, por despacho de 26-2-91 foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 a 3, do Código de Processo Penal, com as implicações seguintes:

- Suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).
- Proibição de o arguido obter carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador e respectivas renovações, certidões, registos ou quaisquer outros documentos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28-2-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que correm neste Tribunal Judicial da Comarca de Leiria uns autos de processo comum sob o n.º 632, no 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público deste Tribunal move contra a arguida Silvana Maria Gomes dos Santos Brandão, casada, filha de Manuel Soares Brandão e de Maria Adelaide Gomes dos Santos, nascida em 29-4-65 em Arouca, portadora do bilhete de identidade n.º 113250, de 22-9-88, de Lisboa, com última residência conhecida em Rua do Conde de Sandomil, 4, 4.º, esquerdo, na Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho profe-

rado em 27-2-91, nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia tem para a arguida os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação ou detenção;
- Anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- Fica ainda vedado obter certidões de registo de nascimento e outras, certificados de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e outras certidões e quaisquer registos.

28-2-91. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, M.ª Juíza de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho proferido em 26-2-91, nos autos de processo comum singular n.º 1315/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o M.º Magistrado do Ministério Público move contra a arguida Stella Maria Ferreira Murteira Silva Nunes, filha de Fernando Silva Nunes e de Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, nascida a 14-7-69, em Angola, solteira, estudante, portadora do bilhete de identidade n.º 9614110, emitido em 12-8-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 257, 1.º, tra-seiras, Porto, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração pela arguida (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum singular n.º 528/90, pendente nesta secção contra António Manuel Pinho Rocha Gomes, casado, comerciante, nascido no dia 12-10-66, na freguesia de São Vicente Pereira, concelho de Ovar, filho de Albino Fonseca Gomes e de Maria de Lurdes Pinho da Rocha, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Graciosa, freguesia de Loureiro, desta comarca, ausente em parte incerta de Espanha, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi acusado o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 25-2-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e a proibição de praticar actos jurídicos e obter documentos em repartições oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escriutária, *Maria Lurdes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 138/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, é o arguido Eduardo Jorge da Costa Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 15-1-52, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 3786242, emitido em 19-4-78, pelo Centro de Identificação do Porto, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

26-2-91. — O Juiz de Direito, *José João Alves Pereira da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 34/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, é o arguido José Firmino Soares Barbosa, casado, industrial, natural de Quintã, Rebordosa, Paredes, nascido a 27-1-59, filho de Joaquim de Sousa Barbosa e de Margarida Barbosa Soares, possuidor do bilhete de identidade n.º 6712290, emitido em 15-10-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quintã, Rebordosa, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, proibição de obtenção de certidões de nascimento, e de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes e renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples cotitular, em estabelecimentos bancários ou similares.

28-2-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1409/90, a correr seus devidos termos pela 3.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, filho de Joaquim de Magalhães e de Júlia dos Anjos Rodrigues, natural da freguesia da Sé, Porto, nascida a 11-10-53, casado, advogado, com última residência conhecida na Avenida do Abade Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 27-2-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este declaração;
- Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — O Escriturário, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — O Dr. José Maria Fonseca Carvalho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 43/90, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria José Gondar Teixeira Correia, casada, empregada de balcão, nascida a 13-4-66, filha de Armando Teixeira e de Maria Emília do Vale Gondar, natural da freguesia de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio, com última residência conhecida na Rua de Justino Teixeira, Largo da Estação, Campanhã, da cidade do Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º e 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 22-2-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Soares, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que correm termos na 3.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca uns autos de processo comum (juiz singular) com o n.º 420/90, em que é autor o Ministério Público e arguido Frutuoso Carlos Santos Neto, casado, filho de Frutuoso Freitas Neto e de Maria Angelina Santos Neto, nascido a 24-8-52, natural de São Julião, Figueira da Foz, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Poiares, São Simão de Litem, Pombal, que se encontra pronunciado por um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 22-2-91, decretando-se a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

25-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares.* — O Escriturário, *Emídio Rodrigues Marques.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum n.º 2337/90, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Filipe de Oliveira Ricardo, solteiro, empregado de balcão, filho de Américo Ricardo Inácio e de Maria do Carmo de Oliveira Ricardo, nascido a 27-11-69, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Bastos Nunes, 21, rés-do-chão, direito, em Queluz, foi, por despacho de 19-2-91, declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

26-2-91. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Gomes de Melo.* — O Escrivão de Direito, *Carlos Manuel de Sousa Santos.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 390/90-A, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, por despacho de 26-2-91, foi o arguido Joaquim Mário Carneiro da Silva, casado, comerciante, nascido a 13-10-60, natural de Rebordões, Santo Tirso, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro, com última residência conhecida no lugar de Cimo de Vila, Rebordões, Santo Tirso, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 2.º, 6.º e 56.º do Dec.-Lei 48 912, de 18-3-69, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal vigente, implicando consequentemente para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto que quaisquer autoridades ou repartições públicas.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes Pinheiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo que corre termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, sob o n.º 791/89, que o magistrado do Ministério Público move à arguida Marta da Costa Natividade, solteira, nascida em 17-3-67, trabalhadora rural, filha de Manuel Joaquim Natividade e de Ermelinda Maria da Costa Rosa, com última residência conhecida na Herdade do Zambujal, Águas de Moura, Setúbal, que se encontra acusada pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 21-1-91, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º, do Código de Processo Penal) e acarreta para esta a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Ficou ainda à arguida vedado obter:

- Passaporte e sua renovação;
- Bilhete de identidade e sua renovação;
- Carta de condução e sua renovação;
- Certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-1-91. — A Juíza de Direito, *Filipa Alexandre Campos Valentim.* — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto Esteves Salvado.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular que correm termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, sob o n.º 367/90, que o magistrado do Ministério Público move ao arguido Luís Almeida Rodrigues, casado, escriturário, nascido em 18-3-43, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pera, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 105, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, comarca de Vila Franca de Xira, que se encontra acusado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que no último preceito foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-1-91, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 21-1-91, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal).

A declaração de contumácia teve como consequência a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), e acarreta para este a anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Ficou ainda ao arguido vedado obter:

- a) Passaporte e sua renovação;
- b) Bilhete de identidade e sua renovação;
- c) Carta de condução e sua renovação;
- d) Certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-1-91. — A Juíza de Direito, *Filipa Alexandre Campos Valentin*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto Esteves Salvado*.

Anúncio. — O Dr. Ernesto António Garcia Calejo, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 168/90, que o Ministério Público deduz a Valdemar Pereira Bonacho, casado, jornalista, nascido a 1-9-38, em Viseu, filho de Alberto Pereira Bonacho e de Maria Francisca Bonacho, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 13, 2.º, ou na Avenida Infante D. Henrique, 9-A, ambas em Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que, por despacho de 22-1-91, proferido no processo mencionado, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido:

- 1) A suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 3) Ter sido decretada a proibição de obter certidões e registo atinentes ao registo civil, comercial e predial, e ainda bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

30-1-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto António Garcia Calejo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Simões de Almeida, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, registado sob o n.º 880/90, que o Ministério Público deduz a Francisco Pereira Braga, solteiro, agricultor, nascido em 16-5-64, filho de António de Sousa Braga e de Maria da Silva Pereira, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, do concelho de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Centro de Apoio à Terceira Idade, sito na Quinta da Guia, Estrada das Machadas, rio da Figueira, em Setúbal, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.ºs 1, al. c), e), e f), e 2 al. c), do Código Penal.

E que, por despacho de 25-1-91, proferido no processo acima mencionado, foi o arguido Francisco Pereira Braga declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ter sido decretada a proibição de obter junto de qualquer conservatória documentos dali emanados, certidões, registos, etc., bem como bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

30-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Simões de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda*.

Anúncio. — Pelo Juiz de Direito desta Comarca, no processo comum n.º 570/89, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra a arguida Ana Paula da Costa Gregório dos Santos, nascida em 28-7-65, solteira, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, e com a última residência conhecida na Rua da Tebaida, 18, 3.º, esquerdo, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarada contumaz a arguida supra-indicada, em consequência do que fica a mesma proi-

bida de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civis (bilhete de identidade e certidões) e de obter e ou renovar o passaporte, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida supra-indicada a partir do despacho de 4-1-91, proferido pelo M.^{mo} Juiz de Direito.

31-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Simões de Almeida*. — O Escrivão, *João Carlos Castelo Lopes*.

Anúncio. — Pelo Juízo de Direito desta Comarca, no processo comum n.º 521/90, pendente nesta 1.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Aires dos Santos Oliveira Pestana, casado, comerciante, filho de Aires Dionísio Marques de Oliveira Pestana e de Mercês Faustina dos Santos de Oliveira Pestana, nascido em 3-4-59, natural de Monte, Funchal, com a última residência conhecida no Parque Miravila, bloco A, apartamento 404, Quarteira, actualmente ausente em parte incerta, encontrando-se verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido supra-indicado, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, o bilhete de identidade ou carta de condução, bem como requerer certidões ou efectuar registos nas respectivas repartições públicas, além de que são ainda anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir de 29-1-91, data do despacho proferido pelo M.^{mo} Juíza de Direito.

1-2-91. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivária, *Floribela Maria Santana Aires*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 475/90, que corre termos da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Maia, solteiro, lavador de automóveis, filho de Vitorino Fernandes Maia e de Ilda da Conceição Toscano, natural da Beira, Moçambique, nascido em 2-2-63, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Casa de António de Campos Mota, lugar de Forca, Aveiro, por haver cometido a contravenção de condução sem carta, prevista no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi, por despacho de 29-1-91, proferido nos autos supra-indicados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto a autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

4-2-91. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Maria Jónia Cachão Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Ernesto António Garcia Calejo, M.^{mo} Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal corre termos um processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 114/90, que o Ministério Público deduz a José Constantino, casado, comerciante, filho de Joaquim Constantino e de Isabel Maria Policarpo, nascido em 29-8-23, na freguesia de Santo Onofre, do concelho das Caldas da Rainha, residente na Rua do Funchal, 17 (residencial), nas Caldas da Rainha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do Dec.-Lei 400/82, de 28-9, e que, por despacho de 5-2-91, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, visto que foi preso.

6-2-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto António Garcia Calejo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Luís Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção do tribunal singular com o n.º 942/89, que corre seus termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido José Ricardo Lopes Pinto, casado, agricultor, nascido em 18-1-60, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Lurdes Pinto e de Maria Odete da Silva Lopes Pinto, com a última residência conhecida em Casais da Serra (Café Flor da Serra) e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, por despacho de 12-2-91, proferido nos autos acima referidos, foi declarado contu-

maz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto a autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

13-2-91. — O Juiz de Direito, *António Fernando da Silva*. — A Escriutária, *Maria Isabel Candeias Ramos Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo singular n.º 441/89, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Marques Rucha, casado, vendedor, nascido em 23-10-51, filho de Manuel de Jesus Rucha e de Maria Emília de Jesus Marques, natural de São Sebastião, concelho de Setúbal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de José Luciano Carvalho, 7, rés-do-chão, direito, em Setúbal, e ainda no n.º 15, rés-do-chão, direito, da mesma rua, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 13-2-91, proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades e repartições públicas.

15-2-91. — A Juíza de Direito, *Cláudia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 581/90 (juiz singular), pendentes no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido João José Dias Runa, solteiro, comerciante, nascido em 1-11-50, na Covilhã, filho de José Runa e de Emília José Dias, com a última residência conhecida no Bairro 678, fogos, banda 6, Edifício 2, 3.º, H, Santo André, Santiago do Cacém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 11-2-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes aos registos civil, predial e comercial e ainda passaporte, bilhete de identidade e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

20-2-91. — O Juiz de Direito, *Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro*. — O Escriutário, *António Manuel Macedo Furtado*.

Anúncio. — Pelo Juízo de Direito desta Comarca, no processo comum n.º 752/90, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Gomes Ribeiro Estrela de Almeida, casada, natural de São Sebastião, Setúbal, nascida em 13-7-43, filha de António dos Santos Ribeiro e de Guilhermina dos Santos Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 1192355, residente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua do Alecrim, 11, 3.º, direito, em Setúbal, estando verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarada contumaz a arguida acima identificada, em consequência do que a mesma fica inibida de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo referido, são ainda anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida a partir do despacho de 7-2-91, proferido pela M.ª Juíza.

20-2-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 142/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, que o digno agente do Ministério Público move contra José Constantino, casado, nascido em 28-8-23, natural da freguesia e concelho de Leiria, filho de Joaquim Constantino e de Isabel Maria Policarpo, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando as alterações que no último preceito foram pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz por despacho do M.º Juiz de Direito de 7-11-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e de acordo com o disposto no art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma foi decretado o seguinte: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 337.º, n.º 1), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões de registos junto de conservatórias dos registos civil e predial, comercial ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Uma vez que já é conhecido o paradeiro do arguido por despacho do M.º Juiz de Direito de 14-2-91, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — O Escrivã-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 148/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Pereira Macedo, casado, técnico de electrónica, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 26-9-57, filho de Alfredo Augusto Macedo e de Maria Georgina Pereira Martins, com últimas residências conhecidas na Rua de Monte de São Gens, 93, Senhora da Hora, Matosinhos, e Rua de D. Afonso Henriques, 178-295, 1.º, esquerdo, sala 3, Areosa, Porto, por haver este arguido cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por duto despacho de 28-2-91, e nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

28-2-91. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Luciano Farinha Alves, juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 2161/90, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra José Rosa Guedelha, divorciado, nascido em 6-4-53, natural de Comenda, Gavião, filho de Domingos Guedelha e de Mariana Rosa, com última residência conhecida na Travessa da Reboleira, 12, 2.º, direito, Reboleira, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 190.º, n.º 1, da Organização Tutelar de Menores, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 8-2-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

18-2-91. — O Juiz de Direito, *Luciano Farinha Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 241/90, 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Gilberto Nascimento de Carvalho, casado, comerciante, filho de António Maria de Carvalho e de Maria Mercês Vales de Carvalho, natural de Alfandega da Fé, nascido em 12-12-47, portador do bilhete de identidade n.º 973942, de 6-3-87, de Lisboa, residente na Rua do Muro dos Bacolhoiros, 145, Porto, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-2-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

26-2-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum singular n.º 470/90, 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Cerqueira Silva, casado, comerciante, nascido em 6-3-41, natural da Junqueira, Vila do Conde, filho de Manuel Joaquim Cerqueira de Azevedo e de Joaquina Gomes da Silva, com última residência conhecida no lugar de Lamelas, freguesia de São Simão da Junqueira, da comarca de Vila do Conde, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-2-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Gonçalves Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 1175, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Rodrigues Viegas, divorciado, comerciante, filho de Manuel Luís Viegas e de Ana Rodrigues, nascido em 16-6-42 em Albergaria, Beja, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de Bocage, 52, 3.º esquerdo, Barreiro.

Nos mesmos autos foi o arguido Manuel Rodrigues Viegas declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Artur Madeira dos Santos*. — A Escriutária, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular n.º 4347, pendentes no 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move a Fábila Alves dos Santos Loio Lopes, casada, empregada de balcão, nascida a 3-12-66 em Cedofeita, Porto, filha de Fernando Alberto dos Santos Loio Lopes e de Maria Manuela Alves Peixe, portador do bilhete de identidade n.º 8014306, de 5-9-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Agro, 199, 1.º, esquerdo, traseiras, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime do art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, é a referida arguida notificada, por esta forma, de que por despacho de 25-2-91, foi declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código Penal, o que implica para a arguida ficar proibida de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José Lameira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum singular n.º 4461, que o Ministério Público move contra o arguido Luís da Silva Veiga, casado, nascido no dia 24-3-54, natural da freguesia de

Paranhos, Porto, filho de Fernando Ferreira Veiga e de Albina Rosa da Silva, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Areinho, 485, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3801882, de 16-2-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por o mesmo arguido se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o segundo na redacção do art. 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz e, consequentemente, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º do Código de Processo Penal).

27-2-91. — O Juiz de Direito, *José Lameira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia correm termos uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 6696, em que são autor o Ministério Público e arguidos Alberto Jorge Dias Pinto Carneiro e outros.

Nos mesmos autos foi o arguido Alberto Jorge Dias Pinto Carneiro, solteiro, empregado de armazém, nascido a 4-12-67, filho de Alberto Pinto Carneiro e de Custódia Dias Carneiro, natural de Mafamude, Gaia, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 731, 2.º, Vila Nova de Gaia, ora residente em parte incerta, declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar e implicando ainda a proibição de o mesmo arguido obter certidões dos assentos de nascimento e casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes na competente conservatória de registo civil, o que é decretado. Mais é decretada, na sequência de tal declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

28-2-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 31-12-90:

Licenciado João Manuel Pereira Gama, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — autorizado a prestar serviço na Universidade Aberta, em regime de acumulação (quatro horas semanais), com efeitos a partir de 1-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-2-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

Por despacho reitoral de 20-2-91:

Licenciada Anne Marie Françoise Guignon Moreira, assistente convidada desta Universidade — concedida a equiparação a bolseira fora do País de 25-3 a 11-4-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 7-8-90, referência 5, secretária-recepcionista, se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá ser consultada.

4-3-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despachos do reitor da Universidade dos Açores de 2 e 9-11-90, respectivamente:

Eduardo Jorge Mota Vasconcelos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 2-11-90. Licenciado Mário Jorge de Sousa André — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 9-11-90.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 3-12-90:

Licenciado Carlos Manuel de Sousa Veloso — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 3-12-90.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 4-1-91:

Prof. Doutor Celestino Sachet — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 4-1 até 4-7-91.

[Visto, TC (SRA), de 20-2-91. São devidos emolumentos.]

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 4-12-90:

Licenciada Graça Maria Carvalho Borges de Sousa Meneses — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada a tempo parcial, com a remuneração equivalente a 20%, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 4-12-90. [Visto, TC (SRA) de 21-2-91. São devidos emolumentos.]

26-2-91. — O Administrador, *Frederico Alberto Silva de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Designados, por despacho do reitor de 25-2-91, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Biologia (Genética) requeridas pelo licenciado Mário Manuel Carmo de Almeida Santos:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutora Maria Clara Almeida de Barros Queiroz, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Natércia Julieta Fernandes Teixeira Serra Rodeia, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Herminia Maria Francisco Roncon Garcez de Lencastre, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria da Graça Calisto Laureano Santos Alves Vieira, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Alexandre Matos Pinto de Almeida, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Manuel Vasconcelos Costa, professor agregado e investigador sénior do Instituto Gulbenkian de Ciência.

25-2-91. — O Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Ciências

Aviso. — 1 — Faz-se público que, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada no átrio da secretaria da FCUL, bloco C2, 2.º piso, 1700 Campo Grande, a lista das candidatas admitidas ao concurso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário da carreira técnica superior de gestão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 37, de 14-2-91.

2 — As candidatas serão avisadas da hora e local da entrevista por ofício.

5-3-91. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Medicina

Doutor Carlos Soares Ribeiro, professor catedrático — eleito presidente do conselho científico.

Doutor João Lobo Antunes, professor catedrático — eleito presidente do conselho pedagógico.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

4-3-91. — O Director, *A. Torres Pereira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Aviso. — Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 21-2-91, foi prorrogado, por 30 dias, o prazo previsto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para a elaboração das listas dos candidatos aos concursos para primeiro-oficial e segundo-oficial abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 10, de 12-1-91.

4-3-91. — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutora Telma Lucília Martins Cardoso Gonçalves Pereira, professora auxiliar da disciplina de Bioquímica — autorizado o contrato administrativo de provimento, a título provisório, nesta Faculdade, a partir de 14-12-90, considerando-se rescindido o cargo de assistente convidada da mesma Faculdade a partir daquela data. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Aviso. — Informa-se a candidata ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de tradutor-correspondente-intérprete, nível 4, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-91, de que pode consultar a lista elaborada nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no átrio da Faculdade de Ciências Médicas, Campo de Santana, 130, em Lisboa.

4-3-91. — O Presidente do Júri, *Mário Gentil Quina*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 15-2-91 do subdirector da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Licenciada Maria Filomena de Almeida Paiva Silvano, assistente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período correspondente a seis dias.

25-2-91. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 19-2-91:

José Manuel Correia Costa, chefe de divisão do quadro da Cinemateca e assistente convidado, a 30%, em regime de acumulação, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — contratado para exercer funções de assistente convidado, a 60%, em regime de acumulação, nesta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15-12-90.

José Carlos Martins Pinto, assistente convidado, a 30% na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — contratado para exercer funções de assistente convidado, a 50%, nesta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 4-2-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

28-2-91. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Economia

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, a p. 2069, rectifica-se que onde se lê «rescindido o contrato de assistente a partir de 15-1-91» deve ler-se «rescindido o contrato de assistente a partir de 14-1-91», referente ao assistente convidado Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão.

4-3-91. — O Director, *Diogo de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 19-11-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Vitória Rodrigues Ferreira da Rocha — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 19-11-90. (Visto, TC, 21-2-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 18-1-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Pedro Nuno de Azevedo Lopes dos Santos, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 6-11-90, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

Licenciada Teresa Maria Pinto da Cruz Barreiros Leal, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 7-12-90, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

Por despacho de 25-2-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Amílcar dos Anjos Gil Gomes de Pina, professor auxiliar além do quadro, com 50 % do vencimento, da Faculdade de Economia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 12-9-91.

Por despachos de 28-2-91 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José Carlos de Barros Brandão Proença, assistente da Faculdade de Economia desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País, por mais um ano, com início em 1-3-91.

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Abílio de Jesus Monteiro de Almeida, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 27-2 a 3-3-91.

À Doutora Ana Cristina Mendes Mena de Matos, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — nos períodos de 19-3 a 18-4 e de 20 a 27-7-91.

Ao licenciado José Fernando Ferreira Mendes, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1-3 a 31-7-91.

À licenciada Maria Luísa Machado Cerqueira Bastos, assistente de investigação da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1 a 16-3-91.

À Doutora Maria Renata Leite Ribeiro de Faria Arala Chaves, professora catedrática da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 27-2 a 3-3-91.

Ao Doutor Paulo Gali de Carvalho Macedo, professor associado da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 21 a 30-6-91.

Ao Doutor Pedro José de Araújo Lago, professor catedrático da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 16 a 19-3-91.

À Doutora Rafaela Agostinho Marques da Silva Prata Pinto, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 8 a 11-4-91.

1-3-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto de 20-2-91:

José António Fernandes Perestrelo de Figueiredo, auxiliar de armazém de 1.ª classe do quadro destes Serviços Sociais — exonerado, a seu pedido, com efeitos desde 3-1-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-2-91. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 27-2-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Amâncio da Costa Pinto, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 14 a 20-7-91.

Doutora Marianne Hélène Lacombles Leitão, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 13 a 22-7-91.

27-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Neireiros de Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 20-2-91, proferido por delegação de competência:

Licenciado Manuel Cristóvão Pavese de Almeida Araújo — denunciado o contrato como assistente convidado desta Faculdade, a partir de 1-4-91. (Não carece de anotação do TC.)

27-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 26-2-91, proferidos por delegação de competência:

Ana Maria Fernandes Branco Nunes da Ponte, terceiro-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a 11 dias.

Isaura do Carmo da Silva Blanco, oficial administrativo principal — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a 15 dias.

Maria do Carmo de Almeida Gouveia Fernandes, terceiro-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a dois dias.

Maria da Conceição Gonçalves Rodrigues Lourenço Maio, escriturária-dactilógrafa — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a cinco dias.

Maria Darminda Dias Rodrigues, técnica auxiliar principal (BAD) — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a um dia.

Maria Emília Machado Mendes dos Santos, segundo-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a nove dias.

Maria Helena Brazuna Lobato da Silva Santos, terceiro-oficial — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a quatro dias.

Olimpia dos Santos Pereira, auxiliar administrativa — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido referente a 13 dias.

1-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despacho do presidente do conselho directivo de 24-1-91, por delegação:

Licenciada Fernanda Maria dos Reis Torroaes Valente, assistente estagiária no Instituto Superior de Agronomia — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, para o lugar de assistente no mesmo Instituto, por conveniência urgente de serviço, desde 12-10-90, passando a ser remunerada pelo índice 135, escalão 1, constante no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-2-91. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Aviso. — No uso da delegação conferida por despacho reitoral de 2-1-90, o presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia nomeou, em 15-2-91, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Produção Vegetal requeridas pelo licenciado Luís Filipe Fonseca Ferreira:

Presidente — Doutor Ilídio Rosário dos Santos Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Francisco Xavier Rocha Ferrand de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Licenciado António Augusto Soares, investigador principal do Museu de Bocage, da Faculdade de Ciências de Lisboa.

25-2-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos reitorais de 20-2-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pelo estagiário de investigação José Luís Penetra Cerveira Louzada:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Vogais:

Prof. Doutor Raul Manuel de Albuquerque Sardinha, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor Fortunato Manuel de Almeida Fonseca, investigador auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pela licenciada em Medicina Veterinária Rita Maria Payan Martins Pinto Carreira:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Ramiro Doutel Mascarenhas, investigador auxiliar da Estação Zootécnica Nacional.

Prof. Doutor José Alberto Caeiro Potes, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

26-2-91. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Serviços Sociais

Aviso. — Faz-se público que fica sem efeito a anulação publicada no DR, 2.ª, 45, de 23-2-91.

28-2-91. — O Vice-Presidente, *Orlando Henriques de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 20-2-91:

Maria da Piedade Salgado — autorizada a acumulação de seis horas semanais, como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária de Beja, a partir de 1-3-91. (Isento de visto do TC.)

20-2-91. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 5-2-91:

Maria do Rosário Castiço Barbosa de Campos — autorizado o contrato como professora-adjunta para a Escola Superior de Educação de Beja, a partir da data da publicação no DR. (Isento do visto do TC.)

4-3-91. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12-11-90:

Luís Alberto da Silva Miranda — celebrado contrato administrativo de provimento além do quadro, com efeitos a partir da data da publicação deste aviso no DR, na categoria de técnico superior de 1.ª classe. (Isento do visto do TC.)

1-3-91. — O Presidente, *José F. Covas Lima*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na sequência do aviso publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-90, comunica-se, para conhecimento dos interessados, que a lista de classificação final do concurso para primeiro-oficial se encontra afixada na sede deste Instituto Politécnico, na Rua de Santo António, 1-A, Beja.

1-3-91. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 31-1-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Maria de Lurdes Miranda Fernandes, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a retomar o serviço em 25-1-91, por ter cessado as funções de técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro na Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 25-2-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciado Mário Augusto Ferreira de Meireles Graça — autorizada a rescisão do contrato, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-3-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra**

Por despachos de 6-3-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferidos no uso de poderes subdelegados:

Maria José de Sousa e Silva Basto e Júlia Corte Real Franco — nomeadas chefe de secção do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, sendo exoneradas das actuais funções com efeitos a partir da data do termo de aceitação. (Não carecem de verificação prévia do TC.)

6-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Alberto de Macedo Mota Ferrão Tavares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 1-2-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

Carlos Alberto Correia Carreto — autorizada a contratação, através da celebração de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a partir de 1-2-91, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 160 100\$, actualizável nos termos do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Visto, TC, 26-2-91. São devidos emolumentos.)

4-3-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 22-2-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido ao abrigo de subdelegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR e para contratação além do quadro, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda-nocturno, em regime de contrato administrativo de provimento, a que corresponde a remuneração da tabela de vencimentos da função pública expressa no Decreto-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 248/85, 187/88, 498/88, 353-A/89 e 427/89, respectivamente de 15-7, 27-5, 30-12, 16-10 e 7-12.

3 — Prazo de validade do concurso — é válido apenas para o preenchimento do lugar referido.

4 — Conteúdo funcional — compete ao guarda-nocturno zelar pela segurança das instalações do Instituto Politécnico da Guarda, em horário a estabelecer, no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na Guarda, sendo o vencimento o correspondente à nova estrutura indiciária prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, indicado no n.º 1, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Os candidatos deverão satisfazer as condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Poderão ser opositores ao concurso os funcionários habilitados com a escolaridade obrigatória e que possuam vínculo à função pública.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Em todos os métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação de 0 a 20 valores.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas operações de selecção, tendo a avaliação curricular, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, carácter eliminatório. Serão ponderados para o efeito os seguintes factores:

- a) Experiência profissional;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Habilitações literárias.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas em papel azul de 25 linhas ou em papel branco liso, de formato A4, cabendo aos candidatos optar por qualquer destas formas, conforme o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, sito na Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 6300 Guarda, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e classificações de serviço atribuídas;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes na apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Certidão de registo de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado de robustez física e psíquica;
- e) Certificado do Serviço Dispensarial do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos;
- f) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, a autenticar nos termos do Dec.-Lei 48/88, de 17-2;
- g) *Curriculum vitae* detalhado;
- h) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a classificação de serviço atribuída ao candidato nos últimos anos, a natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- i) Outros documentos que os candidatos julgarem relevantes.

10 — Poderão dispensar-se os documentos a que aludem as als. a) a e), devendo, nesse caso, ser indicado expressamente tal facto no requerimento, declarando o candidato, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada requisito, estando sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva tabela geral.

11 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os funcionários do Instituto Politécnico da Guarda serão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final far-se-á por afixação no quadro apropriado existente no átrio da sede do Instituto Politécnico da Guarda e aviso anunciador no DR.

15 — Da constituição do júri:

15.1 — O júri:

Presidente — Victor Manuel Lopes Simões, administrador do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais efectivos:

- 1.º vogal — Joaquim dos Santos Pires, chefe de secção do Instituto Politécnico da Guarda.
- 2.º vogal — Maria Natércia dos Anjos Antunes Teles Pina, chefe de secção do Instituto Politécnico da Guarda.

Vogais suplentes:

- 1.º vogal — Helder Luís Rebelo Sequeira, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico da Guarda.
- 2.º vogal — Maria Emília Monteiro Mendes Cabral Galhano, chefe de repartição do Instituto Politécnico da Guarda.

15.2 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

25-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despachos de 1-10-90 do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

António Manuel dos Santos Martins, interno do internato complementar de cirurgia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha — contratado, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação, como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro da Escola Superior de Arte e Design, a tempo parcial (30%), com o vencimento mensal ilíquido de 36 840\$. Início de funções em 2-1-91 até 31-8-91. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

26-2-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Por despachos de 2-2-91 da subdirectora regional de Educação do Centro e do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Paulo Manuel Clemente Gonçalves, professor efectivo da Esc. Sec. da Batalha — contratado, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação, como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro da Escola Superior de Educação, a tempo parcial (30%), com o vencimento mensal ilíquido de 32 040\$. Início de funções em 2-1-91 até 31-8-91.

Por despacho de 26-2-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria da Graça Lopes Silva Mouga Poças Santos, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a recuperação de exercício de vencimento perdido referente a três dias (17 a 19-12-90).

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-2-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, de novo se publica:

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 16-1-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Francisco Silva Saramago — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, como encarregado do pessoal

auxiliar administrativo para a Escola Superior de Música, com início a partir da data desta publicação.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, de novo se publica:

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 16-1-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Joana Maria Gouveia Sousa Silva — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, como professora-coordenadora para a Escola Superior de Música, pelo período inicial de três anos e com início a partir da data desta publicação.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-3-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso. — Nos termos do n.º 19.º da portaria respectiva, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição nos cursos de estudos superiores especializados de Administração Escolar e Animação Comunitária e Educação de Adultos para o ano lectivo de 1991-1992 são os a seguir fixados:

Entrega das candidaturas — de 1 até 13-4.
Homologação da selecção e seriação — até 27-5.
Edital do resultado da selecção e seriação — até 27-5.
Matrículas e inscrições — de 28-5 até 4-6.
Reclamações — de 28-5 até 3-6.
Deliberação sobre as reclamações — até 11-6.
Matrículas e inscrições dos candidatos cuja reclamação foi atendida — de 11 até 18-6.
Envio da relação de matriculados vinculados ao Ministério da Educação à Direcção-Geral de Pessoal — até 21-6.
Envio da relação de matriculados inscritos ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior — até 21-6.

28-2-91. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho de 23-10-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferido por subdelegação de competências:

Licenciados Ana Francisca Silva Moura e Augusto Luís de Brito Henriques Pinheiro — contratados como assistentes do 1.º triénio para exercerem funções na Escola Superior de Educação, com a remuneração de 141 000\$, com efeitos a partir de 23-10-90, por conveniência urgente de serviço. (Visto, TC, 21-2-91. São devidos emolumentos.)

1-3-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Por despachos de 1-3-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos por subdelegação de competências:

Maria Cristina de Carvalho Peres Gonçalves, terceiro-oficial da Escola Superior de Tecnologia — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, para o cargo de segundo-oficial, com a remuneração mensal de 72 400\$, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da data da publicação.
Amândio José Ribeiro Rodrigues Moreira, terceiro-oficial do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, para o cargo de segundo-oficial, com a remuneração mensal de 72 400\$, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da data da publicação.
Lina Maria Rodrigues Fortunato Neves, terceiro-oficial do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, para o cargo de segundo-oficial, com a remuneração mensal de 72 400\$, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da data da publicação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-3-91. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Edital. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 381-D/85, de 28-9, está aberto concurso público, pelo período de 15 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de docentes profissionalizados do 1.º ciclo do ensino básico para integrarem o corpo docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — As funções a desempenhar pelos docentes a recrutar são as definidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 381-D/85, de 28-9, abrangendo, nomeadamente:

- Programação e acompanhamento da formação inicial e contínua de docentes do 1.º ciclo de ensino básico;
- Participação em projectos de estudo e investigação a desenvolver pela Escola Superior de Educação;
- Colaboração no programa de actividades definido pela Escola.

3 — Poderão concorrer docentes profissionalizados do nível de ensino referido no n.º 1 vinculados ao Ministério da Educação ou a outro serviço público que possuam, pelo menos, três anos de exercício de funções docentes.

4 — Os pedidos de admissão a concurso serão dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, devendo os candidatos indicar, para além dos elementos de identificação, as habilitações académicas e profissionais, assim como outras informações curriculares que possam servir para apreciação do seu mérito.

5 — Juntamente com os requerimentos de admissão a concurso, deverão os candidatos entregar um exemplar do seu *curriculum vitae* e um trabalho escrito relativo a uma unidade fundamentada de intervenção pedagógica, que pode consistir na análise de uma experiência pessoal.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos admitidos a concurso será feita pela aplicação sucessiva dos seguintes métodos, em duas fases, ambas eliminatórias:

1.ª fase — avaliação do *curriculum vitae* e apreciação da unidade fundamentada de intervenção pedagógica, tomando o júri em consideração:

- Formação inicial e pós-inicial;
- Experiência na formação de agentes educativos;
- Participação em experiências de inovação curricular e avaliação educativa;
- Realização de trabalhos técnicos, didácticos ou de investigação;
- Conhecimento do distrito de Setúbal;

2.ª fase — entrevista com os candidatos seleccionados na fase anterior, que se baseará na discussão do *curriculum vitae* e da unidade fundamentada de intervenção pedagógica.

7 — Ordenados os candidatos, será recrutado o número de docentes que se revele necessário ao cumprimento do plano de actividades definido pela Escola Superior de Educação para o ano lectivo de 1991-1992.

8 — Os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados no Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção.

25-2-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferidos por subdelegação, de 28-1-91:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Maria de Lurdes do Rego Barros Ferreira, telefonista de 2.ª classe além do quadro — de 26 a 31-12-90.
Maria Luísa Barros Cruz da Rocha, segundo-oficial além do quadro — de 29-1 a 2-2-90.

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferidos por subdelegação, de 19 e 28-2-91, respectivamente:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Maria Luísa Santos de Melo Sárria da Cunha Puga, segundo-oficial além do quadro — de 4 a 14-2-91.

GRUPOS DE PESSOAL	NIVEL	CARREIRAS	CATEGORIAS	NO LUGARES	ESCALÕES									OBS.	
					0	1	2	3	4	5	6	7	8		
TECNICO PROFISSIONAL	4	TOPOGRAFO	TÉC. ADJ. ESP. 1ª CL.	1	-	300	310	320	330	350					
			TÉC. ADJ. ESPECIAL.		-	270	280	290	300	310					
			TÉC. ADJ. PRINCIPAL		-	235	245	255	265	275	290				
			TÉC. ADJ. 1ª CLASSE		-	205	215	225	235	245	260				
			TÉC. ADJ. 2ª CLASSE		-	175	185	195	205	215					
	3	DESENHADOR	TÉC. AUX. ESPECIAL.	1	-	245	255	265	280	295					
			TÉC. AUX. PRINCIPAL		-	215	225	235	245	255	265				
			TÉC. AUX. 1ª CLASSE		-	180	190	200	210	220	235				
			TÉC. AUX. 2ª CLASSE		-	160	170	180	190	200					
	FISCAL MUNICIPAL	COORDENADOR PRINCIPAL	2	-	245	255	265	280	295						
		1ª CLASSE		-	215	225	235	245	255	265					
		1ª CLASSE		-	180	190	200	210	220	235					
		2ª CLASSE		-	160	170	180	190	200						
ADMINISTRATIVO		TESOUREIRO	PRINCIPAL	1	-	300	310	330	350						
			1ª CLASSE		-	270	280	290	300	310					
			2ª CLASSE		-	215	225	235	245	255	265				
			3ª CLASSE		-	180	190	200	210	220	235				
		OFICIAL ADMINISTRATIVO	OF. ADM. PRINCIPAL	2	-	245	255	265	280	295				a) A EXTINGUIR 4 LUGARES QUANDO VAGAREM	
			1ª OFICIAL	4	-	215	225	235	245	255	265				
		ESCRITURÁRIO DACTILOGRAFO	2ª OFICIAL	10	-	180	190	200	210	220	235				
			3ª OFICIAL	14 a)	-	160	170	180	190	200				A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM	
AUXILIAR			ENCARREGADO DE PARQUE DE MÁQUINAS	1	-	225	230	235	245						
			ENCARREGADO DE PARQUES DESPORTIVOS E/OU RECREATIVOS	1	-	225	230	235	245						
			ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	1	-	225	230	235	245						
		FISCAL DE OBRAS		2	-	135	145	160	175	190	205	220	235		
		MOTORISTA DE TRANSPORTES COLECTIVOS		2	-	160	170	185	200	220	245				
		CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS		3	-	140	150	165	180	195	210	225	245		
		MOTORISTA DE PESADOS		11	-	135	145	160	175	190	205	220	235		
		OPERADOR DE EST. ELEVATORIAS DE TRATAMENTO OU DEPURADORAS	OPERADOR DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE TRATAMENTO OU DEPURADORAS	1	-	125	135	145	155	165	175	190	205		
		FIEL DE ARMAZEM		1	-	125	135	150	165	180	195	210	225		
		TRACTORISTA		4	-	125	135	145	160	175	190	205	220		
		AUXILIAR TECNICO		2	-	115	125	135	150	165	180	195	215	A EXTINGUIR QUANDO VAGAREM	
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4	-	110	120	130	140	155	170	185	200		
		AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS		2	-	110	120	130	140	155	170	185	200		
			CANTONEIRO DE LIMPEZA		3	-	120	130	140	150	165	180	195	210	
			TELEFONISTA		1	-	115	125	135	150	165	180	195	215	
		SERVENTE		8	-	110	120	130	140	150	160	175			
OPERÁRIO QUALIFICADO			ENCARREGADO	1	-	230	235	240	250						
			MESTRE	2	-	205	210	220	230						
		CALCETEIRO	OPERÁRIO PRINCIPAL	5	-	180	185	190	200	210	225	190	205		
			OPERÁRIO		-	125	135	145	155	165	175				
		CANALIZADOR	OPERÁRIO PRINCIPAL	2	-	180	185	190	200	210	225	190	205		
			OPERÁRIO		-	125	135	145	155	165	175	190	205		

GRUPOS DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRAS	CATEGORIAS	N.º LUGARES	ESCALÕES									OBS.
					0	1	2	3	4	5	6	7	8	
OPERÁRIO QUALIFICADO		CARPINTEIRO DE LIMPOS	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	4	-	180	185	190	200	210	225			
		ELECTRICISTA	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	1	-	180	185	190	200	210	225	190	205	
		MECÂNICO	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	4	-	180	185	190	200	210	225			
		PEDREIRO	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	12	-	180	185	190	200	210	225	190	205	
		PINTOR	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	1	-	180	185	190	200	210	225	190	205	
		SERRALHEIRO CIVIL	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	2	-	180	185	190	200	210	225	190	205	
OPERÁRIO SEMI QUALIFICADO		ASFALTADOR	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	1	-	155	160	175	190	205	220			
		JARDINEIRO	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	2	-	155	160	175	190	205	220	185	200	
		LUBRIFICADOR	OPERÁRIO PRINCIPAL OPERÁRIO	1	-	155	160	175	190	205	220	185	200	
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO			ENCARREGADO	1	-	215	220	225	230					
			CAPATAZ	2	-	180	190	200	210					
		CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	OPERÁRIO	30	-	115	125	135	145	155	170	185	200	

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC nas datas a seguir indicadas os contratos de trabalho a prazo certo celebrados por esta Câmara Municipal com os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Prazo	Início	Data do visto (a)
João Henrique Santa Morcela	Pedreiro	1 ano	6-12-90	11-2-91
Manuel de Almeida Pires	Encarregado geral	1 ano	2-1-91	8-2-91
Maria da Glória Reis Montinho	Auxiliar técnica de turismo...	6 meses	1-2-91	15-2-91

(a) São devidos emolumentos.

27-2-91. — O Presidente da Câmara, *Fernando Emílio Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 5. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidades dos funcionários deste Município se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

De acordo com o art. 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

27-2-91. — O Presidente da Câmara, *Mário Campilho Gonçalves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 8. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 16-1-91, foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos a prazo certo, com início em 1 e 6-2-91, respectivamente, por urgente conveniência de serviço, com os indivíduos abaixo mencionados:

Maria Fernanda Diogo Rodrigues Peixinho — 6 meses.
 Maria Júlia Melancia Cruz — 6 meses.
 Mário Machacaz Cadimas — 6 meses.
 Ramiro Relvas Lima — 6 meses.

(Visto, TC, 14-2-91. São devidos emolumentos.)

25-2-91. — O Presidente da Câmara, *Armindo João Gaspar Pinhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 30-12-90, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Armindo Moreira da Costa Freitas, guarda-vigilante, escala 1, índice 110, com o vencimento de 44 300\$.

O referido contrato foi celebrado pelo período de seis meses, tendo iniciado em 6-12-90.

O processo foi submetido a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 147-C/80, de 22-5, tendo este sido visado pelo referido Tribunal com o n.º 7197/91, de 31-1.

25-2-91. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 13-2-91 o contrato de prestação de serviços com António Mesquita dos Santos Sousa, que prestará serviço como técnico responsável pela exploração das instalações eléctricas do pavilhão gimnodesportivo, com a remuneração mensal de 8000\$, acrescido do IVA (início de funções em 14-2-91 e pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos de tempo)

26-2-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal de 31-12-90, foram celebrados contratos a prazo, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, com os seguintes indivíduos:

Adolfo Manuel Torres Ribeiro, com a categoria de calceteiro de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — pelo prazo de 12 meses, com início em 1-1-91.

José Adriano Soares Martins, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de 12 meses, com início em 1-1-91.

Paulino Neiva Vila Chã, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de 12 meses, com início em 1-1-91.

António Jorge dos Santos Ferreira, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-1-91.

José António Ribeiro Jaques, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-1-91.

José Carlos Pereira Ribeiro, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-1-91.

José Maria Sá Alves, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-1-91.

Paulo José dos Santos Ferreira, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-1-91.

Rui Manuel da Costa Almeida, com a categoria de servente, escalão 1, índice 110 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-1-91.

(Visto, TC, 14-2-91. São devidos emolumentos.)

22-2-91. — O Presidente da Câmara, *Alberto Queiroga Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se tornam públicas as alterações ao quadro de pessoal desta autarquia, propostas pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 5-12-90 e 13-2-91 e aprovadas pela Assembleia Municipal nas reuniões de 28-12-90 e 13-2-91, respectivamente:

Reuniões de 5-12-90 da Câmara Municipal e 28-12-90 da Assembleia Municipal

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalaões								Anterior	Alteração	Actual
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Operário qualificado...	Mecânico	Mecânico principal.	180	185	190	200	210	225	-	-	0	+ 2	2
		Mecânico	125	135	145	155	165	175	190	205	3	(a)	(a) 3
	Pedreiro	Pedreiro principal.	180	185	190	200	210	225	-	-	1	+ 3	4
		Pedreiro	125	135	145	155	165	175	190	205	4	(b)—1	(b) 3

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Três lugares a extinguir quando vagarem.

Reuniões de 13-2-91 da Câmara Municipal e 28-2-91 da Assembleia Municipal

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalaões								Anterior	Alteração	Actual
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Auxiliar	Condutor de máquinas pesadas e viaturas especiais.	—	140	150	165	180	195	210	225	245	4	+ 1	5
	Auxiliar de serviços gerais.	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	+ 2	4
Operário qualificado...	Encarregado ..	Encarregado ..	230	235	240	250	-	-	-	-	0	+ 1	1

1-3-91. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Inácio Charneca Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 7/91-DAF. — Contrato a prazo certo (art. 44.º do Dec.-Lei 247/87). — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC o contrato a prazo certo do trabalhador João Nuno Coelho Soares, que exerce nesta autarquia as funções de auxiliar administrativo. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 4-1-91. (São devidos emolumentos.)

Contrato a prazo certo (art. 44.º do Dec.-Lei 247/87) — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC o contrato a prazo certo do trabalhador Luís Ernesto Marques Faria, que exerce

nesta autarquia as funções de leitor-cobrador de consumos. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 26-1-91. (São devidos emolumentos.)

Contrato a prazo certo (art. 44.º do Dec.-Lei 247/87) — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC o contrato a prazo certo da trabalhadora Maria do Rosário Vieira Venceslau Pissarra, que exerce nesta autarquia as funções de auxiliar administrativa. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 17-1-91. (São devidos emolumentos.)

26-2-91. — O Presidente da Câmara, *Raul Miguel de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso. — Para cumprimento do estabelecido no art. 59.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, com referência a 31-12-90, se encontra afixada no Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

25-2-91. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 78/91. — O Dr. João Carlos Dionísio Botelho, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, em cumprimento dos seus despachos de 21, 28 e 31-12-90, e 2, 7 e 8-1-91, foram contratados para as categorias de terceiro-oficial, escriturário-dactilógrafo, pintor, técnico auxiliar de BAD, servente, auxiliar administrativo, carpinteiro, escriturário-dactilógrafo, auxiliar dos serviços gerais e motorista de pesados, ao abrigo da urgente conveniência de serviço e pelo prazo de 12 meses a partir do início de funções, os indivíduos a seguir discriminados, tendo-lhes sido concedido visto pela 1.ª Secção do TC em suas sessões diárias de 30-1 e 7, 8 e 14-2-91:

Fernanda Maria Beato Zacarias, com início de funções em 21-12-90.

Isilda Maria Martins Vieira de Jesus, com início de funções em 28-12-90.

Maria Armanda Manjua Brás Pereira, com início de funções em 31-12-90.

Maria Juvenália Pacheco Vitória Vilhena, com início de funções em 2-1-91.

Joaquim Carlos Alves Ataíde Sacramento, com início de funções em 2-1-91.

Maria Margarida Simões Costa Telmo, com início de funções em 2-1-91.

Rosa Maria Pereira Mendonça, com início de funções em 3-1-91.

Emília Ana Ribeiro Duarte Esgalhado Lopes, com início de funções em 2-1-91.

Manuel Rosa Pereira, com início de funções em 2-1-91.

Isabel Conceição Pinto Ribeiro, com início de funções em 2-1-91.

Maria de Fátima Guerreiro Pereira, com início de funções em 2-1-91.

Engrácia Maria Avelino Guerreiro, com início de funções em 7-1-91.

Manuel Augusto Penas, com início de funções em 8-1-91.

(São devidos emolumentos.)

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25-2-91. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Dionísio Botelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na reunião realizada em 3-1-91, deliberou contratar, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes trabalhadores:

Ana Maria Aguiar da Silva, trabalhadora indiferenciada.

António Fernando da Silva, servente.

Cláudio Ricardo Gomes Martins, trabalhador indiferenciado.

Carlos Alberto Reis Ventura, servente.

Guilherme Henrique Raposo Pavão, servente.

João Paulo Gomes Matos, servente.

Maria de Fátima Pereira da Silva, trabalhadora indiferenciada.

Raul José Teixeira dos Santos, leitor-cobrador.

Rogério Fernando Dutra da Costa, servente.

Vitor Manuel de Freitas Brandão, servente.

(Visto, TC, 8-2-91.)

22-2-91. — O Presidente da Câmara, *Renato Luís Pereira Leal*.

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 104/91. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que a Câmara Municipal de Matosinhos, na reunião de 30-1-91, deliberou aplicar a pena de demissão ao funcionário Daciano Gomes Rodrigues.

20-2-91. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade de todos os funcionários desta autarquia com referência a 31-12-90.

28-2-91. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso. — Faz-se público que a Câmara Municipal de Penela celebrou contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

Por deliberação de 3-12-90:

Albano Fernandes, António da Conceição Santos, Diolindo Tomás, Diamantino Manuel dos Santos, Domingos dos Santos Rosa, Fernando Manuel dos Santos, José Augusto Mendes Fernandes, José António dos Santos Rodrigues, José Freire Diogo, Luís Manuel dos Santos e Mário Militar Alves — na qualidade de serventes, pelo período de 2-1 a 31-10-91 e remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo.

Amílcar Morais dos Santos — na qualidade de servente, pelo período de 22-1 a 31-10-91 e remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo.

João Manuel da Silva Carvalho — na qualidade de servente, pelo período de 28-1 a 31-10-91 e remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo.

Elisabete Irene Alexandre Fernandes — na qualidade de terceiro-oficial, pelo período de 2-1 a 31-10-91 e remuneração correspondente ao escalão 1, índice 160, do novo sistema retributivo.

(Visto, TC, 28-12-90.)

Por deliberação de 21-5-90:

Dina Maria Alves Alexandre, Maria de Lurdes de Jesus Santos, Maria Teresa Júlio Simões Figueiredo e Marília de Jesus Rodrigues — na qualidade de serventes, pelo período de 1-9-90 a 31-7-91 e remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo. (Visto, TC, 8-6-90.)

João Póvoa Rodrigues — na qualidade de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro), pelo período de 1-7-90 a 31-7-91 e remuneração correspondente ao escalão 0, índice 355, do novo sistema retributivo. (Visto, TC, 29-6-90.)

Por deliberação de 13-9-90:

Leonilde Basílio Maximino — na qualidade de auxiliar da cantina de Alfafar.

Sara Henriques Gama Alves de Oliveira — na qualidade de auxiliar da cantina de Espinhal.

Fernanda Maria Carvalho Gonçalves dos Santos — na qualidade de auxiliar da cantina de Podentes.

Por deliberação de 5-11-90:

Maria Manuela dos Santos Mendes — na qualidade de servente, pelo período de 3-12-90 a 31-7-91 e remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo. (Visto, TC, 20-11-90.)

Por deliberação de 21-1-91:

Isabel da Piedade Ribeiro — na qualidade de agente de informação no posto de informação (IEFP), pelo período de 21-1 a 21-12-91 e remuneração correspondente a 46 000\$. (Visto, TC, 7-2-91.)

Maria Gracinda Rodrigues Duarte — na qualidade de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 1-3-91 a 31-12-92 e remuneração correspondente ao escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo. (Visto, TC, 20-2-91.)

1-3-91. — Pelo Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 24-10-90, contratar, ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, em regime de contrato a prazo certo, pr um ano, Cristina Maria Marques Neves Oliveira e Marieta Costa Pereira Silva, escriturárias-dactilógrafas, respectivamente a partir de 22 e 26-11-90. (Visto, TC, 14-12-90.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 24-10-90, contratar, ao abrigo do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, em regime de contrato a prazo certo, por um ano, Nuno Luís Alves Maio Gomes, a partir do dia 4-1-91. (Visto, TC, 19-2-91.)

28-2-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Por deliberação de 27-12-90, por oito meses:

Como auxiliares administrativos:

Juvenal Correia Teles e Maria Nazaré Lima Mendes.

Como pedreiros:

Manuel Freitas da Cunha, Avelino Manuel de Melo da Silva, Cirino Espinola da Silva e Manuel Correia da Silva.

Como serventes:

Luzia Correia Picanço, Maria d'Ajuda Pereira Machado, José Silveira Lima, José Dias da Silva, Arlindo Vieira de Oliveira, Reinaldo Bettencourt da Cunha, Manuel Francisco Picanço Alves e Avelino da Silva Santos.

Como coveiro:

João Nascimento da Silva.

Como cantoneiro de limpeza:

Manuel da Silva Bettencourt.

Por deliberação de 17-1-91, por sete meses:

Como serventes:

José Manuel da Silva Melo, Fernando Rui da Silva Costa, Manuel Tomás da Veiga e Manuel Florentino da Silva Picanço.

Os contratos foram visados pela Secção Regional dos Açores do TC em 20-2-91.

27-2-91. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Lemos Reis.*

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Início	Prazo	Deliberação	Visto do TC
Mário Rui F. Danin Correia	Operador de registo de dados	1-2-91	Seis meses	28-2-91	21-2-91
Carlos Alberto D. Azevedo	Operário semiqualeficado	1-2-91	Um ano	17-12-90	21-2-91
Maria José M. Ferreira	Servente	1-1-91	Um ano	17-12-90	21-2-91
Maria da Conceição Pereira	Auxiliar administrativo	1-2-91	Um ano	17-12-90	21-2-91
Alcino Varejão Ribeiro	Servente	21-1-91	Um ano	17-12-90	21-2-91
António Sérgio C. P. Pereira	Leitor-cobrador de conservação de 2.ª	5-2-91	Um ano	21-1-91	21-2-91
Paulo Isidro Ferreira Vieira	Desenhador de 2.ª	1-2-91	Um ano	21-1-91	21-2-91

28-2-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Câmara.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 2-1-91, foi declarada urgente conveniência de serviço para efectuar contratos a prazo certo por seis meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com início em 2-1-91, com os indivíduos abaixo mencionados:

Anabela dos Santos Almeida, auxiliar administrativa.

Maria Clara Alves Costa, auxiliar de limpeza.

Maria Manuela de Figueiredo Correia Lopes, auxiliar administrativa.

Maria Teresa Cruz Albuquerque, auxiliar administrativa.

Rosa Maria Marques de Figueiredo, auxiliar administrativa.

1-3-91. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso. — Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 30-5-90, deliberou contratar a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, pelo período de quatro meses, com início em 1-6-90, os trabalhadores abaixo designados:

Ricardo Jorge Tormenta Nascimento — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Rosinda Ramalho Crispim Santos — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

António José Gouveia Gonçalves — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Maria Cândida Martins dos Santos Pimenta — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Paulo José da Conceição Miguel — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Célia Teresa Louro da Silva Rómulo — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Acácio Manuel Amador Paixão — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Romeu Jorge Corte Real de Lemos — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Carlos Jorge de Moura Maia Bernardino — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Artur Paulo Vasco da Cruz Carmo — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Carlos Manuel da Cruz Pereira — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

João Filipe Ramos César — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Elisa das Dores Pifaro Leiria — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

(Visto, TC, 2-8-90. São devidos emolumentos.)

João Paulo Simeão Pereira — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110. (Visto, TC, 6-8-90. São devidos emolumentos.)

Ana Cristina da Rocha Alho — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Sérgio Paulo Gomes dos Santos — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

Rosa Maria Pinheiro Anadia Mesquita — bilheteira, escalão 1, índice 115.

Augusto Filipe Paulo — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

(Visto, TC, 12-9-90. São devidos emolumentos.)

28-2-91. — O Presidente da Câmara, *Daniel dos Reis Branco.*

Aviso. — Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou contratar a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, ao abrigo

da urgente conveniência de serviço os trabalhadores abaixo designados:

Maria Manuela Pereira Amador da Costa — auxiliar técnica de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 13-6-90, pelo período de um ano, com início em 3-7-90.

Margarida de Lurdes Campos Ribeiro — auxiliar técnica de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 13-6-90, pelo período de um ano, com início em 3-7-90.

Fernando Artur Lopes Anjos Marques — auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, deliberação de 13-6-90, pelo período de um ano, com início em 4-7-90.

(Visto, TC, 30-7-90. São devidos emolumentos.)

Maria Luísa Correia da Silva Maia — auxiliar administrativa, escalão 3, índice 130, deliberação de 2-5-90, pelo período de um ano, com início em 3-6-90. (Visto, TC, 11-10-90. São devidos emolumentos.)

João José Silva Costa — operário qualificado (pintor), escalão 1, índice 125, deliberação de 16-5-90, pelo período de um ano, com início em 2-6-90.

Walter Carlos Oliveira Alves — nadador-salvador, escalão 3, índice 235, deliberação de 30-5-90, pelo período de quatro meses, com início em 1-6-90.

(Visto, TC, 22-8-90. São devidos emolumentos.)

Natália Maria Piedade Arcanjo Torrão — terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, deliberação de 11-7-90, pelo período de seis meses, com início em 16-7-90.

Ana Paula Maroto Tiago — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, deliberação de 11-7-90, pelo período de seis meses, com início em 2-8-90.

Maximino Pereira Vilela — auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, deliberação de 11-7-90, pelo período de um ano, com início em 1-8-90.

José Agostinho Ferreira Rodrigues — auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120, deliberação de 11-7-90, pelo período de um ano, com início em 1-8-90.

(Visto, TC, 16-8-90. São devidos emolumentos.)

Eduarda Assunção Silva Pimenta — auxiliar de serviços gerais, escalão 2, índice 120, deliberação de 16-5-90, pelo período de seis meses, com início em 3-6-90. (Visto, TC, 12-9-90. São devidos emolumentos.)

João Paulo Prazeres de Brito — terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, deliberação de 27-6-90, pelo período de um ano, com início em 17-7-90. (Visto, TC, 28-8-90. São devidos emolumentos.)

Jorge Alberto de Jesus Mendes — técnico profissional sócio-cultural de 2.ª classe, escalão 1, índice 160, deliberação de 11-7-90, pelo período de um ano, com início em 28-8-90. (Visto, TC, 6-9-90. São devidos emolumentos.)

Anabela Pinheiro de Oliveira — operadora, letra J₀, a que corresponde a remuneração de 64 900\$, deliberação de 8-8-90, pelo pe-

ríodo de um ano, com início em 3-9-90. (Visto, TC, 14-9-90. São devidos emolumentos.)

Ana Isabel Dinis Martins — auxiliar técnica de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 8-8-90, pelo período de um ano, com início em 8-9-90. (Visto, TC, 20-9-90. São devidos emolumentos.)

Bernardino Vitorino de Jesus Viola — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 140, deliberação de 25-7-90, pelo período de seis meses, com início em 1-8-90. (Visto, TC, 31-8-90. São devidos emolumentos.)

Ana Maria Agostinho Marques Fernandes — auxiliar técnica, escalão 1, índice 115, deliberação de 8-8-90, terminou no dia 28-10-90, com início em 5-9-90.

Anabela Quintino Mota Grilo — auxiliar técnica, escalão 1, índice 115, deliberação de 8-8-90, terminou no dia 1-1-91, com início em 26-9-90.

Teresa Maria Macedo Sequeira Batista — auxiliar técnica, escalão 1, índice 115, deliberação de 8-8-90, terminou no dia 17-12-90, com início em 26-9-90.

(Visto, TC, 24-9-90. São devidos emolumentos.)

Ana de Jesus Pato Barradas — auxiliar técnica de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 8-8-90, pelo período de um ano, com início em 8-9-90. (Visto, TC, 25-9-90. São devidos emolumentos.)

António Manuel Vicente dos Santos — fiel de armazém, escalão 2, índice 135, deliberação de 22-8-90, pelo período de um ano, com início em 2-9-90.

Ismael Vara Carvalho — auxiliar técnico de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 22-8-90, pelo período de um ano, com início em 17-10-90.

Anabela Nunes Fernandes — auxiliar técnica de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 22-8-90, pelo período de um ano com início em 3-10-90.

Anabela Silva Ferreira — auxiliar técnica de BAD, escalão 1, índice 115, deliberação de 22-8-90, pelo período de um ano, com início em 17-10-90.

(Visto, TC, 27-9-90. São devidos emolumentos.)

Maria Helena Rodrigues Catita — auxiliar técnica, escalão 1, índice 115, deliberação de 22-8-90, pelo período de um ano, com início em 16-10-90.

Maria Paula Pereira Borges Bravo — técnica-adjunta principal, escalão 1, índice 235, deliberação de 22-8-90, pelo período de um ano, com início em 4-10-90.

Maria Celeste da Silva Vicente de Oliveira — oficial administrativo principal, escalão 1, índice 245, deliberação de 5-9-90, pelo período de um ano, com início em 5-9-90.

Miguel António da Silva Cortes — auxiliar técnico, escalão 1, índice 115, deliberação de 22-8-90, pelo período de seis meses, com início em 1-10-90.

(Visto, TC, 2-10-90. São devidos emolumentos.)

4-3-91. — O Presidente da Câmara, *Daniel dos Reis Branco*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 440\$00